

Aula 00

*Câmara dos Deputados (Consultor de
Orçamento e Fiscalização Financeira)
Processo Legislativo (parte Direito
Constitucional)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

18 de Novembro de 2024

Índice

1) Teoria Geral do Estado - O Estado	3
2) Teoria Geral do Estado - Características da Federação	6
3) Teoria Geral do Estado - Classificação das Federações	9
4) A Federação Brasileira e a União (art. 18, CF/88)	12
5) Organização Político-Administrativa - Estados (art. 25, CF/88)	13
6) Organização Político-Administrativa - Distrito Federal (art. 32, CF/88)	20
7) Organização Político-Administrativa - Municípios (art. 29 e art. 29-A, CF/88)	23
8) Organização Político-Administrativa - Territórios Federais (art. 33, CF/88)	36
9) Alterações na estrutura da federação (art. 18, §§ 3º e 4º, CF/88)	38
10) Vedações Federativas (art. 19, CF/88)	42
11) Bens Públicos - Bens da União (art. 20, CF/88)	43
12) Bens Públicos - Bens dos Estados (art. 26, CF/88)	46
13) Repartição de Competências e a Federação Brasileira	47
14) Competências Exclusivas e Privativas da União (art. 21 - art. 22, CF/88)	50
15) Repartição de Competências - Competências Comuns dos Entes Federativos (art. 23, CF/88)	64
16) Repartição de Competências - Competências Legislativas Concorrentes (art. 24, CF/88)	67
17) Repartição de Competências - Competências dos Estados e do Distrito Federal (art. 25, CF/88)	72
18) Repartição de Competências - Competências dos Municípios (art. 30, CF/88)	75
19) Intervenção - Intervenção Federal (art. 34, CF/88)	83
20) Intervenção - Intervenção Estadual (art. 35, CF/88)	87
21) Intervenção - O Controle Político na Intervenção	89
22) Questões Comentadas - Teoria Geral do Estado e Organização Político Administrativa - FGV	90
23) Questões Comentadas - Repartição de Competências - FGV	121
24) Questões Comentadas - Intervenção - FGV	225
25) Lista de Questões - Teoria Geral do Estado e Organização Político-Administrativa - FGV	242
26) Lista de Questões - Repartição de Competências - FGV	256
27) Lista de Questões - Intervenção - FGV	294



TEORIA GERAL DO ESTADO E ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Teoria Geral do Estado: O Estado

A doutrina tradicional considera que os **elementos constitutivos** do Estado são o **território**, o **povo** e o **governo soberano**. O território é a dimensão física sobre a qual o Estado exerce seus poderes; é o domínio espacial (material) onde vigora uma determinada ordem jurídica estatal. O povo é a dimensão pessoal do Estado, são os seus nacionais. O governo, por sua vez, é a dimensão política; ele deve ser soberano, ou seja, sua vontade não se subordina a nenhum outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional.

Sintetizando o conceito de Estado, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que "o Estado é uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana)."¹

Os Estados possuem diferentes maneiras de se organizar, isto é, existem diferentes **formas de Estado**. Forma de estado, ressalte-se, é a maneira pela qual o poder está distribuído no interior do Estado; em outras palavras, ela ilustra a **distribuição territorial do poder**.

Assim, os Estados podem ser classificados em:

a) **Estado unitário**: nesse tipo de Estado, o poder político está territorialmente centralizado. Existe, aqui, a **centralização política do poder**. O poder está centralizado em um núcleo estatal único, do qual se irradiam todas as decisões; no Estado unitário, só existe um centro produtor de normas. Um exemplo de Estado unitário é Portugal. O Brasil, até a promulgação da Constituição de 1891, também foi um Estado unitário.

Para que se possa ter governabilidade, admite-se, no Estado unitário, a descentralização administrativa. É o que se chama de **Estado unitário descentralizado administrativamente**. Nesse tipo de Estado, mantém-se a centralização política, mas a **execução** dos serviços públicos e das políticas públicas é descentralizada.

INDO MAIS FUNDO!



Parte da doutrina reconhece, ainda, os chamados **Estados regionais**, dos quais seriam exemplos Itália e Espanha.² Esses seriam um modelo intermediário entre o Estado unitário e o Estado federal. Neles, além da descentralização administrativa, **parcela do poder político também é descentralizada**. São estados unitários descentralizados administrativa e politicamente.

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 75-76.

² FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 75-76.



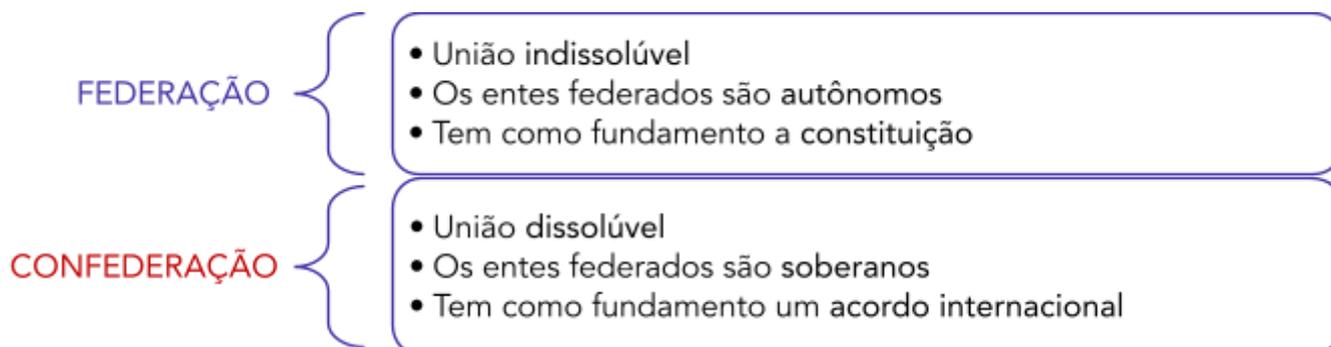
b) **Estado federal**: nesse tipo de Estado, o poder político está territorialmente descentralizado. Há várias pessoas jurídicas com capacidade política, cada uma delas dotada de **autonomia política**. São vários os centros produtores de normas, permitindo-nos afirmar que, no Estado federal, existe uma **pluralidade de ordenamentos jurídicos**.

O Brasil é um exemplo de Estado federal, possuindo, como entes federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos eles são dotados de autonomia política, que lhes é garantida pela Constituição Federal. Mais à frente, estudaremos em detalhes as características de uma federação.

Há que se tomar cuidado para não confundir a federação com a confederação.

Na **federação**, há uma **união indissolúvel** de entes autônomos que tem como fundamento uma **Constituição**, a qual consagra e protege o pacto federativo contra violações. Assim, a federação não pode ser desmantelada: **não há direito de secessão**.

A **confederação** não é uma forma de estado propriamente dita, mas, sim, uma reunião de Estados soberanos. O vínculo é estabelecido entre esses Estados soberanos com base em um **tratado internacional**, o qual pode ser denunciado (dissolvido). Ao contrário da federação, portanto, a confederação forma-se a partir de um **vínculo dissolúvel**. A confederação é uma referência histórica, pois não existe nenhuma atualmente. Historicamente, cita-se como exemplo de Confederação os EUA, entre os anos de 1781 a 1787.³



HORA DE PRATICAR!



(TJ-ES – 2023) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, os territórios, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da CF.

Comentários:

Pegadinha! Os Territórios não são entes federativos. Questão errada.

³ CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo, 16ª edição. Ed. Del Rey. Belo Horizonte, 2010.



(DPE-RO – 2015) A Constituição da República Federativa do Brasil adotou, como forma de Estado, a federação. A existência dessa federação é caracterizada pela subordinação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à União, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A relação que se estabelece entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não é de subordinação. Não há que se falar em hierarquia entre os entes federativos. Questão errada.



TEORIA GERAL DO ESTADO: A FEDERAÇÃO

Características da federação:

A federação, conforme já afirmamos, tem como característica central a descentralização do poder político. Os entes federativos são dotados de **autonomia política**, que se manifesta por meio de **4 (quatro) aptidões**:

- a) **Auto-organização**: os entes federativos têm competência para se auto-organizar. Os estados auto-organizam-se por meio da **elaboração das Constituições Estaduais**, exercitando o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Os municípios também se auto-organizam, por meio da **elaboração das suas Leis Orgânicas**. O Prof. Paulo Gonet chama o poder de auto-organização dos estados de **capacidade de autoconstituição**.¹
- b) **Autolegislação**: muitos autores entendem que a capacidade de autolegislação estaria compreendida dentro da capacidade de auto-organização.² No entanto, podemos considerá-la uma capacidade diferente. Autolegislação é a capacidade de os entes federativos **editarem suas próprias leis**. Em razão dessa característica é que podemos dizer que, em uma federação, há diferentes centros produtores de normas e, em consequência, pluralidade de ordenamentos jurídicos.
- c) **Autoadministração**: é o poder que os entes federativos têm para exercer suas atribuições de **natureza administrativa, tributária e orçamentária**. Assim, os entes federativos elaboram seus próprios orçamentos, arrecadam seus próprios tributos e executam políticas públicas, dentro da esfera de atuação de cada um, segundo a repartição constitucional de competências.
- d) **Autogoverno**: os entes federativos têm poder para **eleger seus próprios representantes**. É com base nessa capacidade que os Estados elegem seus Governadores e os municípios, os seus Prefeitos.

Os Estados organizam-se sob a forma de uma federação por **razões geográficas e culturais**.³ Com efeito, um Estado com território muito extenso possui, normalmente, grandes diferenças culturais e de desenvolvimento, o que exige uma **atuação estatal que não esteja preocupada somente com os anseios nacionais** (do todo), mas também com as idiosincrasias (peculiaridades) locais.

Dessa forma, o estabelecimento de um Estado federal tem como ponto de partida uma decisão do Poder Constituinte. É a Constituição, afinal, que estabelecerá o pacto federativo e criará mecanismos tendentes a protegê-lo. Na CF/88, essa decisão política se revela logo no art. 1º, *caput*, que dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela **união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**.

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2011. pp. 828.

² MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*, Ed. Juspodium, Salvador: 2013, pp. 429.

³ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2011. pp. 832.



Podemos afirmar que uma federação deve possuir as seguintes características:⁴

a) **Repartição constitucional de competências**: para que a ação estatal seja o mais eficaz possível, cada ente federativo é dotado de uma gama de **atribuições que lhe são próprias**. A repartição de competências entre os entes federativos é definida pela Constituição.

Ressalte-se que, no Estado federal, existe também uma **repartição de rendas**. Nesse sentido, a CF/88 estabelece regras sobre o repasse aos Estados e Municípios de receitas oriundas dos impostos federais. Segundo a doutrina, há que existir um **equilíbrio entre competências e rendas**, de modo que não seria possível, aos entes federativos, executar suas atribuições sem recursos financeiros suficientes para tanto.

b) **Indissolubilidade do vínculo federativo**: em uma federação, **não existe direito de secessão**; em outras palavras, os entes federativos estão ligados por um vínculo indissolúvel.

c) **Nacionalidade única**: os cidadãos dos estados da federação possuem uma nacionalidade única; não há nacionalidades parciais. Aquele que nasce em Minas Gerais, São Paulo ou Pernambuco terá a nacionalidade brasileira.

d) **Rigidez constitucional**: em um Estado federal, é necessário que exista uma **Constituição escrita e rígida**, que proteja o pacto federativo. Isso decorre do fato de que é a Constituição que estabelece o funcionamento da federação, logo ela somente poderá ser modificada por um procedimento mais dificultoso e solene. Ressalte-se que, no Brasil, o princípio federativo é uma **cláusula pétrea**, portanto não pode ser objeto de deliberação emenda constitucional que tenda a aboli-lo.

Como decorrência da rigidez constitucional, existirá, em um Estado federal, um **mecanismo de controle de constitucionalidade das leis**. Com isso, busca-se evitar que um ente federativo invada a esfera de competência de outro.

e) **Existência de mecanismo de intervenção**: conforme já estudamos, não há direito de secessão em uma federação. Assim, **atos que contrariem o pacto federativo** darão ensejo à utilização dos mecanismos de intervenção (intervenção federal ou estadual, dependendo do caso). Por meio desse mecanismo, fica suprimida, temporariamente, a autonomia política de um ente federativo.

f) **Existência de um Tribunal Federativo**: é necessário que exista um Tribunal com a competência para solucionar litígios envolvendo os entes federativos. No Brasil, o STF atua como **Tribunal federativo** ao processar e julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados ou entre os Estados. Cabe destacar que o STF não julga os conflitos envolvendo Municípios.

g) **Participação dos entes federativos na formação da vontade nacional**: nas federações, deve existir um órgão legislativo representante dos poderes regionais. No Brasil, esse órgão é o Senado Federal, que representa os Estados e o Distrito Federal. Destaque-se que, na federação brasileira, os Municípios não participam da vontade nacional.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 636.



HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) A autonomia política dos entes federados é exercida por meio de autolegislação, auto-organização e autogoverno.

Comentários:

É exatamente isso: auto-organização (elaborar as próprias Constituições ou Leis Orgânicas), autolegislação (legislar dentro de suas competências constitucionais) e autogoverno (eleger os representantes e ser governado por eles) são os traços da autonomia. Pode ser citada também a autoadministração. Questão correta.

(MP-PI – 2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

Comentários:

Em uma federação, não se admite o direito de secessão. Questão errada.



TEORIA GERAL DO ESTADO: A FEDERAÇÃO

Classificação das federações

Não há homogeneidade entre as federações; ao contrário, cada uma delas possui características peculiares. Isso levou a doutrina a estabelecer diferentes **classificações** para as federações:

a) **Quanto à origem**: as federações podem ser formadas **por agregação** ou **por segregação** (desagregação).

No **federalismo por agregação**, a formação do Estado federal ocorre a partir da reunião de Estados soberanos que o preexistiam. Um exemplo histórico desse tipo de federação são os EUA, que se formaram a partir da reunião das 13 Colônias. Diz-se que, nesse caso, houve um **movimento centrípeto** (direcionado ao centro).

No **federalismo por segregação**, um Estado que antes era unitário se descentraliza politicamente. Um exemplo desse tipo de federação é o próprio Brasil. Até 1891, o Brasil era um Estado unitário. Com a Constituição de 1891, passamos a ter um Estado federal: as províncias tornaram-se estados membros e passaram a ser dotadas de autonomia política. Diz-se que, nesse caso, a federação formou-se a partir de um **movimento centrífugo** (direcionado para fora).

b) **Quanto à concentração de poder**: as federações podem ser classificadas, quanto à concentração de poder, em centrípetas ou centrífugas.

Na **federação centrípeta**, o poder está concentrado no centro; portanto o **governo central detém a maior parte do poder**. Assim, nesse tipo de federação, há maior concentração de poder na União, em detrimento dos Estados. Destaque-se que as federações que se formaram por um **movimento centrífugo** (por exemplo, o Brasil) têm uma **tendência de serem centrípetas** quanto à concentração de poder.

Na **federação centrífuga**, o poder está mais concentrado na periferia; em outras palavras, as **entidades regionais detêm a maior parte do poder**, a maior parte das competências. Portanto, nesse tipo de federação, há uma grande descentralização, com menor concentração do poder no governo central e ampliação dos poderes regionais. Ressalte-se que as federações que se formaram por um **movimento centrípeto** (por exemplo, os EUA) têm uma **tendência de serem centrífugas** quanto à concentração de poder.

INDO MAIS FUNDO!



Existe, ainda, o **federalismo de equilíbrio**, assim chamado aquele em que se **busca a distribuição equitativa** de poderes entre os governos centrais e regionais.



c) **Quanto ao equacionamento de desigualdades:** as federações podem ser classificadas como simétricas ou assimétricas.

Nas **federações simétricas**, há uma distribuição igualitária de competências e de receitas entre os entes federativos; trata-se de modelo especialmente eficaz quando há homogeneidade socioeconômica entre os entes federativos.

Nas **federações assimétricas**, por sua vez, há o reconhecimento de que existem disparidades socioeconômicas entre os entes federativos; busca-se, portanto, por meio de políticas públicas e opções feitas no texto constitucional, reduzir essas desigualdades. Embora exista certa controvérsia doutrinária, o mais seguro para a prova é considerar que **o Brasil é uma federação assimétrica**. Com efeito, há diversos dispositivos na CF/88 destinados a reduzir desigualdades regionais. Cita-se, como exemplo, o art. 3º, III, que dispõe como objetivo fundamental da RFB reduzir as desigualdades regionais.

d) **Quanto à repartição de competências:** segundo esse critério, há dois tipos de federação, federação dual (clássica) ou federação cooperativa (neoclássica).

Na **federação dual**, os entes federados possuem competências próprias, que são **exercidas sem qualquer comunicação** com os demais entes. Cada um atua na sua esfera, independentemente do outro.

Na **federação cooperativa**, os entes federados **exercem suas competências em conjunto** com os outros. As competências são repartidas pela Constituição de modo a permitir a atuação conjunta dos entes federativos. O Brasil adota um **federalismo de cooperação**; com efeito, a CF/88 estabeleceu competências comuns a todos os entes federativos (art. 23) e competências concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24).

HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) O Estado federal é uma forma de organização dos estados que privilegia a centralização do exercício do poder na esfera federal.

Comentários:

Ao contrário do que afirma a questão, é da natureza federativa privilegiar a descentralização do exercício do poder. Questão errada.

(SEAP-DF – 2015) A República Federativa do Brasil classifica-se como federação por desagregação.

Comentários:

A federação brasileira formou-se por um movimento centrífugo (direcionado para fora), o que caracteriza o federalismo por desagregação. O Brasil era um Estado unitário até a Constituição de 1891, oportunidade em que se descentralizou politicamente. Questão correta.



(SEAP-DF – 2015) Enquanto federação, a República Federativa do Brasil comporta o direito de secessão por parte dos entes federados.

Comentários:

O vínculo federativo é indissolúvel, ou seja, não há direito de secessão por parte dos entes federados. Questão errada.

(Câmara dos Deputados – 2014) Entre as características comuns do Estado Federal incluem-se a representação das unidades federativas no poder legislativo central, a existência de um tribunal constitucional e a intervenção para a manutenção da federação.

Comentários:

Todas essas são características de uma federação. Questão correta.



A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Segundo o art. 18 da CF/88, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”. Os Territórios não são entes federativos, portanto não possuem autonomia política.

Até a promulgação da CF/88, os Municípios não eram considerados entes federativos; com a promulgação da atual Carta Magna, eles passaram a também ser dotados de autonomia política. Com base nisso, a doutrina dominante reconhece que a **federação brasileira é de 3º grau**.¹

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A **soberania** é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, da CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.

União

A União é **pessoa jurídica de direito público interno**, sem personalidade internacional, **autônoma**, com **competências administrativas e legislativas** enumeradas pela Carta Magna. É esse ente federativo que representa a República Federativa do Brasil no plano internacional.

A União é o ente federativo que atua em nome da federação. No que diz respeito à sua competência legislativa, **pode editar leis nacionais** (às quais se submetem todos os habitantes do território nacional) **ou leis federais** (que alcançam apenas aqueles que estão sob a jurisdição da União, como é o caso dos servidores públicos federais). Como exemplo de lei federal, citamos a Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos federais.

Segundo o art. 18, § 2º, os **Territórios Federais integram a União**; eles não são dotados de autonomia política, sendo considerados meras **descentralizações administrativas**. Por isso, são considerados pela doutrina autarquias territoriais da União. Atualmente, não existe nenhum Território Federal.

¹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o federalismo brasileiro é de 2º grau, apesar de reconhecer a existência de 3 (três) ordens jurídicas. Segundo ele, haveria um grau da União para os Estados e outro grau, dos Estados para os Municípios.



Estados

Os Estados-membros ou Estados federados¹, assim como a União, são **entes autônomos**, apresentando **personalidade jurídica de direito público interno**. São dotados de **autonomia política**, por isso apresentam capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.

A preservação da autonomia dos estados-membros embasou a decisão do STF que impediu a convocação de governadores por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pelo Senado Federal. Segundo o Supremo, "*caracteriza **excesso de poder a ampliação do poder investigativo das CPIs para atingir a esfera de competência dos estados federados ou as atribuições exclusivas — competências autônomas — do Tribunal de Contas da União***".²

O art. 25 da CF/88 dispõe sobre a capacidade de auto-organização e autolegislação dos Estados-membros:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

A **auto-organização** dos Estados-membros manifesta-se por meio da **elaboração de suas Constituições**, fruto do exercício do Poder Constituinte Derivado Decorrente da atuação de suas Assembleias Legislativas. Já a **autolegislação** ocorre pela **edição de suas próprias leis**, resultando da atuação do legislador ordinário, também nas Assembleias Legislativas.

Segundo o STF, é **inconstitucional** norma de Constituição estadual que preveja **quórum diverso de 3/5 (três quintos)** dos membros do Poder Legislativo para aprovação de emendas constitucionais³. Ou seja, qualquer alteração no texto da Constituição Estadual deve ser aprovada por 3/5 (três quintos) dos Deputados Estaduais.

No exercício da sua capacidade de auto-organização e de autolegislação, isto é, ao elaborar suas leis e Constituição, os Estados deverão obedecer aos:

- a) **Princípios constitucionais sensíveis**: esses princípios estão enumerados **taxativamente** pela Constituição (art. 34, VII). O nome "sensíveis" deve-se ao fato de que eles são de observância obrigatória, **sob pena de intervenção federal**, ou seja, caso contrariados, provocam uma reação.⁴

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;

¹ Não confunda Estado federado (sinônimo de Estado-membro) com Estado federal (sinônimo de República Federativa do Brasil). Os primeiros são parte do segundo.

² ADPF 848 MC-Ref/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 25.6.2021.

³ ADI 6453/RO, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/2/2022.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.



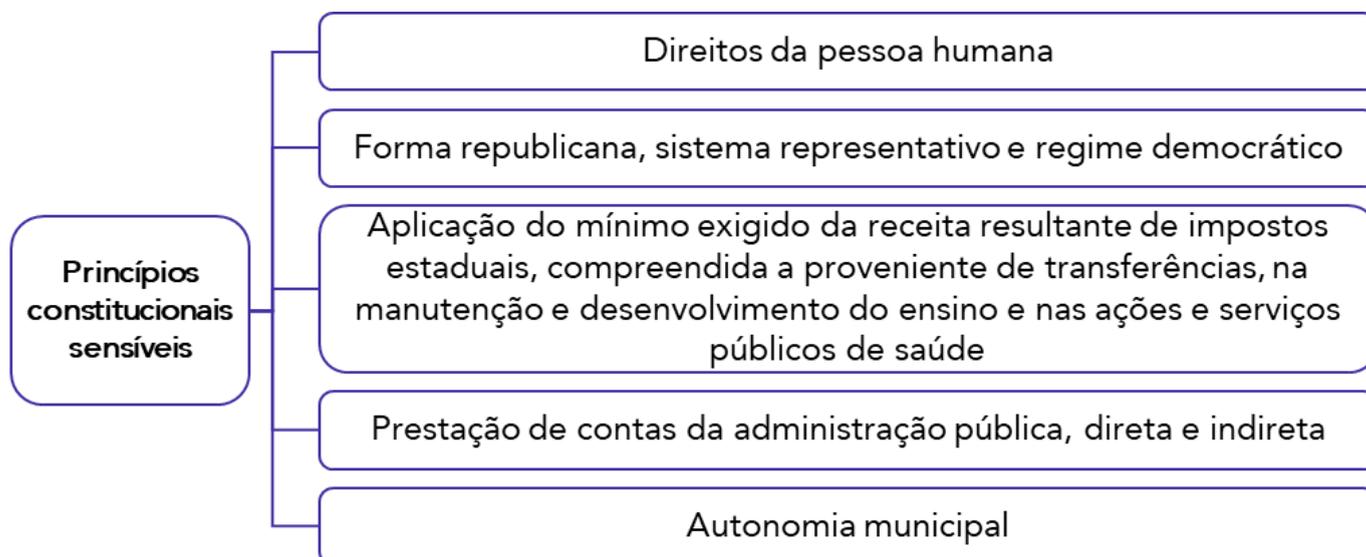
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

b) **Princípios constitucionais extensíveis**: são **normas de organização** que a Lei Fundamental estendeu a Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.⁵ Encontram-se dispostos em normas espalhadas pelo texto da Carta Magna. É o caso dos fundamentos e objetivos fundamentais da RFB, por exemplo (art. 1º, I a V; art. 3º, I a IV e art. 4º, I a X, CF/88).

c) **Princípios constitucionais estabelecidos**: são normas espalhadas pelo texto da Constituição que, **além de organizarem a própria federação, estabelecem preceitos centrais** de observância pelos Estados-membros em sua auto-organização.⁶ Exemplo: arts. 27; 28, 37, I a XXI, §§ 1º a 6º; 39 a 41, CF.

Segundo o STF, “se é certo que a nova Carta Política contempla um elenco menos abrangente de **princípios constitucionais sensíveis**, a denotar, com isso, a expansão de poderes jurídicos na esfera das coletividades autônomas locais, o mesmo não se pode afirmar quanto aos **princípios federais extensíveis** e aos **princípios constitucionais estabelecidos**, os quais, embora disseminados pelo texto constitucional, posto que não é tópica a sua localização, configuram **acervo expressivo de limitações dessa autonomia local**, cuja identificação – até mesmo pelos efeitos restritivos que deles decorrem – impõe-se realizar” (STF, Pleno, ADI nº 216/PB, RTJ 146/388).

Para fixarmos melhor quais são os princípios constitucionais sensíveis, que tal um esquema?



⁵ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.

⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.



Os Estados também possuem **capacidade de autogoverno**, elegendo seus **representantes** nos Poderes Legislativo e Executivo, os quais não terão qualquer vínculo de subordinação ao poder central. A Constituição Federal também estabelece **regras de organização** para os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário estaduais.

O Poder Legislativo estadual é **unicameral**, sendo formado apenas pela Assembleia Legislativa. Esse modelo é diferente do Poder Legislativo federal, que é bicameral, composto pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Veja o que dispõe o artigo 27, §1º, da Carta Magna:

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Os deputados estaduais são eleitos para **mandatos de quatro anos**, pelo **sistema proporcional**. Seu número é determinado pela regra estabelecida no art. 27, *caput*, da Carta Magna:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

[...]

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

O número de deputados estaduais será, então, o **triplo dos deputados federais**. Se um Estado-membro possuir 10 deputados federais, ele terá, por consequência, 30 deputados estaduais (3 x 10). Se um Estado tiver 11 deputados federais, ele terá 33 deputados estaduais (3 x 11). No entanto, uma vez **atingido o número de 36**, serão **acrescidos tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12**. Assim, caso um estado tenha 20 deputados federais, fazemos a conta (3 x 12) + (20-12), o que totaliza 44 deputados estaduais.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal⁷, o **subsídio dos deputados estaduais** deve ser fixado por **lei em sentido formal** (CF, art. 27, § 2º). Além disso, a vinculação do valor do subsídio dos deputados estaduais ao *quantum* estipulado pela União aos deputados federais é **incompatível com o princípio federativo e com a autonomia dos entes federados** (CF/88, art. 18, *caput*).

⁷ ADI 6437/MT, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 28.5.2021.



Deve ser editada **lei estadual específica** para fixar a remuneração dos deputados estaduais e dos outros agentes públicos, sendo **vedado** o reajuste remuneratório automático ("efeito repique" ou "efeito dominó"), pois é vedada a vinculação ou a equiparação remuneratória em relação aos agentes políticos ou servidores públicos em geral (art. 37, inciso XIII, da CF/88).

Sabe-se que as atribuições básicas do Poder Legislativo são a inovação da ordem jurídica e o exercício da fiscalização. Nesse sentido, o legislativo estadual detém competência para convocar e solicitar informações a certas autoridades (Secretários de Estado, por exemplo). Nesse sentido, segundo o STF, é "**incompatível com a Constituição Federal ato normativo estadual que amplie as atribuições de fiscalização do Legislativo local e o rol de autoridades submetidas à solicitação de informações**" (ADI 5.289, rel. min. Marco Aurélio, j. 7-6-2021).

Em relação às mesas diretoras das assembleias legislativas, o STF firmou um importante entendimento a respeito da eleição e reeleição dos membros desses órgãos diretivos das casas legislativas estaduais. Veja:

LEITURA OBRIGATÓRIA



- (i) a eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de **uma única reeleição ou recondução**, limite cuja observância **independe** de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura;
- (ii) a vedação à reeleição ou recondução aplica-se **somente para o mesmo cargo da mesa diretora**, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em **cargo distinto**;
- (iii) o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação da Mesa da Assembleia Legislativa no período posterior à data de publicação da ata de julgamento da ADI 6.524, de modo que não serão consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7.1.2021, salvo se configurada a antecipação fraudulenta das eleições como burla ao entendimento do Supremo Tribunal Federal [ADI 6688/PR, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 7.12.2022].

No que se refere ao **Poder Executivo estadual**, destaca-se o art. 28 da Constituição:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021).

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.



§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por **lei** de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, o texto constitucional estabelece que a posse do Governador e do Vice-Governador se dará em **6 de janeiro** do ano subsequente ao da eleição. Antes da emenda, a data prevista na redação da Constituição era 1º de janeiro. Todavia, tal alteração só produzirá efeito prático a partir das eleições de 2026. Os Governadores eleitos em 2022 tomaram posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.

JURISPRUDÊNCIA



É **inconstitucional**, por violação ao princípio democrático, norma de Constituição estadual que, a pretexto de disciplinar a dupla vacância no último biênio do mandato do chefe do Poder Executivo, **suprime a realização de eleições** [ADI 7137/SP, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 19.8.2022].

Observe que os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos secretários de Estado **são fixados por lei**, a partir de **projeto apresentado pela Assembleia Legislativa**. Sujeitam-se, portanto, a veto do Governador. Seus valores servem como limite remuneratório (teto) no âmbito do Poder Executivo estadual, exceto para os procuradores estaduais, cujo teto salarial será de 90,25% do subsídio de Ministro do STF (CF, art. 37, XI).⁸

Mesmo diante dessa regra, os Estados-membros **podem adotar um limite diverso para Legislativo, Executivo e Judiciário**, um teto único. É o que determina o art. 37, §12, da Constituição:

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

No que concerne ao **Poder Judiciário**, estabelece a Constituição que os **Estados organizarão sua Justiça**, observados os princípios nela estabelecidos (art. 125, *caput*, CF/88). A Carta Magna determina, ainda, que a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a **lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça** (art. 125, § 1º, CF/88).

⁸ O subsídio dos Defensores públicos estaduais também tem como teto remuneratório o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a **Justiça Militar estadual**, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes (art. 125, § 3º, CF/88).

Além de auto-organização, autolegislação e autogoverno, os Estados possuem **autoadministração**. Assim, são competentes para se administrarem, no exercício das atribuições definidas pela Constituição.

Determina a Carta Magna que os Estados poderão, mediante **lei complementar**, instituir **regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF/88). São, portanto, 3 (três) os requisitos para que os estados atuem nesse sentido:

- a) Lei complementar estadual;
- b) Os municípios envolvidos devem ser limítrofes;
- c) Finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Mas, afinal, o que são microrregiões, regiões metropolitanas e aglomerados urbanos?

As **regiões metropolitanas** são formadas por um conjunto de Municípios cujas sedes se unem, com certa continuidade urbana, em torno de um Município-polo. As **microrregiões**, por sua vez, são formadas por Municípios limítrofes, sem continuidade urbana, com características homogêneas e problemas administrativos comuns. Finalmente, os **aglomerados urbanos** são áreas urbanas cujos Municípios apresentam tendência à complementaridade de suas funções, exigindo, por isso, um planejamento integrado e uma ação coordenada dos entes públicos. É o caso da Baixada Santista, por exemplo.

Em 2013, o STF julgou Ação Direta de Inconstitucionalidade que versava sobre a criação da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos.⁹ Na oportunidade, o Tribunal considerou que:

- a) A criação de regiões metropolitanas depende da edição de lei complementar, sendo **compulsória a participação dos Municípios**. Em outras palavras, a participação de Município em região metropolitana **não pode estar condicionada à prévia manifestação** da respectiva Câmara dos Vereadores. A obrigatoriedade de participação dos Municípios em região metropolitana e microrregião não viola a autonomia municipal.
- b) O **"interesse comum"** que leva à criação de regiões metropolitanas e microrregiões inclui funções e serviços públicos **supramunicipais**. Como exemplo, cita-se o caso da atividade de saneamento básico, que extrapola o interesse local.
- c) Quando se cria uma região metropolitana, não há uma mera transferência de competências para o Estado. Ao contrário, deve haver uma **divisão de responsabilidades** entre o Estado e os Municípios. O poder decisório e o poder concedente (dos serviços públicos) **não podem ficar apenas nas mãos do Estado**. Deve ser **constituído um órgão colegiado** responsável pelo poder decisório e pelo poder concedente. A participação dos

⁹ ADI 1.842, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe: 13.09.2013.



entes nesse órgão colegiado **não precisa ser paritária**, desde que **apta a prevenir a concentração do poder** decisório no âmbito de um único ente.

No mesmo sentido, o STF entende ser **inconstitucional** norma que prevê a **concentração excessiva** do poder decisório nas mãos de só um dos entes públicos integrantes de região metropolitana¹⁰.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza – 2023) Todos os estados brasileiros podem adotar sua própria Constituição e editar suas leis, desde que não infrinjam as normas e os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Comentários:

É exatamente isso: os entes federados brasileiros subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios) são dotados da capacidade de auto-organização, elaborando suas próprias constituições (no caso dos Estados) e leis orgânicas (Distrito Federal e municípios). Questão correta.

(PGE-RJ – 2022) Os estados poderão, mediante lei ordinária, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes.

Comentários:

Conforme determina a CF/88 (art. 25, § 3º), compete aos Estados, a partir de **lei complementar estadual**, a instituição de regiões metropolitanas aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes. Questão errada.

(TCE-RJ – 2015) A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, motivo pelo qual, nessas hipóteses, é constitucional a transferência ao Estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico.

Comentários:

Não se pode simplesmente transferir ao Estado-membro o poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico. Deve haver uma **divisão de responsabilidades** entre o Estado e os Municípios. Questão errada.

(PRF – 2014) Na Federação brasileira, a União é entidade soberana, enquanto os estados membros e o Distrito Federal são entidades autônomas.

Comentários:

A União também é um ente federativo dotado de autonomia. A República Federativa do Brasil é que possui soberania. Questão errada.

¹⁰ ADI 6573/AL, 6911/AL e ADPF 863/AL, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.5.2022.



Distrito Federal

A natureza jurídica do Distrito Federal tem gerado algumas discussões. Alguns autores defendem que ele tem **natureza híbrida**, por apresentar algumas características dos Estados e outras dos Municípios. Para José Afonso da Silva, o Distrito Federal **não é nem Estado nem Município**. Já o STF afirma que o Distrito Federal é um **ente federativo com autonomia parcialmente tutelada pela União**.

O Distrito Federal é ente federado **autônomo** e, como tal, dispõe de auto-organização, autoadministração, autolegislação e autogoverno (CF, arts. 18, 32 e 34). A **auto-organização** do Distrito Federal manifesta-se por meio de **Lei Orgânica**, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por **dois terços** da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição (art. 32, *caput*, CF/88):

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

No que se refere à **autolegislação**, o Distrito Federal apresenta uma característica peculiar: a ele são atribuídas as **competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios** (CF, art. 32, §1º e art. 147). Não se pode, porém, dizer que o Distrito Federal apresenta todas as competências legislativas dos Estados-membros. Algumas não lhe foram estendidas, como é o caso, por exemplo, da competência para **dispor sobre sua organização judiciária**, que é privativa da União (art. 22, XVII, CF).

Além disso, ao contrário dos Estados-membros, a competência para **organizar e manter**, no seu âmbito, o **Ministério Público**, o **Poder Judiciário**, a **polícia civil**, a **polícia militar**, a **polícia penal** e o **corpo de bombeiros militar** é da **União** (CF, art. 21, XIII e XIV).

Já no que tange ao **autogoverno**, a eleição do Governador e do Vice-Governador segue as regras da eleição para Presidente da República. A dos deputados distritais segue a regra dos deputados estaduais.

Outra peculiaridade do Distrito Federal é que, diferentemente do que ocorre com os demais entes federados, **não há previsão constitucional para alteração dos seus limites territoriais**. Ressalta-se, ainda, que, ao contrário dos Estados-membros, o Distrito Federal **não pode ser dividido em Municípios** (art. 32, *caput*, CF/88).



Além disso, vale reforçar que o Distrito Federal não pode organizar nem manter o Judiciário, o Ministério Público, as polícias civil, penal e militar e o corpo de bombeiros. Todos esses órgãos são organizados e mantidos pela União, cabendo a ela legislar sobre a matéria. Nesse sentido, determina a Súmula Vinculante nº 39 que "compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

LEITURA OBRIGATÓRIA



"O Distrito Federal é uma unidade federativa de compostura **singular**, dado que: a) desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32, § 1º, CF); b) algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União (art. 21, XIII e XIV, CF); c) os serviços públicos a cuja prestação está jungido são financiados, em parte, pela mesma pessoa federada central, que é a União (art. 21, XIV, parte final, CF). Conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o **Distrito Federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura constitucional dos Municípios**. Isso porque: a) ao tratar da competência concorrente, a Lei Maior colocou o Distrito Federal em pé de igualdade com os Estados e a União (art. 24); b) ao versar o tema da intervenção, a Constituição dispôs que a "União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal" (art. 34), reservando para os Municípios um artigo em apartado (art. 35); c) o Distrito Federal tem, em plenitude, os três orgânicos Poderes estatais, ao passo que os Municípios somente dois (inciso I do art. 29); d) a Constituição tratou de maneira uniforme os Estados-membros e o Distrito Federal quanto ao número de deputados distritais, à duração dos respectivos mandatos, aos subsídios dos parlamentares, etc. (§ 3º do art. 32); e) no tocante à legitimação para propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, a Magna Carta dispensou à Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal o mesmo tratamento dado às assembleias legislativas estaduais (inciso IV do art. 103); f) no modelo constitucional brasileiro, o Distrito Federal se coloca ao lado dos Estados-membros para compor a pessoa jurídica da União; g) tanto os Estados-membros como o Distrito Federal participam da formação da vontade legislativa da União (arts. 45 e 46). A LC 101/2000 conferiu ao Distrito Federal um tratamento rimado com a sua peculiar e favorecida situação tributário-financeira, porquanto desfruta de fontes cumulativas de receitas tributárias, na medida em que adiciona às arrecadações próprias dos Estados aquelas que timbram o perfil constitucional dos Municípios. Razoável é o critério de que se valeram os dispositivos legais agora questionados. Se irrazoabilidade houvesse, ela estaria em igualar o Distrito Federal aos Municípios, visto que o primeiro é, superlativamente, aquinhoado com receitas tributárias. Ademais, goza do favor constitucional de não custear seus órgãos judiciário e ministerial público, tanto quanto a sua defensoria pública, polícias civil e militar e ainda seu corpo de



bombeiros militar” [ADI 3.756, rel. min. Ayres Britto, j. 21-6-2007, P, DJ de 19-10-2007].

HORA DE PRATICAR!



(MPE/RO – 2023) É vedada ao Distrito Federal a sua divisão em municípios.

Comentários:

Conforme informa o *caput* do art. 32 da CF/88, é vedada a divisão do Distrito Federal em municípios. Questão correta.

(FUB – 2015) A autonomia do Distrito Federal e sua organização político-administrativa têm limitações constitucionais.

Comentários:

A autonomia do Distrito Federal é *parcialmente tutelada pela União*, ou seja, apresenta limitações previstas na CF/88. Como exemplo, é competência da União organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. Questão correta.



Municípios

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, "c"). Essa autonomia se baseia na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração.

Segundo Alexandre de Moraes, pode-se dizer que o Município se **auto-organiza** por meio de sua **Lei Orgânica Municipal**; **autolegisla-se** por meio das **leis municipais**; **autogoverna-se** por meio da eleição direta de seu **Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores** sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, por fim, **autoadministra-se** ao pôr em exercício suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.¹

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. O Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nessa Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.²

O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). É apenas ela que fixará os parâmetros limitadores do poder de auto-organização dos Municípios. Segundo o STF, **tais limites não podem ser atenuados nem agravados** pela Constituição do Estado.³

É necessário que se tenha em mente que as Leis Orgânicas devem respeitar os princípios previstos no texto constitucional. Assim, vale a pena destacar o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º - art. 4º, CF/88) devem ser observados pelos Municípios.
- b) Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF/88 devem ser observados em âmbito municipal.
- c) A repartição de competências entre os entes federativos, definida pela CF/88, deve ser observada pela Lei Orgânica Municipal.
- d) As regras gerais do processo legislativo previstas na CF/88 devem ser aplicadas, por simetria, ao processo legislativo municipal definido pelas Leis Orgânicas.
- e) Os princípios da Administração Pública previstos na CF/88 também se aplicam à esfera municipal.
- f) Além dos demais direitos e garantias definidos pela Constituição do Estado.

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

³ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 29, regras gerais de organização para os Municípios. Em outras palavras, a CF/88 estabelece diretrizes a serem observadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

Compete à Lei Orgânica **fixar o número de Vereadores**, observados os **limites máximos** definidos pela Constituição, **escalonados segundo o número de habitantes** do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;



- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
 - k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
 - l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
 - m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
 - n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
 - o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
 - p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
 - q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
 - r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
 - s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
 - t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
 - u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
 - v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
 - w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
 - x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único .

O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a



eleição de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**; caso o número de eleitores seja inferior a 200.000, haverá apenas 1 (um) turno de votação.

Lembre-se que os §§ 12 e 13 do art. 14 da CF/88 foram incluídos por meio da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021. A intenção do legislador constituinte foi aproveitar a mobilização logística das **eleições municipais** para viabilizar as **consultas populares locais** (a exemplo dos plebiscitos) **aprovadas pelas Câmaras Municipais** e **encaminhadas para a Justiça Eleitoral**. Atenção ao seguinte detalhe: a formalização da realização dessas consultas populares deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral **até 90 dias** antes da data das eleições municipais.

Não deverá ser utilizada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para manifestação específica (favorável ou contrária) em relação às consultas populares. Por outro lado, isso pode ser feito **durante as próprias campanhas eleitorais**.

Art. 14 [...]

§ 12 - Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13 - As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

O artigo 29, X, da Constituição trata do **juízo do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. Considerando que o constituinte não foi muito claro nessa determinação, o STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **limita-se aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência será do Tribunal Regional Federal. Acerca disso, veja a redação da Súmula 702-STF:

Súmula 702/STF: A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Há duas importantes súmulas do STJ sobre esse assunto. A primeira delas é a Súmula 208, que determina que *"compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"*. A segunda é a Súmula 209, que estabelece que *"compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal"*. Ainda segundo o STJ, o Prefeito será julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

Destaca-se, porém, que a Constituição Federal prevê a competência originária do Tribunal de Justiça, salvo as exceções anteriormente mencionadas, apenas para o processo e julgamento das **infrações penais comuns** contra o Prefeito Municipal. **Não se admite a extensão** interpretativa para se considerar a existência de foro por prerrogativa de função para as **ações populares, ações**



civis públicas e demais ações de natureza cível. Essa proibição também vale para as ações de improbidade administrativa, por ausência de previsão constitucional específica.

No que se refere aos crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em próprios ou impróprios. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os crimes próprios deverão ser julgados pela Câmara Municipal, enquanto os crimes impróprios deverão ser julgados pelo Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

A Constituição prevê algumas hipóteses de crime de responsabilidade do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

É competência da União dispor sobre crimes de responsabilidade. Nesse sentido, estabelece a Súmula Vinculante nº 46 que "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento



das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União". Não cabe ao Município, portanto, legislar sobre crimes de responsabilidade a serem praticados por autoridades municipais.

A norma federal que atualmente define os crimes de responsabilidade do Prefeito é o Decreto-Lei nº 201/1967. Nessa norma, há dois tipos de crimes de responsabilidade do Prefeito: os crimes de responsabilidade próprios e os crimes de responsabilidade impróprios.

a) **Crimes de responsabilidade próprios:** são infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a perda do mandato. O art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 relaciona esses crimes:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

b) **Crimes de responsabilidade impróprios:** apesar de o Decreto-lei nº 201/1967 se referir a eles como sendo "crimes de responsabilidade", eles são verdadeiras infrações penais, apenadas com penas privativas de liberdade. O julgamento pela prática desses crimes caberá ao Poder Judiciário, independentemente de qualquer pronunciamento da Câmara Municipal.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:



- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de



crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

JURISPRUDÊNCIA



Súmula 701/STF: A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/1967.

O inciso XIV do art. 29 da Constituição do Brasil/1988 estabelece que as prescrições do art. 28 relativas à perda do mandato de governador se **aplicam ao prefeito**, qualificando-se, assim, como preceito de reprodução obrigatória por parte dos Estados-membros e Municípios:

Art. 28 [...]

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Não é permitido, aos entes da Federação, modificar ou ampliar esses critérios. Se a Constituição do Brasil não sanciona com a perda do cargo de governador aquele que assume cargo público em virtude de concurso realizado após sua eleição, não podem fazê-lo as constituições estaduais ou as leis orgânicas municipais.



RESUMINDO



A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. Por outro lado, algumas Constituições estaduais estendem o foro por prerrogativa de função para outras autoridades e agentes públicos (vereadores, vice-governadores e vice-prefeitos, por exemplo). Entretanto, no entendimento mais atual do STF a respeito desse tema, as Constituições Estaduais **não podem instituir novas hipóteses de foro por prerrogativa de função além daquelas previstas na Constituição Federal**.⁴

A Carta Magna limitou-se a conceder aos Vereadores **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada **imunidade material**. Isso quer dizer que eles não poderão ser responsabilizados na esfera civil, penal ou administrativa por suas opiniões, palavras e votos proferidos em razão do exercício da função. Observação: ao contrário dos Deputados Federais e Senadores, a imunidade material dos Vereadores está limitada à circunscrição do Município. Os Vereadores **não gozam de qualquer imunidade à prisão**.

⁴ ADI 6501/PA, 6508/RO, 6515/AM, 6516/AL, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.8.2021.



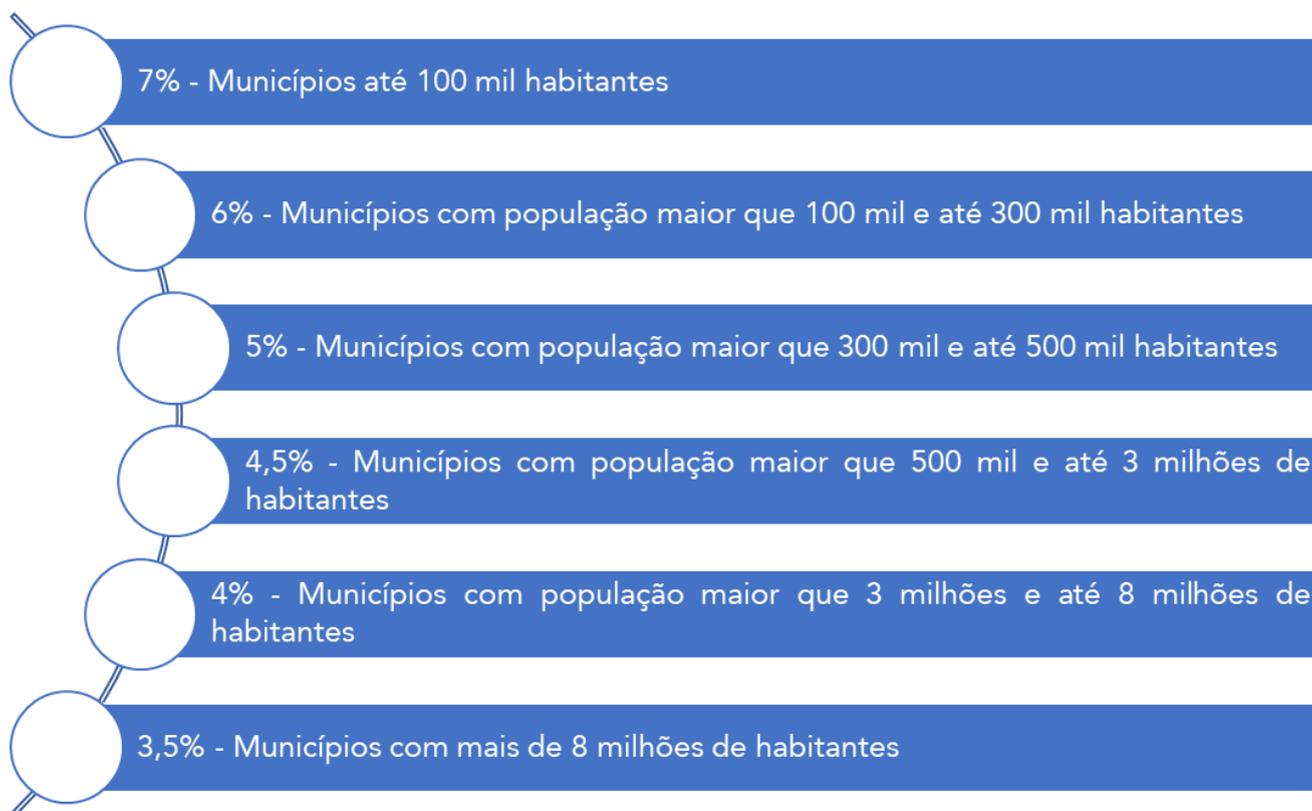
No que concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que ele será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais)	20%	30%	40%	50%	60%	75%

O *caput* do art. 29-A traz os percentuais que se apresentam como **limites para a despesa total do Poder Legislativo Municipal**, inclusive as despesas relacionadas aos subsídios dos Vereadores. Atualmente, são **excluídas as despesas com os servidores inativos**. Contudo, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109/2021, **a partir da próxima legislatura municipal**, que terá início no ano de 2025 (portanto, após as eleições municipais de 2024), **os gastos com pessoal inativo e pensionistas serão incluídos no total da despesa do Legislativo Municipal**.

Esses percentuais se aplicam em relação ao somatório da receita tributária e das repartições das receitas tributárias previstas na CF/88 (artigos 153, § 5º, 158 e 159).

Note que, quanto maior a população do Município, menor será o percentual máximo em relação às receitas do ente federativo. Veja a seguir:



Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal **não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município**.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal **cometerá crime de responsabilidade** quando a Câmara Municipal **gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento**.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza-CE – 2023) Os municípios têm número de vereadores com base no total de eleitores.

Comentários:

O número de vereadores é definido conforme a população do município, e não com base no total de eleitores. Questão errada.

(PC-AL – 2023) Como os municípios integram a estrutura da Federação brasileira, representantes seus compõem o Poder Legislativo federal, de modo a contribuir na formação da vontade legislativa da União.

Comentários:

A despeito do fato de os municípios serem entidades federativas e integrarem a estrutura da federação, não há representantes dos municípios no Congresso Nacional. Tem-se uma Casa composta por representantes do povo (Câmara dos Deputados) e outra Casa integrada por representantes dos estados (Senado Federal). Questão errada.

(MPE-PB – 2023) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, o Município rege-se por lei orgânica, que deverá ser votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:

Conforme o art. 29 da CF/88, a lei orgânica municipal deve ser votada em **2 turnos**, com o interstício mínimo de **10 dias**, e aprovada por **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara Municipal. Questão errada.

(TRF 1ª Região – 2015) Não se considera o município entidade federativa, embora se reconheça que ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Comentários:

O Município é também um ente federativo. Ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Questão errada.



(TCM-SP – 2015) Lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça.

Comentários:

A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu *poder de auto-organização*, sendo, portanto, *projeção da autonomia municipal*. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo. Questão correta.

(TCM-SP – 2015) Nos Municípios com menos de 200 mil eleitores, a Lei Orgânica deve definir se a eleição seguirá o sistema majoritário de um ou dois turnos.

Comentários:

Isso não é matéria de Lei Orgânica. A CF/88 estabelece que, nos municípios com *mais de 200 mil eleitores*, a eleição seguirá o *sistema majoritário de 2 (dois) turnos*. Questão errada.



Territórios Federais

Os Territórios Federais **integram a União**, sendo considerados meras descentralizações administrativas; a doutrina chama-os, por isso, de **autarquias territoriais** da União. Portanto, eles **não são entes federativos** e não possuem autonomia política.

Atualmente, não existe nenhum Território Federal. Com a CF/88, os territórios de Roraima e do Amapá foram transformados em estados federados; por sua vez, o território de Fernando de Noronha foi incorporado ao estado de Pernambuco.

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Apesar de não existir, atualmente, nenhum Território Federal, eles **poderão ser criados** a qualquer tempo. Para a criação dos Territórios Federais, é necessária **lei complementar**. Apesar de não serem entes federativos, os Territórios **poderão ser divididos em Municípios**.

O Poder Executivo nos Territórios Federais é chefiado pelo Governador, que não é eleito pelo povo. O Governador do Território é **nomeado pelo Presidente da República**, com nome **aprovado previamente**, por voto secreto, após arguição pública **pelo Senado Federal**. Compete privativamente à União legislar sobre a organização administrativa dos Territórios (art. 22, XVII).

As contas do Governo do Território são **submetidas ao Congresso Nacional**, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União (TCU). Isso se deve à vinculação dos Territórios com a União; nos Estados-membros da federação, as contas dos Governadores são submetidas à apreciação da respectiva Assembleia Legislativa.

Existe Poder Legislativo nos Territórios?

Sim, existe. O Poder Legislativo nos Territórios é exercido pela **Câmara Territorial**. Segundo o art. 33, §3º, CF/88, a lei disporá sobre as eleições da Câmara Territorial e sua competência legislativa. A Câmara Territorial exercerá apenas a **função típica de legislar**; a função de controle externo da administração dos territórios é exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU.

Cada um dos Territórios elege **4 Deputados Federais**; trata-se, portanto, de **número fixo**, não proporcional à população. Os Territórios, por não serem entes federativos, **não elegem Senadores**. Isso se deve ao fato de que os Senadores são representantes dos Estados e do Distrito Federal; permitir que os Territórios elessem Senadores significaria, em certa medida, equipará-los aos Estados.



O Poder Judiciário, nos Territórios Federais, é **organizado e mantido pela União**. Com efeito, a União tem a competência privativa para organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma da lei.

Assim como o Poder Judiciário, o **Ministério Público**, nos Territórios Federais, é organizado e mantido pela União. Assim, temos o TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) e o MPDF (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

Existe, ainda, a **Defensoria Pública dos Territórios**, também organizada e mantida pela União. Cuidado! Aqui, não há que se falar mais em Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios (DPDF). Isso acontece porque, após a EC nº 69/2012, a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) passou a ser organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal. Temos, então, dois órgãos diferentes: a Defensoria Pública do DF (organizada e mantida pelo DF) e a Defensoria Pública dos Territórios (organizada e mantida pela União).

Quando os Territórios tiverem **mais de cem mil habitantes**, além do Governador, haverá **órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais**. Em outras palavras, haverá representações do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos territórios em que a população for maior do que 100.000 habitantes.

HORA DE PRATICAR!



(TJ/ES – 2023) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, os territórios, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da CF.

Comentários:

Os territórios não são autônomos, até porque não são entes federativos, nos termos do art. 18 da CF/88:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Questão errada.

(TRT/13ª Região - 2022) Os dois Territórios existentes fazem parte da União, não sendo considerados entes federativos.

Comentários:

Não há atualmente nenhum território no Brasil. Se existisse algum, seria considerado autarquia territorial da União, e não ente federado. Questão errada.



Alterações na estrutura da federação

Formação dos Estados

A federação é **cláusula pétrea** do texto constitucional, ou seja, não pode ser objeto de emenda constitucional que seja tendente à sua abolição. Todavia, a **federação poderá sofrer alterações em sua estrutura**. As alterações na estrutura dos Estados ocorrerão nos termos do art. 18, § 3º, CF/88:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

A leitura do dispositivo supracitado permite-nos afirmar que há **5 (cinco) diferentes tipos de alteração** na estrutura dos Estados:

- a) **Fusão**: um Estado A une-se a um Estado B, formando o Estado C. Com isso, há a formação de um **terceiro e novo ente federado**, distinto dos anteriores e com **personalidade própria**. Os Estados que lhe deram origem não mais existirão.
- b) **Incorporação**: um Estado A incorpora-se ao Estado B, o qual continua a existir. O Estado A deixa de existir e o território do Estado B aumenta. Perceba que, na incorporação, um dos entes federativos **mantém a sua personalidade jurídica**. Na história do Brasil, temos um exemplo de incorporação. O Estado de Guanabara incorporou-se ao Estado do Rio de Janeiro.
- c) **Subdivisão ou cisão**: um Estado A subdivide-se, dando origem aos Estados B e C. O Estado A deixa de existir, **surgindo dois novos Estados** (duas novas personalidades jurídicas). A subdivisão de um Estado pode dar origem a novos Estados ou territórios. Existe proposta para que o Maranhão seja subdividido em Maranhão do Sul e Maranhão do Norte. Esse seria um bom exemplo de subdivisão.
- d) **Desmembramento-anexação**: ocorre quando um ou mais Estados **cedem parte de seu território** para que esse seja **anexado ao território de outro Estado**. Seria o caso, por exemplo, em que o Estado A perde parcela do seu território, que é anexada ao território do Estado B. Perceba que, nessa operação, não houve extinção de nenhum Estado. O Estado A perdeu parte de seu território, mas continuou existindo.
- e) **Desmembramento-formação**: ocorre quando um ou mais Estados **cedem parte de seu território** para que haja a **formação de um novo ente**. Foi o que aconteceu com Goiás, quando esse cedeu parte de seu território para a formação do estado do Tocantins. Perceba que, nessa operação, não houve extinção de nenhum Estado. Goiás perdeu parte do seu território, mas deu origem a um novo Estado-membro.

E quais são os **requisitos** para que sejam realizadas essas alterações na estrutura dos Estados?

De início, será necessário que se proceda à **consulta às populações diretamente interessadas**, mediante a **realização de um plebiscito**. Caso a população seja desfavorável, a modificação territorial será impossível. Já quando favorável, a decisão final sobre a modificação territorial é do Congresso Nacional, pois esse poderá editar ou não a lei complementar.



Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo “*população diretamente interessada*” o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, **toda a população do(s) Estado(s) afetado(s)**, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida.

Após a manifestação favorável da população diretamente interessada, será necessária a **oitiva das Assembleias Legislativas** dos estados interessados. Cabe destacar que a consulta às Assembleias Legislativas é **meramente opinativa**, o que quer dizer que, mesmo que a Assembleia Legislativa seja desfavorável à mudança territorial, o Congresso Nacional pode editar a lei complementar que aprova a subdivisão, incorporação ou desmembramento.

Consultada a população (mediante plebiscito) e feita a oitiva das Assembleias Legislativa, resta apenas a **edição de lei complementar**, o que é um ato discricionário do Congresso Nacional. Esse é o passo final para a alteração na estrutura dos Estados. Assim, em resumo, os requisitos para a formação de Estados são os seguintes:

- a) Consulta prévia, por plebiscito, às **populações diretamente interessadas**;
- b) **Oitiva das Assembleias Legislativas** dos estados interessados (art. 48, VI, CF/88);
- c) Edição de **lei complementar** pelo Congresso Nacional.

Observe que a **formação dos Territórios obedece aos mesmos requisitos** necessários para a incorporação, subdivisão e desmembramento de Estado.

Formação dos Municípios

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º, da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

De 1988 até 1996, a criação de Municípios era bem simples. As restrições não eram tão grandes e, como consequência disso, **multiplicaram-se os Municípios**. Na tentativa de moralizar a criação de Municípios, foi promulgada a EC nº 15/1996, cujas **regras estão válidas até hoje**.

E quais são os requisitos para a criação de Municípios?

São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que essa lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;



d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município. No entendimento do STF, a *"consulta plebiscitária é verdadeira condição de procedibilidade da norma que altera limites municipais, constituindo relevante meio de exercício da soberania popular"*.¹

e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispendo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, conclui-se que, **atualmente, esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996. A esse respeito, o STF inclusive possui uma tese fixada quando do julgamento da ADI 4711, cujo teor é o seguinte: *"É inconstitucional lei estadual que permita a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios sem a edição prévia das leis federais previstas no art. 18, § 4º, da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1996"*.

No entanto, a realidade foi diferente. Mesmo após a promulgação da EC nº 15/96, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina chamou-os de **"Municípios putativos"**, pois existiam de fato, **mas sua criação havia sido inválida**, inconstitucional.

Como não poderia ser diferente, o STF foi chamado a apreciar o problema na ADIN nº 3.682/MT. Na oportunidade, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional, que deu *"ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade"*. Foi atestada a **inconstitucionalidade da criação dos Municípios**. Todavia, em nome da segurança jurídica, o STF "passou a bola" para o Congresso Nacional; não poderia o STF, da noite para o dia, determinar a extinção de Municípios.

O Congresso Nacional editou, então, a Emenda Constitucional nº 57/2008, que **convalidou os atos** de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada **até 31 de dezembro de 2006**, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

No entanto, segundo o STF², a EC nº 57/2008 **não convalidou a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios realizados sem consulta prévia**, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos. Em consequência, Município resultante de desmembramento realizado em desacordo com o art. 18, § 4º, da CF/1988 **não detém legitimidade ativa** para a cobrança de IPTU de imóvel situado em território a ele acrescido.

HORA DE PRATICAR!



¹ ADI 1.825, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 15.4.2020.

² RE 614.384/SE (Tema 559). Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 29.04.2022.



(DPE-RS – 2022) De acordo com as regras constitucionais, é possível a incorporação de Estados federados entre si, a subdivisão ou o desmembramento para se anexarem a outros e também a formação de novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

A questão vai ao encontro das previsões do art. 18, § 3º, da CF/88. Questão correta.

(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que *é necessária a edição de lei complementar federal* definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

(TRE-SP – 2017) No caso de desmembramento de Estado, não é necessária a consulta à população do território remanescente, uma vez que a Constituição Federal exige apenas a consulta da população diretamente interessada.

Comentários:

Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo *"população diretamente interessada"* o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, *toda a população do(s) Estado(s) afetado(s)*, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida. Questão errada.

(MPE-PR – 2014) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

É exatamente o que prevê o art. 18, § 3º, CF/88. Questão correta.



VEDAÇÕES FEDERATIVAS

A Constituição estabelece, em seu art. 19, algumas vedações aos entes federados. São as chamadas **vedações federativas**.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

No que se refere ao inciso I, observa-se que o **Brasil é um Estado laico**, leigo ou não confessional, não adotando qualquer religião oficial. Entretanto, **admite-se a colaboração de interesse público** com os cultos religiosos ou igrejas, na forma da lei. Seria o caso em que, após uma enchente, o Município solicita a uma igreja que abrigue as pessoas desabrigadas por aquele desastre natural.

O inciso II **veda** que um ente da Federação **recuse fé a documentos públicos** produzidos por outro, em virtude de sua procedência. Assim, a Receita Federal do Brasil não pode recusar fé a uma certidão negativa de débito emitida pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, por exemplo. Trata-se de uma garantia que visa fortalecer o pacto federativo.

Finalmente, o inciso III, acima, também reforça o pacto federativo ao **vedar** que os entes da federação criem **preferências entre si ou entre brasileiros**, em função de sua naturalidade. Assim, é vedado, por exemplo, que um concurso público estabeleça que somente os naturais de Minas Gerais poderão concorrer a determinada vaga. Esse é o princípio da **isonomia federativa**.

HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) É vedado aos entes que compõem a organização político-administrativa do Brasil recusar fé aos documentos públicos.

Comentários:

É o que estabelece o art. 19, inciso II, da CF/88. Questão correta.

(MPE-RO – 2023) Os municípios podem criar distinções entre brasileiros e preferências entre si.

Comentários:

Ao contrário: conforme o art. 19, III, é vedado aos entes federativos criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Questão errada.



Bens Públicos

Bens da União

O art. 20 relaciona os bens da União:

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O inciso I mostra-nos que o art. 20, ao tratar dos bens da União, trouxe um **rol exemplificativo**. Isso acontece porque são bens da União os que atualmente lhe pertencem e os que **lhe vierem a ser atribuídos**.

O inciso II trata das **terras devolutas**, que são terras públicas, ou seja, que não estão no nome de nenhum particular. Existem **terras devolutas da União** e **terras devolutas dos Estados**. São bens da União as terras devolutas **indispensáveis** à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental. Por outro lado, são bens dos Estados as terras devolutas que não forem da União.

O inciso III trata do domínio hídrico. Serão rios federais aqueles que **banharem mais de um Estado** (ex.: Rio São Francisco, Rio Tocantins). Também são bens da União os **rios que se estendam a território estrangeiro ou dele provenham** (ex.: Rio Amazonas). Por outro lado, os rios que banham apenas um Estado são bens daquele Estado.



No inciso IV, verifica-se que as **ilhas fluviais e lacustres** nas **zonas limítrofes** (fronteira) com outros países são bens da União. Por outro lado, as ilhas fluviais e lacustres que não estejam em zonas limítrofes serão bens dos Estados.

As ilhas oceânicas e costeiras são bens da União. No entanto, as **ilhas costeiras, quando forem sede de Município, não serão bens da União**. Cita-se como exemplo a ilha em que está contido o Município de Vitória. Essa ilha costeira não é bem da União, mas do próprio Município de Vitória.

Os incisos V e VI tratam do domínio marítimo. O **mar territorial** e os recursos naturais da **plataforma continental** e da **zona econômica exclusiva** são bens da União. Cita-se que, na plataforma continental, há uma enorme riqueza, especialmente de petróleo.

O inciso VII trata dos **terrenos de marinha**, que também são bens da União. Apenas para que se tenha uma noção, de forma bem grosseira, são terrenos de marinha aqueles que são adjacentes ao litoral, a 33 metros medidos para a parte da terra (ou seja, 33 metros para dentro do continente). Segundo o STF, mesmo que os terrenos de marinha estejam situados em ilhas costeiras sede de Municípios, eles serão bens da União.¹ De modo mais simples, todos os terrenos de marinha serão bens da União, inclusive aqueles situados em ilhas que sejam bens de Municípios.

O inciso VIII trata dos **potenciais de energia hidráulica**. Mesmo nos rios estaduais (que banham apenas um Estado), os potenciais de energia hidráulica serão bens da União.

O inciso IX trata dos **recursos minerais**, inclusive os do subsolo. Suponha que um fazendeiro descubra uma mina de ouro em suas terras. Esse ouro será, por incrível que pareça, um bem da União. Cabe destacar que é **assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado** da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, **ou compensação financeira** por essa exploração.

Para enriquecer nossos conhecimentos, reproduzirei o art. 176 da Carta Magna:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Suponhamos, como exemplo, que seja encontrada uma mina de ouro em uma fazenda do Sr. João da Silva, em Goiás. A propriedade da fazenda continuará sendo do Sr. João, embora o ouro encontrado seja da União. Caso uma concessionária venha a explorar essa jazida, deverá pagar *royalties* à União, proprietária dos recursos minerais. O produto da lavra (ouro extraído), entretanto, será da concessionária.

O inciso X trata das **cavidades naturais subterrâneas** (grutas) e **sítios arqueológicos e pré-históricos**.

O inciso XI dispõe que as **terras tradicionalmente ocupadas pelos índios** são bens da União. A palavra "tradicionalmente" não diz respeito ao tempo de ocupação, mas, sim, ao **modo de**

¹ RE 636199/ES, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 27.4.2017.



ocupação indígena. Segundo o STF, essas terras são bens da União, mas de **usufruto exclusivo dos índios**.

Nesse sentido, vale mencionarmos a **Súmula nº 650**, do STF, cujo enunciado é o seguinte: *Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.*

Daí a importância da expressão “tradicionalmente ocupadas pelos índios” para assegurar que o bem pertence à União. Terras outrora ocupadas por indígenas e que atualmente correspondem a aldeamentos extintos **não** estão inseridas dentro dos bens da União.

INDO MAIS FUNDO!



No âmbito infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dispõe sobre os bens imóveis da União. Nessa norma, estão incluídos, entre os bens imóveis da União, aqueles localizados em **zonas sob a influência das marés**. O STF, ao julgar a ADPF 1.008/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 19.05.2023), decidiu que é **compatível** com a atual ordem constitucional a norma que inclui entre os bens imóveis da União as zonas onde se faça sentir a influência das marés.

Os bens pertencentes à União na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 foram mantidos em sua titularidade e as zonas de influência das marés são consideradas como **terrenos de marinha**, os quais integram o patrimônio da União.



Bens Públicos

Bens dos estados

Os bens dos estados estão no art. 26 da CF/88:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Em relação às águas superficiais, deve-se atentar para o fato de que tais águas devem estar **integralmente** contidas no **território do Estado-membro**. Caso contrário, tais águas pertencerão à **União**, nos termos do art. 20, inciso III, da CF/88.

Cabe salientar que compete ao Supremo Tribunal Federal solucionar conflitos entre a União e os Estados que envolvam a propriedade de bens públicos, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f".

INDO MAIS FUNDO!



A jurisprudência do STF, por diversas vezes, reconheceu que as terras dos aldeamentos indígenas que se extinguiram antes da Constituição de 1891, por haverem perdido o caráter de bens destinados a uso especial, passaram à categoria de terras devolutas. Uma vez reconhecidos como terras devolutas, por força do art. 64 da Constituição de 1891, os **aldeamentos extintos transferiram-se ao domínio dos Estados**. Portanto, os aldeamentos indígenas extintos **antes da edição da primeira Constituição republicana** são bens dos Estados [ADI 255, rel. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, j. 16-3-2011, P, DJE de 24-5-2011].



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Repartição de competências e a federação brasileira

Na federação, o poder político é descentralizado; os entes federados são dotados, portanto, de **autonomia política**. E essa autonomia dos entes federativos pressupõe a existência de uma repartição de competências.

O Estado federal tem como uma de suas principais características, portanto, a existência de uma **repartição constitucional de competências**: a Constituição Federal delimita as atribuições de cada um dos entes federativos. Nesse sentido, a repartição constitucional de competências pode ser considerada um **elemento fundamental da federação**.

O objetivo da repartição de competências na CF/88 é **dividir o poder político** entre os entes federados de forma racional e equilibrada, garantindo o **federalismo de equilíbrio** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao repartir competências entre os entes federativos, a Constituição está harmonizando a convivência entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como viabilizando o pacto federativo.¹

A repartição de competências é baseada em dois princípios: i) princípio da predominância do interesse; e ii) princípio da subsidiariedade.

Segundo o **princípio da predominância do interesse**, a União cuidará das matérias de predominância do **interesse geral (nacional)**; aos Estados, caberão as matérias de **interesse regional**; e aos Municípios, caberão as matérias de **interesse local**. Como exemplos da aplicação do princípio da predominância do interesse, citamos os seguintes:

- a) emissão de moeda: o interesse predominante é o nacional, logo a competência é da União.
- b) assegurar a defesa nacional: o interesse predominante é o nacional, logo a competência é da União.
- c) fixação do horário de funcionamento de agências bancárias: como está em jogo o sistema financeiro nacional, o interesse é geral, portanto a competência é da União.
- d) fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais: como o interesse é local, a competência é dos Municípios.

O **princípio da subsidiariedade**, por sua vez, baseia-se na lógica de que, sempre que for possível, as questões devem ser resolvidas pelo **ente federativo que estiver mais próximo da tomada de decisões**. Como exemplo, citamos as competências para dispor sobre transporte.

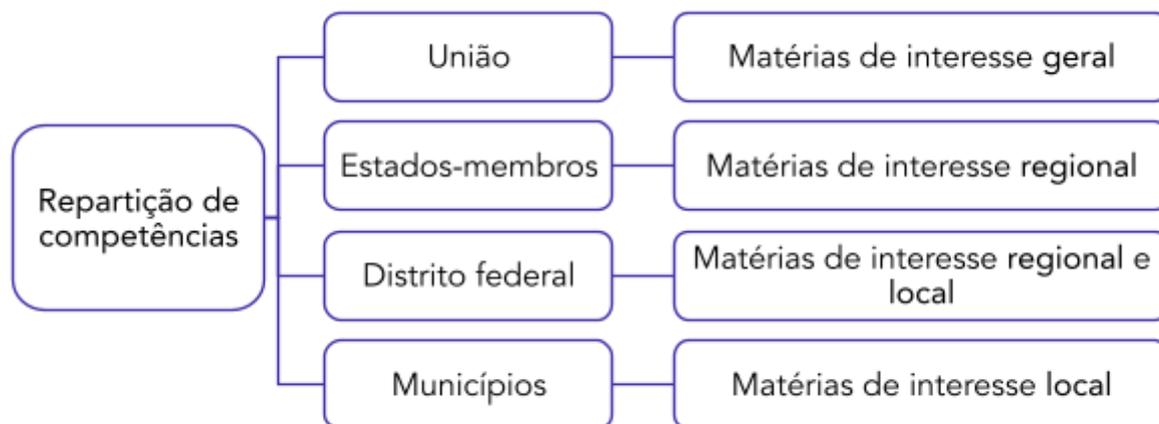
- a) A exploração do transporte municipal é matéria de competência dos Municípios. Veja que cada Município consegue regular satisfatoriamente o transporte urbano (municipal).
- b) A exploração do transporte intermunicipal é matéria de competência dos Estados. Perceba que um Município (sozinho) não consegue regular o transporte intermunicipal (o

¹ MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. Ed. Juspodium, Salvador, 2013, pp. 453.



qual envolve mais de um Município). Portanto, os entes federativos que conseguem cumprir satisfatoriamente essa tarefa são os Estados.

c) A exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é competência da União. Veja que um Estado (sozinho) não consegue regular satisfatoriamente o transporte interestadual e internacional; só a União conseguirá fazê-lo.



Na definição de José Afonso da Silva, **competência** é a “faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão, ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar as suas funções”.

Há 2 (duas) **técnicas de repartição de competências**: i) repartição horizontal; e ii) repartição vertical.

Na **repartição horizontal**, a Constituição outorga, aos entes federativos, competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro, sob pena de inconstitucionalidade. Esse tipo de repartição de competências é característico dos Estados que adotam um federalismo dual ou clássico.

Na **repartição vertical**, as competências serão exercidas em conjunto pelos entes federativos, que irão, portanto, atuar de forma coordenada. Esse tipo de repartição de competências é característica dos Estados que adotam um federalismo de cooperação ou neoclássico.

A Constituição Federal de 1988, ao repartir competências entre os entes federativos, **utilizou as 2 (duas) técnicas**. Ao definir as competências exclusivas e privativas da União, foi adotada a técnica de repartição horizontal; por sua vez, ao estabelecer as competências comuns e as competências concorrentes, resta caracterizada a repartição vertical. Por utilizar a repartição vertical de competências, diz-se que o Brasil adota um federalismo de cooperação ou neoclássico.

A repartição de competências na federação brasileira é, todavia, mais complexa do que isso. Ela é estruturada da seguinte forma:

a) A CF/88 **enumera expressamente** as competências da **União** (arts. 21 e 22). As competências da União são **exclusivas** ou **privativas**. As competências exclusivas são indelegáveis, caracterizando-se por serem administrativas (estão relacionadas à prestação de serviços públicos pela União). Já as competências privativas são delegáveis, caracterizando-se por serem legislativas.



- b) A CF/88 **enumera expressamente** as competências dos **Municípios**. (art. 30).
- c) A CF/88 **não lista as competências dos Estados**. Por isso, diz-se que os Estados possuem competência remanescente. As matérias que não foram atribuídas pela CF/88 à União ou aos Municípios serão outorgadas aos Estados.
- d) A CF/88 estabelece **competências comuns**, que são de todos os entes federativos, em conjunto. Utilizou-se, aqui, da técnica de repartição vertical de competências.
- e) A CF/88 estabelece **competências concorrentes** entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Nas competências concorrentes, verticalmente repartidas, cabe à União estabelecer as normas gerais e, aos Estados e Distrito Federal, a competência suplementar.

Um questionamento importante que se deve fazer é sobre a possibilidade ou não de alteração da repartição de competências por Emenda Constitucional. A repartição de competências é uma cláusula pétrea?

A doutrina considera que a repartição de competências **pode ser alterada por emenda constitucional, desde que** essa alteração não represente uma ameaça tendente a abolir a forma federativa de Estado (essa, sim, uma cláusula pétrea). Assim, apenas não seria válida uma emenda constitucional que reduzisse de forma substancial a autonomia de um ou mais entes federados.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências Exclusivas e Privativas da União

As competências exclusivas e privativas da União estão enumeradas, respectivamente, no art. 21 e art. 22 da Constituição Federal. Destaque-se que ambas são competências expressas (explícitas) no texto constitucional.

No art. 21, estão as chamadas **competências exclusivas** da União. Trata-se de competências de **natureza administrativa ou material**, isto é, estão relacionadas à prestação (execução) de serviços públicos pela União. São competências **indelegáveis**: mesmo diante da omissão da União, não podem os demais entes federados atuar no âmbito dessas matérias.

Vejam, a seguir, as competências exclusivas da União.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A União é o ente federativo que detém a competência para **representar o Estado brasileiro no plano internacional**. Destaque-se que a soberania é atributo da República Federativa do Brasil; a União é ente dotado de autonomia.

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

Esses três dispositivos estão relacionados à **defesa nacional**, cuja competência é exclusiva da União.

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

O estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal compõem o chamado sistema constitucional de crises. Trata-se de **elementos de estabilização constitucional**. O Presidente da República é a autoridade competente para decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal.

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Com base nesse dispositivo, o STF decidiu que **é inconstitucional lei estadual** que autorize a **utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas**. Segundo a Corte, *"a competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela*



competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular.”¹

Ainda segundo o STF, já que compete à União autorizar e fiscalizar o armamento produzido e comercializado no País, é **incompatível com a Constituição Federal** a concessão de porte de arma a procuradores estaduais por lei estadual².

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

Com base no inciso VIII, o STF entende que é **inconstitucional lei estadual** que estabeleça a **obrigatoriedade de utilização**, pelas agências bancárias, de equipamento que ateste a autenticidade de cédulas.³ Ora, se a competência para a fiscalização das operações de natureza financeira é competência exclusiva da União, não cabe aos Estados editar lei que estabeleça medida voltada para essa finalidade.

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

O STF considera que, com base no inciso X, é **constitucional** a atribuição de monopólio do serviço postal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.⁴

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

A União tem competência privativa para legislar sobre **telecomunicações**. Com base nesse entendimento, o STF considera que:

a) É **inconstitucional** lei estadual ou distrital que **proíba** as empresas de telecomunicações de cobrarem **taxas para a instalação do segundo ponto de acesso** à internet.⁵

b) É **inconstitucional** lei estadual ou distrital que estabeleça a possibilidade de **acúmulo das franquias** de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, determinando a transferência dos minutos não utilizados no mês de sua aquisição, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes.

¹ STF, ADIN 3258. Rel. Min. Joaquim Barbosa. 06.04.2005.

² ADI 6985/AL. Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 25.02.2022.

³ STF, ADIN 3515, Rel. Min. Cezar Peluso. 01.08.2011.

⁴ STF, ADPF 46, Rel. Min. Eros Grau. 05.08.2009.

⁵ STF, ADIN 4083. Rel. Min. Carmen Lucia. 25.11.2010.



- c) É **inconstitucional** lei estadual que determine que as empresas telefônicas criem ou mantenham um cadastro de assinantes interessados em receber ofertas de produtos ou serviços.⁶
- d) É **inconstitucional** lei estadual que obrigue empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos de bloqueio do serviço de celular em presídio.⁷
- e) É **inconstitucional** norma estadual que obrigue empresa privada de telefonia celular e instituição de ensino a garantir idênticos benefícios promocionais tanto aos novos clientes quanto aos antigos⁸.
- f) É **inconstitucional** — por violar a competência da União privativa para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV) e exclusiva para explorar esses serviços (art. 21, XI) — norma estadual que institua a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação de Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia e de Estações Rádio Base (ERBs) e Equipamentos de Telefonia sem Fio em seu território local⁹.
- g) Afrenta o princípio da separação dos poderes, sendo **inconstitucional**, a **anulação judicial de cláusula de contrato de concessão** firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em **percentual superior ao do índice inflacionário fixado**, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens¹⁰.

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Nesse dispositivo, estão enumerados diversos serviços públicos da competência da União. Destaque-se que todos eles poderão ser **explorados diretamente pela União** ou, então, por meio de **autorização, concessão ou permissão** (exploração indireta).

⁶ STF, ADI 3959/SP. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, 20.04.2016.

⁷ ADI 5356/MS. Rel. Min. Edson Fachin. rel. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio. Julgamento: 03.08.2016.

⁸ ADI 5399/SP e ADI 6191/SP. Rel. Min. Roberto Barroso. Julgamento: 09.06.2022.

⁹ ADI 7321/AL. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023.

¹⁰ RE 1059819/PE. Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ Ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 21.02.2022.



XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Esses dois dispositivos são muito importantes e com grandes chances de serem cobrados em prova. Com base neles, a doutrina entende que o Distrito Federal tem uma **autonomia parcialmente tutelada pela União**.

A partir do inciso XIV, o STF editou a Súmula Vinculante nº 39, segundo a qual "*competete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal*".

Fiquem atentos, ainda, para o fato de que, desde a Emenda Constitucional nº 69/2012, a **Defensoria Pública do DF** passou a ser **organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal**.

FIQUE ATENTO!



A EC nº 104/2019 criou as polícias penais federal, estaduais e distrital. A **polícia penal do Distrito Federal** será organizada e mantida pela **União**.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

Com base no inciso XVII, o STF considerou que a **Lei da Anistia**, que concedeu anistia àqueles que cometeram crimes durante a época da ditadura, é constitucional.¹¹

Destaque-se que a concessão de **anistia para crimes** é competência da **União**; por outro lado, a concessão de anistia para **infrações administrativas de servidores públicos estaduais** é competência dos **Estados**.

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

¹¹ ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau. 29.04.2010.



XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Com base no inciso XXII, a **Polícia Federal** é o órgão que executa os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

A União detém o **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios nucleares e seus derivados**. Por outro lado, a CF/88 também assegura à iniciativa privada a possibilidade de participar de algumas atividades relacionadas aos radioisótopos, uma vez que há muitos usos relevantes sobre a energia nuclear.

Desde que para **pesquisa e usos médicos**, é **lícito à iniciativa privada produzir radioisótopos**. Para a utilização na agricultura e na indústria (ou seja, áreas diversas da medicina), caberia à iniciativa privada apenas comercializar e utilizar os radioisótopos, permanecendo a produção sob o monopólio da União.

A Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu o inciso XXVI ao art. 21, cuja redação é a seguinte:

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Antes de mais nada, é importante lembrar que a mesma Emenda incluiu a **proteção de dados pessoais** no art. 5º da CF/88, tornando-se um direito fundamental. Nesse contexto, compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, algo que, na prática,



deve ser desempenhado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

No art. 22, estão as **competências privativas** da União. São competências **legislativas**, isto é, estão relacionadas à edição de normas pela União. São também competências **delegáveis**.

Vejamos, a seguir, as competências privativas da União.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Há farta jurisprudência sobre esse dispositivo. Citamos, a seguir, as mais importantes para sua prova:

- a) A União tem competência privativa para legislar sobre **direito penal**, inclusive sobre **crimes de responsabilidade**. Segundo a Súmula Vinculante nº 46, "*a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União*". Nesse sentido, é inconstitucional norma de constituição estadual que disponha sobre o processamento e julgamento de governador e vice-governador nos casos de crime de responsabilidade¹².
- b) Segundo o STF, **é inconstitucional** a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga respeito à segurança de trânsito.¹³ Assim, não pode uma **lei estadual regulamentar a profissão de motoboy**, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho.
- c) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que limite o valor das quantias cobradas pelo **uso de estacionamento**. A inconstitucionalidade da lei estadual deve-se ao fato de que é competência privativa da União legislar sobre direito civil.
- d) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que disponha sobre atos de juiz, direcionando sua atuação em face de situações específicas¹⁴. Isso acontece porque compete privativamente à União legislar sobre **direito processual**.
- e) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que discipline o valor que deve ser dado a uma causa¹⁵. Novamente, a razão para isso é o fato de que a União tem competência privativa para legislar sobre direito processual.
- f) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que impõe a **obrigatoriedade da prestação de serviço de segurança em estacionamento**¹⁶. A inconstitucionalidade deve-se ao fato de que é competência privativa da União legislar sobre direito civil. Além disso, considera o STF que, ao impor a obrigatoriedade do serviço de segurança para aqueles

¹² ADI 4811/MG. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 13.12.2021.

¹³ ADI 3610. Rel. Min. Cezar Peluso. 01.08.2011.

¹⁴ ADI 2.257, Rel. Min. Eros Grau, j. 06.04.05, DJ de 26.08.05.

¹⁵ ADI 2.655, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 09.03.04, DJ de 26.03.04.

¹⁶ ADI 451/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 1º.8.2017.



que operam estacionamentos, há uma intromissão indevida do Estado na atividade econômica, violando o princípio da livre iniciativa.

g) Segundo o STF, é **inconstitucional** a previsão, por lei estadual, de “prazo de tolerância”, a impedir que o nome do consumidor inadimplente seja imediatamente inscrito em cadastro ou banco de dados¹⁷.

h) É **inconstitucional**, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, art. 22, I), norma de Constituição estadual que **amplie o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade**.¹⁸

i) É **inconstitucional**, por violar o art. 22, I, da CF/1988 (direito coletivo do trabalho), norma distrital que obrigue os sindicatos a divulgarem na internet a prestação de contas das verbas recebidas a título de contribuição confederativa, sindical e de outros recursos recebidos do Distrito Federal¹⁹.

j) É **inconstitucional** lei estadual que obrigue as operadoras de planos saúde a assegurar atendimento médico-hospitalar integral e adequado às pessoas com deficiência²⁰. Essas regras interferem nas relações contratuais estabelecidas entre as operadoras de planos de saúde e seus usuários, sendo uma matéria de direito civil e concernente à política de seguros, de competência legislativa privativa da União.

k) É **inconstitucional** norma do provimento do Conselho da Magistratura estadual que proíba o juiz de converter os autos de prisão em flagrante em diligência²¹. Isso acontece porque, a norma, além de desbordar dos limites do poder regulamentar, invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual Penal (art. 22, inciso I).

l) É **inconstitucional**, por violação à competência da União para legislar sobre direito civil e seguros (art. 22, I e VII), lei estadual que estabeleça obrigações contratuais para operadoras de planos de saúde²².

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema **monetário** e de medidas, títulos e garantias dos metais;

¹⁷ ADI 5224/SP, 5252/SP, 5273/SP e 5978/SP, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 08.03.2022.

¹⁸ ADI 6640/PE e ADI 6645/AM, relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 19.8.2022.

¹⁹ ADI 5349/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 19.8.2022 (sexta-feira), às 23:59.

²⁰ ADI 7029/PB. Rel. Min. Cármen Lúcia. Julgamento em 06.5.2022.

²¹ ADI 4662/SP, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

²² ADI 7208/MT, relator Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.3.2023.



- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

Esses dispositivos poderão ser cobrados na prova em sua literalidade. Merece destaque um entendimento do STF a respeito de radiodifusão, uma vez que compete à União dispor, privativamente, sobre radiodifusão de sons e imagens:

- a) É **inconstitucional** lei estadual que fixe a obrigatoriedade de divulgação diária de fotos de crianças desaparecidas em noticiários de TV e em jornais de estado-membro²³.
- b) É **inconstitucional**, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, lei estadual que vede a aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia da covid-19²⁴.

XI - trânsito e transporte;

A União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Logo, **são inconstitucionais**:

- a) lei estadual ou distrital que estabeleça a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança;
- b) lei estadual ou distrital que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor;
- c) lei estadual ou distrital que disponha sobre instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias públicas;
- d) lei estadual ou distrital que torne obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias.

No exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transportes, a União editou lei **atribuindo aos Municípios** a competência para regulamentar e fiscalizar o **transporte privado de passageiros por aplicativos móveis** (ex.: Uber, Cabify...). Ao atribuir essa competência aos Municípios, a lei federal estabeleceu certos parâmetros a serem observados para que a atividade seja permitida, como a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelo motorista.

Alguns Municípios, todavia, proibiram o uso de veículos cadastrados em aplicativos, indo muito além do que lhes possibilitava a lei federal. Chamado a apreciar o tema, o STF decidiu que **esse tipo de proibição é inconstitucional, violando a livre iniciativa e a livre concorrência e contrariando os parâmetros fixados pelo legislador federal**.²⁵ Segundo a Corte, o exercício de

²³ ADI 5292/SC, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 25.3.2022.

²⁴ ADI 7211/RJ, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 30.9.2022.

²⁵ RE 1054110/SP. Rel. Min. Roberto Barroso, 09.05.2019.



atividades econômicas e profissionais deve ser protegido de coerções estatais arbitrárias, devendo qualquer forma de restrição estar apoiada no princípio da proporcionalidade.

FIQUE ATENTO!



Muito cuidado na hora da prova!

É **competência privativa** da União **LEGISLAR** sobre trânsito e transporte.

É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**.

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

Esses dispositivos poderão ser cobrados em prova na sua literalidade.

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

Com base nesse dispositivo, o STF editou a **Súmula Vinculante nº 2**: "É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, **inclusive bingos e loterias**".

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;



XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

É preciso estarmos atentos para **algumas pegadinhas** que podem ser feitas pela banca examinadora:

a) É **competência privativa** da União legislar sobre **seguridade social**. No entanto, legislar sobre **previdência social** é **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).

b) É **competência privativa** da União legislar sobre **diretrizes e bases da educação nacional**. No entanto, legislar sobre **educação** é **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).

Na ADI nº 4060/SC, o STF considerou que a competência legislativa concorrente do estado-membro para dispor sobre **educação e ensino** (CF/88, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei estadual, do **número máximo de alunos em sala de aula**. Assim, **não há violação à competência privativa da União** para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.²⁶

Por sua vez, na ADI nº 4167, o STF reconheceu a **competência da União** para dispor sobre "*normas gerais relativas ao **piso de vencimento dos professores da educação básica**, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador*". Além disso, na mesma ADI, o STF considerou que **é constitucional a norma geral federal** que reserva o **percentual mínimo** de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para **dedicação às atividades extraclasse**.

Em relação a atividades nucleares, o STF julgou inconstitucionais os dispositivos de Constituições Estaduais que tratam sobre a **proibição de depósito de rejeitos atômicos no território estadual**²⁷. O STF entende que isso invade a competência privativa da União para legislar sobre atividades nucleares.

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial;

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Sobre esses dispositivos, destacamos o seguinte:

²⁶ ADI 4060/SC, Rel. Min. Luiz Fux. Data de Julg: 25.02.2015.

²⁷ ADI 6905, Rel. Min. Cármen Lúcia. Julgamento em 11.10.2021.



- a) As **normas gerais de licitação e contratação** são da competência privativa da União. No entanto, normas específicas sobre licitação e contratos podem ser editadas pelos Estados.
- b) Segundo o STF, é **constitucional** a **lei municipal** que veda a realização, **em bens imóveis do Município**, de eventos patrocinados por empresas ligadas à comercialização de bebidas alcóolicas e cigarros.²⁸ Nesse caso, **não há violação à competência privativa da União** para legislar sobre propaganda comercial, pois trata-se de uma restrição imposta à Administração Pública municipal.
- c) A **proteção de dados pessoais**, além de ser um **direito fundamental**, é uma matéria que deve ser legislada pela União. A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) aborda o assunto.

O art. 22 relaciona as matérias cuja iniciativa privativa é da União, ou seja, os demais entes federados não podem legislar, mesmo diante **da omissão da União**. Entretanto, **é possível que Estados e Distrito Federal (jamais Municípios!) legislem sobre questões específicas** (nunca gerais!) dessas matérias, desde que a **União lhes delegue tal competência** por lei complementar. Nessa hipótese, Estados-membros e Distrito Federal apenas podem fazer o que foi permitido pela União via delegação legislativa, uma vez que a competência originária permanece exclusivamente dela, em caráter pleno.

Além disso, caso haja a delegação legislativa, ela deverá **contemplar todos os Estados-membros e o Distrito Federal**. Portanto, ao contrário da competência do art. 21 da CF, a competência do art. 22 é **delegável**. Na falta da delegação, é inconstitucional qualquer lei estadual ou do Distrito Federal que disponha sobre as matérias do art. 22 da Constituição.

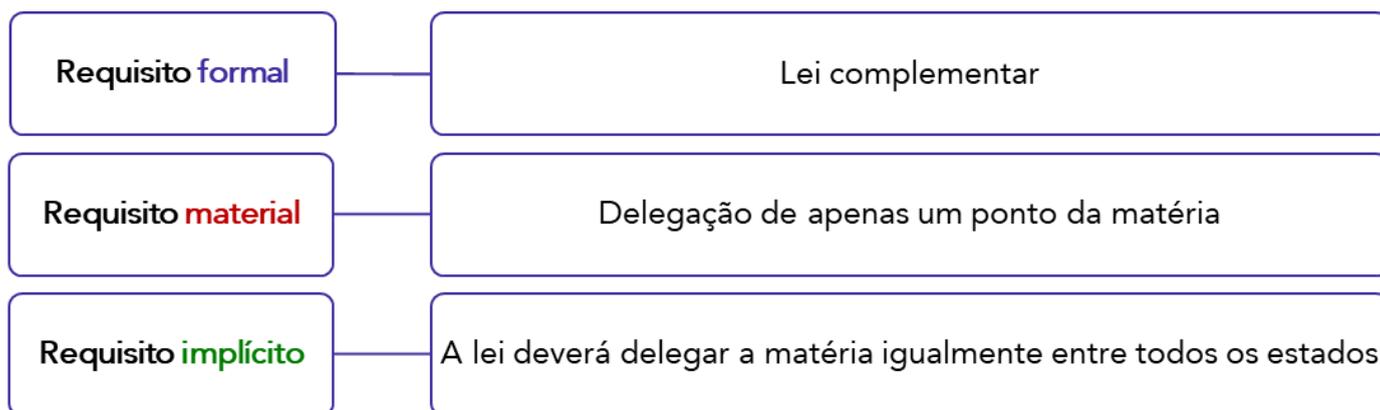
Destaca-se, ainda, que nada impede que a União retome, a qualquer momento, sua competência, legislando sobre a matéria delegada. Isso acontece porque a **delegação não se confunde com renúncia de competência**. Como se disse anteriormente, a competência originária permanece sendo da União.

Para Alexandre de Moraes, a delegação de assuntos da competência legislativa privativa da União aos Estados depende do cumprimento de **três requisitos**:

- a) **Requisito formal**: a delegação deve ser objeto de **lei complementar** devidamente aprovada pelo Congresso Nacional;
- b) **Requisito material**: só poderá haver delegação de um ponto específico da matéria de um dos incisos do art. 22 da CF/88, pois a delegação não se reveste de generalidade.
- c) **Requisito implícito**: a proibição, constante do art. 19 da Carta Magna, de que os entes federativos criem preferências entre si, implica que a lei complementar editada pela União deverá delegar a matéria igualmente a todos os Estados, sob pena de ferir o pacto federativo.

²⁸ RE 305470/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel p/ o ac. Min. Teori Zavascki. 18.10.2016.





INDO MAIS FUNDO!



O Prof. José Afonso da Silva classifica a **competência legislativa da União** em 3 (três) tipos:²⁹

- Competência para legislar sobre **direito administrativo**. Abrange, entre outras, a competência para legislar sobre desapropriação, requisições civis e militares, atividades nucleares, serviço postal, defesa civil e política de crédito, câmbio e seguro.
- Competência para legislar sobre **direito material**, não administrativo, ou substancial. Compreende a competência para legislar sobre direito civil, comercial, penal, político-eleitoral (incluindo nacionalidade, cidadania e naturalização), agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, e do trabalho, populações indígenas, condições para o livre exercício de profissões e seguridade social.
- Competência para legislar sobre **direito processual**. Compreende a competência para legislar sobre direito processual do trabalho, processual penal e processual civil.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza – 2023) A União tem competência exclusiva para legislar sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Comentários:

²⁹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 35ª edição. Editora Malheiros, São Paulo, 2012. pp. 502-503.



Cuidado: nos termos do *caput* do art. 22 da CF/88, quanto à competência para legislar, a competência da União é **privativa**, e não exclusiva.

(TCE-RJ – 2022) É competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios legislar sobre trânsito e transporte.

Comentários:

Trata-se de competência **privativa** da União, nos termos do art. 22, XI da CF/88. Questão errada.

(PM-RJ – 2021) O Estado Alfa, com o alegado objetivo de zelar pela infância e juventude, editou a Lei nº XX/2021, disciplinando a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, vedando a veiculação de conteúdos que pudessem dissimular os seus efeitos nocivos a essa camada da população. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº XX/2021 é inconstitucional, já que a matéria deve ser disciplinada em lei complementar da União.

Comentários:

De acordo com o art. 22, XXIX, compete **privativamente** à União legislar sobre propaganda comercial. Esse aspecto está correto na questão, pois, de fato, a lei do Estado Alfa é inconstitucional. Contudo, a edição de lei complementar não é um requisito constitucional para o exercício dessa competência. Sempre que for o caso de lei complementar, haverá menção expressa por parte da Constituição. Logo, lei ordinária federal é suficiente para legislar sobre propaganda comercial. Questão errada.

(DPE-PR – 2017) Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de infração político-administrativa e não propriamente de crime, o chamado crime de responsabilidade pode ser definido pela União, Estados e Distrito Federal, eis que a competência legislativa é concorrente.

Comentários:

A Súmula Vinculante nº 46 dispõe que *"a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de **competência legislativa privativa da União**"*. Pode-se dizer, desse modo, que é competência privativa da União legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade. Questão errada.

(TJDFT – 2015) Um estado da Federação editou lei que proíbe a contratação, pela administração desse estado, de empresas de parentes de ocupantes de cargo de governador e de secretário de Estado. Nesse caso, a lei editada é inconstitucional por violar a exclusividade da União para legislar sobre licitações e contratos.

Comentários:

A União tem competência **privativa** para legislar sobre **normas gerais** de licitação e contratos administrativos. Nada impede, todavia, que os estados editem leis sobre questões específicas sobre licitações e contratos. Portanto, a lei mencionada na assertiva é plenamente compatível com a CF/88. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) Na hipótese de uma lei estadual estabelecer restrições ao ingresso, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas importados no âmbito do estado-membro, estará caracterizada invasão da competência privativa da União para legislar sobre comércio exterior.

Comentários:



É competência privativa da União legislar sobre comércio exterior (art. 22, VIII). Logo, uma lei estadual que trate do tema estará invadindo competência da União. Questão correta.

(TJ-PB – 2015) Caso um estado-membro inove a ordem jurídica ao editar lei que proíba às empresas de telecomunicação a cobrança de taxa para a instalação do segundo ponto de acesso à Internet, não haverá inconstitucionalidade, pois o estado terá agido no âmbito de sua competência para legislar sobre proteção do consumidor.

Comentários:

O STF considera que *é inconstitucional* lei estadual ou distrital que proíba as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet. Isso acontece porque se trata de matéria da competência da União. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) É inconstitucional norma federal que reserve percentual mínimo de carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse, visto que a matéria é de interesse local, cuja definição deve atender a circunstâncias peculiares de cada região.

Comentários:

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, *é constitucional* a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Questão errada.

(TCE-RJ – 2015) É inconstitucional lei estadual que, no exercício da competência legislativa para dispor sobre legislação e ensino, fixe número máximo de alunos em sala de aula, por se tratar de norma geral afeta às diretrizes e bases da educação nacional.

Comentários:

É plenamente compatível com a CF/88 lei estadual que fixe o número máximo de alunos em sala de aula. Segundo o STF, essa lei estadual não viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Questão errada.

(FUB – 2015) O constituinte brasileiro proibiu que a União delegasse aos estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre matérias de sua competência privativa.

Comentários:

A União poderá, mediante lei complementar, autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa. É o que prevê o art. 22, parágrafo único, da CF/88. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências Comuns dos Entes Federativos

O art. 23 trata de competências **comuns a todos os entes federativos**. São competências de natureza **administrativa** (material). Também são chamadas de competências concorrentes administrativas, paralelas ou cumulativas da União.

Vamos ler juntos o art. 23?

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.



Note que essas são matérias de **competência administrativa** de **todos os entes da Federação**, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação. Trata-se tipicamente de **interesses difusos**, ou seja, interesses de toda a coletividade.

No que se refere à **lei complementar** prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição, nota-se que ela tem como finalidade **evitar conflitos e dispersão de recursos**, coordenando-se as ações dos entes federativos em prol de melhores resultados.

JURISPRUDÊNCIA



Os **municípios** — no limite de seu interesse local e desde que em harmonia com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados — **possuem competência para legislar sobre meio ambiente**, e, caso sua regulamentação seja mais protetiva, pode ter prevalência sobre a legislação federal ou estadual. Afinal de contas, a **proteção ao meio ambiente é, concomitantemente, competência administrativa comum a todos os entes federativos (CF/88, art. 23, VI)**. [RE 732686/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 19.10.2022].

É **constitucional** a instituição, por lei municipal, de feriado local para a comemoração do Dia da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de novembro, em especial porque a data representa um símbolo de resistência cultural e configura ação afirmativa contra o preconceito racial. Segundo o texto constitucional, a atuação comissiva do Poder Público há de ser implementada para combater quaisquer formas de discriminação, em especial pelo repúdio ao racismo (CF/1988, arts. 4º, VIII, e 5º, XLII) na promoção do bem de todos, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e **competência comum das unidades federativas (CF/1988, art. 23, I e X)**. A consagração, pelo ente federado local, da data comemorativa de alta significação étnica como feriado permite a reflexão sobre o tema, propicia o debate e preserva a memória, dando efetividade ao direito fundamental à cultura [ADPF 634/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 30.11.2022].

É inconstitucional, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que concede, por período determinado, isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais. A Constituição Federal estabelece a competência comum de todos os entes federativos para a promoção de melhorias das condições do saneamento básico (**CF/88, art. 23, IX**), cabendo à União instituir as respectivas diretrizes (CF/88, art. 21, XX). [ADI 6912/MG, relator Ministra Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022, às 23:59].



HORA DE PRATICAR!



(IBAMA – 2022) Em razão da essencialidade do direito ambiental, compete privativamente à União fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais nos estados-membros.

Comentários:

Essa é uma das duas *competências materiais comuns* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e está presente no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal. Questão errada.

(IBAMA – 2022) Mediante lei ordinária federal, poderão ser fixadas normas para cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios com o objetivo de promover o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Comentários:

Essas normas de cooperação, objetivando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, deverão ser fixadas em *leis complementares* de cada ente federado, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências legislativas concorrentes

O art. 24 trata da chamada competência concorrente, que se caracteriza por ser uma competência legislativa. Vamos ler o artigo na íntegra?

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a **estabelecer normas gerais**.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar** dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende** a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



A competência legislativa concorrente é atribuída à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** (os Municípios não foram contemplados!). A competência da **União** está limitada ao estabelecimento de **regras gerais**. Fixadas essas regras, caberá aos Estados e ao Distrito Federal complementar a legislação federal (é a chamada **competência suplementar** dos Estados-membros e Distrito Federal).

Caso a **União não edite as normas gerais**, Estados e Distrito Federal exercerão **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades. Entretanto, caso a União, posteriormente ao exercício da competência legislativa plena pelos Estados e Distrito Federal, edite a regra geral, ela **suspenderá** a eficácia da lei estadual (veja que não se fala em revogação, mas em suspensão!) **apenas** no que for contrária àquela. Ocorre, então, um bloqueio de competência, não podendo mais o Estado legislar sobre normas gerais, como vinha fazendo.

Observa-se que a Carta Magna adotou o modelo de **competência concorrente não cumulativa**, em que há repartição vertical, isto é, dentro de um mesmo campo material, reservou as regras gerais à União e deixou, aos Estados, a complementação. Na competência concorrente cumulativa (não adotada pela Carta Magna), não há limites prévios para o exercício da competência, que pode ser igualmente exercida por todos os entes federativos.

No modelo adotado pelo Brasil (competência concorrente não cumulativa), **não pode a lei estadual contrariar as normas gerais adotadas pela União**, sob pena de inconstitucionalidade. Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que amplie a definição estabelecida por lei federal, em matéria de competência concorrente.¹ Não pode o Estado, ao editar norma específica, ir além do que lhe permite a norma geral da União.

Nesse sentido, decidiu o STF que **é inconstitucional lei estadual** que disponha sobre a **obrigatoriedade de informações nas embalagens dos produtos alimentícios** comercializados no âmbito de Estado-membro.² Apesar de "*produção e consumo*" ser matéria da competência concorrente (art. 24, V), o Código de Defesa do Consumidor já tratou integralmente sobre "*informações em embalagens de produtos comercializados*", sendo a regulamentação estadual indevida.

Por outro lado, por se tratar de assunto atinente a direito econômico, o STF julgou **constitucional** lei estadual que concede aos **professores** das redes públicas estadual e municipais de ensino o benefício da **meia-entrada** nos estabelecimentos de lazer e entretenimento³.

Em relação a assunto consumerista, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 24, o STF julgou **constitucional** lei estadual que obrigue empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura e estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e no atacado — que já possuam Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) —, a fornecerem **atendimento telefônico gratuito a seus clientes**⁴.

Ainda sobre o inciso VIII do art. 24, o STF decidiu, no âmbito da ADI 7027/PB (Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17.12.2022), que norma estadual que obriga pessoas idosas a assinarem fisicamente contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou

¹ ADI 1.245, Rel. Min. Eros Grau. 26-8-2005.

² ADI 750/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3.8.2017.

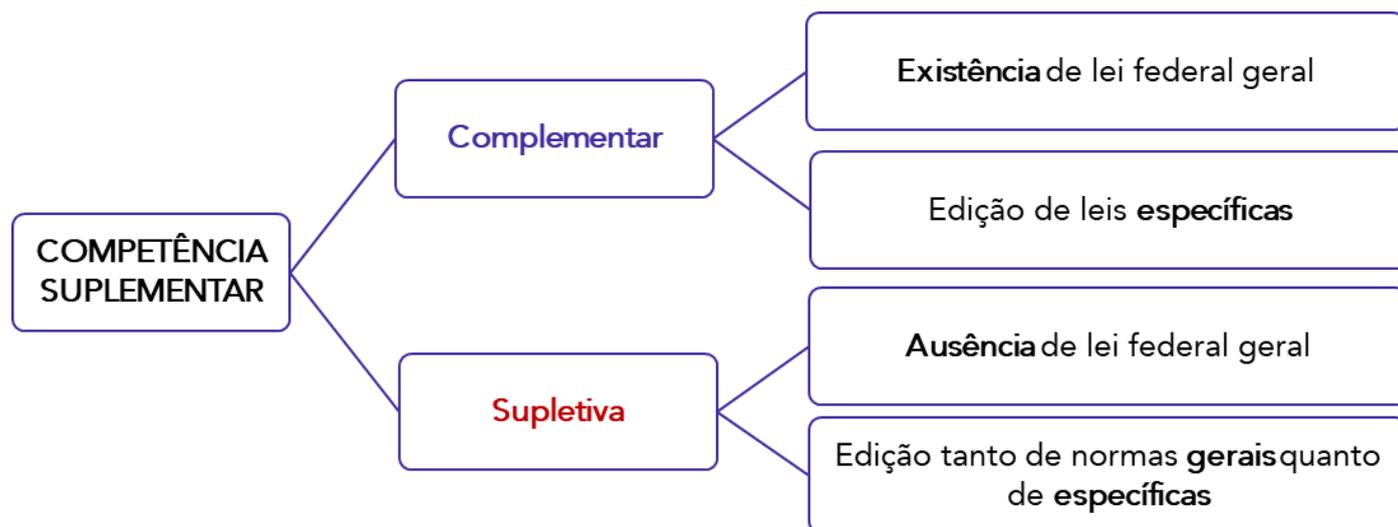
³ ADI 3753/SP. Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.04.2022.

⁴ ADI 4118/RJ, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 25.2.2022.



telefônico é **constitucional**. Trata-se de uma medida adequada e proporcional em relação à proteção das pessoas idosas.

Outro ponto de destaque é que a **competência suplementar** dos Estados-membros e do Distrito Federal pode ser **dividida em duas espécies**: i) competência complementar; e ii) competência supletiva. A primeira dependerá de existência prévia de lei federal, a ser especificada pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. Já a segunda surgirá quando da inércia da União em editar a lei federal, permitindo aos Estados-membros e ao Distrito Federal exercerem a competência legislativa plena, tanto para a edição de normas de caráter geral quanto de normas específicas.



HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) A competência concorrente atribui a todos os entes federativos o poder de legislar sobre as atribuições explicitadas no texto constitucional.

Comentários:

Cuidado: a competência concorrente não inclui os municípios. Nos termos do art. 24 da CF/88, ela é prevista apenas para União, Estados e Distrito Federal. Questão errada.

(TELEBRAS – 2022) A competência legislativa acerca de responsabilidade por danos ao consumidor é concorrente entre União, estados e Distrito Federal.

Comentários:

De fato, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor, conforme o inciso VIII do art. 24 da CF/88. Questão correta.

(MPU – 2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Comentários:



É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, CF/88). Questão correta.

(MPU – 2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.

Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre tecnologia (art. 24, IX, CF/88). No âmbito da competência concorrente, a União irá legislar sobre normas gerais, ao passo que os Estados e Distrito Federal irão editar normas específicas. Diante da *ausência de lei federal de normas gerais*, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer a competência legislativa plena. Questão correta.

(TCU – 2015) Compete privativamente à União legislar sobre direitos e garantias fundamentais.

Comentários:

Não se pode dizer que é competência privativa da União legislar sobre direitos fundamentais. O art. 24 da Carta Magna prevê que vários direitos fundamentais são objeto da competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Entre eles, encontram-se, por exemplo, a educação, o ensino e a proteção à infância e à juventude.

(Instituto Rio Branco – 2015) Compete à União manter relações com Estados estrangeiros, declarar a guerra e celebrar a paz, mas se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal assegurar a defesa nacional e permitir que forças estrangeiras transitem por seus territórios.

Comentários:

Também é competência da União assegurar a defesa nacional (art. 24, IV) e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional (art. 21, IV). Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2015) A responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal e, por isso, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, independente de suas peculiaridades.

Comentários:

De fato, é *competência concorrente* da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 24, VIII). Se não houver lei federal, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena, mas o farão para *atender a suas peculiaridades*. O erro da questão está em falar que a competência legislativa plena será exercida pelos Estados "independente de suas peculiaridades". Questão errada.

(TJ-RR – 2015) Na Constituição brasileira de 1988, competências comuns e concorrentes têm natureza legislativa.

Comentários:

As competências comuns têm natureza material (administrativa), e as competências concorrentes têm natureza legislativa. Questão errada.



(SEAP-DF – 2015) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente acerca de procedimentos em matéria processual.

Comentários:

É isso mesmo! É competência concorrente legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI). Questão correta.

(MPE-SC – 2014) Em matéria de competência comum legislativa, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Comentários:

A competência comum é material, não legislativa. No âmbito da *competência concorrente* é que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei estadual, no que lhe for contrária. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências dos Estados e do Distrito Federal

A Constituição não lista taxativamente as competências dos Estados-membros, reservando-lhes a chamada **competência remanescente ou residual** (art. 25, §1º, CF):

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Essa técnica foi adotada originariamente pela Constituição norte-americana e, desde então, por todas as Constituições brasileiras, por privilegiar a autonomia dos Estados-membros em relação à União. Isso acontece porque **permite que a maior parte das competências seja dos Estados**, uma vez que as **competências da União são listadas taxativamente**, enquanto as dos Estados-membros são indefinidas.

Entretanto, é errado afirmar que nenhuma competência dos Estados está expressa na Constituição. A Carta Magna enumera isoladamente algumas competências dos Estados. Veja quais são as mais cobradas em concursos, a partir da leitura das correspondentes normas constitucionais:

Art. 25, § 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação;

Art. 25, § 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Destaca-se, ainda, que a Constituição atribui ao **Distrito Federal** as **competências** legislativas, administrativas e tributárias **reservadas aos estados e aos municípios** (CF, art. 32, §1º).

Contudo, **há exceções** (competências estaduais que não foram atribuídas ao Distrito Federal). Os Estados possuem competência para organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militar. No Distrito Federal, todas essas instituições são organizadas e mantidas pela União.

Também é importante destacar que **nem toda a competência residual foi atribuída aos Estados**. Há uma exceção: compete à **União** instituir os **impostos residuais**, não previstos na Constituição, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Carta Magna. Trata-se da chamada competência residual tributária. Nesse caso, competirá à União tanto legislar sobre o tema quanto exercer a capacidade tributária ativa.



Ao apreciar questões atinentes às competências dos Estados, o STF tem alguns entendimentos relevantes, a seguir citados:

- a) É **constitucional** lei estadual que obrigue as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentarem, na fatura mensal, gráficos sobre o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e envio de dados pela rede mundial de computadores. **Normas sobre direito do consumidor admitem regulamentação concorrente pelos estados-membros**, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal¹.
- b) Competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para **imunizar adolescentes** de 12 a 17 anos contra a covid-19. O entendimento, unânime, foi tomado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756.
- c) É **inconstitucional** norma de constituição estadual que disponha sobre o **depósito de lixo atômico e a instalação de usinas nucleares**.² Trata-se de um assunto que se insere nas competências da União.
- d) É **constitucional** a **proibição**, por lei estadual, de que instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil façam **telemarketing**, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a **convencer aposentados e pensionistas a celebrarem contratos de empréstimo**.³
- e) Os estados-membros detêm competência administrativa para **explorar loterias**. A competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, **não obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais**.⁴
- f) É **inconstitucional**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), **lei estadual que conceda**, por período determinado, **isenção** das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais⁵.
- g) É **inconstitucional** lei estadual que imponha aos prestadores privados de serviços de ensino e de telefonia celular a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes⁶.

¹ ADI 6893/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 8.10.2021.

² ADIs 6.895, 6.909 e 6.913.

³ ADI 6727/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.5.2021.

⁴ ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4.986.

⁵ ADI 6912/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

⁶ ADI 5399/SP, 6191/SP e 6333 ED/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, Red. Ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 09.06.2022.



- h) É **inconstitucional** norma de Constituição estadual que imponha condições locais para a construção de **instalações nucleares e de energia elétrica**⁷ e que disponha sobre serviços de atividades nucleares de qualquer natureza⁸.
- i) Compete aos estados-membros a **definição do prazo de validade de bilhetes de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**⁹. O prazo de validade do bilhete, mais elástico ou não, corresponde a um benefício que, por sua natureza, tem um custo. Incumbe ao Estado, como **titular da exploração do transporte rodoviário intermunicipal**, fixar a política tarifária à luz dos elementos que nela possam influenciar, tal como o prazo de validade do bilhete (art. 175, CF/88).
- j) É **inconstitucional** — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que conceda, de forma **incondicionada**, o **porte de arma de fogo a agentes penitenciários**¹⁰.
- k) É **incompatível** com a Constituição Federal de 1988 — por violar a competência da União para definir os princípios básicos a serem seguidos na execução dos serviços notariais e de registro (CF/1988, art. 236) — norma estadual que **objetive regulamentar a forma de provimento de suas serventias extrajudiciais**, fixando regras do concurso para ingresso e remoção nos respectivos cartórios¹¹.
- l) É **constitucional** lei estadual que proíba, no âmbito de seu território, a fabricação, a venda e a comercialização de **armas de brinquedo** que simulam armas de fogo reais¹².

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) Em hipóteses excepcionais, é permitida a edição de medida provisória para regulamentar a exploração dos serviços de gás canalizado em determinado estado.

Comentários:

Esse tipo de serviço prestado nos Estados (localmente) **não** pode ser regulamentado em medida provisória, por força do art. 25, § 2º, da Constituição Federal. Questão errada.

⁷ ADI 7076/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.6.2022 (sexta-feira), às 23:59.

⁸ ADI 6858/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 1º.7.2022.

⁹ ADI 4289/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 8.4.2022.

¹⁰ ADI 5076/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 (sexta-feira), às 23:59.

¹¹ ADPF 209/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.5.2023 (terça-feira), às 23:59.

¹² ADI 5126/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 (sexta-feira), às 23:59.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há **competências materiais** (administrativas) e **legislativas**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A **competência legislativa** dos municípios subdivide-se em exclusiva e suplementar:

a) **Competência exclusiva** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

b) **Competência suplementar**, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II). Destaque-se que os Municípios poderão, inclusive, suplementar a legislação federal ou estadual que trate de matéria afeta à competência concorrente. É o caso, por exemplo, da legislação tributária municipal, que suplementa a legislação federal e estadual.

A **competência administrativa** dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.



Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial** (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios desses locais.

Súmula 419 – STF: Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

b) O STF considera que o Município é competente para, dispondo sobre a segurança de sua população, impor a estabelecimentos bancários a **obrigação de instalarem portas eletrônicas**, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas.

Entende, ainda, a Corte que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a **proporcionar-lhes segurança** (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a **propiciar-lhes conforto**, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros.

Não há, portanto, necessidade de que essa legislação municipal obedeça a diretrizes definidas em lei federal ou estadual, dado que a competência para tratar do assunto é do Município (AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005).

c) O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionada ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.

d) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **limite de tempo de espera em fila** dos usuários dos serviços prestados pelos **cartórios** localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre **tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários**, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.

e) É constitucional lei estadual que concede “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos **intermunicipais**. Já no caso de serviço de **transporte local**, a competência para dispor a respeito é da **legislação municipal**.

f) **É inconstitucional** lei municipal que **obriga ao uso de cinto de segurança** e **proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro** dos veículos, por ofender a competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

g) **Ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que **impeça a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área** (Súmula Vinculante nº 49).



Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impedisse a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que ela deveria ser encarada como um princípio geral, **não devendo se aplicar a todos os casos**. Nesse sentido, o STF reconhece a **constitucionalidade** de lei municipal que fixa **distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis**, por motivo de segurança.¹

Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

h) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **meio ambiente**, desde que haja interesse local. A existência de interesse local deverá ser **fundamentada** pelo Município e poderá resultar, inclusive, em **legislação ambiental mais restritiva** do que a da União e dos Estados.² No mesmo sentido, a CF dispõe, no art. 182, a competência material dos municípios para a execução da política de desenvolvimento urbano, o que torna **inconstitucional** norma de constituição estadual que **vede aos municípios a possibilidade de alterarem a destinação, os fins e os objetivos originários de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais**.³

No Brasil, adota-se o **princípio da predominância do interesse**, em que a União cuidará das matérias de predominância do interesse geral (nacional); aos Estados, caberão as matérias de interesse regional; e, aos Municípios, caberão as matérias de interesse local. Com base nesse princípio é que o STF vem rechaçando algumas práticas de Estados que poderiam acarretar em redução da autonomia dos Municípios em relação a **assuntos de interesse local**.

i) **É inconstitucional** lei municipal que estabeleça **limitações à instalação de sistemas transmissores de telecomunicações** por afronta à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, nos termos dos artigos. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal⁴.

j) Compete aos **Municípios legislar** sobre a **obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios**, em razão do preponderante interesse local envolvido⁵.

k) Os **Municípios** podem instituir **serviço de prestação de assistência jurídica à população carente**. Isso não afronta nem conflita com as atribuições da Defensoria Pública⁶.

l) Cabe aos municípios promover o **licenciamento ambiental** das atividades ou empreendimentos que possam causar **impacto ambiental de âmbito local**⁷.

m) **É inconstitucional**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que conceda, por período determinado,

¹ RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia, 27.11.2008.

² ARE 748206 AgR/SC, Rel. Min. Celso de Mello, 14.03.2017.

³ ADI 6602/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.6.2021.

⁴ ADPF 732/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 26.4.2021.

⁵ RE 738481/SE, Tema 849, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 16.8.2021.

⁶ ADPF 279, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 03.11.2021.

⁷ ADI 2142/CE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.6.2022.



isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais⁸.

n) É **constitucional** - formal e materialmente - lei municipal que **obrigue à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis**⁹.

o) Os municípios **podem instituir taxa** para **fiscalização do uso e ocupação do solo** por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **desde que observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal subjacente** (CF/1988, art. 30, VIII). Frise-se que a instituição de **taxa de fiscalização do funcionamento** de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de **competência privativa da União**, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, **não competindo aos Municípios instituir referida taxa**¹⁰.

p) É **inconstitucional** — por tratar de matéria que diz respeito a norma de direito econômico e contrariar a disciplina conferida a benefício já previsto no art. 23 da Lei federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) — lei municipal que institua o **acesso gratuito de idosos às salas de cinema da cidade, de segunda a sexta-feira**¹¹.

q) É **constitucional** – formal e materialmente – lei municipal que proíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos¹².

r) É **constitucional** lei municipal que, ao regulamentar **apenas o seu interesse local, sem criar novas figuras ou institutos de licitação ou contratação**, estabeleça diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o município e a iniciativa privada¹³.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RR – 2023) Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), em se tratando de assunto de interesse predominantemente local, os municípios têm competência para legislar sobre direito ambiental.

Comentários:

Desde que o faça de maneira fundamentada e restando evidenciado o caráter de interesse local da matéria, a jurisprudência do STF reconhece a possibilidade de o município legislar sobre direito ambiental. Questão correta.

⁸ ADI 6912/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

⁹ RE 732686/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19.10.2022.

¹⁰ RE 776594/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 2.12.2022 (sexta-feira), às 23:59.

¹¹ ARE 1307028 AgR/SP, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 22.11.2022.

¹² RE 1.210.727/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 8.5.2023 (segunda-feira), às 23:59.

¹³ ADPF 971/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 (sexta-feira), às 23:59.



(PGE-ES – 2023) É constitucional lei municipal que obrigue a substituição de sacos e sacolas de plástico por sacos e sacolas biodegradáveis.

Comentários:

É isso mesmo: conforme a tese de repercussão geral fixada no Tema 970, é constitucional lei municipal que obrigue à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis. Questão correta.

(Pref. Teresina/PI – 2022) Não se insere entre as competências dos Municípios legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Comentários:

Legislar sobre procedimentos em matéria processual é uma competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, não dizendo respeito a qualquer competência municipal. Questão correta.

(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) Se a Constituição de determinado estado-membro reconhecer aos estudantes o direito de pagar a metade da tarifa de transporte coletivo municipal, não haverá invasão da competência municipal para legislar sobre o tema, por se tratar de benefício estabelecido em Constituição estadual.

Comentários:

É competência do Município dispor sobre “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos municipais. Logo, houve invasão da competência municipal. Questão errada.

Passaremos, agora, à análise da **fiscalização do Município**. Veja o que determina o art. 31 da Constituição acerca da fiscalização dos Municípios:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Verifica-se, portanto, que a fiscalização do Município **será feita pelo Legislativo Municipal** (controle externo) e pelo **Executivo Municipal** (controle interno), na forma da lei. No controle externo, a Câmara Municipal contará com o auxílio dos **Tribunais de Contas do Estado ou do Município** ou dos **Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios**, onde houver. Note, entretanto, a vedação feita pela Constituição em outro parágrafo do mesmo artigo:



§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A Constituição Federal de 1988 **proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais**. Eles até existem, mas só aqueles que foram criados previamente à Constituição de 1988: o TCM-SP e o TCM-RJ. Depois da CF/88, nenhum órgão de contas municipal foi criado, pois isso é proibido pela Carta Magna.

Podem ser criados, todavia, **órgãos estaduais** com competência para o controle externo da Administração Pública de **todos os municípios de um determinado estado**. São os Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios. É o caso, por exemplo, do TCM-GO, que é órgão estadual com competência sobre todos os Municípios de Goiás.

Caso não exista um órgão de contas municipal (criado antes da CF/88) ou um órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado, o controle externo da Administração Pública municipal **caberá ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)**.

Em síntese, o controle externo da Administração Pública municipal poderá ser feito por 3 (três) tipos de órgãos diferentes:

- a) **Órgão de contas municipal**: Aplica-se quando há órgãos de contas municipais **criados antes da CF/88**. É o caso do TCM-RJ e TCM-SP.
- b) **Órgão de contas estadual com competência sobre todos os Municípios do estado**: São órgãos de contas estaduais, mas que têm como tarefa o controle externo da Administração Pública dos Municípios do estado. É o caso do TCM-GO, TCM-BA e TCM-PA.
- c) **Tribunal de Contas do Estado (TCEs)**: Naqueles estados em que não existirem os órgãos de contas a que fizemos alusão anteriormente, o controle externo da Administração Pública municipal será competência do TCE.

Segundo o STF, os **Estados têm autonomia** para decidir se o controle externo das Administrações Municipais será feito por Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) ou por Tribunal de Contas Estadual (TCE), materializando-se tal decisão por norma constitucional estadual. Assim, a Constituição Federal de 1988 **não proíbe a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios** por emenda à Constituição Estadual.¹⁴ Com base nesse entendimento, o STF julgou constitucional a extinção do TCM-CE por emenda à Constituição Estadual. A Corte ainda destacou que **não há necessidade de participação dos Municípios** no processo legislativo referente a essa matéria.

Art. 31, § 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Ainda quanto ao trabalho dos Tribunais de Contas estaduais em relação à apreciação das contas dos agentes públicos municipais, é relevante citar um entendimento do STF. Segundo a tese fixada pela Corte, o "*Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal*"¹⁵. Significa dizer que, caso o TCE aplique uma

¹⁴ ADI 5.763/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26.10.2017.

¹⁵ RE 1.003.433, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 15.09.2021.



multa a uma determinada pessoa, o **Município** é quem deverá atuar no sentido de executar o crédito a que tem direito.

Para entender o tema “juízo das contas do Prefeito”, será necessário que se saiba a diferença entre **contas de governo** e **contas de gestão**.

As **contas de governo** têm **caráter político** e são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo. São julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas tão somente apreciá-las. É o que se extrai do art. 71, I, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Já as **contas de gestão** têm **caráter técnico** e são de responsabilidade dos administradores públicos. São julgadas pelos Tribunais de Contas. É o que se extrai do art. 71, II, CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Em alguns Municípios, notadamente nos menores, pode haver uma particularidade. O **Prefeito**, ao contrário do Presidente da República e dos Governadores, pode também ser ordenador de despesas e, portanto, **ser responsável pelas contas de governo e pelas contas de gestão**. Assim, havia controvérsias quanto à competência para o juízo das contas de governo e contas de gestão em nível municipal.

Apenas para esclarecer, ordenador de despesas é a autoridade cujos atos resultam em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos. Nos Municípios menores, às vezes por ausência de pessoal, o Prefeito acaba desempenhando também essa função ao invés de delegá-la a outro agente público da Administração.

Pois bem, no RE nº 846.826, o STF pacificou o entendimento de que tanto as contas de governo quanto as contas de gestão do Prefeito serão **juizadas** politicamente pela **Câmara Municipal**. Os Tribunais de Contas elaboram um **parecer prévio**, mas que tem caráter **meramente opinativo**.

Há que se destacar, porém, que o parecer dos Tribunais de Contas sobre as contas do Prefeito **somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal**. Em outras palavras, supondo que o Tribunal de Contas tenha recomendado a rejeição das contas do Prefeito, o quórum exigido para que esse parecer seja afastado será de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. Temos, então, um quórum qualificado para que o parecer do Tribunal de Contas não prevaleça.



INDO MAIS FUNDO!



A LC nº 64/90 prevê que ficarão **inelegíveis** os gestores públicos que tenham suas **contas rejeitadas** por decisão irrecorrível de órgão competente.

Suponha, então, que o Tribunal de Contas tenha rejeitado as contas do Prefeito. A Câmara Municipal fica inerte e não julga as contas. O que acontecerá? Será isso suficiente para que o Prefeito fique inelegível?

Não se admite o “julgamento ficto” das contas do Prefeito. Isso quer dizer que a rejeição pelo Tribunal de Contas não é suficiente para tornar o Prefeito inelegível. É preciso que a Câmara Municipal decida nesse sentido, **não sendo possível obrigá-la a julgar em tempo razoável** as contas do Prefeito.

HORA DE PRATICAR!



(PGM - Fortaleza – 2017) Os municípios não gozam de autonomia para criar novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Comentários:

A Carta Magna veda que os municípios criem novos tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais (art. 31, § 4º, CF). Os Estados, entretanto, podem criar um órgão de controle externo denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios para auxiliarem as Câmaras de Vereadores no controle externo. Questão correta.



INTERVENÇÃO

Intervenção Federal

A **autonomia** dos entes federados poderá ser **temporariamente suprimida**, em algumas situações excepcionais, determinadas **taxativamente** pela Constituição. Nesses casos, haverá intervenção da União sobre Estados ou Distrito Federal, sobre Municípios situados em Territórios (a chamada intervenção federal) ou, ainda, intervenção do Estado em seus Municípios (intervenção estadual).

A intervenção pode ser conceituada, portanto, como um mecanismo de supressão temporária da autonomia política de um ente federativo, **típico de um Estado federal**. Trata-se de **elemento de estabilização constitucional**, devendo ser utilizado quando o princípio federativo estiver em risco. Segundo o STF, a intervenção, por ser medida de caráter excepcional, é limitada pelo princípio da proporcionalidade.

FIQUE ATENTO!



A União **não pode** decretar intervenção em Município situado em um Estado. Somente pode ser decretada **intervenção federal** em **Municípios localizados em Territórios Federais**.

A intervenção em Município situado em um Estado é caso de intervenção estadual.

A competência para decretar intervenção é do **Chefe do Poder Executivo**. No caso de intervenção federal, a tarefa será do Presidente da República; já na intervenção estadual, a competência é do Governador.

As hipóteses de **intervenção federal** nos Estados são dispostas em **rol taxativo** ("*numerus clausus*") no art. 34 da CF:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;



b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Nos casos previstos no art. 34, I, II, III e V, o **Presidente da República age de ofício**, independentemente de provocação. É a chamada **intervenção federal espontânea**.

Já no caso do art. 34, IV, VI e VII, a decretação de intervenção pelo Presidente da República **depende de provocação**. Nessas situações, o Presidente não decreta a intervenção de ofício: ele precisa ser provocado. É o que se chama de **intervenção federal provocada**.

Quando houver **coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Executivo e Legislativo** (art. 34, IV), a intervenção dependerá de **solicitação**, ao Presidente da República, do Poder que está sofrendo a coação ou o impedimento. Caberá ao Presidente decidir acerca da conveniência e oportunidade de atender ao pedido. A decretação da intervenção, portanto, será **ato discricionário** do Presidente da República.

Por outro lado, quando houver **coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Judiciário** em uma unidade da federação (art. 34, IV), a intervenção dependerá de **requisição do STF**. Nesse caso, como se trata de "requisição", a decretação de intervenção será um **ato vinculado** do Presidente da República. Havendo requisição, o Presidente **deverá** decretar a intervenção federal.

A **requisição** também irá ocorrer para **prover a execução de ordem ou decisão judicial** (art. 34, VI). Esse será o caso em que houver descumprimento de ordem emanada do Poder Judiciário. Uma situação bastante comum, que já levou a diversos pedidos de intervenção analisados pelo STF, é a que diz respeito ao **não pagamento de precatórios**.¹

O STF tem sido bastante cauteloso ao analisar esses casos, manifestando o entendimento de que **não é autorizada a intervenção federal** quando os recursos do Estado são limitados e existem outras obrigações relevantes a serem cumpridas pelo Poder Público. Há que se observar, então, a **cláusula da reserva do possível**. Segundo o STF, "*a intervenção, como medida extrema, deve atender à máxima da proporcionalidade*".²

A **competência** para proceder à requisição dependerá de onde emanou a decisão judicial que está sendo descumprida. Assim, a **requisição será feita**:

a) Pelo TSE, no caso de descumprimento de ordem ou decisão da Justiça Eleitoral;

¹ O precatório é uma ordem judicial para pagamento de débitos dos entes federativos.

² IF nº 164 / SP. Rel. Min. Gilmar Mendes. DJe: 13.12.2003.



- b) Pelo STJ, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do STJ;
- c) Pelo STF, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do próprio STF, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar.

A competência para proceder à requisição também será do **STJ** quando a **decisão descumprida for da Justiça Federal ou da Justiça Estadual, salvo quando** estiver relacionada a alguma questão constitucional, hipótese em que a requisição será efetuada pelo STF.

Ressalte-se mais uma vez que, diante de requisição, o Presidente da República **deverá decretar a intervenção federal**, não cabendo qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Finalmente, ainda existem casos em que a intervenção provocada dependerá do **provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República (PGR)**. São as hipóteses do art. 34, VI, 1ª parte ("*prover a execução de lei federal*") e do art. 34, VII ("*assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis*"). Nessas situações, o Procurador-Geral da República irá **efetuar representação junto ao STF; caso haja provimento** da representação pela Corte Suprema, será dada **ciência ao Presidente da República** para que, no prazo improrrogável de 15 dias, seja decretada a intervenção.

A representação do PGR para prover a execução de lei federal é chamada de **ação de executoriedade de lei federal**. Por sua vez, a representação do PGR para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis é denominada **Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva (ADIN Interventiva)**.

A doutrina considera que a ADIN Interventiva é uma ação que possui **duplo efeito**:

- a) **efeito jurídico**: invalidação do ato que violou um princípio constitucional sensível.
- b) **efeito político**: abre caminho para a decretação de intervenção pelo Presidente da República.

HORA DE PRATICAR!



(TJDFT – 2023) No caso de intervenção para garantir a execução de decisão judicial ou lei federal, a competência para decretá-la é privativa do governador do estado em que a decisão ou a lei tiver de ser cumprida.

Comentários:

Para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, a intervenção depende de ato do Presidente da República, mas que depende de provocação (intervenção federal provocada). Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A ausência de recursos para pagamento de dívidas judiciais (precatórios), segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, denota vícios na execução orçamentária e, independentemente de dolo, enseja intervenção federal no Estado.

Comentários:



O STF entende que não caberá intervenção quando o não pagamento de precatórios decorrer da ausência de recursos. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Para a decretação da intervenção federal em Estado da Federação, o Presidente da República deverá solicitar autorização ao Poder Legislativo, o qual decidirá em vinte e quatro horas.

Comentários:

A intervenção não depende de autorização do Poder Legislativo. Primeiro, o Presidente da República decreta a intervenção; depois, o decreto interventivo é submetido ao controle político do Congresso Nacional. Questão errada.

(TJ-AL – 2015) Em caso de desobediência a ordem ou decisão judicial, fica condicionada a decretação de intervenção federal nos Estados à requisição do Superior Tribunal de Justiça caso a ordem judicial inobservada seja proveniente de órgão integrante da Justiça do Trabalho, desde que seus fundamentos estejam amparados em legislação infraconstitucional.

Comentários:

No caso de descumprimento de ordem judicial proveniente da Justiça do Trabalho, a intervenção será cabível após *requisição do STF*. Questão errada.

(FUB – 2015) A União tem competência para intervir nos estados e no Distrito Federal, mas em nenhuma hipótese poderá intervir em municípios localizados em estados-membros.

Comentários:

De fato, a União não poderá intervir em Municípios situados em estados-membros. Admite-se intervenção federal nos Municípios localizados em Territórios Federais. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) A intervenção federal para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública independe de provimento do Poder Judiciário.

Comentários:

É isso mesmo. A intervenção federal para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” é um caso de intervenção federal *espontânea*. O Presidente da República decretará a intervenção independentemente da participação de qualquer outro poder estatal. Questão correta.

(TJDFT – 2014) A CF prevê hipótese de intervenção federal em município.

Comentários:

É possível a intervenção federal em Município localizado em Território Federal. Questão correta.



INTERVENÇÃO

Intervenção Estadual

As **hipóteses** em que os Estados poderão intervir em seus Municípios ou em que a União poderá intervir nos Municípios situados em seus Territórios estão previstas no art. 35 da CF/88:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A intervenção estadual é **medida excepcional**, uma vez que a regra é a autonomia municipal, que foi, inclusive, alçada ao *status* de princípio constitucional sensível. Em razão disso, a intervenção estadual somente poderá ocorrer nas hipóteses **taxativamente** elencadas no art. 35, CF/88. Como ato político que é, a intervenção estadual **compete ao Governador do Estado**.

No caso previsto no inciso IV, a **representação é formulada pelo Procurador-Geral de Justiça**. Caso haja provimento pelo Tribunal de Justiça, o Governador deverá decretar a intervenção estadual. Por outro lado, caso seja negado provimento pelo Tribunal de Justiça, não haverá que se falar em intervenção.

Destaque-se, ainda, que a decisão do TJ que negar provimento à representação do Procurador-Geral de Justiça **não poderá ser objeto de recurso extraordinário ao STF**. Isso acontece porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, **natureza político-administrativa**.

Segundo o entendimento do STF¹, é **inconstitucional** norma constitucional estadual pela qual se preveja hipótese de intervenção estadual em municípios não contemplada no art. 35 da Constituição Federal (CF). Portanto, somente as hipóteses do art. 35 da CF/88 é que autorizam intervenção estadual em municípios, não tendo eficácia prática disposição de Constituição Estadual que vai além das hipóteses da CF/88.

¹ ADI 6616/AC, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.4.2021.



JURISPRUDÊNCIA



Súmula 637 – STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza-CE – 2023) Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), excepcionalmente, a constituição estadual pode, considerando que as situações previstas no art. 35 da Constituição Federal de 1988 são exemplificativas, elencar outras hipóteses de intervenção estadual.

Comentários:

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a Constituição Estadual não pode trazer hipóteses de intervenção estadual diferentes daquelas que são elencadas no art. 35 da CF/88. Este último artigo contempla um rol taxativo. Questão errada.

(TELEBRAS – 2022) É constitucional norma de constituição estadual que preveja como hipótese de intervenção do estado-membro em município a prática comprovada de atos de corrupção na administração municipal.

Comentários:

Não há possibilidade de o constituinte derivado decorrente incluir, na Carta Estadual, outras hipóteses de intervenção de estado-membro em municípios além daquelas previstas no art. 35 da CF/1988. Questão errada.

(TRF 5ª Região – 2015) Caberá recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defira pedido de intervenção estadual em município.

Comentários:

Não é cabível recurso extraordinário contra decisão do TJ que defira a intervenção. Isso acontece porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, *natureza político-administrativa*. Questão errada.



O Controle Político na Intervenção

Sabe-se que a intervenção federal será decretada pelo Chefe do Poder Executivo. Para isso, ele edita um decreto. É o chamado **decreto interventivo**, que especificará a **amplitude**, o **prazo** e as **condições de execução** e, se couber, **nomeará o interventor**.

Esse decreto será submetido à **apreciação do Congresso Nacional** (no caso de intervenção federal) ou da **Assembleia Legislativa** (no caso de intervenção estadual). A submissão do decreto ao Poder Legislativo irá ocorrer no **prazo de 24 horas**. Caso o Congresso ou a Assembleia Legislativa não estejam funcionando, será feita **convocação extraordinária**, no mesmo prazo de 24 horas.

Esse é, portanto, o **controle político** da intervenção, realizado pelo Poder Legislativo. Destaque-se que, caso haja a rejeição do decreto interventivo pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o Presidente da República ou o Governador deverá cessar a intervenção imediatamente.

O controle político do Poder Legislativo **está dispensado** nas seguintes situações:

- a) Intervenção federal para **prover a execução** de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- b) Intervenção federal em caso de afronta aos **princípios sensíveis** da Constituição.

Nesses casos (art. 34, VI e VII), a Constituição estabelece que, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o **decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado** se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade. Caso, porém, essa **medida não for suficiente** para restabelecer a normalidade, o **Presidente da República decretará a intervenção federal**, que será submetida ao controle político do Congresso Nacional.

Nos demais casos (art. 34, I, II, III, IV e V), uma das consequências da intervenção será o **afastamento temporário** das autoridades de seus cargos. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

HORA DE PRATICAR!



(TJDFT – 2014) A intervenção federal da União nos estados estará sempre sujeita ao controle político do Congresso Nacional, que apreciará o decreto interventivo.

Comentários:

Em determinadas situações, a intervenção federal **não se sujeita ao controle político** do Congresso Nacional. São elas as seguintes: a) intervenção federal para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; b) intervenção federal em caso de afronta aos princípios sensíveis da Constituição.

Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Teoria Geral do Estado e Organização Político-Administrativa

1. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade econômica em sentido estrito no território estadual, o Estado Alfa editou a Lei nº X. Esse diploma normativo assegurou o acesso a um “programa estadual de financiamento”, às sociedades empresárias sediadas no Estado que produzissem o produto WW e contratassem, para o escoamento de ao menos 30% de sua produção, pessoas jurídicas ou físicas com sede no mesmo Estado.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Estado Alfa

- a) não tem competência para legislar sobre política de crédito, logo, a Lei nº XX é inconstitucional.
- b) possui liberdade de conformação para fomentar o exercício da atividade econômica em seu território, não havendo óbice a que tal seja feito da forma estabelecida na Lei nº XX.
- c) não incursionou no exercício da atividade econômica, apenas estabelecendo requisitos para o acesso a um programa estatal, o que se situa no âmbito de sua autonomia política.
- d) ao editar a Lei nº XX, afrontou, sem justificativa plausível, a livre concorrência, além de adotar tratamento diferenciado em relação aos transportadores com sede em Alfa.
- e) além de ter competência para legislar sobre direito econômico, a Lei nº XX se alinha aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais e da busca do pleno emprego.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a **Organização do Estado e o Princípio da Livre Concorrência**. E a resposta passa pelo entendimento da jurisprudência do STF.

Em sede da ADI nº. 5472/GO, a Suprema Corte entendeu que atentam contra a livre concorrência os requisitos para fruição dos subsídios financeiros e econômicos criados por ente federativo às sociedades empresárias do ramo automobilístico sediadas em seu território:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. GUERRA FISCAL. REQUISITO DE FRUIÇÃO DE REGIME FAVORECIDO TRIBUTÁRIO E ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA. SUBSÍDIOS FISCAIS E ECONÔMICOS. DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RAZÃO DA ORIGEM. DESIGUALDADES REGIONAIS. DESENVOLVIMENTO NACIONAL. FEDERALISMO FISCAL COOPERATIVO E DE EQUILÍBRIO. DESESTABILIZAÇÃO CONCORRENCIAL. LIVRE INICIATIVA E LIBERDADE



DE CONTRATAR. (...) 3. Ofende a vedação à discriminação tributária de natureza espacial a fixação de reserva de mercado a prestadores domiciliados em determinado Estado-membro como requisito para a fruição de regime tributário favorecido e de acesso a investimentos públicos. (...) 6. Há desequilíbrio concorrencial no mercado interno, quando ato legislativo incentiva a concentração de mercados e eventual cartelização das cadeias produtivas. No caso, **atentam contra a livre concorrência os requisitos para fruição dos subsídios financeiros e econômicos criados por ente federativo às sociedades empresárias do ramo automobilístico sediadas em seu território.** (STF. ADI 5472/GO. Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 01/08/2018)

Portanto, tendo em vista que Lei nº X assegurou acesso ao programa estadual de financiamento às empresas que produzissem determinando produto e contratassem, para o escoamento de ao menos 30% de sua produção, pessoas jurídicas ou físicas com sede no mesmo Estado, fica caracterizada a violação ao princípio da livre concorrência, além de adotar tratamento diferenciado em relação aos transportadores com sede em Alfa.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA D.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Os Estados podem legislar sobre questões específicas de política de crédito, desde que seja editada Lei Complementar autorizando, de acordo com o art. 22, inciso VII e parágrafo único da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. Apesar de o Estado possuir liberdade para fomentar o exercício da atividade econômica, tal exercício deve observar os ditames da Constituição.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, já que o incentivo disciplinado na Lei nº X não se situa no âmbito de sua autonomia política. Em verdade, afronta o princípio da livre concorrência.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! Ao editar a Lei nº X, o Estado afrontou, sem justificativa plausível, a livre concorrência, adotando tratamento diferenciado aos transportadores do Estado Alfa. O STF, em sede de ADI nº 5472/GO, firmou entendimento de que atentam contra a livre concorrência os requisitos para fruição dos subsídios financeiros e econômicos criados por ente federativo às sociedades empresárias do ramo automobilístico sediadas em seu território.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a Lei afrontou a livre concorrência!

Gabarito: Letra D.



2. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Em iniciativa muito criticada por diversos parlamentares, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº X, dispondo sobre a possibilidade de os territórios federais serem criados, bem como sobre os requisitos a serem preenchidos para a sua reintegração ao Estado de origem. Apesar da resistência, a Medida Provisória nº X foi apreciada em ambas as Casas do Congresso Nacional, as quais, com o voto favorável da maioria simples dos respectivos membros, a converteram na Lei nº Y.

Irresignado com o processo legislativo cujo desfecho foi a edição da Lei nº Y, o Partido Político *Alfa*, que conta com representação apenas na Câmara dos Deputados, consultou o seu advogado a respeito da conformidade constitucional desse diploma normativo.

Foi corretamente respondido a *Alfa* que

- a) a Medida Provisória nº X apresenta vício quanto ao seu objeto.
- b) o quórum de aprovação da Medida Provisória nº X acarretou vício insanável na Lei nº Y.
- c) eventuais vícios de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº X não se comunicam com a Lei nº Y.
- d) como os territórios federais integram a União, não é possível transitarem desse ente federativo para os Estados.
- e) o território federal, enquanto ente federativo, deve ter o surgimento, a alteração e a extinção estabelecidos pela ordem jurídica, podendo tornar-se, ou não, um Estado.

Comentário Completo:

Os **Territórios Federais** não receberam autonomia política da Constituição Federal. Eles não são entes federados. Dada a leitura atenta do art. 1º combinada com o art. 18, § 2º, ambos da CRFB/88, temos que os Territórios Federais decorrem de uma descentralização administrativa.

São considerados pela doutrina meras autarquias territoriais da União. Afinal, o art. 18, § 2º determina que eles integram a União. Apesar de não ser um ente federativo, é permitida a divisão dos territórios federais em Municípios. Mesmo atualmente não existindo territórios federais no Brasil, a Constituição autoriza a sua criação, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 2º Os **Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estados ou reintegração ao Estado de origem SERÃO REGULADAS EM LEI COMPLEMENTAR.**

Avançando, podemos observar que o texto constitucional veda que medida provisória trate de matéria reservada à lei complementar:



Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

(...)

III - reservada a lei complementar.

Podemos observar que a Medida Provisória nº X, editada pelo Presidente da República, apresenta vício quanto a seu objeto, por tratar de matéria reservada à Lei Complementar. Logo, podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA A!

Para finalizar, confira o comentário que preparei para cada item.

(...)

LETRA A. CORRETA. É o nosso gabarito! A Medida Provisória nº X editada pelo Presidente da República apresenta vício quanto a seu objeto, justamente por tratar de **matéria reservada a Lei Complementar** (criação dos Territórios Federais), conforme os arts. 18, §2º e 62, §1º inciso III ambos da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. O vício não está no quórum de aprovação, mas sim no objeto.

LETRA C. INCORRETA. Na verdade, os vícios da MP se comunicam com a Lei nº Y.

LETRA D. INCORRETA. É possível transitarem da União para os Estados, conforme o art. 18, §2º da CRFB/88. De acordo com o referido dispositivo, os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

LETRA E. INCORRETA. Os territórios federais não são entes federativos. Conforme o entendimento doutrinário, são meras autarquias territoriais da União.

Gabarito: Letra A.

3. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Município *Alfa* foi criado, em momento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1997, mais especificamente em 2007, com base exclusivamente em permissivo da Lei nº X, do Estado *Alfa*, em cujo território estava localizado, e sem a realização de consulta prévia às populações diretamente interessadas.

Em demanda na qual se opuseram os Municípios *Alfa* e *Beta*, este último, do qual *Alfa* fora desmembrado, argumentava que a referida criação era inconstitucional, logo, não poderia realizar o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) dos imóveis situados no território que fora ilicitamente atribuído a *Alfa*. Afinal, a competência



tributária seria de *Beta*, pois o seu território não fora desmembrado de forma válida. *Alfa*, por sua vez, argumentava que sua criação, promovida por lei publicada em 2007, foi posteriormente convalidada pela Emenda Constitucional nº 57/2008, logo, fazia jus ao IPTU.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a criação de *Alfa*:

- a) embora tenha sido irregular, foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008.
- b) por ter decorrido da prática de ato inconstitucional, não poderia ser convalidado em momento posterior.
- c) não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008, apenas porque a lei de criação foi publicada em momento inadequado.
- d) não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008, apenas porque não fora ouvida, mediante plebiscito, a população diretamente interessada.
- e) não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008, já que a lei de criação foi publicada em momento inadequado e não fora ouvida, mediante plebiscito, a população diretamente interessada.

Comentário Completo:

Temos uma questão que versa sobre a **Alteração na Estrutura da Federação**, em especial, nos **Municípios**. E para responder o caso prático, precisamos da compreensão do art. 18, §4º da Constituição Federal. Olha só:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de **consulta prévia, mediante plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Percebam que, para a criação de municípios, é preciso uma consulta prévia à população interessada. E isso irá ocorrer mediante o plebiscito, que é um instrumento de consulta popular.

O detalhe é que os municípios não podem ser criados. Isso porque, a lei complementar federal indicada no art. 18, § 4º, que deve fixar o período dentro do qual é possível essa alteração, não existe até hoje. Ou seja, o Congresso permanece inerte sobre o tema.

Entretanto, tivemos em nossa história a criação de muitos Municípios após a promulgação da EC nº 15/96, quando da previsão da temática.

As criações foram consideradas inválidas e os entes denominados de “Municípios putativos”.

Ao analisar a situação na ADI nº 3.682/MT, o Supremo Tribunal entendeu que as criações foram consideradas inválidas e os entes denominados de “**Municípios putativos**”. Nesse cenário, reconheceu a mora do Congresso Nacional, mas também atestou a inconstitucionalidade da criação dos Municípios sem pronunciar a nulidade dos atos. Em resumo, pessoal, o STF não determinou a extinção dos Municípios em nome do princípio da segurança jurídica rs.

Na situação, coube ao Congresso Nacional regularizar a situação dos “Municípios putativos” com a promulgação da EC nº. 57/2008, acrescentando o art. 96 ao ADCT que possui a seguinte redação: “ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de



Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.”

No caso da questão, é necessário conhecimento acerca do entendimento jurisprudencial do STF. Em sede de RE nº 614384, entendeu que é inconstitucional a realização de desmembramento do Município sem observância da exigência da consulta às populações envolvidas.

A lei indicada no enunciado apenas seria convalidada pela EC nº. 57/08 nos atos, de criação, fusão, incorporação e desmembramento que tenha obedecido a participação direta do povo na vida política nacional, isto é, através do plebiscito.

Vale conferir um trecho do julgado:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. Tema nº 559. Desmembramento de município realizado sem a observância da exigência da consulta às populações dos municípios envolvidos (art. 18, § 4º, da CF/88). Inconstitucionalidade. Ausência de convalidação pela EC nº 57/08. Incompetência do município ao qual foi indevidamente acrescida área de outro para se cobrar o IPTU quanto a imóveis nela localizados. 1. Consoante a jurisprudência da Corte, deve ser sempre observada a exigência de realização da consulta plebiscitária para o ato de desmembramento de municípios referida no art. 18, § 4º, da Constituição Federal. 2. A EC nº 57/08 convalidou os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios que tenham obedecido, cumulativamente, a dois requisitos: 1) publicação da lei até 31 de dezembro de 2006; e 2) atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo estado à época de sua criação. Tal emenda constitucional não dispensou a observância daquela exigência de consulta plebiscitária. (...) STF (Tema 559) RE 614384, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - DJe-093 PUBLIC 16-05-2022)

Assim, concluímos que a referida lei não foi convalidada pela EC nº 57/08, uma vez que a lei de criação foi publicada em momento inadequado e não ocorreu o plebiscito. Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a lei não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº 57/2008. A lei do Município Alfa nasce em 2007, ao passo que a EC nº 57/08, em seu art. 96, convalidou o processo de alteração territorial dos municípios até 2006. Além disso, não houve a observância da consulta prévia por meio do plebiscito.

LETRA B. INCORRETA. Poderia ter sido convalidada se tivesse sido publicada a Lei do Município Alfa até 2006 e respeitado o processo de consulta prévia por meio do plebiscito.

LETRA C. INCORRETA. Além de ter sido publicada em momento inadequado, ou seja, após o ano de 2006, ainda sim não ocorreu a consulta prévia à população interessada por meio do instrumento do plebiscito.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, pois a lei foi publicada em momento inadequado, conforme vimos nas alternativas anteriores.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a lei não foi convalidada pela EC nº. 57/08, já que foi publicada em momento inadequado (após 2006), bem como não foi realizado o



plebiscito com a consulta prévia à população interessada, nos termos do 18, § 4º da CRFB/88. Assim, observou o Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da ADI nº 3.682/MT e mais recentemente no RE 614384 (Tema 559).

Gabarito LETRA E.

4. (FGV/TJ-SE/2023) O Município Alfa, de grande potencial turístico, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de uma cultura "municipalista", editou a Lei municipal nº X, dispondo que as empresas da área de turismo somente poderiam contratar pessoas residentes há mais de dez anos no referido Município. Essa vedação somente seria excepcionada caso demonstrada a inexistência de pessoas que preenchessem esse requisito.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República de 1988, a Lei municipal nº X é:

- a) constitucional, considerando que os Municípios devem legislar sobre os interesses locais;
- b) inconstitucional, pois é vedado aos entes federativos criar quaisquer preferências entre brasileiros;
- c) constitucional, considerando que cada ente federativo é livre para estabelecer as distinções que mais se ajustem aos interesses da respectiva população;
- d) constitucional, considerando que a Lei municipal nº X limita-se a reproduzir o comando constitucional que excepciona a igualdade formal para alcançar a igualdade material;
- e) inconstitucional, pois o tratamento diferenciado só é possível em relação a brasileiros residentes em regiões diferentes, face à obrigação de reduzir as desigualdades regionais.

Comentário Completo:

Vamos testar os conhecimentos sobre as **Vedações Federativas?** Elas estão previstas no art. 19 da CRFB/88.

O enunciado nos traz que uma Lei Municipal prevê que as empresas da área de turismo somente poderiam contratar pessoas residentes há mais de dez anos no referido Município, sendo tal imposição afastada caso não existam pessoas que preencham o requisito.

O art. 180 da CRFB/88 dispõe que os Entes Federativos (União, Estados, DF e Municípios) devem promover e incentivar o turismo, visando o desenvolvimento social e econômico do país como um todo. Vejamos:



Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **promoverão e incentivarão o turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico.

Partindo da ideia de promover e incentivar o turismo, é vedado o tratamento diferenciado entre os brasileiros, caso contrário, haverá violação ao art. 19, inciso III, da CRFB/88:

Art. 19. É **vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

III - **criar distinções entre brasileiros** ou preferências entre si.

Além disso, o art. 22, inciso I da CRFB/88, dispõe de matérias de competência legislativa privativa da União, estando entre elas, a competência sobre o direito civil, comercial e do trabalho. A Lei aborda os referidos temas, estando clara a inconstitucionalidade formal.

Logo, a Lei em análise não pode beneficiar os brasileiros que residem a mais tempo em seu Município, uma vez que violaria o já citado art. 19, inciso III da CRFB/88. Assim, concluímos que o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A Lei é inconstitucional, uma vez que viola os arts. 19, III e 22, inciso I da CRFB/88.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a Lei nº X editada pelo Município é inconstitucional, já que é vedado que os entes federativos criem preferências entre os brasileiros.

LETRA C. INCORRETA. A Lei nº X é inconstitucional, não sendo permitido que os entes federativos promovam a distinção entre os brasileiros.

LETRA D. INCORRETA. A Lei é inconstitucional por violar o comando do art. 19, inciso III da CRFB/88, que veda a distinção e preferência entre os brasileiros. Além disso, a referida lei tratou de matéria de competência legislativa privativa da União disposta no art. 22, inciso I, da CRFB/88. Temos aqui uma inconstitucionalidade formal.

LETRA E. INCORRETA. Em regra, não é possível a criação de distinção e preferência entre brasileiros residentes em regiões diferentes, conforme disposição do art. 19, inciso III da CRFB/88.

Gabarito: Letra B.

5. (FGV/ALEMA/2023) O Deputado Federal João, com o objetivo de honrar compromisso assumido junto à sua base eleitoral, solicitou que sua assessoria analisasse a possibilidade de a



região norte do Estado- membro Alfa ser desmembrada e formar um novo Estado-membro da federação brasileira.

Após alentada pesquisa, a assessoria concluiu corretamente que o almejado desmembramento da região norte de Alfa, à luz da Constituição da República,

- a) não é possível, considerando a indissolubilidade da federação brasileira.
- b) é possível, desde que haja aprovação da população diretamente interessada e do Congresso Nacional, por meio de lei complementar.
- c) é possível, desde que o desmembramento seja acolhido em plebiscito pela população de Alfa e a Constituição Estadual seja alterada para modificar os limites do seu território.
- d) não é possível, considerando que a mobilidade da federação, no plano endógeno, está adstrita aos Municípios, e, no plano exógeno, pressupõe a incorporação de novos territórios.
- e) é possível, sendo necessário o referendo da proposta pela população da região norte de Alfa, conforme normas estabelecidas pelo Congresso Nacional e a edição de lei complementar estadual.

Comentário completo:

Temos aqui uma clássica questão sobre **Organização do Estado**, especialmente no tema da alteração territorial na estrutura dos Estados.

Com base no art. 60 §4º da CRFB/88, a federação é cláusula pétrea. No entanto, ser cláusula pétrea significa que não é permitida emenda constitucional cujo objeto seja a abolição da forma federativa. Ou seja, podemos afirmar que apesar de ser cláusula pétrea, não impede alterações na sua estrutura interna.

Atenção! Não é possível que um Estado se desmembre para formar um novo Estado dotado de soberania. É o chamado **princípio da indissolubilidade do vínculo federativo**. Não cabe o direito de secessão na nossa ordem jurídica constitucional brasileira. No entanto, é possível que um Estado se desmembre para formar um novo Estado dotado apenas de autonomia, permanecendo dentro do modelo federal.

De acordo com a Carta Magna, nos termos do art. 18, §3º, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar**.

Logo, podemos afirmar que a assessoria concluiu corretamente ser possível o desmembramento da região norte de Alfa, à luz da Constituição da República, desde que haja aprovação da população diretamente interessada e do Congresso Nacional, por meio de lei complementar.

Portanto, a LETRA B é a resposta!



(...)

Letra A. INCORRETA. Pegadinha!!!! Não é possível que um Estado se desmembre para formar um novo Estado dotado de soberania. É o chamado **princípio da indissolubilidade do vínculo federativo**. Entretanto, é possível que um Estado se desmembre para formar um novo Estado dotado apenas de autonomia, permanecendo dentro do modelo federal e desde que respeite a organização político-administrativa.

Letra B. CORRETA. Segundo a Constituição, podemos ter alteração territorial na estrutura dos Estados, de modo que estes “podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. (art. 18, §3º da CRFB/88)

Letra C. INCORRETA. Não há necessidade de alteração da Constituição Estadual para modificar os limites do seu território.

Letra D. INCORRETA. Nada a ver. Alternativa sem sentido algum rs. É possível a alteração territorial, desde que haja aprovação da população diretamente interessada e do Congresso Nacional, por meio de lei complementar.

Letra E. INCORRETA. Humm...que maldade do examinador!! Não é referendo, mas sim plebiscito. Vale destacar que, na visão do STF, a consulta popular a ser feita por plebiscito deve ser para toda a população interessada. (E não apenas à população que faz parte do território desmembrado ou incorporado, por exemplo) (art. 18, §3º da CRFB/88)

Gabarito: Letra B.

6. (FGV/ALEMA/2023) Em razão de ampla mobilização popular, o Estado Alfa, com o objetivo de proteger as vítimas e as testemunhas de infrações penais, editou a Lei nº XX, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, estatuinto o sigilo no boletim de ocorrência e no inquérito policial no âmbito do referido ente federativo.

Por entender que a Lei nº XX era flagrantemente prejudicial à sua atividade, a associação dos veículos de comunicação social solicitou que sua assessoria jurídica analisasse a compatibilidade desse diploma normativo com a ordem constitucional.

A assessoria respondeu corretamente que a Lei nº XX é

- a) inconstitucional, por violar a liberdade de informação.
- b) inconstitucional, pois está presente o vício de iniciativa.
- c) constitucional, por se enquadrar no âmbito da competência legislativa residual dos Estados.
- d) inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre processo penal.



e) constitucional, por se ajustar à competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre matéria procedimental.

Comentário Completo:

Meus amigos, a questão trata da **competência legislativa sobre procedimentos em matéria processual**.

Aqui, para a solução da questão devemos nos basear na CRFB/88, bem como jurisprudência do STF acerca do tema.

Primeiramente, vale lembrar que compete à União, Estados e ao DF legislar de forma concorrente sobre procedimentos em matéria processual, conforme o dispositivo constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XI - **procedimentos em matéria processual**.

Nesse sentido, em sede de ADI nº 4337 o STF firmou entendimento de que a proteção às vítimas e testemunhas nos procedimentos de boletim de ocorrência e inquérito policial é constitucional, uma vez que os Estados têm competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Vejamos trecho do julgado:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE SÃO PAULO N. 13.558/2009. PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS NOS PROCEDIMENTOS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E INQUÉRITO POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM ALEGADA CONTRARIEDADE ÀS NORMAS GERAIS PRESCRITAS NA LEI N. 9.807/1999. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O **inquérito policial** está **inserido na competência concorrente** da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal **para legislar sobre procedimentos em matéria processual**, conferida pelo inc. XI do art. 24 da Constituição da República. Precedentes. 2. Pela natureza procedimental administrativa do boletim de ocorrência, o Estado de São Paulo é competente para legislar sobre esse ato. Precedentes. 3. A lógica da Lei n. 9.807/1999 não foi subvertida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Na lei paulista, regulamenta-se hipótese de sigilo no inquérito policial, conforme o art. 20 do Código de Processo Penal. 4. O princípio do contraditório não se aplica ao inquérito policial, nos idênticos termos em que acolhido para o processo, resguardado, em qualquer caso, o acesso aos dados sigilosos ao advogado legalmente constituído, ao membro do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

Diante do exposto, a Lei nº XX é constitucional, uma vez que os Estados e o DF possuem competência concorrente com a União para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Logo, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA E!



Para finalizar, confira os erros das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não viola a liberdade de informação, já que tal direito não é absoluto, podendo ser relativizado em detrimento de outro direito fundamental.

LETRA B. INCORRETA. Não existe vício de iniciativa, já que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

LETRA C. INCORRETA. Não se trata de competência legislativa residual, sim concorrente, prevista na CRFB/88, em seu art. 24, inciso XI.

LETRA D. INCORRETA. Não se trata de matéria privativa da União, estamos diante da competência legislativa concorrente.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a Lei nº XX é constitucional, já que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Gabarito: Letra E

7. (FGV/ALEMA/2023) Após amplo levantamento, a Secretaria de Patrimônio do Estado Alfa constatou a existência de uma larga faixa de terra, ao sul do seu território, que jamais recebera qualquer destinação pelo Poder Público ou integrara o patrimônio de um particular. Essa faixa de terra, ademais, era considerada indispensável, pelos biólogos, à preservação de um ecossistema próximo. Considerando as dificuldades de fluxo de caixa do Estado Alfa, a referida Secretaria sugeriu ao Governador do Estado a alienação dessa faixa de terra.

É correto afirmar que a sugestão apresentada

- a) não pode ser acolhida por se tratar de terra pertencente à União.
- b) não pode ser acolhida, por se tratar de terra pertencente aos Municípios.
- c) pode ser acolhida, o que pressupõe prévia autorização da Assembleia Legislativa.
- d) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a faixa de terra tiver sido declarada como área de preservação ambiental.
- e) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a indispensabilidade à proteção ambiental tiver sido reconhecida em lei da União.

Comentário Completo:

A questão trata dos **Bens Pertencentes à União**, dispostos lá no art. 20, II da CRFB/88.

Entre esses bens, podemos encontrar as **terras devolutas**, que são àquelas **terras públicas sem destinação pelo Poder Público**, não integrando nenhum patrimônio de particular, mesmo que venham a estar em sua posse de forma irregular.

Vale a leitura do art. 20, inciso II:

Art. 20. São **bens da União**:



(...)

II - as **terras devolutas** indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à **preservação ambiental**, definidas em lei.

Portanto, podemos afirmar que o Estado Alfa não pode alienar a referida terra, uma vez que pertence à União.

Logo podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA A!

Para finalizar, faça uma análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. CORRETA. De cara, o nosso gabarito! De fato, o Estado Alfa não pode alienar as terras devolutas, por se tratar de terra pertencente à União.

LETRA B. INCORRETA. Não pertence aos Municípios, pertence à União!

LETRA C. INCORRETA. Não é necessária a autorização da Assembleia Legislativa, uma vez que as terras devolutas pertencem à União.

LETRA D. INCORRETA. As terras devolutas não podem ser acolhidas por se tratar de bem da União.

LETRA E. INCORRETA. As terras devolutas não podem ser acolhidas por se tratar de bem da União.

Gabarito: Letra A.

8. (FGV/TCE ES/2023) João, deputado estadual, solicitou que sua assessoria jurídica elaborasse projeto de lei a respeito de certa matéria, conforme as diretrizes que estabeleceu. Ato contínuo, a assessoria esclareceu que a referida matéria se enquadrava no conceito constitucional de competência legislativa concorrente, o que significa dizer que o projeto a ser elaborado:

- a) somente pode disciplinar a matéria se a União tiver editado normas gerais a respeito da respectiva temática;
- b) pode disciplinar a matéria, mas deve observar as normas gerais editadas pela União e, à falta destas, será pleno o espaço de conformação do Poder Legislativo estadual;
- c) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com normas federais, deve prevalecer a norma estadual, considerando o princípio da especificidade do interesse;
- d) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com a norma geral editada pela União, a norma estadual será considerada revogada;



e) pode disciplinar a matéria, caso venha a ser autorizado pela União, devendo prevalecer a norma de maior hierarquia caso haja conflito com normas federais ou municipais.

Comentário completo:

Uma ótima questão sobre os critérios de **repartição de competências** estabelecidos na CRFB/88, em especial, a chamada **competência concorrente**. Para tanto, precisamos compreender o que estabelece o art. 24. Vejamos:

§1º No âmbito da legislação concorrente, a **competência da União** limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar dos Estados**.

§ 3º **Inexistindo lei federal sobre normas gerais**, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A **superveniência de lei federal** sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário.

Bem, vamos destrinchar o disposto nos parágrafos do art. 24, para uma melhor compreensão. É determinado que cabe à União editar normas gerais. "E os Estados, professor?" Eles podem complementar a legislação federal. A complementação acontece com a edição de normas de caráter específico (competência suplementar-complementar - §1º e §2º).

Entretanto, se a União se mantiver inerte, não editando a norma geral, o §3º do art. 24 autoriza que os Estados e DF legislem integralmente sobre a matéria, até que a União exerça a sua competência. Essa é a expressão da "competência suplementar/supletiva".

Por fim, caso a União edite a norma geral depois dos Estados e Distrito Federal, o §4º determina que a lei federal poderá suspender a eficácia da lei estadual/distrital. Tenha uma atenção aqui, pois apenas será suspensa a eficácia da norma estadual que for contrário ao disposto na lei federal. Não haverá revogação!

Dito isso, é possível concluir que o projeto pode disciplinar a matéria, mas deve observar as normas gerais editadas pela União. E, na falta desta norma geral federal, será pleno o espaço de conformação do Poder Legislativo estadual. Assim, a resposta correta é a Letra "B".

Vamos entender o erro das demais alternativas? Acompanhe o raciocínio a seguir:

(...)

Letra A. INCORRETA. Segundo o § 3º do art. 24 da CRFB/88, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades.



Letra B. CORRETA. É o nosso gabarito e reflete a exata previsão do art. 24, §2º e 3º da CRFB/88. Vejamos:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar dos Estados.**

§ 3º **Inexistindo lei federal sobre normas gerais,** os Estados exercerão a **competência legislativa plena,** para atender a suas peculiaridades.

Letra C. INCORRETA. Temos aqui uma pegadinha! Se tivermos a superveniência da norma geral federal, haverá a suspensão da eficácia da norma estadual, naquilo que for contrário. (art. 24, § 4º da CRFB/88).

Letra D. INCORRETA. Não será considerada revogada. Haverá apenas a suspensão da eficácia da norma estadual. Ainda sim, suspende naquilo que for contrário, pois em havendo compatibilidade a norma estadual continua produzindo efeitos na ordem jurídica.

Letra E. INCORRETA. Nada a ver! Não há necessidade de autorização pela União. Essa alternativa não encontra amparo no art. 24 da CRFB/88.

Gabarito: Letra B.

9. (FGV/SEFAZ MG/2023) O Deputado Estadual João constatou que determinada faixa de terras situada na área territorial do Município Beta e, por via reflexa, no território do Estado Alfa, no qual Beta estava inserido, jamais integrou o patrimônio de um particular e, além disso, jamais teve qualquer destinação atribuída pelo Poder Público.

Com o intuito de saber se essas terras efetivamente pertenciam ao Estado Alfa, de modo que pudessem ser objeto de alguma política pública, João consultou sua assessoria, que respondeu corretamente no sentido de que terras dessa natureza,

- A) independentemente de qualquer especificidade, sempre pertencem à União.
- B) independentemente de qualquer especificidade, sempre pertencem ao Estado.
- C) independentemente de qualquer especificidade, sempre pertencem ao Município.
- D) pertencem ao Estado, excluídas apenas aquelas que, por imperativo constitucional e legal, pertencem à União.
- E) pertencem ao Município, excluídas apenas aquelas que, por imperativo constitucional e legal, pertencem à União ou ao Estado.

Comentário completo:

Temos aqui uma questão que trata do tema dos Bens da União e/ou dos Estados, no que diz respeito às chamadas **terras devolutas.**



Segundo o Prof. Hely Lopes, “terras devolutas são todas aquelas que, pertencentes ao domínio público de qualquer das entidades estatais, não se acham utilizadas pelo poder público, nem destinadas a fins administrativos específicos” (Marcelo Alexandrino; Vicente Paulo, 2015, p.1042).

Ao cruzar as informações do enunciado com o entendimento doutrinário acima, temos que a faixa de terra situada no Município Beta é uma terra devoluta. Nunca integrou o patrimônio de um particular e não está afetado por um fim público, ou seja, sem destinação pelo Poder Público.

A nossa Carta Magna, em seu art. 20, inciso II da CRFB/88 nos diz que “São bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei”.

Percebam que as terras devolutas serão da União conforme as situações apresentadas, caso contrário precisaremos observar o que diz o art. 26, inciso V da Constituição:

Art. 26, CF/88. Incluem-se entre os bens dos Estados:

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Voltando ao caso prático, conclui-se que estamos diante de uma terra devoluta que se enquadra entre os bens dos estados. Portanto, o gabarito para a questão é a Letra “D”.

Após essa breve explicação, vamos analisar as demais alternativas a seguir:

(...)

Letra A. INCORRETA. As terras devolutas nem sempre serão pertencentes à União. De acordo com o art. 26, IV da CF/88, elas podem ser bens dos Estados. Para isso, não devem ser indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei, conforme art. 20, II da CF/88.

Letra B. INCORRETA. Serão dos Estados as terras devolutas que não são bens da União, conforme art. 26, inciso IV da CRFB/88. Lembrando que as terras devolutas da União serão apenas aquelas “indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei”. (art. 20, inciso II da CRFB/88)

Letra C. INCORRETA. Nada a ver. Não se trata de bens dos Municípios. As terras devolutas podem ser dos Estados ou da União. Quando se enquadra na hipótese do art. 20, inciso II da CRFB/88, pertence à União. Caso contrário, será bem dos Estados.

Letra D. CORRETA. É o entendimento firmado a partir da leitura conjunta do art. 20, inciso II e art. 26, inciso IV, ambos da CRFB/88. Assim, pertencem ao Estado, excluídas apenas aquelas que, por imperativo constitucional e legal, pertencem à União. Temos o nosso gabarito aqui!

Letra E. INCORRETA. A partir da leitura conjunta do art. 20, II e art. 26, IV ambos da CRFB/88, as terras devolutas podem ser dos Estados ou da União. Não podem ser bens dos Municípios.



Gabarito: Letra D.

10. (FGV/TCE-PI - 2021) Ao fim do exercício financeiro, o Prefeito do Município Gama elaborou suas contas de governo e indagou sua assessoria a respeito do órgão competente para apreciá-las.

A assessoria respondeu, corretamente, que as contas devem ser encaminhadas:

- a) à Câmara Municipal de Gama, que irá julgá-las;
- b) ao Tribunal de Contas do Estado, que irá julgá-las;
- c) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Câmara Municipal de Gama;
- d) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Assembleia Legislativa;
- e) à Câmara Municipal de Gama, que fará uma análise prévia, política, sendo julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Comentários:

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

Com base no art. 31 da CF, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 31.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Com relação às contas do Chefe do Poder Executivo, a CF/88 deu à Casa Legislativa, a função de controle e fiscalização de suas contas. O Tribunal de Contas por sua vez, irá emitir parecer prévio.

11. (FGV/TCE-PI - 2021) O Estado Alfa recebeu recursos decorrentes de sua participação no resultado da exploração, em seu território, de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, figurando a União como poder concedente dessas atividades.



À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que os referidos recursos:

- a) devem ser repassados mediante convênio, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;
- b) são receitas originárias do Estado Alfa, sujeitando-se apenas à fiscalização do respectivo Tribunal de Contas;
- c) devem ser fiscalizados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado Alfa, pois estão vinculados a ambos os entes;
- d) apenas podem ser utilizados para amortização da dívida com a União, sendo fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União;
- e) podem ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União ou pelo do Estado Alfa, conforme dispuser o ajuste com a União.

Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

O entendimento jurisprudencial acerca do caso é que, embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (art. 20, V e IX, CF), a participação ou compensação aos Estados, DF e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são **receitas originárias** destes últimos entes federativos (Art. 20, §1º, CF).

Segundo o STF (ADI 4606), *"as rendas obtidas nos termos do art. 20, § 1º, da CF constituem receita patrimonial originária, cuja titularidade – que não se confunde com a dos recursos naturais objetos de exploração – pertence a cada um dos entes federados afetados pela atividade econômica"*.

Com base no entendimento do STF fixado no MS 24312 DF, *"embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1º). É inaplicável, ao caso, o disposto no art. 71, VI da Carta Magna que se refere, especificamente, ao repasse efetuado pela União - mediante convênio, acordo ou ajuste - de recursos originariamente federais"*.

Portando, restaria afastada a competência do TCU para fiscalizar tais valores. Desse modo, cabe ao TCE realizar tal fiscalização.

12. (FGV/PM-RJ - 2021) A Constituição do Estado Alfa, com o objetivo de conter o crescente déficit público, sabidamente acentuado em razão da drástica diminuição do turismo e da conseqüente redução da arrecadação tributária, estabeleceu a correspondência, considerando a população local, dos subsídios dos Vereadores dos Municípios situados em seu território com o dos Deputados Estaduais.



À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Constituição do Estado Alfa

- a) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em cada lei orgânica.
- b) não pode dispor livremente sobre a matéria, que é disciplinada na Constituição da República.
- c) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em resolução de cada Câmara Municipal.
- d) pode dispor livremente sobre a matéria, de modo que cada Estado pode definir os patamares máximos tidos como adequados.
- e) pode dispor livremente sobre a matéria, mas sem exaurir a disciplina, que deve ser complementada pela lei orgânica de cada Município.

Comentários:

A alternativa B está correta e é o gabarito da questão.

A Constituição do Estado Alfa não pode dispor livremente sobre a matéria, que é disciplinada na Constituição da República. Vejamos como a CF/88 trata o tema:

Art. 29, VI - o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os **seguintes limites máximos**:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.



Portanto, o assunto já é tratado na CF/88, que impõe limites à Lei Orgânica do Município no que se refere ao subsídio dos Vereadores.

13. (FGV / DPE-RJ – 2019) Determinado vereador almejava apresentar projeto de lei fixando o subsídio a ser pago aos integrantes da Câmara Municipal, tendo solicitado que sua assessoria se pronunciasse sobre a existência de algum limite constitucional a esse respeito.

A assessoria respondeu corretamente que, à luz da sistemática constitucional:

- a) não existem limites a serem observados;
- b) os limites existentes somente estão relacionados à população do Município;
- c) os limites existentes estão relacionados ao subsídio dos deputados estaduais;
- d) os limites existentes estão relacionados à população do Município e ao subsídio dos deputados estaduais;
- e) os limites existentes somente estão relacionados ao subsídio dos deputados federais.

Comentários:

O subsídio pago aos vereadores tem seu valor limitado pela Constituição, de acordo com a população do Município, em valor percentual do subsídio dos deputados estaduais (art. 29, VI, CF). A título de exemplo, em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. O gabarito é a letra D.

14. (FGV / DPE-RJ – 2019) A Câmara dos Vereadores do Município Alfa aprovou o diploma normativo que regeria o Município, por dois terços dos seus membros, após dois turnos de votação, com o interstício de dez dias entre cada uma delas.

O referido diploma normativo, na sistemática constitucional, é:

- a) a Constituição Municipal;
- b) a Lei Orgânica Municipal;
- c) a Lei Complementar Municipal;
- d) a Lei Ordinária Municipal;
- e) o Estatuto Municipal.

Comentários:

Esse diploma normativo é a *Lei Orgânica Municipal*. O art. 29 da Carta Magna prevê que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição e na Constituição do respectivo Estado. O gabarito é a letra B.

15. (FGV / TJ-SC – 2018) O Município Alfa editou a Lei nº 22/2018, dispondo sobre o horário de funcionamento do comércio local, o qual foi considerado inadequado pelos representantes dos lojistas. Considerando os prejuízos financeiros que poderiam advir dessa situação, o Sindicato dos Lojistas solicitou ao seu departamento jurídico que esclarecesse se o Município poderia legislar sobre a matéria.



À luz da sistemática constitucional, o departamento jurídico informou corretamente que a Lei nº 22/2018 é:

- a) constitucional, desde que a lei municipal não ultrapasse os limites estabelecidos nas normas gerais editadas pelo Estado;
- b) inconstitucional, pois a medida terá reflexos nas relações trabalhistas, matéria de competência privativa da União;
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União editar sobre direito econômico e restringir a livre iniciativa;
- d) inconstitucional, pois o princípio da isonomia exige que o trato da matéria seja uniforme, exigindo lei estadual;
- e) constitucional, pois compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.

Comentários:

Segundo o STF, o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e seus plantões obrigatórios. Portanto, a Lei nº 22/2018 é constitucional. O gabarito é a letra E.

16. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) A população do norte do estado Alfa, insatisfeita com a grave crise econômica e a notória incompetência do governador do estado, aprovou, em plebiscito, o desmembramento do referido território do estado Alfa e sua incorporação ao estado Beta, o que também foi aprovado pela população deste último.

Ato contínuo, os governadores dos estados Alfa e Beta editaram ato conjunto sacramentando o desmembramento e a correlata incorporação.

À luz da sistemática constitucional, o referido procedimento está

- a) incorreto, pois o princípio da indissolubilidade da Federação afasta qualquer mobilidade interna, de ordem territorial, entre os estados.
- b) correto, pois as populações interessadas foram ouvidas, e sua vontade foi chancelada por agentes democraticamente legitimados.
- c) incorreto, pois a questão federativa é estranha à vontade popular e deve ser integralmente resolvida no âmbito do Senado, que conta com representação paritária dos estados.
- d) correto, desde que, após a aprovação pelas populações interessadas e a edição do ato conjunto, cada Assembleia Legislativa edite a lei de sua competência.
- e) incorreto, pois, além da aprovação pela população diretamente interessada, é necessária a aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar, não dos governadores.

Comentários:

A Carta Magna permite que o território de um Estado seja desmembrado e anexado a outro. Para isso, entretanto, é necessário, além do plebiscito, que haja aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar. Vejamos o que dispõe o art. 18, § 3º, da Constituição:

Art. 18, § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou



Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

O gabarito é a letra E.

17. (FGV / AL-RO – 2018) A federação é a forma de Estado composta pela associação de múltiplas entidades territoriais autônomas, dotadas de governo próprio, que dividem responsabilidades em diferentes âmbitos.

De acordo com o texto constitucional, o Brasil, considerado um exemplo de Estado federado, não inclui como ente da federação

- a) o Distrito Federal
- b) os Estados
- c) os Municípios
- d) os Territórios federais
- e) a União

Comentários:

Os entes da federação são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 18, "caput", da Constituição. Os Territórios Federais não são entes federativos, mas integram a União (art. 18, § 2º, CF). São meras descentralizações administrativas. O gabarito é a letra D.

18. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) Determinado Município do Estado da Bahia tem população de dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil habitantes e ocupa uma área territorial de seiscentos e noventa e três quilômetros quadrados. Em tema de organização do Poder Legislativo Municipal, a Constituição da República de 1988 estabelece que a Câmara do citado Município deve observar o limite máximo de:

- a) vinte e um Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- b) vinte e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- c) trinta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- d) quarenta e três Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- e) cinquenta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial.

Comentários:

A alínea "r" do art. 29, IV, da Constituição, fixa o limite de 43 (quarenta e três) Vereadores para Municípios com mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e até 3.000.000 (três milhões) de habitantes. Portanto, o gabarito é a letra D.

19. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a



- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Comentários:

A forma de estado prevista na Carta Magna é a federativa, em que a União dos entes federados é indissolúvel (art. 1º, "caput", CF). O gabarito é a letra A.

20. (FGV / TJ-RO – 2015) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Comentários:

Segundo o art. 1º, CF/88, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. A resposta é a letra B.

21. (FGV / TCM-SP - 2015) Na medida em que a existência da lei orgânica municipal está prevista na Constituição da República, sujeitando-se aos balizamentos ali estabelecidos, é correto afirmar que:

- a) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser restringidas pela Constituição Estadual, que pode uniformizar, livremente, a legislação dos Municípios situados em seu território;
- b) a lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça;
- c) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser livremente ampliadas pela Constituição Estadual, com o uso do instituto da delegação de competências legislativas;
- d) a lei orgânica municipal pode estabelecer a disciplina normativa de toda e qualquer temática afeta à competência legislativa municipal;



e) a relação de sujeição normativa decrescente identificada entre a Constituição da República, a Constituição Estadual e a lei orgânica municipal faz com que a última possa ser livremente comprimida pela expansão das duas primeiras.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição Federal estabelece uma *repartição de competências entre os entes federativos*. É na CF/88 que se deve buscar as matérias passíveis de regulamentação por cada ente federativo. Assim, nas matérias de competência dos Municípios, os *Estados não deverão intervir*. Não há que se falar, portanto, que a Constituição Estadual irá uniformar a legislação dos Municípios situados em seu território.

Letra B: correta. A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu *poder de auto-organização*, sendo, portanto, *projeção da autonomia municipal*. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo.

Letra C: errada. A Constituição Estadual *não pode ampliar as matérias de competência dos Municípios*. Isso porque a repartição de competências entre os entes federativos está prevista na Constituição Federal. É ela que define o campo de atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Letra D: errada. Essa é uma questão bastante aprofundada. A Lei Orgânica Municipal trata das *temáticas afetas à competência legislativa municipal*. No entanto, não se pode dizer que ela versa sobre "*toda e qualquer temática afeta à competência legislativa municipal*".

Isso porque existem *matérias que são da iniciativa privativa do Prefeito* e, que, portanto, não podem ser exaustivamente tratadas na Lei Orgânica Municipal, sob pena de *usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal* e de *violação ao princípio da separação de poderes*.

Letra E: errada. Embora não exista hierarquia entre os entes federativos, a Constituição Federal é *hierarquicamente superior* à Constituição Estadual e à Lei Orgânica. No entanto, não é possível afirmar que a lei orgânica poderá ser "*livremente comprimida pela expansão*" da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Isso porque a Constituição Federal de 1988 estabelece uma *repartição de competências* entre os entes federativos. Essa repartição de competências até pode ser alterada por emenda constitucional. No entanto, a mudança não pode ser feita "*livremente*", pois poderia violar o princípio federativo, que é uma cláusula pétrea do texto constitucional.

O gabarito é a letra B.

22. (FGV / DPE-RJ – 2014) Durante o ano de 2013, após amplo debate político e social, houve o desmembramento de um Município do interior do Estado do Rio de Janeiro. Sobre a constitucionalidade da medida, é correto afirmar que

a) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei municipal, contando com consulta prévia à população envolvida e estudo de viabilidade municipal.

b) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei estadual, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.



- c) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei federal, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.
- d) é inconstitucional, porque a Constituição estabeleceu que somente por lei federal é feito o desmembramento de municípios, em período de tempo previsto no ato das disposições constitucionais provisórias (ADCT) que já está ultrapassado.
- e) é inconstitucional, porque a matéria de desmembramento de municípios ainda estava pendente de regulamentação no ano de 2013, através de lei complementar ainda não publicada.

Comentários:

Letra A: errada. A criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Município deve ser realizada por *lei estadual*, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente envolvidas, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal. É necessário, ainda, que seja *editada lei complementar federal* fixando o período dentro do qual poderão ser realizadas as alterações federativas envolvendo Municípios.

Letra B: errada. Não há que se falar em referendo. O desmembramento só poderá ser feito após consulta, mediante *plebiscito*, às populações diretamente envolvidas.

Letra C: errada. O desmembramento de Município é realizado por *lei estadual* e depende da realização de *plebiscito*.

Letra D: errada. O desmembramento de Município é realizado por *lei estadual*.

Letra E: correta. *Até hoje não foi editada a lei complementar federal* fixando o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Município. Em virtude disso, o desmembramento de Município será inconstitucional.

O gabarito é a letra E.

23. (FGV / CGE-MA – 2014) "X" é Deputado Federal representando o Estado "Z". Com problemas de saúde, sua permanência em Brasília se tornou inviável. Desejando continuar na vida política, consulta seus assessores sobre o número de vagas para Deputado Estadual do Estado "Z". Em resposta, sua assessoria indica que o número de Deputados Estaduais deve, nos termos da Constituição Federal, corresponder, em princípio, ao:

- a) dobro da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- b) triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- c) quádruplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- d) quádruplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- e) sêxtuplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.

Comentários:

Segundo o art. 27, CF/88, o número de Deputados Estaduais corresponderá ao *triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados* e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. A resposta, portanto, é a letra B.

24. (FGV / BADESC – 2010) As alternativas a seguir apresentam características do sistema federativo brasileiro, à exceção de uma. Assinale-a.



- a) Repartição constitucional de competências entre a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
- b) Atribuição de autonomia constitucional aos Estados membros, Distrito Federal e Municípios, podendo tais entes federativos organizar seus poderes executivo, legislativo e judiciário, na forma de suas constituições regionais.
- c) Participação dos Estados-membros na elaboração das leis federais, através da eleição de representantes para o Poder Legislativo Federal.
- d) Possibilidade constitucional excepcional e taxativa de intervenção federal nos Estados-membros e no Distrito Federal, para manutenção do equilíbrio federativo.
- e) Indissolubilidade da federação, sendo vedada a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Comentários:

Letra A: correta. A repartição constitucional de competências é característica do sistema federativo brasileiro, que adota o princípio da predominância do interesse. Por esse princípio, as matérias de interesse geral são de competência da União; as de interesse regional, de competência dos Estados e as de interesse local, de competência dos Municípios.

Letra B: errada. Os Municípios não possuem autonomia para organizar Poder Judiciário próprio.

Letra C: correta. Os representantes dos Estados-membros no Congresso Nacional são os Senadores, que asseguram a participação desses entes da federação na elaboração das leis federais.

Letra D: correta. A Carta Magna prevê a possibilidade excepcional de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal para manutenção do equilíbrio federativo. São exemplos disso a possibilidade de intervenção federal para repelir a invasão de uma unidade da Federação em outra e assegurar a observância do princípio da autonomia municipal, dentre outras (art. 34, II e VII, "c", CF)

Letra E: correta. O "caput" do art. 1º da Carta Magna prevê que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Não há direito de secessão em nosso ordenamento jurídico, nem mesmo por emenda constitucional. Nesse sentido, o constituinte originário conferiu "status" de cláusula pétrea à forma federativa de estado, vedando a aprovação de emenda constitucional tendente a aboli-la (art. 60, § 4º, I, CF).

O gabarito é a letra B.

25. (FGV / TJ-AM – 2013) Quanto à organização político-administrativa do Brasil, com base na Constituição Federal/88, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Estados não podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros.
- b) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação do Presidente da República, por Decreto.
- c) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, mediante aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.



- d) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Países, bastando a aprovação da população.

Comentários:

Segundo o art. 18, § 3º, os Estados *podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros*, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais. Para isso, é necessária a aprovação da população diretamente interessada, através de *plebiscito*, e do Congresso Nacional, mediante *lei complementar*. A resposta é a letra D.

26. (FGV / MPE-MS – 2013) Com base na disciplina constitucional acerca da Organização Político-Administrativa da República Federativa do Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Não é possível o desmembramento de um Estado da Federação, pois todos eles já foram taxativamente arrolados pela Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) O desmembramento de Municípios far-se-á por lei federal, e depende de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- c) Os Municípios podem estabelecer cultos religiosos ou subvencioná-los, no interesse da população local.
- d) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- e) Para o desmembramento de Municípios, deve ser consultada a população do território a ser desmembrado, mas não do remanescente.

Comentários:

Letra A: errada. É plenamente possível o desmembramento de um Estado da federação. Como requisitos, há necessidade de aprovação da população diretamente interessada, mediante *plebiscito*, e do Congresso Nacional, mediante *lei complementar*.

Letra B: errada. O desmembramento de Municípios depende de *lei estadual*, dependendo de consulta às populações diretamente envolvidas, mediante plebiscito, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal.

Letra C: errada. Segundo o art. 19, I, *é vedado aos entes federativos* estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público

Letra D: correta. É exatamente isso! O art. 19, III, *veda que os entes federativos criem distinções entre brasileiros ou preferências* entre si.

Letra E: errada. Deverão ser consultadas as *populações diretamente envolvidas*, o que engloba tanto a população do território a ser desmembrado quanto a população do território remanescente.

Logo, a resposta é a letra D.



27. (FGV / MPE-MS – 2013) De acordo com a Constituição da República, assinale a afirmativa correta.

- a) O mar territorial e os recursos vegetais são considerados bens da União.
- b) Os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são considerados bens da União.
- c) Os recursos minerais e os solos férteis são considerados bens da União.
- d) Os recursos minerais e vegetais são considerados bens da União.
- e) O mar territorial e os solos férteis são considerados bens da União.

Comentários:

O art. 20 da Constituição elenca os bens da União:

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;**
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

A letra B é o gabarito da questão.

28. (FGV / TJ-AM – 2013) Os bens listados a seguir, integram o domínio da União, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Todas as terras devolutas.
- b) Recursos minerais do subsolo.
- c) Sítios arqueológicos e pré-históricos.



- d) Rios provenientes do estrangeiro que banhem apenas um Estado.
- e) Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Comentários:

Nem todas as terras devolutas são bens da União. São bens da União as terras devolutas *indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental*. Por outro lado, são bens dos Estados as terras devolutas que não forem da União. A letra A é o gabarito.

29. (FGV / DPE-RJ – 2014) A República Federativa do Brasil é laica, já que há separação total entre Igreja e Estado e não há religião oficial. No entanto, constou expressamente no preâmbulo da Constituição da República, quando de sua promulgação, que estava sendo feita “sob a proteção de Deus”. Sobre o tratamento constitucional conferido aos cultos religiosos, é correto afirmar que:

- a) é inviolável a liberdade de consciência e de crença, desde que exercida no interior dos locais onde ocorrem os cultos religiosos e suas liturgias, na forma da lei.
- b) é violável a liberdade de crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.
- c) ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, que pode ser invocada como justificativa para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa.
- d) é vedada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.
- e) é vedado aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Comentários:

Letra A: errada. Segundo o art. 5º, VI, CF/88, é inviolável a liberdade de consciência e de crença. Essa liberdade é incondicional e *não se limita* ao interior dos locais onde ocorrem os cultos religiosos.

Letra B: errada. A liberdade de consciência e de crença é *inviolável*.

Letra C: errada. Segundo o art. 5º, VIII, CF/88, “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, *salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei*”.

Letra D: errada. Segundo o art. 5º, VII, *é assegurada*, nos termos da lei, a *prestação de assistência religiosa* nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Letra E: correta. Essa é uma das vedações federativas, prevista no art. 19, I, CF/88. Segundo esse dispositivo, *é vedado aos entes federativos “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público*. “Trata-se de dispositivo que busca evidenciar a existência de um Estado laico no Brasil.

O gabarito, portanto, é a letra E.



30. (FGV / PC-AP – 2010) Relativamente à organização do Estado, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
- b) A autonomia federativa assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, autorizar ou proibir seu funcionamento, na forma da lei.
- c) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- d) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentários:

Letra A: correta. Trata-se da literalidade do “caput” do art. 18 da Constituição.

Letra B: errada. A Carta Magna **veda** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I, CF).

Letra C: correta. É o que prevê o inciso III do art. 19 da Carta Magna. Os entes federativos **não podem criar distinções** entre brasileiros ou preferências entre si.

Letra D: correta. É exatamente o que dispõe o art. 18, § 3º. As alterações federativas envolvendo os Estados dependem de **aprovação plebiscitária** da população diretamente interessada e de **lei complementar** editada pelo Congresso Nacional.

Letra E: correta. É o que prevê o art. 18, § 4º. Segundo esse dispositivo, “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei**”.

O gabarito é a letra B.

31. (FGV / SUDENE – 2013) O Governador do Estado P deseja incorporar aglomerações urbanas comuns com o Estado Y, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Para obter tal mister busca apoio no Congresso Nacional para a edição de ato normativo adequado ao tema, obediente aos preceitos da Constituição Federal. Nesse caso, deverá ocorrer a edição de

- a) Lei Complementar.
- b) Emenda à Constituição.



- c) Lei Ordinária.
- d) Medida Provisória.
- e) Decreto Legislativo.

Comentários:

Segundo o art. 25, § 3º, "os Estados poderão, **mediante lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para **integrar** a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum". A resposta é a letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Repartição de competências

1. (FGV/TJ-AP/2024)

O deputado estadual João almejava apresentar projeto de lei disciplinando determinada matéria no território do Estado Sigma. Ao analisar a Constituição da República, com o objetivo de verificar se o estado poderia legislar sobre a matéria, constatou que se tratava de matéria de competência legislativa concorrente. Verificou, ainda, que a União não tinha legislado sobre a referida matéria.

Por tal razão, João concluiu, corretamente, que:

- a) a falta de legislação da União impede que o estado legisle sobre a matéria;
- b) a falta de legislação da União não impede que o estado legisle sobre a matéria, sendo que a sua superveniência acarretará a revogação da lei estadual que lhe seja contrária;
- c) o estado tem competência plena para legislar sobre a matéria, mas a superveniência de norma geral da União suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária;
- d) nessa espécie de competência, o interesse do ente menor prevalece sobre o do ente maior, o que significa dizer que a superveniência de norma geral da União não afetará a lei estadual que lhe seja contrária;
- e) nessa espécie de competência, cada ente federativo deve legislar sobre a matéria apenas em relação aos seus órgãos, de modo que haja concorrência em relação à matéria e segmentação na perspectiva territorial.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a **Repartição de Competências**, especialmente a **Competência Legislativa Concorrente**. O art. 24 da CRFB/88 estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, Estados e DF.

Com base no referido dispositivo, cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Já aos Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal. Tal complementação deve ocorrer através da edição de normas de caráter específico.

Vale à leitura dos parágrafos do art. 24 na íntegra:

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Se a União não legislar sobre normas gerais de determinada matéria de competência legislativa concorrente, a Constituição indica em seu § 3º do art. 24, que os Estados terão competência legislativa plena, para atender as peculiaridades de seu território.

Sobre a hipótese aduzida pelo enunciado, podemos perceber que o Estado em que João é deputado poderá exercer a competência legislativa plena. Caso a União venha legislar sobre a matéria, a lei estadual terá sua eficácia suspensa, naquilo em que for de encontro com a lei federal, de acordo com o § 4º do mesmo dispositivo acima mencionado.

Assim, podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA C!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Se a União não legislar sobre normas gerais de determinada matéria de competência legislativa concorrente, a Constituição indica em seu § 3º do art. 24, que os Estados terão competência legislativa plena, para atender as peculiaridades de seu território.

LETRA B. INCORRETA. A superveniência de norma geral da União não revoga a lei estadual, apenas a suspende naquilo em que lhe for contrário, de acordo com o art. 24, § 4º da CRFB/88.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Na falta de norma geral da União, o Estado possui competência plena para legislar sobre a matéria e a superveniência da lei federal, suspende a eficácia da lei estadual naquilo que lhe for contrário, de acordo com o art. 24, § 3º e 4º da CRFB/88.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

LETRA D. INCORRETA. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

LETRA E. INCORRETA. Na verdade, a União edita normas gerais sobre os temas dos incisos. Já aos Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal, de acordo com o art. 24 da CRFB/88

Gabarito: Letra C.



2. (FGV/TJ-AP/2024)

Pedro, estudante de direito, foi questionado por seu professor em relação às fases do processo legislativo para a elaboração de uma lei orgânica municipal. De acordo com Pedro:

- (1) o projeto deve ser aprovado em dois turnos de votação;
- (2) pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal; e
- (3) com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Ao analisar as afirmações de Pedro em relação ao processo legislativo, o professor observou, corretamente, que:

- a) todas estão certas;
- b) apenas a afirmação 2 está certa;
- c) apenas a afirmação 3 está certa;
- d) apenas a afirmação 1 e 2 estão certas;
- e) apenas a afirmação 1 e 3 estão certas.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a **Organização do Estado**, especialmente dos **Municípios**. A autonomia do Município tem tamanha importância que foi alçada pela Constituição à condição de princípio constitucional sensível (CRFB/88, art. 34, VII, "c"). Está previsto nos dispositivos constitucionais (arts. 18, 29 e 30) e permite a auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração pelos municípios. Todos esses atributos se apresentam através:

Da Lei Orgânica Municipal que rege o município (auto-organização);

Da edição de leis municipais (autolegislação);

Da existência de eleição direta para Prefeito, Vice e vereador no âmbito dos municípios. Eleições que ocorrem sem interferência do Governo Federal e Estadual;

Do exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas.

Destinchando o art. 29 da CRFB/88 encontramos as regras de votação da Lei Orgânica do município:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em **dois turnos**, com o interstício mínimo de dez dias, e **aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



No caput temos que a votação da Lei Orgânica ocorrerá em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, mas para a aprovação do seu texto é necessário que dois terços dos membros da Câmara Legislativa votem a favor. E por fim a própria Câmara Legislativa é a responsável por promulgar a LO, atendendo os princípios estabelecidos na CF/88 e na Constituição do respectivo Estado.

Sobre as afirmações de Pedro, podemos identificar que apenas a 01 e a 02 estão corretas, já que não é necessário a sanção do chefe do Poder Executivo, sendo a Câmara Legislativa a responsável por promulgar a Lei Orgânica.

Diante de todo o exposto, o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Apenas as afirmativas 01 e 02 estão de acordo com o art. 29 da CRFB/88, sendo errada a afirmativa 3.

LETRA B. INCORRETA. Na verdade, assim como a afirmativa 02, a 01 também está correta, tendo previsão no art. 29 da CRFB/88.

LETRA C. INCORRETA. A afirmativa 03 está em desacordo com a Constituição, já que não é necessária a sanção do chefe do Poder Executivo para que haja a promulgação da Lei Orgânica, sendo a Câmara Legislativa responsável por essa atribuição, de acordo com o art. 29 da CRFB/88.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! De acordo com o art. 29 da CRFB/88, o projeto de lei orgânica deve ser aprovado em dois turnos de votação e pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em **dois turnos**, com o interstício mínimo de dez dias, e **aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

LETRA E. INCORRETA. A afirmativa 01 está de acordo com o art. 29 da CRFB/88, já a 03 está equivocada, já que não necessária a sanção do chefe do Poder Executivo para que haja a promulgação da Lei Orgânica, sendo a Câmara Legislativa responsável por essa atribuição.

Gabarito: Letra D.

3. (FGV/TJ-AP/2024)

O Art. 23 da Constituição Federal define as instâncias às quais compete a responsabilidade de proporcionar meios de acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação.

A ação de uma das esferas competentes é:



- a) a família incentiva o aprendizado em ciência e tecnologia através de atividades e discussões em casa;
- b) organizações comunitárias promovem atividades artísticas que destacam as tradições da comunidade;
- c) empresas investem em pesquisa e desenvolvimento, impulsionando o avanço científico e tecnológico;
- d) municípios desenvolvem bibliotecas públicas, promovem eventos culturais e investem em tecnologia para escolas;
- e) ONGs realizam programas educacionais em áreas como alfabetização, especialmente em comunidades carentes.

Comentário Completo:

Questão bem interessante sobre **Repartição de Competências**, especialmente a **Competência Comum**, que é também denominada de competência cumulativa. As matérias constantes no art. 23 serão cumpridas por todos os entes federativos em conjunto. Não há subordinação, mas sim uma atuação solidária, já que os incisos do dispositivo tratam de interesses difusos (interesses que dizem respeito a uma coletividade).

Dentre as competências, podemos encontrar a de proporcionar meios de acesso a cultura, educação, ciência e tecnologia, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Importante ressaltar que o parágrafo único busca harmonizar justamente o exercício das competências dispostas nos incisos, pois a permissão para todos os entes atuarem (competência comum) possibilita a ocorrência de conflitos e desperdícios de recursos (materiais e financeiros). A concretização do equilíbrio acontece com a edição de lei complementar para normatizar a cooperação.

Analisando as alternativas, podemos observar que apenas a assertiva D traz a competência comum entre os entes federados, uma vez que os municípios possuem competência para desenvolver bibliotecas públicas, além de promoverem eventos culturais, bem como investir em tecnologia escolar.



Logo, o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não há tal previsão no art. 23 da CRFB/88. A família é entidade privada.

LETRA B. INCORRETA. Não existe essa previsão no art. 23 da CRFB/88. As organizações comunitárias são entidades privadas.

LETRA C. INCORRETA. As empresas são entidades privadas. Logo, não tem tal previsão no art. 23 da CRFB/88.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! Os Municípios possuem competência comum com os demais entes federativos, no que se refere a proporcionar meios de acesso a cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, de acordo com o art. 23, inciso V da CRFB/88, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

LETRA E. INCORRETA. As ONGs não possuem competência comum com a União, Estados, DF e Municípios, uma vez que são entidades privadas.

Gabarito: Letra D.

4. (FGV/CVM/2024)

Em razão de uma grande mobilização popular, o estado Alfa editou a Lei nº X, que estabeleceu diversas medidas direcionadas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, junto ao público, pelas sociedades empresárias que explorem sorteios no território estadual. Apesar de atender aos anseios da coletividade, diversas sociedades empresárias da área sustentaram a inconstitucionalidade da Lei nº X.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

a) os sorteios envolvem aspectos culturais de cunho essencialmente local; logo, a competência legislativa é municipal, e a Lei nº X é inconstitucional;

b) a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União; logo, não poderia ser exercida pelo estado Alfa em nenhuma hipótese, sendo inconstitucional a Lei nº X;



- c) a Lei nº X somente será considerada constitucional caso a União tenha editado lei complementar, delegando competência legislativa aos estados para legislar sobre a matéria;
- d) como a competência legislativa nessa matéria é concorrente entre a União e os estados, a Lei nº X é constitucional, caso não tenham sido afrontadas eventuais normas gerais editadas pela União;
- e) é de competência comum de todos os entes federativos legislar sobre a matéria, observados, sempre, os balizamentos legais estabelecidos pelo ente maior; logo, a Lei nº X é constitucional.

Comentário Completo:

A questão trata sobre a **Repartição de Competências**, especificamente sobre a **Competência Privativa da União**. Dentre essas competências podemos encontrar a de legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, vejamos:

Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:

(...)

XX - sistemas de consórcios e **sorteios**.

Sobre o tema, o STF determinou que a expressão “sistema de sorteios” abarca os jogos de azar, as loterias e similares. A partir dessa interpretação foi editada a súmula vinculante nº 2, que dispõe:

Súmula vinculante nº 2: é **inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios**, inclusive bingos e loterias.

No entanto, o parágrafo único do mencionado art. 22 da CRFB/88, autoriza a delegação da competência legislativa, a saber:

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Vale ressaltar que a simples omissão da União não permite que os demais entes federados legislem sobre as matérias. Caso isso ocorra, estaremos diante de uma inconstitucionalidade. É necessário que a União delegue a competência através de uma lei complementar.

Além do mais, é permitida a delegação apenas sobre questões específicas das matérias relacionadas ao longo do art. 22.

Quando a delegação ocorre, temos que:



- a) os Estados-membros e Distrito Federal apenas podem fazer o que foi permitido pela União, pois a competência originária permanece exclusivamente dela, em caráter pleno;
- b) essa deve contemplar todos os Estados-membros e o Distrito Federal.

Importante entender que a delegação não é uma renúncia. Então, a União poderá retomar, a qualquer momento, sua competência, não havendo impedimento para legislar sobre a matéria delegada.

Analisando a questão, podemos concluir que apesar da matéria ser privativa da União, a Lei Estadual nº X, poderá ser considerada constitucional, na hipótese de a União ter editado lei complementar, delegando a competência legislativa aos Estados para legislar sobre a mencionada matéria.

Logo, identificamos que o nosso gabarito é a LETRA C!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Os sorteios são matérias de competência privativa da União, de acordo com o art. 22, inciso XX da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. Apesar de ser matéria de competência privativa da União, ela poderia ser exercida pelo Estado Alfa se a União editasse lei complementar delegando a competência legislativa sobre a matéria para os Estados, sendo a lei nesse caso, constitucional, de acordo com o art. 22, parágrafo único da CRFB/88.

LETRA C. CORRETA. Nos termos do art. 22, XX, compete **privativamente à União** legislar sobre sistemas de consórcios e **sorteios**. Em razão da Constituição permitir que haja delegação da competência legislativa privativa da União sobre o tema, por lei complementar, a Lei nº X poderá ser considerada constitucional, de acordo com o art. 22, parágrafo único da CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. A competência para legislar sobre sorteios é privativa União, não concorrente, conforme art. 22, inciso XX, parágrafo único da CRFB/88.

LETRA E. INCORRETA. Não é de competência comum dos entes, mas privativa da União, conforme art. 22, inciso XX, parágrafo único da CRFB/88.

Gabarito: Letra C.

5. (FGV/TCE GO/2024)

Um município brasileiro fictício promulgou lei instituindo nova modalidade de licitação denominada pife. Em seguimento, a novel legislação foi regulamentada pelo Prefeito Municipal e três editais de licitação, com a nova modalidade, foram publicados com o objetivo de contratar obras públicas.



O Corpo de Auditoria do Tribunal de Contas com jurisdição sobre o município examinou o caso e, considerando o disposto no artigo 22, XXVII da Constituição Federal que atribui competência privativa à União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas e indiretas de todos os entes federados, representou ao Plenário quanto a constitucionalidade da norma.

Tendo por orientação o prescrito na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a representação deve ser

- a) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, porém não provida, uma vez que falece competência aos Tribunais de Contas para apreciação da constitucionalidade de leis.
- b) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, e parcialmente provida, uma vez que o Tribunal de Contas poderá determinar a sustação dos editais de licitação, contudo não poderá se pronunciar quanto a lei e o decreto, haja vista falecer competência para apreciação da constitucionalidade.
- c) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, e provida, determinando-se a sustação dos três editais e que a Administração Pública se abstenha de aplicar as referidas lei e regulamentação às suas licitações, uma vez que atos doravante praticados com base nos referidos normativos serão considerados como irregulares e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa.
- d) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, e provida, determinando-se a sustação dos três editais e, quanto as normas, somente sendo possível, representar ao poder competente à apreciação da inconstitucionalidade.
- e) conhecida e provida, sendo declarada a inconstitucionalidade da norma com efeito *erga omnes*.

Comentário Completo:

A questão apresenta dois dados importantes: O artigo e a súmula.

O artigo 22, XXVII da Constituição Federal estabelece que somente a União tem competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Isso implica que leis municipais que criem novas modalidades de licitação podem ser consideradas inconstitucionais.

Para que nós possamos responder esta questão é fundamental analisarmos também a súmula em questão:

Súmula 347-STF: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade uma vez que atos doravante praticados com base nos referidos normativos serão considerados como irregulares e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa.

Essa interpretação sugere que o Tribunal de Contas **pode considerar a constitucionalidade das leis como parte de sua função de controle**. Isso se torna crucial, pois eventuais atos



administrativos praticados com base em normas inconstitucionais podem resultar em consequências para os agentes responsáveis. Portanto, a função do Tribunal se alinha à proteção do ordenamento jurídico e à responsabilização dos agentes públicos, respeitando a separação dos poderes, mas também promovendo uma efetiva análise crítica das normas em vigor.

O nosso gabarito é a LETRA C!

(...)

A **representação deve ser conhecida e provida**. Somente o Poder Judiciário tem competência para declarar a inconstitucionalidade de uma norma com **efeito erga omnes**, e não os Tribunais de Contas.

Uma vez que o Tribunal de Contas tem legitimidade para apreciar a questão e os **requisitos para a representação foram cumpridos**. O Tribunal deve determinar a sustação dos três editais de licitação, pois foram elaborados com base em **uma norma que contraria a competência privativa da União**. Deve ser determinado que a Administração se **abstenha de aplicar a referida lei** e regulamentação nas licitações futuras. Qualquer ato praticado com base nessa norma poderá ser considerado **irregular** e resultar em responsabilização pessoal dos agentes envolvidos.

Desta forma, as alternativas **A, B, D e E** estão **incorretas**.

LETRA C. CORRETA. Deverá ser **conhecida**, uma vez que cumprir os requisitos de legitimidade, e **provida**, suspendendo os editais e a norma, pois os atos futuros serão irregulares e os responsáveis punidos.

Sobre a A:

(...) O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. (...) Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes. (...) É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade – principalmente, como no presente caso, em que simplesmente afasta a incidência de dispositivos legislativos para TODOS os processos da Corte de Contas – nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

[MS 35.410, rel. min. Alexandre de Moraes, P, j. 13-4-2021, DJE 86 de 6-5-2021.]



Gabarito: Letra C.

6. (FGV/TCE GO/2024)

O Estado Alfa editou a Lei nº X, em matéria de competência legislativa concorrente com a União, em momento no qual este ente federativo ainda não tinha editado nenhuma norma a respeito da temática. Apesar desse diploma normativo ter sido enaltecido pela coletividade, muitos argumentavam com a sua inconstitucionalidade.

À luz da sistemática constitucional vigente, é correto afirmar que o Estado Alfa

- a) não poderia ter editado a Lei nº X enquanto a União não legislasse sobre a temática.
- b) somente poderia legislar sobre a temática se houvesse lei complementar autorizando-o.
- c) editou corretamente a Lei nº X, e, caso colida com norma geral que venha a ser editada pela União, continuará válida, mas se tornará ineficaz.
- d) tinha competência legislativa plena para legislar sobre a temática, sendo que a Lei nº X será tida como revogada quando sobrevier a lei da União.
- e) pode legislar sobre a temática, sendo que a Lei nº X tem preeminência, no âmbito do seu território, em relação às normas gerais que venham a ser editadas pela União.

Comentário Completo:

A questão aborda a **Repartição de Competências**, especialmente a **Competência Concorrente**.

De acordo com a CRFB/88, os Estados têm a prerrogativa de legislar sobre matérias que sejam de competência concorrente, mesmo que a União ainda não tenha exercido sua competência. Essa dinâmica é crucial, pois permite que os Estados atendam às suas particularidades e necessidades regionais.

O art. 24 da CRFB/88 estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, Estados e DF. Isso significa que cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Aos Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal. A complementação acontece com a edição de normas de caráter específico (competência suplementar complementar - §1º e §2º).

Vale à leitura na íntegra dos mencionados parágrafos:

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a **competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar dos Estados**.

Entretanto, se a União se mantiver inerte, não editando a norma geral, o **§3º autoriza que os Estados e DF legislem integralmente sobre a matéria**, até que a União exerça a sua competência. Essa é a expressão da **competência suplementar supletiva**.



Caso a União edite a norma geral depois dos Estados e Distrito Federal, o §4º determina que a lei federal poderá suspender a eficácia da lei estadual/distrital.

Assim, o nosso gabarito é a LETRA C!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, o Estado Alfa poderia ter editado a Lei nº X!

LETRA B. INCORRETA. Não há necessidade de lei complementar autorizando.

LETRA C. CORRETA. O art. 24 da CRFB/88 estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, Estados e DF. Isso significa que cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Se a União se mantiver inerte, não editando a norma geral, o §3º autoriza que os Estados e DF legislem integralmente sobre a matéria, até que a União exerça a sua competência. Essa é a expressão da competência suplementar supletiva.

LETRA D. INCORRETA. Não é correto falar em revogação, sim em suspensão.

LETRA E. INCORRETA. É errado afirmar que a Lei nº X tem preeminência, no âmbito do seu território, em relação às normas gerais que venham a ser editadas pela União. Caso a União edite a norma geral depois dos Estados e Distrito Federal, o §4º do art. 24 da CRFB/88 determina que a lei federal poderá suspender a eficácia da lei estadual/distrital.

Gabarito: Letra C.

7. (FGV/TJ-RJ/2024)

O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao apreciar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo do Município Beta, constatou que não foi aplicada a receita mínima em saúde e educação. Por tal razão, decidiu pela sua rejeição, com a correlata aplicação das sanções cabíveis ao referido agente.

Tendo em vista as competências estabelecidas na Constituição da República, é correto afirmar que

- a) o Tribunal de Contas agiu corretamente ao rejeitar as contas e aplicar as sanções.
- b) por ser um órgão estadual, o Tribunal de Contas não poderia apreciar as contas apresentadas por um agente municipal.
- c) o Tribunal de Contas agiu corretamente ao rejeitar as contas, mas não poderia aplicar sanções de competência privativa da Câmara Municipal.
- d) o Tribunal de Contas deveria apenas emitir parecer prévio, que somente deixaria de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



e) o julgamento das contas é privativo da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas emitir parecer prévio, que será livremente apreciado por aquele órgão.

Comentário Completo:

A questão versa sobre o **julgamento de contas municipais**. O art. 31 da CRFB/88 estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Já o §1º do mesmo dispositivo indica que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Perceba que o controle externo caberá ao Legislativo Municipal e o controle interno, Executivo Municipal, na forma da lei.

O **parecer prévio, emitido pelo órgão competente** sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só **deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**, conforme o art. 31, §2º da CRFB/88.

No mais, o §3º do mesmo dispositivo estabelece que a contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A prestação de contas do prefeito deve ser encaminhada para órgão competente, ou seja, aquele que irá emitir parecer (pode ser o Tribunal de Contas Municipal, onde houver, ou TCE, caso inexistente o TCM no respectivo município). O **parecer emitido é prévio ao julgamento, que será realizado pela Câmara Municipal**. O parecer só poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Perceba que o parecer emitido em relação às contas do Prefeito possui presunção da validade. No entanto, essa presunção não significa que o parecer é vinculante. Na verdade, a presunção apenas garante que os Vereadores precisam atingir um quórum para discordar do parecer. Para o STF, o parecer sobre as contas do Prefeito é opinativo, e por isso enquanto não houver votação na Câmara, as contas ainda não foram julgadas (incabível julgamento ficto – por decurso de tempo).

Diante de todo o exposto, o gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não agiu corretamente. Deveria apenas ter emitido o parecer, não rejeitado as contas!

LETRA B. INCORRETA. Poderia apreciar, não julgar.

LETRA C. INCORRETA. O Tribunal de Contas não agiu corretamente ao rejeitar as contas, deveria apenas ter emitido parecer.



LETRA D. CORRETA. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme o art. 31, §2º da CRFB/88. O parecer emitido é prévio ao julgamento, que será realizado pela Câmara Municipal. O parecer só poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

LETRA E. INCORRETA. Não é tão livre assim. O parecer só poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Gabarito: Letra D.

8. (FGV/TJ-RJ/2024)

A Lei nº X, do Estado Alfa, dispôs que as sociedades empresárias que exploram o serviço de telecomunicações em seu território devem informar aos respectivos usuários, em caráter prévio, a identificação dos funcionários que precisarão ingressar em suas residências. A medida foi muito comemorada pelos usuários do serviço, considerando o aumento de sua segurança, mas criticada pelas sociedades empresárias do setor, que argumentavam com o possível aumento dos custos operacionais para a implementação da medida.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº X

- a) afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, alterando, com isso, o ato jurídico perfeito, indicativo de sua inconstitucionalidade.
- b) afronta a competência exclusiva da União para explorar o serviço de telefonia, ainda que isto ocorra de modo indireto, por uma concessionária.
- c) somente será compatível com a ordem constitucional caso haja lei complementar da União delegando essa competência aos Estados.
- d) versa sobre matéria tipicamente local, o que afronta a competência legislativa privativa dos Municípios.
- e) é resultado da competência concorrente entre a União e o Estado Alfa para legislar sobre consumo.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a **Repartição de Competências**, especificamente a **Competência Privativa da União**. Trata-se de uma competência relacionada com a elaboração de leis (produção de ato normativo). Sobre o tema telecomunicações, mencionado no enunciado, confira a previsão do art. 22, IV da CRFB/88:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

IV - águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão.

A referida competência é delegável, conforme o PU do art. 22 da CRFB/88.



Parágrafo único. **Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.

Sobre a delegação da competência legislativa, vale destacar que a simples omissão da União não permite que os demais entes federados legislem sobre as matérias. Caso isso ocorra, estaremos diante de uma inconstitucionalidade. A União precisa delegar a competência através de uma lei complementar.

No mais, é permitida a delegação apenas sobre questões específicas das matérias relacionadas ao longo do art. 22 e somente para os Estados e DF (não há permissão para os Municípios).

A delegação não é uma renúncia. Então, a União poderá retomar, a qualquer momento, sua competência, não havendo impedimento para legislar sobre a matéria delegada.

Diante do exposto, podemos concluir que, a Lei nº X somente será compatível com a ordem constitucional caso haja lei complementar da União delegando essa competência aos Estados.

A alternativa correta é a LETRA C!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A inconstitucionalidade se apresenta porque o tema é de competência privativa da União.

LETRA B. INCORRETA. Em verdade, está afetando a competência legislativa da União!

LETRA C. CORRETA. O art. 22 da CRFB/88 estabelece que **compete privativamente à União legislar sobre**: IV - águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão. Conforme o PU do art. 22 da CRFB/88, **Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.

LETRA D. INCORRETA. A competência para legislar sobre telecomunicações é da União, não dos Municípios.

LETRA E. INCORRETA. A competência não é concorrente, é privativa da União.

Gabarito: Letra C.

9. (FGV/TJ-MS/2024)

Determinada temática está sujeita à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ao realizar essa constatação, Ana, deputada estadual que pretendia apresentar uma proposição legislativa sobre a referida temática, concluiu corretamente que:

a) as normas específicas editadas pelo estado preponderam sobre as normas nacionais editadas pela União;



- b) os municípios não podem incursionar na temática, mesmo para complementar normas da União ou do estado;
- c) os entes federativos podem legislar livremente sobre a temática, que irá vigor no respectivo nível federativo;
- d) a superveniência de norma geral da União, que colida com norma estadual, não revoga esta última, apenas suspende a sua eficácia;
- e) as normas gerais editadas pelo estado devem ser observadas pelos municípios situados em seu território, mas são preteridas pelas normas gerais da União.

Comentário Completo:

A questão aborda a **Repartição de Competências**, especialmente a **Competência Legislativa Concorrente**.

O art. 24 da CRFB/88 estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, Estados e DF. Isso significa que cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Aos Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal. A complementação acontece com a edição de normas de caráter específico (competência suplementar complementar - §1º e §2º).

Vale à leitura na íntegra dos mencionados parágrafos:

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a **competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar dos Estados**.

Entretanto, se a União se mantiver inerte, não editando a norma geral, o §3º autoriza que os Estados e DF legislem integralmente sobre a matéria, até que a União exerça a sua competência. Essa é a expressão da **competência suplementar supletiva**.

Com efeito, caso a **União edite a norma geral depois dos Estados e Distrito Federal**, o §4º determina que a lei federal poderá suspender a eficácia da lei estadual/distrital. Tenha uma atenção especial aqui, pois apenas será suspensa a eficácia do que for contrário ao disposto na lei federal. Não haverá revogação, vejamos:

§ 4º - A **superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário**.

Ana conclui corretamente que a superveniência de norma geral da União que vá de encontro com a norma estadual, não a revogará, mas suspenderá sua eficácia.

O nosso gabarito é a LETRA D!

(...)



LETRA A. INCORRETA. Na competência legislativa concorrente, a União cria normas gerais, enquanto os estados têm a possibilidade de complementar essas normas com detalhes adicionais. No entanto, caso a União edite uma norma específica, esta terá prioridade sobre a norma estadual.

LETRA B. INCORRETA. O Supremo Tribunal Federal entende que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da CRFB/88, desde que traga questões atinentes ao próprio município. Vejamos o que diz o RE 586224/STF:

“o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados”.

LETRA C. INCORRETA. Não é tão livre assim! Os Estados podem suplementar a legislação federal.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! De acordo com o §4º do art. 24 da CRFB/88, no caso de superveniência de uma norma geral da União que conflite com uma norma estadual, não ocorrerá a revogação da lei estadual, mas a suspensão de sua eficácia.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque os Municípios devem observar as normas Estaduais, mas estas não podem ir de encontro as normas federais.

Gabarito: Letra D.

10. (FGV/TJ-MS/2024)

A Lei Complementar nº X (LCX), do estado Alfa, com o objetivo de ampliar os canais de acesso aos órgãos de segurança pública e facilitar a investigação penal, conferiu à Defensoria Pública o poder de requisitar a instauração de inquérito policial. A medida, muito comemorada por alguns setores da sociedade, foi criticada por outros.

Considerando a divisão constitucional de competências entre os entes federativos, é correto afirmar que:

- a) compete privativamente à União legislar sobre processo penal;
- b) o estado Alfa pode suplementar as normas da União sobre a Defensoria Pública;
- c) o estado Alfa pode legislar concorrentemente com a União sobre procedimentos em matéria penal;
- d) compete apenas ao estado Alfa, no exercício de sua competência residual, legislar sobre Defensoria Pública;
- e) a assistência aos necessitados, em suas distintas formas de expressão, é de competência comum da União e dos estados.



Comentário Completo:

A questão trata sobre a **Repartição de Competências**, especialmente a **competência privativa da União**. Trata-se da competência relacionada com a elaboração de leis, ou seja, com a produção do ato normativo, estando ela disciplinada no art. 22 da CRFB/88, confira o texto constitucional:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar** sobre:

I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Os principais ramos do Direito foram reunidos no inciso I que determinou ser da União a competência para legislar sobre eles.

O inquérito policial faz parte da matéria processual, não sendo possível ser objeto de lei estadual, já que estaria indo de encontro com a determinação constitucional.

Vale destacar que o Estado pode legislar concorrentemente com a União sobre **procedimentos em matéria processual**, de acordo com o art. 24, inciso XI da CRFB/88, não sobre a matéria processual propriamente dita. Vale a leitura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

XI - **procedimentos em matéria processual**.

Diante do exposto, a Lei Complementar X (LCX), do Estado Alfa, deve ser declarada inconstitucional, já que viola matéria de competência privativa da União.

A alternativa correta é a LETRA A!

(...)

LETRA A. CORRETA. O inquérito policial faz parte da matéria processual, não sendo possível ser objeto de lei estadual, já que estaria indo de encontro com a determinação constitucional, porque a competência legislativa é privativa da União. Confira a determinação constitucional:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar** sobre:

I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

LETRA B. INCORRETA. De acordo com o art. 24, XIII da CRFB/88, a União, os Estados e o Distrito Federal têm a competência de legislar concorrentemente sobre "assistência jurídica e defensoria pública". O §1º do mesmo dispositivo esclarece que, no contexto da legislação concorrente, a União tem a função de estabelecer apenas normas gerais. Os Estados, por outro lado, exercem a competência suplementar, permitindo que legislem para complementar essas normas gerais.



LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a competência para legislar sobre matéria penal é privativa da União, não sendo possível os Estados legislarem sobre a matéria, conforme dispõe o art. 22, inciso I da CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. É de competência concorrente entre a União, Estados e DF legislar sobre a Defensoria Pública, de acordo com o art. 24, inciso XIII da CRFB/88.

LETRA E. INCORRETA. A assistência aos necessitados, especialmente no que se refere à assistência jurídica aos necessitados, é classificada como competência concorrente, não como competência comum. De acordo com o artigo 24, inciso XIII, da CRFB/88, a União tem a responsabilidade de estabelecer normas gerais, enquanto os Estados podem complementar essa legislação.

Gabarito: Letra A.

11. (FGV/TJ-SC/2024)

Em determinada temática de competência legislativa concorrente entre a União e os estados, a deputada estadual Maria constatou que aquele ente federativo ainda não editara nenhuma norma em sua esfera de competência.

À luz desse quadro, Maria concluiu corretamente que o estado:

- a) não pode legislar sobre a temática;
- b) pode legislar sobre a temática, desde que o Congresso Nacional referende a norma que for editada;
- c) pode legislar livremente sobre a temática e, caso sobrevenha lei da União, a lei estadual será tida como revogada;
- d) pode legislar livremente sobre a temática e, caso sobrevenha lei da União, a lei estadual terá sua eficácia suspensa naquilo que colidir com a referida lei;
- e) somente pode legislar sobre a temática se a União editar lei complementar delegando a competência legislativa aos entes federativos de natureza subnacional.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão trata da competência legislativa concorrente. O art. 24 da CRFB/88 estabelece a competência legislativa concorrente entre a União, Estados e DF. Cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Já aos entes Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal. Tal complementação deve ocorrer através da edição de normas de caráter específico.

Vale à leitura na íntegra dos parágrafos:



§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Perceba que, no caso de a União não legislar sobre normas gerais de determinada matéria de competência legislativa concorrente, a Constituição autoriza em seu § 3º do art. 24, que os Estados terão competência legislativa plena, para atender as peculiaridades de seu território.

Sobre a hipótese aduzida pelo enunciado, podemos perceber que o Estado em que Maria é deputada poderá exercer a competência legislativa plena. Caso a União venha legislar sobre a matéria, a lei estadual terá sua eficácia suspensa, naquilo em que for de encontro com a lei federal, de acordo com o § 4º do mesmo dispositivo acima mencionado.

Assim, podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, tendo em vista que se trata de matéria de competência legislativa concorrente, podendo os Estados exercer a competência legislativa plena, em caso de ausência de norma geral federal, de acordo com o art. 24, § 3º da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. Não é necessário o referendo do Congresso Nacional.

LETRA C. INCORRETA. Caso sobrevenha lei da União, a lei estadual não será revogada, mas sim suspensa naquilo em que for de encontro com a lei federal.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! Como se trata de competência legislativa concorrente, os Estados poderão legislar livremente sobre a matéria, exercendo a competência plena no caso de inércia da União.

Além disso, se surgir norma federal posterior, a lei Estadual terá sua eficácia suspensa, naquilo em que for de encontro com a norma federal, de acordo com o art. 24, §§ 3º e 4º da CRFB/88:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



LETRA E. INCORRETA. Mais uma vez. Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente, não sendo necessário que a União edite lei complementar autorizando os Estados legislares sobre determinada matéria, de acordo com o art. 24 da CRFB/88.

Gabarito: Letra D.

12. (FGV/TJ-SC/2024)

João questionou o seu professor em relação às características da organização político-administrativa dos entes federativos; mais especificamente em relação à possibilidade, ou não, de o ente maior editar as normas básicas de organização política (separação dos poderes, processo legislativo etc.) a serem observadas pelos entes menores, vale dizer, a União em relação aos estados e aos municípios e o estado em relação aos municípios situados em seu território.

O professor respondeu corretamente que:

- a) embora não seja obrigatório, o ente maior tem a faculdade de editar as normas básicas de organização política a serem observadas pelos entes menores;
- b) apesar de o ente maior não poder editar as normas básicas de organização política dos entes menores, estes últimos estão obrigados a seguir os princípios afetos às normas básicas do ente maior;
- c) a edição de normas básicas de organização política, pelo ente maior, a serem observadas pelos entes menores, não afasta a possibilidade de estes últimos virem a suplementá-las, o que deve ser referendado pelo ente maior;
- d) a autonomia política dos entes federados se manifesta apenas na execução das normas básicas de organização política previstas na Constituição da República, não sendo possível que os entes menores tenham normas próprias;
- e) em razão da autonomia política dos entes federativos, o ente maior não pode editar normas básicas de organização política dos entes menores, os quais também não estão obrigados a seguir os princípios afetos às normas básicas do ente maior.

Comentário Completo:

A autonomia dos entes federativos no Brasil (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) é uma característica fundamental do sistema federativo, mas essa autonomia possui limites que garantem a integridade e a coesão do Estado brasileiro, sendo dividida da seguinte forma:

- Autolegislação: Os entes federativos têm o poder de criar suas próprias leis dentro de suas competências, respeitando as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal. Isso



significa que cada ente pode legislar sobre assuntos de interesse local, desde que não conflitem com a legislação federal.

- **Autogoverno:** Essa autonomia permite que os entes federativos se organizem politicamente, definindo suas estruturas administrativas e políticas conforme suas necessidades e particularidades.
- **Autoadministração:** Os entes têm a capacidade de administrar seus próprios recursos e serviços públicos, gerindo suas políticas públicas de acordo com as demandas locais.
- **Autonomia Financeira:** Os entes federativos possuem recursos próprios, podendo arrecadar tributos e administrar suas finanças de forma independente, embora estejam sujeitos à legislação federal sobre normas gerais de finanças públicas.

Apesar dessa autonomia, os entes federativos devem respeitar os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal, como por exemplo, os princípios da federação, às normas gerais, bem como as repartições de competências.

Portanto, enquanto os entes federativos possuem ampla autonomia para se autolegislar e se autoadministrar, essa autonomia é sempre exercida dentro dos limites impostos pela Constituição Federal. Esse equilíbrio é crucial para garantir a unidade do Estado brasileiro e o respeito aos direitos de todos os cidadãos.

Analisando a hipótese do enunciado, o professor de João, baseado no breve estudo, deve responder que em razão da autolegislação e da autoadministração, o ente maior não pode editar as normas básicas de organização política dos entes menores, no entanto, estes são obrigados a seguir os princípios norteadores e as normas básicas do ente maior.

Logo, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o ente maior não possui competência para editar as normas básicas de organização política, em razão da autonomia, autoadministração e autolegislação que cada ente federativo detém.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! Em razão da autonomia que a Constituição atribui a cada ente federativo, a União não possui a competência de editar as normas básicas de organização política dos entes menores, no entanto, os Estados, DF e Municípios devem observar os princípios norteadores das normas básicas do ente maior, isto é, da União.

LETRA C. INCORRETA. Apesar da edição de normas básicas de organização política pelo ente maior não afastar a possibilidade de os entes menores virem a suplementá-las, a Constituição Federal não estabelece a necessidade de referendo da União.



LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque os entes federados são dotados de autonomia nos aspectos da administração, finanças, legislação e governo, no entanto, devem observar os princípios norteadores das normas básicas do ente maior.

LETRA E. INCORRETA. Os entes menores possuem a obrigação de observar os princípios afetos às normas básicas do ente maior.

Gabarito: Letra B.

13. (FGV/TJ-SC/2024) A Lei X, editada pelo estado Alfa, no exercício da competência legislativa concorrente, proibiu a comercialização, no território estadual, de determinado produto comprovadamente nocivo à saúde humana. Ocorre que, ao ser editada a Lei X, encontrava-se em pleno vigor a Lei Y, editada pela União uma década antes, que estabelecia as diretrizes básicas para a comercialização do referido produto no território nacional.

A disparidade entre as Leis X e Y gerou grande debate entre organizações da sociedade civil, que almejavam a cessação da comercialização do produto no território do estado Alfa, e a associação representativa dos respectivos produtores, que defendia a continuidade da comercialização.

Considerando os distintos aspectos dessa narrativa, é correto afirmar que:

- a) a Lei X deve ter sua eficácia suspensa até que seja revogada ou declarada inconstitucional a Lei Y;
- b) apesar de não observar o balizamento oferecido pelas normas gerais editadas pela União, a Lei X pode ser aplicada caso se reconheça a inconstitucionalidade da Lei Y;
- c) a dissonância entre as Leis X e Y indica que aquela invadiu competência legislativa própria da União; logo, ainda que esta última seja materialmente inconstitucional, a Lei X não pode ser aplicada;
- d) na competência legislativa concorrente, a competência estadual, no caso de preexistência de lei da União, é criada por esta última; logo, ao afrontá-la, a Lei X sequer ultrapassou o plano da existência; portanto, não pode ser aplicada;
- e) a Lei Y deve produzir ou deixar de produzir efeitos em todo o território nacional; logo, romperia com a isonomia admitir que deixasse de ser aplicada no território de Alfa, por ser materialmente inconstitucional, aplicando-se a Lei X.

Comentário Completo:

Pessoal, estamos diante de uma questão bem interessante sobre a competência legislativa concorrente. O art. 24 da CRFB/88 estabelece a competência legislativa concorrente entre a



União, Estados e DF. Isso significa que cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Aos Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal. A complementação acontece com a edição de normas de caráter específico

Vale à leitura na íntegra dos parágrafos:

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Analisando a questão, podemos identificar que a Lei Estadual X foi editada quando a Lei Federal Y já estava em vigor. Assim como não houve inércia da União em legislar norma geral sobre o tema, o Estado não poderia legislar integralmente sobre esse tema, o contrário apenas deveria legislar de forma suplementar a lei federal.

Sobre a comercialização de produto nocivo à saúde humana, o STF, através da ADI 3.937 firmou entendimento no sentido de que diante da invalidade da norma geral federal, os estados-membros passam a ter competência legislativa plena sobre a matéria.

Vejamos trecho do julgado:

"O consenso dos órgãos oficiais de saúde geral e de saúde do trabalhador em torno da natureza altamente cancerígena do amianto crisotila, a existência de materiais alternativos à fibra de amianto e a ausência de revisão da legislação federal revelam a inconstitucionalidade superveniente (sob a óptica material) da Lei Federal 9.055/1995, por ofensa ao direito à saúde (art. 6º e 196, CF/88), ao dever estatal de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, CF/88), e à proteção do meio ambiente (art. 225, CF/88). Diante da invalidade da norma geral federal, os estados-membros passam a ter competência legislativa plena sobre a matéria, nos termos do art. 24, § 3º, da CF/88. Tendo em vista que a Lei 12.684/2007 do Estado de São Paulo proíbe a utilização do amianto crisotila nas atividades que menciona, em consonância com os preceitos constitucionais (em especial, os arts. 6º, 7º, inciso XXII; 196 e 225 da CF/88) e com os compromissos internacionais



subscritos pelo Estado brasileiro, não incide ela no mesmo vício de inconstitucionalidade material da legislação federal". (ADI 3.937).

Portanto, apesar da Lei Estadual nº X não ter observado a Lei Federal nº Y, poderá vir a ser aplicada, na hipótese de a norma federal ser reconhecida inconstitucional por afrontar o direito constitucional à saúde.

Logo, identificamos que o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A Lei nº X não pode ter sua eficácia suspensa, uma vez que surgiu posteriormente a edição da norma federal Y, isto é, não houve inércia da União, logo o Estado não poderia exercer a competência legislativa plena, de acordo com o § 3º do art. 24 da CRFB/88,

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! Mesmo que a Lei Estadual nº X não tenha observado a Lei Federal nº Y, poderá vir a ser aplicada, na hipótese de a norma federal ser reconhecida inconstitucional por afrontar o direito constitucional à saúde, conforme entendimento firmado pelo STF na ADI nº 3.937. Isso porque, conforme o § 3º do art. 24 da CRFB/88, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

LETRA C. INCORRETA. Trata-se de competência legislativa concorrente, sendo também de competência do Estado legislar sobre o tema. Além disso, caso a norma federal seja declarada inconstitucional, a norma estadual poderá ser aplicada, uma vez que está em consonância com os preceitos constitucionais, conforme o entendimento do STF, na ADI nº 3.937.

LETRA D. INCORRETA. Uma vez que a norma estadual pode vir a ser aplicada, caso a norma federal seja declarada inconstitucional, uma vez que está em consonância com os preceitos constitucionais, conforme o entendimento do STF, na ADI nº 3.937.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a Lei X pode ser aplicada caso se reconheça a inconstitucionalidade da Lei Y.

Gabarito: Letra B.

14. (FGV/TJ-SC/2024) O estado Alfa editou a Lei Estadual nº X, assegurando o benefício da gratuidade para certos agentes públicos estaduais no exercício de suas funções, tanto em estacionamentos públicos do estado como em estacionamentos explorados pela iniciativa privada. Apesar de muito comemorada pelos beneficiários dos seus comandos, foi duramente criticada por outros setores da sociedade. Sensível a essa situação, o diretório nacional do partido político Beta, com representação no Congresso Nacional, solicitou que sua assessoria analisasse a conformidade constitucional da Lei Estadual nº X-mais especificamente, se o estado Alfa poderia legislar sobre a matéria.



Foi corretamente esclarecido ao diretório nacional de Beta que:

- a) somente os municípios têm competência para legislar sobre a matéria;
- b) somente a União tem competência para legislar sobre a matéria;
- c) a Lei Estadual nº X somente será constitucional caso não haja lei da União dispondo em sentido contrário;
- d) o estado Alfa somente tem competência para legislar sobre a matéria em relação aos estacionamentos públicos, não em relação aos privados;
- e) o estado Alfa tem competência para legislar sobre a matéria, estabelecendo a gratuidade tanto nos estacionamentos públicos como nos privados

Comentário Completo:

A competência privativa da União é um conjunto de atribuições que a Constituição Federal do Brasil reserva exclusivamente para o governo federal. Isso significa que apenas a União pode legislar ou agir sobre essas matérias, sem que os Estados, DF e Municípios possam interferir.

Vejamos o que diz a norma constitucional:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

A Constituição Federal brasileira estabelece que a competência legislativa é distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de maneira hierárquica e concorrente.

Sobre a disposição do enunciado, à gratuidade em estacionamentos, engloba a regulamentação sobre direito urbanístico e trânsito, que são matérias de competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Em contrapartida, os estacionamentos privados usufruídos pela iniciativa privada, a constitucionalidade da legislação estadual pode ser questionada, uma vez que esse tipo de regulamentação costuma estar mais relacionado a normas municipais ou, eventualmente, a normas federais que tratam da iniciativa privada. Dessa forma, a competência do estado Alfa para legislar sobre essa questão se limitaria aos estacionamentos públicos sob sua jurisdição direta, não incluindo os estacionamentos privados.

Sobre o tema, o STF firmou entendimento no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, assim norma estadual que trate de medidas de segurança em estacionamento privado deve ser considerada inconstitucional por invadir matéria de competência da União.

Vale à leitura de trecho do julgado:



"A Lei Estadual 1.748/1990, que **impõe medidas de segurança em estacionamento, é inconstitucional**, quer por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I), conforme jurisprudência consolidada nesta Corte, quer por violar o princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174), conforme entendimento pessoal deste relator, expresso quando do julgamento da ADI 4862, rel. Min. Gilmar Mendes. 2. O artigo 1º da lei impugnada, ao obrigar tais empresas à manutenção de empregados próprios nas entradas e saídas dos estacionamentos, restringe a contratação de terceirizados, usurpando, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/88, art. 22, I). 3. Ação julgada procedente. 4. Tese: 1. "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa." 2. "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho". (ADI 451)

Assim, após breve estudo, podemos afirmar que o Estado Alfa somente possui competência para legislar sobre matéria relacionada aos estacionamentos públicos e não os privados.

Logo, o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Trata-se de matéria de competência legislativa privativa da União, de acordo com o art. 22, inciso I da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, tendo em vista que se tratando de lei que tenha como objeto estacionamento público há competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

LETRA C. INCORRETA. A Lei Estadual nº X é inconstitucional, por violar matéria privativa da União.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, o Estado Alfa só terá competência sobre matéria relativa aos estacionamentos públicos, uma vez que é de competência comum da União, Estados, DF e Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, de acordo com o art. 23, inciso XII da CRFB/88. As matérias relacionadas às relações privadas são de competência privativa da União.

LETRA E. INCORRETA. Os Estados não possuem competência para legislar matéria relacionada aos estacionamentos privados, já que é de competência privativa União, de acordo com o art. 22, inciso I da CRFB/88.

Gabarito: Letra D.



15. (FGV/CGE-SC/2023) O Chefe do Poder Executivo do Município Alfa foi informado por sua assessoria a respeito da necessidade de ser encaminhada a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas. Ao questionar sua assessoria a respeito do papel desempenhado pelo Tribunal de Contas na análise das contas apresentadas, foi-lhe corretamente informado que esse órgão deve

A) julgar as contas, quer sejam de gestão, quer de governo, sendo cabível recurso para a Câmara Municipal de Alfa.

B) apenas emitir parecer em relação às contas de governo e às contas de gestão, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitá-lo pelo voto de dois terços dos seus membros.

C) julgar as contas de governo e emitir parecer prévio em relação às contas de gestão, não estando a Câmara Municipal de Alfa vinculada a este último, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo livremente.

D) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de três quintos dos seus membros.

E) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Comentário Completo:

Questão bem interessante sobre o tema do controle das [contas públicas municipais](#), previsto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

O dispositivo acima traz, em seu caput e §1º, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal com auxílio do Tribunal de Contas Municipal (onde houver) ou Tribunal de Contas dos Municípios.

Importante explicar que estamos diante de um controle externo, ou seja, um controle exercido por um Poder sobre outro.

Há o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal, sendo o Tribunal de Contas responsável pela emissão de um parecer prévio, conforme dispõe o §2º do art. 31 da CF/88.

Na ADI 3.077 foi firmado que tal parecer é meramente opinativo, mas imprescindível, “só deixando de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal”.

Além disso, no RE 848826, o pleno firmou o seguinte entendimento:

“para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90, alterado pela Lei Complementar nº 135/2010, a [apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas](#)



competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”.

Dessa forma, temos a seguinte análise!

Letra A. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não** julgar as contas, quer sejam de gestão, quer de governo. Essa competência é da Câmara Municipal.

Letra B. CORRETA. a O Tribunal de Contas deve apenas emitir parecer em relação às contas de governo e às contas de gestão, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitá-lo pelo voto de dois terços dos seus membros.

Letra C. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não julga** as contas de governo. Na verdade, esse órgão emite um parecer prévio em relação as contas **de prefeito (contas de governo e de gestão)**. Além disso, o parecer **apenas deixará de prevalecer**, quando há decisão de 2/3 dos vereadores.

Letra D. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não julga** as contas de gestão. Esse órgão emite parecer prévio em relação às contas **de prefeito (contas de governo e de gestão)**, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de **2/3** dos seus membros.

Letra D. INCORRETA. O Tribunal de Contas **não julgar** as contas de gestão. Esse órgão emite parecer prévio em relação às contas **de prefeito (contas de governo e de gestão)**, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de **2/3** dos seus membros.

Gabarito: Letra B

16. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Em razão de uma grave crise econômica decorrente de diversos fatores circunstanciais, o Estado *Alfa* editou a Lei nº X, determinando a suspensão temporária, por um trimestre, das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais.

Irresignada com o teor desse diploma normativo, uma associação que congregava as instituições financeiras solicitou que o seu advogado analisasse a compatibilidade formal desse diploma normativo com a Constituição Federal de 1988.

Foi corretamente informado à associação que a Lei nº X

a) por versar sobre regime jurídico dos servidores públicos, é mera projeção da autonomia política do Estado Alfa, não apresentando nenhum vício.

b) no plano objetivo, a Lei nº X apenas preserva o interesse público ao evitar que o endividamento comprometa a estabilidade econômica dos servidores estaduais.



c) não apresenta qualquer vício, pois a matéria versa sobre proteção do consumidor, de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

d) em razão do seu nítido viés econômico, não apresenta vício, considerando a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a temática.

e) avança em temática própria da competência legislativa da União, considerando a natureza da relação jurídica em que se projetará, salvo se existir lei complementar lhe delegando essa competência.

Comentário Completo:

Olha que questão interessante sobre a **competência privativa da União!** O art. 22 da CRFB/88, trata das matérias de competência privativa da União. Dentre elas, podemos encontrar a competência para legislar sobre direito civil e política de crédito, vejamos:

Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

VII - **política de crédito**, câmbio, seguros e transferência de valores;

No mais, conforme o parágrafo único do mesmo dispositivo, **lei complementar poderá autorizar os Estados** a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no art. 22.

O detalhe é que o STF, em sede de ADI nº 6484/RN, firmou entendimento no sentido de que os Estados não estão autorizados a editar norma a respeito da regulação da consignação de crédito por servidores públicos. No referido caso, apontou vício material e formal:

"1. ADI que impugna a Lei nº 10.733/2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a suspensão da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. 2. Há **vício de inconstitucionalidade formal por violação ao art. 22, I e VII, CF**, que estabelecem competência privativa da União para legislar a respeito de direito civil e de política de crédito. Os **Estados membros não estão autorizados** a editar normas acerca de relações contratuais, nem a respeito da **regulação da consignação de crédito por servidores públicos**. (...) 3. Há **vício de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da segurança jurídica**, tendo em vista que a lei estadual promove intervenção desproporcional em relações privadas validamente constituídas. (Tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que determina a suspensão temporária da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais". (STF, ADI 6484/RN, 2020).

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

(...)



LETRA A. INCORRETA. Na verdade, trata de **matéria privativa da União**, conforme art. 22, I e VII da CRFB/88, bem como entendimento do STF ADI 6484: “É inconstitucional lei estadual que determina a suspensão temporária da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais”. (STF, ADI 6484/RN, 2020).

LETRA B. INCORRETA. A Lei nº X é formalmente inconstitucional por violar a competência privativa da União. Além disso, existe vício de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que a lei estadual promove intervenção desproporcional em relações privadas validamente constituídas (STF, ADI 6484).

LETRA C. INCORRETA. A Lei nº X apresenta vício formal e material.

LETRA D. INCORRETA. Mais uma vez, a Lei nº X apresenta vício material e formal! Não se trata de competência concorrente, mas sim privativa da União para legislar sobre o assunto.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! O STF (ADI nº 6484/RN), firmou entendimento de que os Estados não estão autorizados a editar norma a respeito da regulação da consignação de crédito por servidores públicos. Há vício de inconstitucionalidade formal (art. 22, I e VII, CRFB/88), pois versa sobre a **competência privativa da União**.

Gabarito: Letra E.

17. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Estado Alfa, com o objetivo de estimular e valorizar o exercício da atividade docente nos distintos níveis da educação básica, editou a Lei nº X, assegurando o direito à meia-entrada, aos professores das redes estadual e municipal de ensino, em casas de diversões. A medida, apesar de amplamente elogiada pelos seus beneficiários, os professores, foi duramente criticada por uma associação representativa das sociedades empresárias que atuam no ramo de diversões, que a consideraram flagrantemente inconstitucional.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que

- a) o Estado Alfa incursionou em matéria própria de sua competência legislativa concorrente, de modo a prestigiar bens e valores de estatura constitucional.
- b) a Lei nº X afronta o direito de propriedade e a liberdade contratual, ingressando em matéria própria do direito civil, de competência legislativa privativa da União.
- c) qualquer medida de intervenção no domínio econômico deve prestigiar o princípio da isonomia, o que não ocorreu no caso concreto, pois a Lei nº X não se estende aos professores das redes federal e privada.
- d) a educação e a cultura, na perspectiva constitucional, ocupam posições preferentes, em abstrato, quando cotejadas com a livre iniciativa, o que demonstra a constitucionalidade da Lei nº X ao conceder a meia entrada.



e) a meia-entrada assegurada somente é compatível com a ordem constitucional em relação aos professores estaduais, não quanto aos professores municipais, que devem ser alcançados pela legislação própria desse ente federativo.

Comentário Completo:

Olha que bacana a questão sobre **Competência dos Entes Federativos**. A CRFB/88 reserva matérias que são de competência concorrente entre a União, Estados e DF. Dentre elas, podemos encontrar a competência para legislar, de forma concorrente, sobre direito econômico, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Nesse sentido, o STF, em sede de ADI nº 3753, entendeu pela improcedência da ação que questionava a constitucionalidade de norma estadual que instituiu meia-entrada para professores da rede pública Estadual e Municipal para entrada em casas de diversões, praças desportivas e similares.

A Corte fundamentou que, ao disciplinar o direito à meia-entrada para a categoria de professores das redes públicas estadual e municipais de ensino, o Estado de São Paulo atuou no exercício da competência suplementar prevista no art. 24, § 2º, da Constituição Federal:

“(…) Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.858, de 31 agosto de 2001, do Estado de São Paulo. **Instituição de meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipais de ensino em casas de diversões, praças desportivas e similares**. Alegação de vícios formal e material. **Competência concorrente da União, dos estados-membros, do Distrito Federal e dos municípios para legislar sobre direito econômico**. Uso da **competência suplementar prevista no art. 24, § 2º, da Constituição**. Inexistência de inconstitucionalidade formal. Relação intrínseca entre educação, cultura e desporto. Promoção desses valores constitucionais. Priorização da educação básica como diretriz da educação nacional. Viés afirmativo da medida para contrabalancear déficit ou precariedade de condições estruturais e técnico-operacionais. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Opção legítima do legislador ordinário dentro de sua esfera de liberdade de conformação. Improcedência do pedido”. (STF. ADI 3753, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022)

Desse modo, podemos observar que a Lei Estadual nº X, incursionou em matéria própria de sua competência legislativa concorrente, conforme disposição do art. 24, inciso I e §2º da CRFB/88.

Assim, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA A!

A seguir, confira os comentários de cada alternativa.

(...)



LETRA A. CORRETA. De cara, temos aqui o nosso gabarito! O Estado Alfa ao editar Lei nº X instituindo meia-entrada aos professores das redes estaduais e municipais em casas de diversões explorou matéria de sua própria competência concorrente, prestigiando bens e valores da estatura constitucional (art. 24, inciso I e §2º da CRFB/88 e ADI 3753).

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, tendo em vista que a matéria tratada pela Lei nº X (direito econômico) é de competência concorrente. Ou seja, não houve violação à competência privativa da União.

LETRA C. INCORRETA. De acordo com o entendimento jurisprudencial do STF (ADI 3753), não há violação ao princípio da isonomia, de modo que a referida Lei está de acordo com a Constituição.

LETRA D. INCORRETA. A educação, cultura e a livre iniciativa estão previstas no texto Constitucional, mas não existe a mencionada preferência na CRFB/88.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a Lei nº X é compatível com a ordem constitucional, tanto com relação aos professores da rede estadual, como da rede municipal.

Gabarito: Letra A.

18. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Com o objetivo de preservar a qualidade de vida da população, que vinha sendo afetada pela crescente industrialização verificada no território do Município *Alfa*, esse ente federativo editou a Lei nº X. De acordo com esse diploma normativo, a emissão de gases poluentes em níveis superiores aos padrões aceitos, que foram fixados em conformidade com os referenciais científicos prevaletentes, acarretaria a aplicação da penalidade de multa.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que

- a) o Município *Alfa* tem competência comum com os demais entes federativos para assegurar a proteção do direito fundamental ao meio ambiente sadio.
- b) a Lei nº X somente será considerada constitucional caso a União tenha editado lei complementar delegando competência legislativa aos Municípios.
- c) na ausência de norma federal ou estadual que obste a atuação do Município, a Lei nº X deve ser considerada constitucional.
- d) a Lei nº X é inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre responsabilização por dano ambiental.
- e) por se tratar de típico interesse local, que só ao Município interessa, a Lei nº X é constitucional.

Comentário Completo:

Questão bem interessante sobre a **Repartição de Competências**. Vamos analisar com atenção?



A competência comum é também denominada de competência cumulativa, administrativa ou paralela. As matérias constantes no art. 23 serão cumpridas por todos os entes federativos em conjunto. Não há subordinação, mas sim uma atuação solidária, já que os incisos do dispositivo tratam de interesses difusos (interesses que dizem respeito a uma coletividade)

De acordo com o art. 23, inciso VI da CRFB/88 a União tem competência comum com os Estados, DF e Município para proteger o meio ambiente, bem como combater a poluição em qualquer de suas formas, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.**

No entanto, não é uma competência legislativa, mas sim administrativa! O enunciado traz que o Município editou a Lei nº X, isso precisa ser considerado.

Já o art. 24 da CRFB/88 versa sobre a competência legislativa concorrente, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição.**

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Perceba que a Constituição menciona que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Não existe menção aos Municípios!

No entanto, o STF entende que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, quando traga questões atinentes ao município. Conforme o entendimento firmado no RE 586224, "o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados". (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB).

Inclusive, o art. 30 da CRFB/88 indica que compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Em sede de RE 194704, o STF firmou entendimento de que na ausência de norma federal que, de forma nítida, retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm os Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa, vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL 4.253/85 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PREVISÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DECORRENTE DA EMISSÃO DE FUMAÇA



ACIMA DOS PADRÕES ACEITOS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA À REGRA CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS. INOCORRÊNCIA. NORMA RECEPCIONADA PELO TEXTO VIGENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 3. Na ausência de norma federal que, de forma nítida (clear statement rule), retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm os Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa. (STF, RE 194704, 2017)

Podemos concluir que, o nosso gabarito é a LETRA C!

Vamos analisar a seguir cada uma das alternativas!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Cuidado! A competência comum disposta no art. 23 da CRFB/88 é uma competência administrativa, do tipo material e não legislativa.

LETRA B. INCORRETA. Não há necessidade de delegação!

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF (RE 194704), na ausência de norma federal que, de forma nítida, retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm os Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa.

LETRA D. INCORRETA. A matéria não é de competência legislativa privativa da União! Em verdade, é de competência legislativa concorrente, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição.**

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Conforme o entendimento firmado no RE 586224, o STF entende que “o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados” (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB).

LETRA E. INCORRETA. Mesmo sendo assunto de interesse local, o Município precisar respeitar a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

Gabarito: Letra C.



19. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Após amplas discussões com representantes da sociedade civil, um grupo de Deputados Estaduais apresentou projeto de lei instituindo a exigência de depósito prévio de 100% do valor da condenação para a interposição de recurso no Juizado Especial Cível, o qual seria perdido em favor do Estado, caso fosse negado provimento ao recurso. O objetivo almejado era o de assegurar a estabilidade das relações sociais e contornar a onda demandista que vinha sobrecarregando os serviços jurisdicionais, em prejuízo da própria população. Após o regular processo legislativo, o projeto foi aprovado, o que culminou com a publicação da Lei estadual nº X.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que o referido diploma normativo é

- a) inconstitucional, em razão do vício de iniciativa, pois, além do caráter cautelar, o depósito prévio ostenta nítida natureza tributária, o que atrai a iniciativa privativa do Governador.
- b) inconstitucional, em razão do vício de iniciativa, pois somente o Tribunal de Justiça poderia apresentar o projeto, por dizer respeito à atividade jurisdicional.
- c) constitucional, considerando que o Estado tem competência legislativa concorrente com a União para legislar sobre procedimento.
- d) constitucional, na medida em que a razoável duração do processo exige a adoção de medidas que busquem abreviar a relação processual.
- e) inconstitucional, considerando que a disciplina do depósito prévio é alcançada pela competência legislativa privativa da União.

Comentário Completo:

Vamos testar os conhecimentos sobre a **Repartição de Competências**. E essa questão foi elaborada com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Na ADI nº. 2699/PE, o STF entendeu pela inconstitucionalidade de lei estadual que estabelecia como requisito de admissibilidade para a interposição de recurso inominado no âmbito dos juizados especiais, o depósito prévio de 100% do valor da condenação:

É **INCONSTITUCIONAL lei estadual** que crie, como requisito de admissibilidade para a interposição de recurso inominado no âmbito dos juizados especiais, o **depósito prévio de 100% do valor da condenação**. Tal norma **viola a competência privativa da União para legislar sobre direito processual**, além de vulnerar os princípios do acesso à jurisdição, do contraditório e da ampla defesa. STF. Plenário. ADI 2699/PE, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 20/5/2015 (Info 786).

Convém esclarecer que, de acordo com o art. 22, inciso XI da CRFB/88, a União tem competência privativa para legislar sobre direito processual, vejamos:

Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:



I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Diante do exposto, por se tratar de matéria privativa da União, o Estado não possui competência legislativa para dispor sobre o tema, devendo a Lei Estadual nº X ser declarada inconstitucional.

Logo, nosso gabarito é a LETRA E!

A seguir, confira os comentários que preparei para cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A justificativa está errada! É inconstitucional por violar competência legislativa privativa da União!

LETRA B. INCORRETA. Em verdade, viola a CRFB/88 por afrontar competência legislativa privativa da União. Portanto, a justificativa está errada.

LETRA C. INCORRETA. O tema não é de competência concorrente.

LETRA D. INCORRETA. Não é constitucional, tendo em vista que viola a competência legislativa privativa da União.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! A Lei Estadual é inconstitucional, uma vez que a matéria do **depósito prévio pertence ao direito processual**, tema de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, I da CRFB/88 e entendimento do STF na ADI 2699.

Gabarito: Letra E.

20. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Procon do Estado *Alfa*, órgão de proteção ao consumidor vinculado à Assembleia Legislativa desse ente federativo, vinha recebendo inúmeras representações, formuladas por consumidores, contra a técnica de propaganda utilizada por determinada corporação. Afinal, essa pessoa jurídica, ao divulgar seus produtos, direcionados ao público infanto-juvenil, criava narrativas fantasiosas, que, embora estimulassem o consumo, jamais conseguiam atender às expectativas geradas. Em razão desse estado de coisas, foi editada a Lei estadual nº X, na qual eram estabelecidos balizamentos para essa espécie de propaganda, dispondo especialmente sobre a vedação de manipulação da realidade, de modo a criar expectativas fantasiosas junto aos consumidores em potencial.

Apesar de muito comemorada por inúmeras famílias, a associação das empresas do setor solicitou que sua assessoria analisasse a compatibilidade da Lei nº X com a Constituição da República de 1988, sendo-lhe corretamente respondido que

a) por ser o Procon um órgão estadual, a Lei nº X mostra-se constitucional ao disciplinar matéria afeta à sua atuação.

b) a Lei nº X versa sobre matéria de competência legislativa privativa da União, sendo, portanto, inconstitucional.



c) como o Estado tem competência concorrente com a União para legislar sobre direito do consumidor, a Lei nº X é constitucional.

d) a Lei nº X é direcionada à proteção da criança e do adolescente, matéria de competência legislativa comum entre todos os entes federativos.

e) a divulgação de produtos, enquanto técnica de convencimento, é protegida pela liberdade de expressão, sendo a Lei nº X inconstitucional, por configurar censura prévia, embora *Alfa* possa legislar sobre a matéria.

Comentário Completo:

Olha que questão interessante sobre a **Repartição de Competências**, em especial, a competência legislativa privativa da União!

Em resumo, o enunciado indica que foi editada a Lei estadual nº X, na qual eram estabelecidos balizamentos para essa espécie de propaganda, dispondo especialmente sobre a vedação de manipulação da realidade, de modo a criar expectativas fantasiosas junto aos consumidores em potencial.

Questionamento: a Lei Estadual nº X é constitucional?

De acordo com o art. 22, inciso XXIX da CRFB/88, a União tem competência privativa para legislar sobre propaganda comercial, vejamos:

Art. 22. Compete **privativamente à União legislar** sobre:

(...)

XXIX - **propaganda comercial**.

Assim, por se tratar de matéria privativa da União, o Estado não possui competência legislativa acerca do tema, devendo a Lei Estadual nº X ser declarada inconstitucional.

Logo, nosso gabarito é a LETRA B!

A seguir disponibilizo um comentário para cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A Lei Estadual nº X, deve ser declarada inconstitucional, uma vez que infringe a competência privativa da União (art. 22, XXIX da CRFB/88).

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a Lei Estadual nº X versa sobre matéria de competência legislativa privativa da União, devendo ser declarada inconstitucional. O art. 22, XXIX da CRFB/88 estabelece que compete **privativamente à União legislar** sobre **propaganda comercial**.



LETRA C. INCORRETA. Não se trata de competência concorrente, mas sim de matéria legislativa privativa da União.

LETRA D. INCORRETA. Não se trata de competência legislativa comum. Não existe esse tipo de competência em nossa Constituição. A matéria é de competência legislativa privativa da União.

LETRA E. INCORRETA. Mais uma vez, é inconstitucional por violar a competência legislativa privativa da União.

Gabarito: Letra B.

21. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Distrito Federal editou a Lei nº X, criando uma gratificação para policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal que estejam vinculados ao gabinete do Governador, a ser custeada por esse ente federativo.

Irresignado com o teor desse diploma normativo, que reputava manifestamente inconstitucional, o Diretório Nacional do Partido Político Alfa solicitou a análise de sua assessoria, sendo-lhe corretamente respondido que

- A) a Lei nº X apresenta vício formal, pois a matéria deveria ser disciplinada em lei complementar.
- B) não há qualquer mácula à competência legislativa da União na lei distrital que criou a referida gratificação, nos termos indicados.
- C) o Distrito Federal possui competência legislativa concorrente com a União para legislar sobre a matéria, logo, a Lei nº X é constitucional.
- D) como referidos agentes estão estatutariamente vinculados ao Distrito Federal, esse ente federativo exerceu uma competência legislativa que lhe é própria.
- E) compete privativamente à União organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, logo, este último ente federativo não pode legislar sobre a temática.

Comentário Completo:

Aqui, vamos explorar o conhecimento sobre a **Repartição de Competências**.

O enunciado traz que o Distrito Federal editou a Lei nº X, criando uma gratificação para policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal que estejam vinculados ao gabinete do Governador, a ser custeada por esse ente federativo.

Para resolver a questão, confira o entendimento firmado na ADI nº 677:

Se é certo que, pelo art. 21, XIV, da Constituição, **à União compete organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e Territórios, sendo federal a lei que fixa vencimentos** desses servidores militares, não é menos exato que, **com base no art. 32 e §1º, da Constituição, incumbe ao Distrito Federal organizar seus serviços**, aí compreendidos, à evidência e notadamente, os referentes ao Gabinete do Governador, prevendo-se gratificações pelo exercício de funções de confiança ou de cargo em comissão.

As **despesas relativas ao funcionamento dos serviços do Gabinete do Governador correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal**. Lei que assim disponha não invade a



esfera de competência legislativa da União Federal. Não há, de outra parte, óbice constitucional a se conferirem vantagens específicas a servidores da polícia militar designados para serviços no Gabinete do Governador do Distrito Federal. Essas vantagens são pagas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Com base em todo o exposto, podemos concluir que, não há qualquer mácula à competência legislativa da União na lei distrital que criou a referida gratificação, nos termos indicados.

Para finalizar, analise os erros das outras alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não há necessidade de lei complementar, não existe tal reserva. Logo, pode ser feita por lei ordinária!

LETRA B. CORRETA. Nos termos da ADI nº 677, não há óbice constitucional a se conferirem vantagens específicas a servidores da polícia militar designados para serviços no Gabinete do Governador do Distrito Federal.

LETRA C. INCORRETA. A matéria não é de competência concorrente. O tema envolve competência da União.

LETRA D. INCORRETA. Na verdade, os agentes estão vinculados à União!

LETRA E. INCORRETA. Conforme a ADI nº 677, não há qualquer violação à competência legislativa da União na lei distrital que criou a referida gratificação, nos termos indicados.

Gabarito LETRA B.

22. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Vereadores do Município *Alfa* recebeu três projetos de lei para a análise de compatibilidade formal com a Constituição da República de 1988. O projeto X determinava a instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios que viessem a ser construídos no território municipal. O projeto Y estabelecia requisitos a serem observados pelas sociedades empresárias que viessem a explorar o serviço local de gás canalizado. Por fim, o projeto Z estabelecia detalhado regramento para a exploração da atividade de cremação de cadáveres.

Ao analisar os projetos X, Y e Z na perspectiva da competência do Município *Alfa* para legislar sobre a matéria, a referida Comissão concluiu corretamente que

- a) todos são constitucionais.
- b) apenas o projeto Y é constitucional.
- c) apenas o projeto X é constitucional.
- d) apenas os projetos Y e Z são constitucionais.
- e) apenas os projetos X e Z são constitucionais.

Comentário Completo:

Questão bacana sobre a [Competência dos Municípios](#).



Para uma análise mais dinâmica, vamos analisar cada item indicado no enunciado.

1. O projeto X determinava a instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios que viessem a ser construídos no território municipal.

Em sede de RE 738481/SE, o STF firmou entendimento no sentido de que **compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros** individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido.

Tal entendimento foi firmado tomando como base o art. 30, inciso I e V da CRFB/88, porque o fornecimento de água é um serviço de interesse local, cabendo assim a competência do Município.

Logo, podemos afirmar que o **projeto de lei X é constitucional!**

2. O projeto Y estabelecia requisitos a serem observados pelas sociedades empresárias que viessem a explorar o serviço local de gás canalizado.

De acordo com o art. 25, § 2º, **a exploração do serviço de gás canalizado é de competência dos Estados**, assim não é possível a edição de projeto de lei municipal que o discipline.

Logo, o **projeto de lei Y é inconstitucional.**

3. O projeto Z estabelecia detalhado regramento para a exploração da atividade de cremação de cadáveres.

Sobre a hipótese trazida pelo projeto Z, o STF, em sede de ADI nº 1221/RJ, entendeu que a matéria de serviços funerários é considerada serviço público inserido na competência legislativa municipal, uma vez que é abrangido pela disposição do art. 30, já que se trata de interesse local.

Assim, o **projeto de Lei Z é constitucional.**

Portanto, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

A seguir, apresento um comentário pra cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o projeto de lei Y é inconstitucional, visto que a exploração do serviço de gás canalizado é de competência dos Estados.

LETRA B. INCORRETA. Como vimos, o projeto de lei Y é inconstitucional.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o projeto de lei Z também é constitucional.

LETRA D. INCORRETA. Mais uma vez, o projeto de lei Y é inconstitucional.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, os projetos de lei X e Z são constitucionais por se tratar de matéria de competência municipal.

Gabarito LETRA E.



23. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Conforme fora publicado no diário oficial, o Tribunal de Contas do Estado *Alfa* iria analisar, em sua próxima sessão plenária, os seguintes feitos:

I. contas de governo apresentadas pelo Prefeito do Município *Alfa*.

II. contas de gestão apresentadas pelo Prefeito do Município *Beta*.

III. contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município *Sigma*, em sua atuação como ordenador de despesas na Presidência da Câmara Municipal de *Sigma*.

Em todos os feitos seria analisada a preliminar de ilegitimidade do referido Tribunal para julgar as contas, devendo se limitar a oferecer parecer prévio.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação aos feitos I, II e III, que a preliminar deve ser

a) acolhida apenas em I.

b) acolhida apenas em I e II.

c) acolhida em todos os feitos.

d) rejeitada em todos os feitos.

e) acolhida inicialmente apenas em I e II, e, a depender do disposto na Lei Orgânica Municipal, também em III.

Comentário Completo:

A questão versa sobre o tema dos **Municípios** e o conteúdo do art. 31 da CRFB/88, que trata em especial da **fiscalização no âmbito municipal**.

A fiscalização do Município é realizada pelo Legislativo Municipal, que é responsável pelo controle externo, e pelo Executivo Municipal, responsável pelo controle interno. O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, ou ainda pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

De acordo com o §2º do art. 31 da CF/88, **haverá um parecer prévio emitido, em relação às contas do Prefeito**, pelo órgão competente. Esse parecer só não prevalecerá se 2/3 dos membros da Câmara Municipal rejeitar. Vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O **parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.



§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A interpretação do Supremo Tribunal é que o Poder Legislativo é o competente para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. De acordo com a Corte:

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo (STF. Plenário. RE 729744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/8/2016).

A expressão "só deixará de prevalecer" não significa que o parecer da Corte de Contas prevalecerá enquanto a Câmara Municipal não decidir. Na verdade, o legislador constituinte quis trazer, no §2º art. 31 da CRFB/88, que os Vereadores só poderão discordar do parecer pelo voto de 2/3, mas, enquanto não houver votação na Câmara, as contas ainda não foram julgadas.

Dessa forma, com o simples parecer não é possível dizer que as contas já foram aprovadas ou rejeitadas. Tecnicamente, sem votação na Câmara, não há julgamento das contas do prefeito.

Além disso, no RE 848826, o pleno firmou o entendimento que "a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores".

Por fim, vale destacar ainda que as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais devem ser julgadas pelo TCE e não pelo Legislativo Municipal. Inclusive, foi o entendimento firmado pelo Supremo na ADI 1964, vejamos:

"(...) 2. A Constituição Federal foi assente em definir o papel específico do legislativo municipal para julgar, após parecer prévio do tribunal de contas, as contas anuais elaboradas pelo chefe do poder executivo local, sem abrir margem para a ampliação para outros agentes ou órgãos públicos. O art. 29, § 2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, ao alargar a competência de controle externo exercida pelas câmaras municipais para alcançar, além do prefeito, o presidente da câmara municipal, alterou o modelo previsto na Constituição Federal. (ADI 1964, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, DJe-197 PUBLIC 09-10-2014)

Isto posto, podemos concluir que a preliminar de ilegitimidade deve ser acolhida apenas nos itens I e II. Logo, o nosso gabarito é a Letra B!

A seguir, confira as outras alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a preliminar também deve ser acolhida na situação II. De acordo com o STF, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores. (STF, RE 848826)



LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! O Tribunal de Contas deve oferecer parecer prévio das contas de governo apresentadas pelo Prefeito do Município Alfa e as Contas de Gestão apresentadas pelo Prefeito do Município Beta, nos termos do art. 31, §2º da CRFB/88.

No caso das contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município *Sigma*, em sua atuação como ordenador de despesas na Presidência da Câmara Municipal de *Sigma*, cabe ao Tribunal de Contas do Estado realizar o julgamento dessas contas.

LETRA C. INCORRETA. As contas dos Presidentes das Câmaras Municipais devem ser julgadas pelo TCE. Inclusive, foi o entendimento firmado na ADI 1964 pelo Supremo Tribunal.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque deve ser acolhida na situação dos itens I e II.

LETRA E. INCORRETA. Não deve ser acolhida a situação prevista no item III.

Gabarito LETRA B.

24. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) No corrente ano, o Estado *Alfa* editou a Lei nº 123, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre o transporte individual de passageiros por táxi na região metropolitana formada pelos Municípios X, Y e Z. O mesmo diploma normativo criou uma autarquia estadual com competência para fiscalizar a referida atividade.

A medida gerou grande insatisfação entre os munícipes de X, Y e Z, considerando que influía em diversas questões de interesse local, incluindo a própria identidade visual dos veículos.

Com os olhos voltados à sistemática constitucional e aos balizamentos oferecidos pela narrativa, é correto afirmar que

a) além de a matéria dizer respeito ao interesse local e à autonomia municipal, a temática afeta à autorização de serviço, por caracterizar desconcentração administrativa, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

b) em razão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, os Municípios, ao disciplinarem o serviço de táxi, somente seriam limitados pela lei federal, não podendo a Lei nº 123 incursionar na temática.

c) a Lei nº 123 somente se mostrará harmônica com a ordem constitucional caso a União tenha delegado, por meio de lei complementar, não aos Municípios, mas aos Estados, a disciplina da matéria.

d) o serviço de táxi é tipicamente municipal, sendo que o deslocamento para outros Municípios da região metropolitana é episódico, refletindo o mero exercício do direito de ir e vir.

e) a Lei nº 123 não apresenta qualquer incompatibilidade com a ordem constitucional, pois o Município não pode disciplinar serviço que ultrapasse o seu perímetro territorial.

Comentário Completo:



Temos uma questão sobre **Repartição de Competências**.

De acordo com o art. 22, inciso XI da CRFB/88, a União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte.

No entanto, no parágrafo único do mesmo dispositivo, a Constituição estabelece que por meio de Lei Complementar os Estados podem ser autorizados a legislar sobre questão específica das matérias relacionadas no referido artigo.

Nesse sentido, a Suprema Corte, ao julgar ADI nº 3884, entendeu pela constitucionalidade de Lei estadual de Minas Gerais que instituiu serviço público de transporte individual de passageiros, através do taxi em região metropolitana, já que se trata de transporte intermunicipal.

Também afirmou que inexistindo alteração na competência da autarquia estadual, não é exigível a iniciativa do chefe do poder executivo para elaboração da lei impugnada, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXI METROPOLITANO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 61, § 1º, II, E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. INEXISTINDO ALTERAÇÃO NA COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA ESTADUAL, NÃO É EXIGÍVEL A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI IMPUGNADA. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA DISPOR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE ULTRAPASSE O PERÍMETRO DE UM ÚNICO MUNICÍPIO. PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Dessa maneira, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

Agora, vamos conferir cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não diz respeito ao interesse local, já que ultrapassa os limites territoriais do Município. No mais, o tema não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, porque ainda que a competência para legislar seja privativa da União, pode os Estados, autorizados por Lei Complementar, legislar sobre matérias específicas relacionadas no art. 22 da CRFB/88, conforme o parágrafo único do mesmo dispositivo.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a União não pode delegar a disciplina da matéria, mas sim pode **autorizar, mediante Lei Complementar** que os Estados legislem sobre questões específicas da matéria.

LETRA D. INCORRETA. O serviço de táxi ocorre nas regiões intermunicipais, sendo competência dos Estados regular questões específicas sobre seu funcionamento.



LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a referida lei não apresenta qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal.

Gabarito LETRA E.

25. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Um grupo de Vereadores do Município *Sigma* iniciou a realização de estudos para a criação de divisões administrativas de *Sigma*, consoante critérios demográficos e territoriais, destituídas de personalidade jurídica, com o objetivo de contribuir para a desconcentração dos serviços públicos municipais.

Ao ouvirem a consultoria da Casa Legislativa a respeito dos balizamentos a serem observados para que o seu objetivo fosse posto em prática, foi-lhes corretamente informado que, nos termos da Constituição da República de 1988,

- a) tanto a concentração como a divisão metropolitana devem ter os seus requisitos estabelecidos em lei complementar federal.
- b) é exigida lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sendo ainda exigida a consulta à população diretamente interessada.
- c) embora seja matéria de competência do Município *Sigma*, deve ser observada a legislação estadual editada a respeito da criação das referidas divisões.
- d) a matéria consubstancia interesse tipicamente local, a ser analisada pela Câmara Municipal de *Sigma*, sendo vedada a ingerência de qualquer outro ente federativo.
- e) a iniciativa é vedada, por produzir efeitos práticos semelhantes ao desmembramento de Município, o que pressupõe a edição de lei complementar federal sobre a temática.

Comentário Completo:

A questão aborda os **Municípios** e a possibilidade de criação de divisões administrativas.

Primeiramente, é importante lembrar que no plano doutrinário, a típica federação possui como entes federados a União e os Estados. Ao atribuir autonomia aos Municípios, a Constituição Federal trouxe uma característica peculiar para a federação brasileira. Talvez por isso recebeu por alguns da doutrina a denominação de federação *sui generis*.

A autonomia do Município tem tamanha importância que foi alçada pela Constituição à condição de princípio constitucional sensível (CRFB/88, art. 34, VII, "c"). Está previsto nos dispositivos constitucionais (arts. 18, 29 e 30) e permite a auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração pelos municípios.

Nos restringindo ao art. 30 da CRFB/88, podemos encontrar as competências atribuídas aos Municípios. Dentre elas, temos a possibilidade de criar, organizar e suprimir distritos, desde que seja observada a legislação estadual, vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

(...)



IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

Assim, após breve explanação, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA C.

Agora, confira as outras alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque de acordo com o já mencionado art. 30, inciso IV da CRFB/88, para que haja a concentração ou divisão metropolitana deve ser respeitada a legislação estadual, não a lei complementar federal.

LETRA B. INCORRETA. Os referidos requisitos não são exigidos!

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, mesmo sendo a matéria de competência do Município, deverá ser observada a legislação estadual, nos termos do art. 30, inciso IV da CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, já que é essencial que seja observada a legislação estadual. Portanto, podemos afirmar que há sim ingerência de outros entes no procedimento em análise.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a Constituição prevê expressamente a possibilidade de o Município criar divisões administrativas, nos termos do art. 30, inciso IV da CRFB/88.

Gabarito: Letra C.

26. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Após amplo debate entre os Vereadores do Município *Alfa*, o Regimento Interno da Câmara Municipal foi alterado, passando a dispor detalhadamente sobre a organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal. A medida foi muito comemorada por diversas lideranças partidárias, considerando a situação de verdadeira anomia, na perspectiva exclusivamente municipal, vivenciada até então, já que a Lei Orgânica passava ao largo dessa temática, sendo utilizadas, por simetria, as normas da Constituição da República de 1988.

Por outro lado, o Partido Político *Sigma*, de oposição e que configurava minoria na Câmara Municipal, ficou irredimido com a referida disciplina, por entender que a matéria deveria assumir natureza legal, e solicitou que o seu advogado analisasse a compatibilidade da novel disciplina com a Constituição da República de 1988.

O advogado respondeu corretamente que a matéria

a) deveria ser disciplinada na Lei Orgânica de *Alfa*, não no Regimento Interno da respectiva Câmara Municipal.

b) foi corretamente disciplinada no Regimento Interno da Câmara Municipal de *Alfa*, considerando o autogoverno do Poder Legislativo.

c) não dependia de disciplina em norma infraconstitucional, pois a temática já é prevista de maneira exauriente na Constituição da República de 1988.



d) não prescindia da participação do Chefe do Poder Executivo no processo de elaboração normativa, indicativo de que deveria ser disciplinada em lei.

e) além de estar disciplinada de maneira exauriente na Constituição da República de 1988, é expressamente vedada a realização de qualquer inovação em sede regimental.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão versa sobre a **Competência dos Municípios**, disciplinada pelos arts. 18, 29 e 30 da CRFB/88.

A autonomia municipal é um princípio constitucional sensível e permite a auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração pelos municípios.

Todos esses atributos se apresentam do seguinte modo:

- Lei Orgânica Municipal que rege o município (auto-organização).
- Edição de leis municipais (autolegislação).
- Existência de eleição direta para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no âmbito dos municípios. Eleições que ocorrem sem interferência do Governo Federal e Estadual (autogoverno).
- Exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas (autoadministração).

Dentre as atribuições do Município, podemos encontrar a estabelecida no inciso XI:

Art. 29. O **Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Analisado o dispositivo, podemos constatar que a organização das funções legislativas e fiscalizadora da Câmara do Município Alfa, não pode ser objeto de Regimento Interno, já que tal matéria deve estar disciplina na Lei Orgânica do referido Município.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA A!

A seguir, apresento um comentário para cada alternativa!

(...)

LETRA A. CORRETA. De cara, o nosso gabarito! Como restou explicado, a organização das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais devem ser disciplinada pela Lei Orgânica do Município, não sendo possível tal matéria ser tratada através de Regimento Interno, já que violaria o inciso XI do art. 29 da CRFB/88.



LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, porque não pode ser tratada por meio de Regimento Interno da Câmara Municipal, já que é matéria que deve estar disciplinada na Lei Orgânica Municipal.

LETRA C. INCORRETA. A organização das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais deve ser disciplinada pela Lei Orgânica Municipal. Vale ressaltar que a matéria não está prevista de forma exauriente na CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. Em verdade, a matéria só pode ser prevista pela Lei Orgânica Municipal.

LETRA E. INCORRETA. A matéria não está disciplinada de forma exauriente na Constituição Federal, devendo ser disciplinada pela Lei Orgânica do Município.

Gabarito LETRA A.

27. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Após realizar inúmeras audiências públicas, com setores governamentais e da sociedade civil organizada, além de usuários do serviço, o Município *Alfa* editou a Lei nº X, estabelecendo prazos para o atendimento das demandas do usuário do serviço, elencando medidas de segurança e criando um órgão próprio de fiscalização das concessionárias do serviço local de gás canalizado.

Irresignada com o teor da Lei nº X, a associação das sociedades empresárias do setor consultou seu advogado e solicitou a análise da compatibilidade formal do referido diploma normativo com a Constituição da República de 1988.

O advogado respondeu corretamente que

- a) por se tratar de matéria de interesse local, *Alfa* pode legislar sobre a matéria.
- b) compete privativamente à União legislar sobre a matéria, o que impede que *Alfa* nela incursione.
- c) apesar de a Lei nº XX decorrer da autonomia municipal, ela não pode afetar os contratos em curso.
- d) como a Lei nº X influi na atividade das concessionárias, ela afeta o juízo de valor do ente federativo concedente.
- e) *Alfa* pode apenas suplementar as normas da União, que tem competência legislativa privativa nessa matéria.

Comentário Completo:

A questão aborda a competência dos entes federativos, especialmente a **Competência dos Estados**.

Em relação à competência dos Estados, é identificado que não existe dispositivo que enumere todas as matérias de competência administrativa (materiais) e legislativa dos Estados, como ocorre com União e os Municípios. O que não significa que a CRFB/88 não estabelece competência alguma dos Estados. Primeiro, o legislador constituinte trouxe o §1º do art. 25 para a compreensão da competência:



§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A partir do texto constitucional transcrito acima concluímos que, aos Estados foi conferida uma competência remanescente ou residual. No entanto, existe exceção, como o previsto no § 2º do mesmo dispositivo:

§ 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Avançando, podemos verificar que o STF em sede de ADI nº 3729, firmou entendimento no sentido da impossibilidade de o Estado adentrar nas relações jurídico-contratuais entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias, vejamos um trecho do julgado:

Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão "energia elétrica", contida no *caput* do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 3. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, *caput* e parágrafo único, incisos I, 11 e 111 da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI nº 3729, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2007).

Logo, podemos constatar que a Lei X exerce influência na atividade das concessionárias, afetando no juízo de valor do ente federativo concedente.

Assim, o nosso gabarito é a LETRA D!

Para finalizar, confira os comentários das outras alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, se trata de matéria de competência do Estado.

LETRA B. INCORRETA. Não se trata de competência privativa da União!

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a matéria é competência dos Estados, que apesar disso, não podem interferir nas relações jurídico-contratuais entre o poder concedente federal e as empresas concessionárias.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, como a Lei nº X influi na atividade das concessionárias, ela afeta o juízo de valor do ente federativo concedente, o que não é permitido, nos termos da ADI 3729.

LETRA E. INCORRETA. A matéria é de competência dos Estados, não da União.

Gabarito LETRA D.



28. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) João, vereador no Município *Alfa*, pretendia iniciar tratativas com seus pares para discutir o valor da contraprestação estipendial mensalmente paga aos edis. Para subsidiar as conversas, solicitou que um estagiário do seu gabinete realizasse breve estudo dos balizamentos a serem observados.

Ao fim do estudo, o estagiário apresentou, entre outras conclusões, que

I. a soma do vencimento base com a representação de gabinete e demais gratificações pagas não poderia ultrapassar o valor recebido pelos Deputados Estaduais, conforme os balizamentos constitucionais.

II. o valor a ser recebido mensalmente pelos vereadores deveria ser definido em lei.

III. a lei somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

IV. a Câmara Municipal de *Alfa* não pode gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os valores pagos aos Vereadores.

Ao cotejar as conclusões do estagiário com a Constituição da República de 1988, João concluiu corretamente que

- a) todas estão certas.
- b) apenas a conclusão II está certa.
- c) apenas a conclusão IV está certa.
- d) apenas as conclusões III e IV estão certas.
- e) apenas as conclusões I, II e III estão certas.

Comentário Completo:

Aqui, precisamos ter conhecimento sobre os [Vereadores](#).

Vamos analisar cada afirmativa?

I. a soma do vencimento base com a representação de gabinete e demais gratificações pagas não poderia ultrapassar o valor recebido pelos Deputados Estaduais, conforme os balizamentos constitucionais.

A afirmativa é inverídica, porque os vereadores recebem através de subsídios, não englobando representação em gabinete e gratificações, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

VI - o [subsídio dos vereadores](#) será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:



a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

II. o valor a ser recebido mensalmente pelos vereadores deveria ser definido em lei.

A afirmativa está errada, porque o subsídio recebido pelos vereadores é **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais**, não por lei, vejamos:

Art. 29. (...) VI da CRFB/88: o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

III. a lei somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

A afirmativa está errada, porque o subsídio fixado pelas respectivas Câmaras Municipais passa a produzir efeitos na legislatura seguinte a sua fixação, não no exercício financeiro seguinte, vejamos:

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura** para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Uma legislatura é o período de quatro anos de execução das atividades pelo Congresso Nacional.

IV. a Câmara Municipal de Alfa não pode gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os valores pagos aos Vereadores.

A afirmativa está de acordo com o texto constitucional, conforme disposição do art. 29-A, § 1º da CRFB/88:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Assim, podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA C!

Agora, confira as outras alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Apenas a alternativa IV está correta, de acordo com o art. 29-A, § 1º da CRFB/88!

LETRA B. INCORRETA. O item II está em desacordo com Constituição, porque o subsídio recebido pelos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, não por lei.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Apenas o item IV está correto, conforme art. 29-A, §1º da CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o item III está em desacordo com a CRFB/88, já que o subsídio fixado pelas respectivas Câmaras Municipais passa a produzir efeitos na legislatura seguinte a sua fixação, não no exercício financeiro seguinte.

LETRA E. INCORRETA. Como vimos, os itens I, II e III estão incorretos.



Gabarito LETRA C.

29. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Considerando o elevado quantitativo de prestadores de serviço de transporte individual remunerado de passageiros, quer atuando mediante autorização do poder público, quer atuando sem prévio cadastro público, um vereador propôs, no Município *Alfa*, um projeto de lei sobre a matéria. De acordo com essa proposição, também motivada por críticas frequentes à qualidade do serviço, os motoristas que não atuavam como autorizatários, não estando sujeitos, portanto, à fiscalização periódica dos veículos, somente poderiam circular nos finais de semana, enquanto os demais poderiam circular em todos os dias da semana. A proposição foi efusivamente comemorada por alguns e duramente criticada por outros.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Município *Alfa*

- a) não pode incursionar na matéria objeto da proposição, considerando a competência legislativa privativa da União.
- b) pode legislar livremente sobre a matéria objeto da proposição, considerando que se trata de típico interesse local.
- c) não pode estabelecer regras sobre a regulamentação e a fiscalização do serviço, considerando o bem jurídico envolvido.
- d) por se tratar de matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, pode apenas suplementar a legislação desses entes federativos.
- e) embora possa dispor sobre regulação e fiscalização dessa espécie de transporte, está adstrito às normas fixadas pelo legislador federal no exercício de sua competência privativa.

Comentário Completo:

Questão interessante sobre a **possibilidade de leis locais regularem o transporte de passageiros através de aplicativo**. Esse tema foi objeto de ADPF nº 449/DF.

A Suprema Corte entendeu que a proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por **violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência**.

Além disso, o STF explicou que, segundo o art. 22, IX, XI e XVI, da CRFB/88, a **União possui competência privativa para legislar sobre "diretrizes da política nacional de transportes", "trânsito e transporte" e "condições para o exercício de profissões"**. No mais, os Ministros entenderam que o motorista particular, em sua atividade laboral, é protegido pela **liberdade fundamental indicada no art. 5º, XIII da CRFB/88**. Ou seja, a liberdade profissional ou o livre exercício para a atividade profissional. Olha só:

4. A **União possui competência privativa para legislar sobre "diretrizes da política nacional de transportes", "trânsito e transporte" e "condições para o exercício de profissões"** (art. 22, IX, XI e XVI, da CRFB), sendo vedado tanto a Municípios dispor sobre esses temas quanto à lei ordinária federal promover a sua delegação legislativa para entes federativos menores, considerando que o art. 22, parágrafo único, da Constituição faculta à Lei complementar autorizar



apenas os Estados a legislar sobre questões específicas das referidas matérias. (...) 5. O **motorista particular, em sua atividade laboral, é protegido pela liberdade fundamental insculpida no art. 5º, XIII, da Carta Magna, submetendo-se apenas à regulação proporcionalmente definida em lei federal, pelo que o art. 3º, VIII, da Lei Federal n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Federal n.º 12.587/2012, alterada pela Lei n.º 13.640 de 26 de março de 2018, garantem a operação de serviços remunerados de transporte de passageiros por aplicativos.** (STF, ADPF 449, 2019)

Nos termos do art. 30, incisos I a III da CRFB/88, **compete aos Municípios:** (i) legislar sobre assuntos de interesse local; (ii) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; e (iii) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Inclusive, o art. 11-A da Lei n.º 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), estabelece que compete aos Municípios e ao Distrito Federal **regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros** previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. No entanto, mesmo que seja possível dispor sobre a regulação e fiscalização desse tipo de transporte, deve a lei local observar os parâmetros determinados pela União.

Logo, podemos observar que o nosso gabarito é a Letra E.

Agora, vamos analisar as demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Os Municípios podem dispor sobre a regulação e fiscalização desse tipo de transporte, mas deve a lei local observar os parâmetros determinados pela União. Estamos diante de tema que passa pela competência da União, nos termos dos arts. 22, IX, XI e XVI, da CRFB/88.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, porque não é possível legislar livremente sobre a matéria. É preciso observar as determinações da União. Ou seja, o Município submete-se apenas à regulação proporcionalmente definida em lei federal, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei Federal n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Federal n.º 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). (STF, ADPF 449, 2019)

LETRA C. INCORRETA. Na verdade, o Município pode dispor sobre a regulação e fiscalização desse tipo de transporte! Todavia, deve observar a regulação proporcionalmente definida em lei federal, pois se trata de matéria de competência privativa da União.

LETRA D. INCORRETA. Mais uma vez, os Municípios podem dispor sobre a regulação e fiscalização desse tipo de transporte. No entanto, a lei local deve observar os parâmetros determinados pela União.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, embora possa dispor sobre regulação e fiscalização dessa espécie de transporte, o Município está adstrito às normas fixadas pelo legislador federal no exercício de sua competência privativa. (arts. 22, IX, XI e XVI, da CRFB/88).

Gabarito LETRA E.



30. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Estado Beta, com o objetivo de ampliar o nível de proteção das pessoas vulneráveis economicamente, assistidas pela Defensoria Pública estadual, e por identificar uma grande resistência dos órgãos de segurança pública em investigar certos ilícitos rotineiramente praticados em detrimento dessa camada da população, editou a Lei Complementar nº X. De acordo com esse diploma normativo, a Defensoria Pública poderia requisitar a instauração de inquérito policial, no âmbito estadual, sempre que, no exercício de suas atribuições, identificasse a possível prática de infração penal.

Sobre a Lei Complementar nº X, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Adentra em seara própria do processo penal, sendo, por essa razão, formalmente inconstitucional.
- b) Insere-se na competência legislativa concorrente do Estado Beta para legislar sobre procedimentos.
- c) Disciplina as atribuições das estruturas de segurança pública estaduais, que serão as destinatárias das respectivas requisições.
- d) Reflete o exercício da competência legislativa para disciplinar a Defensoria Pública do respectivo Estado, sendo, portanto, constitucional.
- e) Apresenta vício material ao conferir, à Defensoria Pública, atribuição que a Constituição da República conferiu privativamente ao Ministério Público.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão versa sobre a **Repartição de Competências**. O STF, no exame da ADI nº. 4346, consolidou o entendimento no sentido de que a instauração de inquérito policial está intrinsecamente ligada a persecução penal, sendo necessário que a disciplina seja uniforme no território brasileiro.

Por essa razão, trata-se de matéria de competência privativa da União. Assim, foi declarada a inconstitucionalidade da norma que possibilitou que a Defensoria Pública do Estado pudesse requisitar a instauração de inquérito policial.

Confira um trecho do julgado:

(...) 1. O poder de requisição constitui mecanismo fundamental para o desempenho da função constitucional da Defensoria Pública, que prestigia o aperfeiçoamento do sistema democrático, a concretização dos direitos fundamentais de amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) e de prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes (CF, art. 5º, LXXIV). Precedentes. 2. Desproporcionalidade e ausência de adequação as atribuições constitucionais da Defensoria Pública na previsão do art. 45, XXI, da lei questionada que instituiu o poder de requisição à instauração de inquérito policial. 3. **A previsão de requisição de instauração de inquérito policial – que é ordem à autoridade policial e não pedido – é tema de direito processual, matéria de competência privativa da União** (art. 22, I, CF), sendo disciplinada no art. 5º do Código de Processo Penal. Inconstitucionalidade formal reconhecida. 4. Ação Direta conhecida em parte e julgada parcialmente procedente para declarar **a inconstitucionalidade da previsão da possibilidade de requisição de inquérito policial pela Defensoria Pública**. (STF, ADI nº. 4346, 2023)



Diante do exposto, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA A!

(...)

LETRA A. CORRETA. De cara, temos aqui o nosso gabarito! A norma estadual viola a competência privativa da União para tratar de matéria de processo penal, nos termos do art. 22, I da CRFB/88. Assim, não pode o Estado Beta legislar sobre o assunto. Assim, a lei complementar nº. X deve ser declarada formalmente inconstitucional, já que desrespeitou as regras de repartição de competências previstas na Constituição Federal.

LETRA B. INCORRETA. A alternativa está errada, tendo em vista que não é competência legislativa concorrente, mas sim privativa da União por está inserida na matéria de processo penal (art. 22, inciso I da CRFB/88).

LETRA C. INCORRETA. De acordo com o entendimento do STF, a requisição de inquérito policial é atividade ligada à persecução penal, assim trata-se de matéria de processo penal, que é de competência privativa da União. Não pode o Estado legislar sobre o assunto.

LETRA D. INCORRETA. Como vimos, é competência privativa da União. Não podemos pensar em “competência legislativa para disciplinar a Defensoria Pública”.

LETRA E. INCORRETA. A Lei está eivada de vício formal (não material) por adentrar na competência legislativa privativa da União, de acordo com o art. 22, inciso I da CRFB/88. Temos violação às regras de repartição de competência.

Gabarito LETRA A.

31. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Estado *Alfa*, no qual se identificava intensa atuação de seguidores de religiões em cujos rituais era realizado o sacrifício de animais, editou a Lei estadual nº XX, direcionada à proteção animal, que autorizou expressamente essa prática.

Sobre a Lei estadual nº XX, assinale a afirmativa correta.

- a) Afronta a competência privativa da União para legislar sobre fauna.
- b) É compatível com o princípio constitucional da igualdade e com a necessidade de proteger a liberdade religiosa.
- c) Apresenta vício material ao desconsiderar, no plano infraconstitucional, vedação expressa da Constituição da República.
- d) Embora se insira na competência concorrente do Estado para legislar sobre meio ambiente, afronta a competência privativa da União para legislar sobre liberdades fundamentais.
- e) Ao tornar lícita a conduta que indicou, influenciou diretamente no exercício da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, descriminalizando a conduta indicada.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão exige conhecimento acerca da **Repartição de Competências**. E, para ser respondida corretamente, é essencial ter conhecimento sobre o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.



A Suprema Corte, em sede de RE nº 494601/RS, entendeu pela **constitucionalidade** de lei estadual que previa a **possibilidade de ritual religioso com sacrifício de animais**, já que a hipótese condiz com a competência concorrente dos Estados para legislar sobre floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo, e dos recursos naturais, prevista no art. 24, VI da CRFB/88.

Vamos conferir um trecho do julgado:

1. Norma estadual que institui Código de Proteção aos Animais sem dispor sobre hipóteses de exclusão de crime amoldam-se à competência concorrente dos Estados para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CRFB). 2. A **prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial** e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a **liberdade religiosa** a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A **proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade**, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: **“É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”**. (STF, RE nº 494601/RS, 2019)

Podemos constatar que o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, a referida matéria é de competência legislativa concorrente, conforme o art. 24, inciso VI da CRFB/88.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a Lei Estadual nº XX, de acordo com o entendimento jurisprudencial, se coaduna com o princípio constitucional da igualdade e com a necessidade de proteger a liberdade religiosa. Nesse sentido, o STF entende que é **“É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”**. (STF, RE nº 494601/RS, 2019)

LETRA C. INCORRETA. Não há vício material! Em verdade, é compatível com a CRFB/88.

LETRA D. INCORRETA. A Lei Estadual XX trata de matéria legislativa concorrente. Assim, não afronta a competência privativa da União.

LETRA E. INCORRETA. A matéria objeto da Lei Estadual nº XX não abrange conteúdo de direito penal. Portanto, a referida lei não violou competência privativa da União.

Gabarito LETRA B.

32. (FGV/ALEMA/2023) Após amplo levantamento, a Secretaria de Patrimônio do Estado Alfa constatou a existência de uma larga faixa de terra, ao sul do seu território, que jamais recebera



qualquer destinação pelo Poder Público ou integrara o patrimônio de um particular. Essa faixa de terra, ademais, era considerada indispensável, pelos biólogos, à preservação de um ecossistema próximo. Considerando as dificuldades de fluxo de caixa do Estado Alfa, a referida Secretaria sugeriu ao Governador do Estado a alienação dessa faixa de terra.

É correto afirmar que a sugestão apresentada

- a) não pode ser acolhida por se tratar de terra pertencente à União.
- b) não pode ser acolhida, por se tratar de terra pertencente aos Municípios.
- c) pode ser acolhida, o que pressupõe prévia autorização da Assembleia Legislativa.
- d) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a faixa de terra tiver sido declarada como área de preservação ambiental.
- e) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a indispensabilidade à proteção ambiental tiver sido reconhecida em lei da União.

Comentário Completo:

A questão trata dos **Bens Pertencentes à União**, dispostos lá no art. 20, II da CRFB/88.

Entre esses bens, podemos encontrar as **terras devolutas**, que são àquelas **terras públicas sem destinação pelo Poder Público**, não integrando nenhum patrimônio de particular, mesmo que venham a estar em sua posse de forma irregular.

Vale a leitura do art. 20, inciso II:

Art. 20. São **bens da União**:

(...)

II - as **terras devolutas** indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à **preservação ambiental**, definidas em lei.

Portanto, podemos afirmar que o Estado Alfa não pode alienar a referida terra, uma vez que pertence à União.

Logo podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA A!

Para finalizar, faça uma análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. CORRETA. De cara, o nosso gabarito! De fato, o Estado Alfa não pode alienar as terras devolutas, por se tratar de terra pertencente à União.

LETRA B. INCORRETA. Não pertence aos Municípios, pertence à União!

LETRA C. INCORRETA. Não é necessária a autorização da Assembleia Legislativa, uma vez que as terras devolutas pertencem à União.

LETRA D. INCORRETA. As terras devolutas não podem ser acolhidas por se tratar de bem da União.



LETRA E. INCORRETA. As terras devolutas não podem ser acolhidas por se tratar de bem da União.

Gabarito: Letra A.

33. (FGV/TJ SE/2023) Com o alegado objetivo de proteger os interesses dos consumidores situados em seu território, estabelecendo um equilíbrio entre os referenciais de oferta e demanda, o Estado-membro Alfa editou a Lei estadual nº X, dispondo que a produção das indústrias localizadas em seu território somente poderia ser direcionada ao exterior caso fosse certificado, pela Secretaria de Estado competente, que o mercado local fora regularmente atendido em suas demandas regulares.

À luz da divisão de competências legislativas prevista na Constituição da República de 1988, a Lei estadual nº X é:

- a) inconstitucional, pois o interesse local deve ser disciplinado em lei municipal;
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria;
- c) constitucional, pois os Estados possuem competência legislativa residual nessa matéria;
- d) constitucional, pois é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a matéria;
- e) constitucional, desde que observadas as normas gerais editadas pela União, pois os Estados e o Distrito Federal possuem competência legislativa concorrente com a União.

Comentário Completo:

A questão versa sobre a **Repartição de Competências**. O enunciado nos traz uma hipótese de edição de norma pelo Estado sobre matéria de comércio exterior. No entanto, podemos observar no art. 22, inciso VIII que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior e interestadual. Vale a leitura:



Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:

VIII - **comércio exterior** e interestadual;

Portanto, não poderia o Estado Alfa editar norma sobre a referida matéria, devendo ser declarada inconstitucional por violar a Constituição Federal.

Podemos constatar que o nosso gabarito é a LETRA B!

Para finalizar, analise os comentários de cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Apesar de a norma ser inconstitucional, a justificativa está errada, já que tal matéria não deve ser objeto de lei municipal, apenas a União tem competência para legislar sobre comércio exterior.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! A lei instituída pelo Estado Alfa deve ser declarada inconstitucional, uma vez que invadiu matéria privativa da União para legislar sobre Comércio Exterior (art. 22, inciso VIII da CRFB/88).

LETRA C. INCORRETA. A lei é inconstitucional, já que trata de matéria privativa da União.

LETRA D. INCORRETA. A matéria objeto da lei não é comum entre os entes federativos, mas sim privativa da União.

LETRA E. INCORRETA. A lei não é constitucional, já que não está inserida no rol de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e DF, é matéria privativa da União.

Gabarito: Letra B.

34. (FGV/TJ ES/2023) O Município Alfa, de grande potencial turístico, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de uma cultura "municipalista", editou a Lei municipal nº X, dispondo que as empresas da área de turismo somente poderiam contratar pessoas residentes há mais de dez anos no referido Município. Essa vedação somente seria excepcionada caso demonstrada a inexistência de pessoas que preenchessem esse requisito.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República de 1988, a Lei municipal nº X é:

- a) constitucional, considerando que os Municípios devem legislar sobre os interesses locais;
- b) inconstitucional, pois é vedado aos entes federativos criar quaisquer preferências entre brasileiros;
- c) constitucional, considerando que cada ente federativo é livre para estabelecer as distinções que mais se ajustem aos interesses da respectiva população;



d) constitucional, considerando que a Lei municipal nº X limita-se a reproduzir o comando constitucional que excepciona a igualdade formal para alcançar a igualdade material;

e) inconstitucional, pois o tratamento diferenciado só é possível em relação a brasileiros residentes em regiões diferentes, face à obrigação de reduzir as desigualdades regionais.

Comentário Completo:

Vamos testar os conhecimentos sobre as **Vedações Federativas**? Elas estão previstas no art. 19 da CRFB/88.

O enunciado nos traz que uma Lei Municipal prevê que as empresas da área de turismo somente poderiam contratar pessoas residentes há mais de dez anos no referido Município, sendo tal imposição afastada caso não existam pessoas que preencham o requisito.

O art. 180 da CRFB/88 dispõe que os Entes Federativos (União, Estados, DF e Municípios) devem promover e incentivar o turismo, visando o desenvolvimento social e econômico do país como um todo. Vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **promoverão e incentivarão o turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico.

Partindo da ideia de promover e incentivar o turismo, é vedado o tratamento diferenciado entre os brasileiros, caso contrário, haverá violação ao art. 19, inciso III, da CRFB/88:

Art. 19. É **vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**:

(...)

III - **criar distinções entre brasileiros** ou preferências entre si.

Além disso, o art. 22, inciso I da CRFB/88, dispõe de matérias de competência legislativa privativa da União, estando entre elas, a competência sobre o direito civil, comercial e do trabalho. A Lei aborda os referidos temas, estando clara a inconstitucionalidade formal.

Logo, a Lei em análise não pode beneficiar os brasileiros que residem a mais tempo em seu Município, uma vez que violaria o já citado art. 19, inciso III da CRFB/88. Assim, concluímos que o nosso gabarito é a LETRA B!

(...)

LETRA A. INCORRETA. A Lei é inconstitucional, uma vez que viola os arts. 19, III e 22, inciso I da CRFB/88.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a Lei nº X editada pelo Município é inconstitucional, já que é vedado que os entes federativos criem preferências entre os brasileiros.

LETRA C. INCORRETA. A Lei nº X é inconstitucional, não sendo permitido que os entes federativos promovam a distinção entre os brasileiros.



LETRA D. INCORRETA. A Lei é inconstitucional por violar o comando do art. 19, inciso III da CRFB/88, que veda a distinção e preferência entre os brasileiros. Além disso, a referida lei tratou de matéria de competência legislativa privativa da União disposta no art. 22, inciso I, da CRFB/88. Temos aqui uma inconstitucionalidade formal.

LETRA E. INCORRETA. Em regra, não é possível a criação de distinção e preferência entre brasileiros residentes em regiões diferentes, conforme disposição do art. 19, inciso III da CRFB/88.

Gabarito: Letra B.

35. (FGV/TCE BA/2023) O Estado Alfa, com o objetivo de preservar o equilíbrio de um importante ecossistema existente em seu território, editou a Lei nº X e criou o serviço de controle e preservação ambiental. Além disso, o mesmo diploma normativo inseriu, entre as fontes de custeio desse serviço, taxa correspondente a um percentual da arrecadação das sociedades empresárias que atuam na geração de energia elétrica, realizando o aproveitamento energético dos cursos de água existentes no território de Alfa, atividade considerada potencialmente poluidora.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº X é:

- a) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre proteção do meio ambiente;
- b) constitucional, pois, por se tratar de curso de água pertencente a Alfa, cabe a esse ente legislar sobre a matéria.
- c) constitucional, considerando a aderência da atividade ao território de Alfa e a competência legislativa concorrente;
- d) inconstitucional, pois a fixação de taxa em percentual da receita das sociedades empresárias tem efeito de confisco;
- e) inconstitucional, por se tratar de intervenção indevida do Estado em atividade econômica explorada pela União.



Comentário Completo:

O enunciado nos traz a informação de que o Estado Alfa editou a Lei nº X, com o objetivo de preservar o equilíbrio de um ecossistema específico desta região. Dessa maneira, foi criado um serviço de controle e preservação ambiental.

A referida Lei também disciplinou uma taxa correspondente a um percentual de arrecadação das empresas que atuam na geração de energia elétrica, realizando o aproveitamento energético dos cursos de água existentes no território de Alfa, atividade considerada potencialmente poluidora.

Sobre o tema em tela, o STF firmou o seguinte entendimento:

(...) 1. A Lei Estadual 12.503/1997 do Estado de Minas Gerais, que **cria obrigação** para empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas, **a investir o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração**, ali apurada no exercício anterior ao do investimento, promove **intervenção** na relação de concessão estabelecida entre a empresa concessionária e a entidade concedente, no caso, a **União**. (...) 9. Recurso Extraordinário provido, com a fixação da seguinte **tese de repercussão geral**: A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos, **é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado** no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de **competência da União, conforme art. 21, XII, b, da Constituição Federal**." (RE 827538, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgamento em 11/05/2020)

Após a leitura, já podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

Mas, vamos à análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não é hipótese de proteção do meio ambiente. Além disso, a competência para legislar sobre matéria de proteção do meio ambiente é do tipo concorrente, nos termos do art. 24, inciso VI da CRFB/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.



LETRA B. INCORRETA. A alternativa está totalmente em desacordo com a Constituição, uma vez que a Lei nº X é inconstitucional, por tratar de atividade econômica de competência da União, vejamos:

Art. 21. **Compete à União:**

(...)

XII - **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

(...)

b) **os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água**, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

LETRA C. INCORRETA. A alternativa também está errada, tendo em vista ser inconstitucional a medida (art. 21, inciso XII, alínea b da CRFB/88). Não se trata de competência do tipo concorrente.

LETRA D. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a natureza da taxa estabelecida pela Lei nº X, não tem efeito de confisco.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! Como vimos, a Lei é inconstitucional, já que o Estado violou competência legislativa privativa da União para legislar sobre o assunto, de acordo com o art. 21, inciso XII, alínea "b" da CRFB/88.

Gabarito: Letra E.

36. (FGV/PREF. RJ/2023) Em razão de sucessivos conflitos deflagrados em condomínios edilícios que contavam com um único hidrômetro, de modo que o valor a ser pago em razão do fornecimento de água deveria ser rateado entre os condôminos, o Município Alfa editou a Lei nº X, dispondo que somente seria concedido habite-se, às construções iniciadas após a sua publicação, caso contassem com hidrômetros individuais para cada unidade autônoma.

Irresignado com o teor da Lei municipal nº X, a associação das empresas de construção consultou a sua assessoria jurídica em relação à compatibilidade desse diploma normativo com a Constituição da República de 1988, sendo-lhe corretamente respondido que:

a) a Lei municipal nº X afrontou a livre iniciativa, o que decorreu da oneração excessiva das empresas de construção;

b) o Município Alfa tinha competência para legislar sobre a matéria, em razão do preponderante interesse local;

c) somente a União poderia legislar sobre a matéria, que incursiona nos direitos dos usuários dos serviços públicos;



d) o serviço de fornecimento de água, ainda que delegado aos Municípios, é tipicamente estadual, logo, somente o Estado poderia legislar sobre a matéria,

e) a Lei municipal nº X poderia ter incursionado na temática, desde que essa competência tenha sido reconhecida pelas normas gerais editadas pela União.

Comentário Completo:

A questão aborda a **Organização do Estado**, em especial a competência dos municípios.

Questionamento: Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios?

Segundo o art. 30, I da CRFB/88: *"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"*.

É importante destacar o entendimento do STF acerca da temática, vejamos:

Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante **interesse local** envolvido. (RE 738481, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 17/08/2021)

É constitucional lei municipal que disponha sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais em edifícios e condomínios. (STF. Plenário. RE 738481/SE, Rel. Edson Fachin, julgado em 16/8/2021).

Sendo assim, o Município Alfa tem competência para legislar sobre a matéria, em razão do preponderante interesse local. De acordo com a Constituição e entendimento do STF, entende-se que o gabarito da questão é a letra "B".

Vamos compreender o erro das demais alternativas?

(...)

Letra A. INCORRETA. É errado afirmar que a Lei municipal nº X afrontou a livre iniciativa, tendo em vista que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o art. 30, I da CRFB/88.

Letra B. CORRETA. É o gabarito da questão! O Município Alfa tinha competência para legislar sobre a matéria, em razão do preponderante interesse local, nos termos do art. 30, I da CRFB/88 e entendimentos firmados no STF.

Letra C. INCORRETA. A União não pode legislar sobre a matéria, já que, de acordo com o art. 30, I da CRFB/88, a competência é dos Municípios para tratar sobre assuntos de interesse local.

Letra D. INCORRETA. De acordo com o entendimento do STF, a competência não é dos Estados, mas sim dos Municípios, vejamos: *"Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido. (STF, RE 738481, julgado em 17/08/2021)"*



Letra E. INCORRETA. Não há necessidade de a competência ter sido reconhecida pelas normas gerais editadas pela União. Em razão do preponderante interesse local envolvido, a competência legislativa nesse caso é do Município. Cuidado!!!!

Gabarito: Letra B.

37. (FGV/ALEMA/2023) Em razão de ampla mobilização popular, o Estado Alfa, com o objetivo de proteger as vítimas e as testemunhas de infrações penais, editou a Lei nº XX, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, estatuinto o sigilo no boletim de ocorrência e no inquérito policial no âmbito do referido ente federativo.

Por entender que a Lei nº XX era flagrantemente prejudicial à sua atividade, a associação dos veículos de comunicação social solicitou que sua assessoria jurídica analisasse a compatibilidade desse diploma normativo com a ordem constitucional.

A assessoria respondeu corretamente que a Lei nº XX é

- a) inconstitucional, por violar a liberdade de informação.
- b) inconstitucional, pois está presente o vício de iniciativa.
- c) constitucional, por se enquadrar no âmbito da competência legislativa residual dos Estados.
- d) inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre processo penal.
- e) constitucional, por se ajustar à competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre matéria procedimental.

Comentário Completo:

Meus amigos, a questão trata da **competência legislativa sobre procedimentos em matéria processual**.

Aqui, para a solução da questão devemos nos basear na CRFB/88, bem como jurisprudência do STF acerca do tema.

Primeiramente, vale lembrar que compete à União, Estados e ao DF legislar de forma concorrente sobre procedimentos em matéria processual, conforme o dispositivo constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XI - **procedimentos em matéria processual**.

Nesse sentido, em sede de ADI nº 4337 o STF firmou entendimento de que a proteção às vítimas e testemunhas nos procedimentos de boletim de ocorrência e inquérito policial é constitucional, uma vez que os Estados têm competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Vejamos trecho do julgado:



EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE SÃO PAULO N. 13.558/2009. PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS NOS PROCEDIMENTOS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E INQUÉRITO POLICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM ALEGADA CONTRARIEDADE ÀS NORMAS GERAIS PRESCRITAS NA LEI N. 9.807/1999. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O **inquérito policial** está **inserido na competência concorrente** da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal **para legislar sobre procedimentos em matéria processual**, conferida pelo inc. XI do art. 24 da Constituição da República. Precedentes. 2. Pela natureza procedimental administrativa do boletim de ocorrência, o Estado de São Paulo é competente para legislar sobre esse ato. Precedentes. 3. A lógica da Lei n. 9.807/1999 não foi subvertida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Na lei paulista, regulamenta-se hipótese de sigilo no inquérito policial, conforme o art. 20 do Código de Processo Penal. 4. O princípio do contraditório não se aplica ao inquérito policial, nos idênticos termos em que acolhido para o processo, resguardado, em qualquer caso, o acesso aos dados sigilosos ao advogado legalmente constituído, ao membro do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

Diante do exposto, a Lei nº XX é constitucional, uma vez que os Estados e o DF possuem competência concorrente com a União para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Logo, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA E!

Para finalizar, confira os erros das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não viola a liberdade de informação, já que tal direito não é absoluto, podendo ser relativizado em detrimento de outro direito fundamental.

LETRA B. INCORRETA. Não existe vício de iniciativa, já que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

LETRA C. INCORRETA. Não se trata de competência legislativa residual, sim concorrente, prevista na CRFB/88, em seu art. 24, inciso XI.

LETRA D. INCORRETA. Não se trata de matéria privativa da União, estamos diante da competência legislativa concorrente.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a Lei nº XX é constitucional, já que o Estado possui competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Gabarito: Letra E

38. (FGV/ALEMA/2023) Com o objetivo de incentivar a solidariedade social e zelar pela saúde coletiva, o Estado Alfa editou a Lei nº XX, determinando que as sociedades empresárias que explorem o serviço de telefonia em seu território insiram, nas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.



Irresignado com o teor da Lei nº XX, o Partido Político Delta ingressou com ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, argumentando a incompatibilidade entre esse diploma normativo e a Constituição da República.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que o referido Tribunal deve julgar o pedido

- a) procedente, considerando a evidente afronta à livre iniciativa e ao princípio da proporcionalidade.
- b) procedente, considerando que a União figura como poder concedente nos contratos de concessão do serviço de telefonia.
- c) procedente, considerando que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social em suas distintas vertentes.
- d) improcedente, considerando que a matéria é de competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- e) improcedente, considerando que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre proteção à saúde.

Comentário Completo:

Meus amigos, a questão versa sobre a **Repartição de Competências**. Para a solução da questão devemos nos basear na CRFB/88 e jurisprudência do STF acerca do tema.

Primeiramente, vale lembrar que compete a União, Estado e ao DF legislar de forma concorrente sobre matéria atinente a proteção e defesa da saúde, conforme o dispositivo constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**.

Nesse sentido, em sede da ADI nº 6088, o STF firmou entendimento de que a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue dispostas nas faturas de telefonia não é inconstitucional, já que não afronta os princípios da livre iniciativa e proporcionalidade.

Vejamos trecho do julgado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.658/2018 DO ESTADO DO AMAZONAS. OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONE E INTERNET INSERIREM, NAS FATURAS DE CONSUMO, MENSAGEM DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA. 1. Sob o federalismo cooperativo, é necessário estabelecer de forma subsidiária uma presunção a favor da competência dos entes mais próximos dos interesses da população, presunção esta que só pode ser afastada quando o ente maior de forma nítida regula determinado tema de modo uniforme. 2. Não cabe ao Poder Judiciário maximizar o alcance da competência material para afastar a competência dos demais entes, sob pena de se premiar a inação do Poder Federal na realização



de direitos fundamentais. 3. Não há inconstitucionalidade na norma que, a pretexto de proteger a saúde, obriga as empresas de telefonia e de serviços de internet a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue. 4. Ação direta parcialmente conhecida e, no mérito, julgada improcedente.

Portanto, após breve explanação, podemos afirmar que, o pedido do Partido Político Delta deve ser julgado improcedente, uma vez que os Estados e o DF possuem competência concorrente com a União para legislar sobre matéria atinente a proteção e defesa da saúde.

Logo, podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA E!

Mas, vamos à análise das demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, o Tribunal deve julgar o pedido improcedente! O Estado tem competência concorrente com a União para legislar sobre a saúde, conforme art. 24, inciso XII e a ADI nº 6088 do STF.

LETRA B. INCORRETA. O pedido do Partido Político deve ser julgado improcedente, já que os Estados, bem como o DF podem legislar sobre matéria de proteção e defesa a saúde.

LETRA C. INCORRETA. Como já vimos, pedido do Partido Político Delta ser julgado improcedente.

LETRA D. INCORRETA. O tema não é de competência comum, é de competência concorrente.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, o pedido ajuizado pelo Partido Político Delta deve ser julgado improcedente, porque os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre proteção a saúde.

Gabarito: Letra E

39. (FGV/ALEMA/2023) A Constituição do Estado Alfa foi objeto de emenda em relação à disciplina das competências do Tribunal de Contas Estadual. De acordo com a disciplina estabelecida pela emenda, as contas de governo apresentadas pelos chefes dos poderes municipais seriam julgadas pelas Câmaras Municipais, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixaria de prevalecer por decisão de dois terços dos membros dessas Câmaras.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, é correto afirmar que a referida emenda é

a) materialmente constitucional, pois reproduz comandos já veiculados pela Constituição da República.

b) materialmente inconstitucional, pois as Câmaras Municipais somente têm competência para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.



c) formalmente inconstitucional, pois, em razão da autonomia dos Municípios, a matéria deveria ser disciplinada nas leis orgânicas municipais.

d) formal e materialmente constitucional, pois cabe às Constituições estaduais veicular as regras e os princípios aos quais estão vinculados os Municípios.

e) materialmente inconstitucional, pois fere a autonomia municipal o quórum qualificado de votação para que deixe de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

Comentário Completo

A questão aborda o tema dos **Municípios**, em especial o conteúdo do art. 31 da CRFB/88 que trata da **fiscalização no âmbito municipal**. Essa fiscalização é realizada pelo Legislativo Municipal, que é responsável pelo controle externo, e pelo Executivo Municipal responsável pelo controle interno.

O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, ou ainda pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

De acordo com o §2º do art. 31 da CRFB/88, haverá um parecer prévio emitido, em relação às contas do Prefeito, pelo órgão competente: Tribunal de Contas dos Municípios. Esse parecer só não prevalecerá se 2/3 dos membros da Câmara Municipal rejeitar.

Vale a leitura do referido artigo na íntegra:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A interpretação do STF é que o Poder Legislativo é competente para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. De acordo com a Corte:

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, **competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local**, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo (STF. Plenário. RE 729744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/8/2016).



A expressão “só deixará de prevalecer” não significa que o parecer da Corte de Contas prevalecerá enquanto a Câmara Municipal não decidir.

O legislador constituinte quis trazer, no §2º art. 31 da CRFB/88, que os Vereadores só poderão discordar do parecer pelo voto de 2/3, mas, enquanto não houver votação na Câmara, as contas ainda não foram julgadas. Dessa forma, com o simples parecer não é possível dizer que as contas já foram aprovadas ou rejeitadas.

Na verdade, sem votação na Câmara, não há julgamento das contas do prefeito.

Portanto, podemos afirmar que a emenda indicada no enunciado é inconstitucional, uma vez que a Câmara Municipal **somente** detém a competência para julgar as contas do Chefe do Poder **Executivo**, não de outros poderes!

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA B!

Para concluir, vamos analisar as demais alternativas.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Em verdade, é materialmente inconstitucional, tendo em vista que a Câmara Municipal detém a competência para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo e não de outros poderes.

LETRA B. CORRETA. A emenda deve ser considerada inconstitucional, já que a Câmara Municipal detém a competência para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo. É o nosso gabarito!

LETRA C. INCORRETA. A emenda é inconstitucional, mas a justificativa está errada. Não é porque a matéria “deveria ser disciplinada nas leis orgânicas municipais”. Conforme vimos nas alternativas A e B, a Câmara Municipal detém a competência para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo

LETRA D. INCORRETA. A emenda é materialmente inconstitucional, visto que compete à Câmara Municipal julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, não de outros poderes.

LETRA E. INCORRETA. Não há violação a autonomia municipal. O quórum está previsto no próprio art. 31, §2º da CRFB/88. Possui amparo Constitucional.

Gabarito: Letra B.

40. (FGV/ALEMA/2023) Em razão do crescimento do número de roubos, mediante o emprego de arma de fogo, no território do Estado Alfa, foi editada a Lei estadual nº X. De acordo com esse diploma normativo, que foi objeto de severas críticas por parte da entidade representativa das instituições financeiras, era obrigatória, sob pena de multa, a instalação de equipamentos de segurança nas agências bancárias. Além das críticas, foram obtidos diversos provimentos jurisdicionais nos quais era desautorizada a aplicação da Lei estadual nº X sob o argumento de sua inconstitucionalidade.



À luz dessa narrativa, é correto afirmar que a Lei estadual nº X é

- a) constitucional, porque o Estado pode legislar em matérias afetas à segurança pública.
- b) inconstitucional, por afrontar a competência privativa da União para legislar sobre segurança pública.
- c) inconstitucional, por afrontar a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
- d) constitucional, considerando que as regras afetas às construções edilícias devem ser uniformizadas em lei estadual.
- e) não pode ser objeto de ação ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal cujo pedido seja o reconhecimento de sua constitucionalidade.

Comentário Completo

Essa questão é um pouco mais sensível. Trata do tema da **competência legislativa dos entes federados**. É que a solução do caso passa pela compreensão do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ou seja, quem não tinha conhecimento do julgado do STF teve muita dificuldade para acerrar a questão aplicada em prova.

Vamos lá! A Corte entendeu que, nos casos em que houver dúvida sobre a competência legislativa, envolvendo mais de um tema, **deverá prevalecer a interpretação que não limite a competência que detêm os entes menores** para tratar de determinada matéria.

Dessa maneira, reconheceu que os Estados e Municípios podem complementar as **exigências de segurança**, de acordo com as necessidades e realidades que são impostas aos estabelecimentos financeiros. Vejamos um trecho do julgado:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA. FEDERAÇÃO. SEGURANÇA PÚBLICA. COMPETÊNCIA COMUM. EXIGÊNCIA POR ESTADO DA FEDERAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. 1. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, **deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria**. 2. Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma necessária, adequada e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (*clear statement rule*), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente maior. 3. A Lei federal 7.102, de 20 de junho de 1983, **não suprime a possibilidade de estados e municípios complementem as exigências de segurança**, que, nos seus respectivos âmbitos de interesse, são impostas aos estabelecimentos financeiros. Assim, por se tratar de **tema afeto à segurança pública, tanto a União, quanto Estados e Municípios, detêm competência legislativa para disciplinar a matéria**. Precedentes. 4.. Ação direta julgada improcedente. (ADI 3921, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-268 DIVULG 09-11-2020 PUBLIC 10-11-2020)



Dito isso, por se tratar de matéria de segurança pública, concluímos que tanto a União, como os Estado e Municípios possuem a competência legislativa para editar Lei sobre o emprego de arma de fogo e a instalação de equipamentos de segurança nas agências bancárias.

Logo, o nosso gabarito é a LETRA A!

(...)

LETRA A. CORRETA. Opa! Temos o nosso gabarito aqui! Por se tratar de matéria de segurança pública, o STF entendeu ser Constitucional os entes federados editarem norma referente a obrigatoriedade de instalações de equipamentos de segurança nas agências bancárias, objetivando a diminuição de número de roubos. (STF, ADI 3921)

LETRA B. INCORRETA. A competência para legislar acerca da segurança pública não é privativa da União, podendo os Estados e Municípios editar norma referente ao tema.

LETRA C. INCORRETA. Não compete apenas aos Municípios!

LETRA D. INCORRETA. Não há que se falar em regras afetas a construções edilícias. A lei é Constitucional por se tratar de matéria de segurança pública, que pode ser disciplinada pela União, Estados e Municípios.

LETRA E. INCORRETA. Conforme o art. 1º, PU, inciso I da Lei 9.882/99, temos o cabimento de uma ADPF: I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. No caso, é possível o ajuizamento de uma ADPF visando o reconhecimento de Constitucionalidade da Lei Estadual.

Gabarito: Letra A.

41. (FGV/TCE ES/2023) João, deputado estadual, solicitou que sua assessoria jurídica elaborasse projeto de lei a respeito de certa matéria, conforme as diretrizes que estabeleceu. Ato contínuo, a assessoria esclareceu que a referida matéria se enquadrava no conceito constitucional de competência legislativa concorrente, o que significa dizer que o projeto a ser elaborado:

- a) somente pode disciplinar a matéria se a União tiver editado normas gerais a respeito da respectiva temática;
- b) pode disciplinar a matéria, mas deve observar as normas gerais editadas pela União e, à falta destas, será pleno o espaço de conformação do Poder Legislativo estadual;
- c) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com normas federais, deve prevalecer a norma estadual, considerando o princípio da especificidade do interesse;
- d) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com a norma geral editada pela União, a norma estadual será considerada revogada;
- e) pode disciplinar a matéria, caso venha a ser autorizado pela União, devendo prevalecer a norma de maior hierarquia caso haja conflito com normas federais ou municipais.



Comentário completo:

Uma ótima questão sobre os critérios de **repartição de competências** estabelecidos na CRFB/88, em especial, a chamada **competência concorrente**. Para tanto, precisamos compreender o que estabelece o art. 24. Vejamos:

§1º No âmbito da legislação concorrente, a **competência da União** limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência complementar dos Estados**.

§ 3º **Inexistindo lei federal sobre normas gerais**, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A **superveniência de lei federal** sobre normas gerais **suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário.

Bem, vamos destrinchar o disposto nos parágrafos do art. 24, para uma melhor compreensão. É determinado que cabe à União editar normas gerais. "E os Estados, professor?" Eles podem complementar a legislação federal. A complementação acontece com a edição de normas de caráter específico (competência complementar-complementar - §1º e §2º).

Entretanto, se a União se mantiver inerte, não editando a norma geral, o §3º do art. 24 autoriza que os Estados e DF legislem integralmente sobre a matéria, até que a União exerça a sua competência. Essa é a expressão da "competência complementar/supletiva".

Por fim, caso a União edite a norma geral depois dos Estados e Distrito Federal, o §4º determina que a lei federal poderá suspender a eficácia da lei estadual/distrital. Tenha uma atenção aqui, pois apenas será suspensa a eficácia da norma estadual que for contrário ao disposto na lei federal. Não haverá revogação!

Dito isso, é possível concluir que o projeto pode disciplinar a matéria, mas deve observar as normas gerais editadas pela União. E, na falta desta norma geral federal, será pleno o espaço de conformação do Poder Legislativo estadual. Assim, a resposta correta é a Letra "B".

Vamos entender o erro das demais alternativas? Acompanhe o raciocínio a seguir:

(...)

Letra A. INCORRETA. Segundo o § 3º do art. 24 da CRFB/88, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades.

Letra B. CORRETA. É o nosso gabarito e reflete a exata previsão do art. 24, §2º e 3º da CRFB/88. Vejamos:



§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Letra C. INCORRETA. Temos aqui uma pegadinha! Se tivermos a superveniência da norma geral federal, haverá a suspensão da eficácia da norma estadual, naquilo que for contrário. (art. 24, § 4º da CRFB/88).

Letra D. INCORRETA. Não será considerada revogada. Haverá apenas a suspensão da eficácia da norma estadual. Ainda sim, suspende naquilo que for contrário, pois em havendo compatibilidade a norma estadual continua produzindo efeitos na ordem jurídica.

Letra E. INCORRETA. Nada a ver! Não há necessidade de autorização pela União. Essa alternativa não encontra amparo no art. 24 da CRFB/88.

Gabarito: Letra B.

42. (FGV/TCE ES/2023) O governador do Estado Alfa, com o objetivo de conter o processo de crescente endividamento dos servidores públicos estaduais, o que, a seu ver, assumira “contornos quase patológicos”, apresentou o Projeto de Lei nº XX, que deu origem à Lei estadual nº YY. De acordo com esse diploma normativo, ficava suspensa, por cento e oitenta dias, a cobrança, com desconto em folha, das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos.

Irresignada com o teor desse diploma normativo, a associação das instituições de crédito solicitou que o seu advogado se manifestasse a respeito da constitucionalidade da Lei estadual nº YY, sendo-lhe corretamente respondido que esse diploma normativo é:

- a) inconstitucional, mas apenas em relação aos débitos já constituídos, o que decorre da afronta à segurança jurídica, não em relação aos débitos futuros, considerando a competência concorrente com a União;
- b) constitucional, desde que a União tenha editado lei complementar, delegando a competência legislativa aos Estados;
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, além de a Lei estadual nº YY afrontar a segurança jurídica;
- d) constitucional, pois compete aos Estados suplementar a legislação da União em matéria de relações de consumo e de proteção ao crédito;



e) constitucional, pois compete privativamente aos Estados legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores, o que inclui a definição dos valores passíveis de serem descontados, ou não, em folha de pagamento.

Comentário completo:

Questão de alto nível elaborada pela FGV e que exigiu do candidato o conhecimento sobre as regras de **repartição de competências** estabelecidas pela CRFB/88. Para responder corretamente à questão, seria fundamental o conhecimento do art. 22 da Constituição, sendo mais preciso os incisos I e VII. Olha só:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

No caso prático, a banca nos diz que o Governador buscava conter o “crescente endividamento dos servidores públicos estaduais”, apresentando um PL visando suspender a cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos.

Será que a medida seria possível?

E a resposta é NÃO! Estamos diante de **política de crédito**, cuja competência é da União para legislar sobre o assunto. O tema inclusive transita no âmbito do **Direito Civil**. Não poderia ser tratado a nível estadual, por violação aos artigos 22, incisos I e VII da CRFB/88.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal tratou dessa questão na ADI 6.484, afirmando que: *“é inconstitucional lei estadual que autoriza suspensão da cobrança de empréstimos consignados, por violação ao art. 22, I e VII, CF. Inconstitucionalidade material por violação ao princípio da segurança jurídica”*.

Olha a maldade da FGV! Uma questão de prova literalmente retirada de um julgado de 2022, em que se discutia por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, se a Lei nº. 10.733/20 do Estado do Rio Grande do Norte poderia ou não dispor sobre a suspensão da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos pelo prazo de até 180 dias.

Assim, restou fixado o entendimento:

(...) Os Estados membros não estão autorizados a editar normas acerca de relações contratuais, nem a respeito da regulação da consignação de crédito por servidores públicos. A relevância das atividades desempenhadas pelas instituições financeiras demanda a existência de coordenação



centralizada das políticas de crédito. 3. Há vício de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que a lei estadual promove intervenção desproporcional em relações privadas validamente constituídas. 4. Pedido julgado procedente. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que determina a suspensão temporária da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais”. (STF. Plenário. ADI 6484, Rel. Roberto Barroso, julgado em 05/10/2020)

Com efeito, a resposta correta para a questão é a Letra "C". No entanto, vamos analisar as demais alternativas? Acompanhe o raciocínio a seguir:

(...)

Letra A. INCORRETA. A lei é inconstitucional pois compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, nos termos do art. 22, incisos I e VII da CRFB/88. Além disso, o tema já foi consolidado pelo STF. Há inconstitucionalidade formal e material. (STF. Plenário. ADI 6484, Rel. Roberto Barroso, julgado em 05/10/2020)

Letra B. INCORRETA. Nada disso! Alternativa sem pé e cabeça rs. A lei estadual desrespeita a Constituição, tendo em vista o art. 22, incisos I e VII da Constituição Federal.

Letra C. CORRETA. Temos aqui o nosso gabarito!!! A norma é inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre política de crédito e Direito Civil, além da Lei estadual nº. YY afrontar a segurança jurídica (art. 22, incisos I e VII da CRFB/88 e ADI 6484 STF)

Letra D. INCORRETA. A medida não é constitucional. Pelo contrário, a norma é inconstitucional. Outro detalhe! A alternativa fala em “relações de consumo”. Na verdade, o tema é sobre política de crédito e direito civil, cuja competência é da União.

Letra E. INCORRETA. A lei é inconstitucional, tendo em vista o art. 22, incisos I e VII da Constituição Federal de 1988.

Gabarito: Letra C.

43. (FGV/CGE SC/2023) O Município Alfa, situado em localidade bucólica e muito procurado por pessoas que almejavam se afastar da agitação dos centros urbanos, editou a Lei nº XX. Esse diploma normativo estabeleceu a vedação de que correspondências fossem distribuídas e entregues nos horários que indicou, nos quais, conforme fora apurado em audiências públicas, grande parte dos munícipes preferia não ser incomodada. Em caso de descumprimento da vedação, seria aplicada a penalidade de multa e, na hipótese de reincidência, a de cassação do alvará. Irresignada com o teor da Lei nº XX, uma associação comercial situada no Município Alfa consultou um advogado a respeito de sua compatibilidade formal com a Constituição da República, sendo-lhe corretamente respondido que o referido diploma normativo é

A) constitucional, pois o Município Alfa pode complementar as normas editadas pela União e pelo Estado em matéria de proteção ao consumidor.



- B) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre o exercício de atividade econômica.
- C) constitucional, pois trata de matéria tipicamente local, de competência legislativa do Município Alfa.
- D) constitucional, pois é competência comum de todos os entes federativos zelar pela proteção à saúde.
- E) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre serviço postal.

Comentário Completo:

A questão trata do tema das regras de **repartição de competências**, instituídas em nossa Constituição Federal em razão das características do modelo federativo. Ou seja, a Carta Magna definiu quais são as atribuições de cada ente federativo e, nesse quesito, temos regras próprias a partir dos artigos 21, 22, 23, 24 e 30.

No caso em exame, o enunciado nos diz que o Município editou Lei XX. Tecnicamente, estabeleceu uma norma vedando a distribuição de correspondências em certos horários.

Será que o Município tem competência para LEGISLAR sobre esse assunto?

Quando analisamos a nossa CF/88 e a repartição de competência dos entes federados, encontramos expressamente a competência legislativa dividida em dois tipos: (i) privativa; (ii) concorrente.

Na competência concorrente, além da União editar normas gerais e os Estado e DF complementarem a legislação federal, caso a União permaneça inerte, os Estados e DF podem editar a norma geral no âmbito do seu território. Tudo isso consta no art. 24 da CF/88.

Em relação aos Municípios, o art. 30 II da CF/88 traz a competência suplementar, que apenas pode abarcar as matérias tratadas no art. 24 da CF/88. A Carta Magna permite que o ente complemente a legislação federal ou estadual no que couber.

O importante aqui é entender que há uma diferença entre a competência suplementar dos Municípios e a competência concorrente dos Estados e do Distrito Federal.

Se a União não editar a norma geral sobre qualquer dos temas relacionados no art. 24, os Estados e o DF podem legislar integralmente a seu respeito, até que a União edite sua norma geral, conforme determina o §3º do dispositivo.

Entretanto, para que a competência suplementar municipal seja exercida, é imprescindível a atuação legislativa federal ou estadual. Afinal, **os Municípios não possuem competência concorrente**. Por isso, não podem regular uma matéria por conta da inércia da União ou dos Estados.



A competência privativa é direcionada à União e prevista no art. 22 da CF/88. O parágrafo único do art. 22 permite que a União delegue aos **Estado e DF** a competência para legislar sobre **questões específicas das matérias enumeradas**. Isso ocorre por meio de uma lei complementar.

Voltando à análise da questão, estabelecer norma acerca da **distribuição de correspondência** está relacionado diretamente ao **serviço postal**, que é matéria da competência legislativa privativa da **UNIÃO**, nos termos do art. 22, inciso V da CF. Olha só: *“Compete privativamente à União legislar sobre (...) V - serviço postal;”*

Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento de que o tema é de competência da União, seja para legislar, seja para administrar o serviço postal. Olha só

“Lei 5.309/2010, do município de Cuiabá/MT. Entrega e distribuição de correspondências. Proibição de entrega em determinado horário, sob pena de multa e cancelamento do alvará de funcionamento. Competência privativa da união para legislar e administrar serviço postal: inc. V do art. 22 e inc. X do 21 da Constituição da República”. Lei municipal inconstitucional. [ADPF 222, rel. min. Cármen Lúcia, DJE de 2-10-2019.]

Com efeito, a medida adotada pelo Município Alfa é incompatível do ponto de vista formal com a Constituição, ou seja, há um vício de forma. Tecnicamente, uma inconstitucionalidade **formal ou nomodinâmica**.

Vamos examinar cada uma das alternativas?

(...)

Letra A. INCORRETA. A medida é **inconstitucional, pois o serviço postal é de competência privativa da União (art. 22, V da CF)**. O item é equivocado ao relacionar o tema com normas de proteção ao consumidor. O examinador tentou induzir você ao erro com a competência concorrente prevista no art. 24, VIII da CF, que direciona responsabilização ao consumidor. Mas, este dispositivo não se amolda com o enunciado da questão.

Letra B. INCORRETA. Embora a medida seja inconstitucional, a justificativa está errada rs. **Não existe competência privativa da União para legislar sobre o “exercício da atividade econômica”**. Em verdade, o exercício da atividade é um princípio geral encampado no art. 170 da CF, no contexto da ordem econômica e financeira. (livre exercício ou livre concorrência)

Letra C. INCORRETA. Não se pode falar em constitucionalidade da medida com fundamento em assunto de interesse local do Município (art. 30, I, CF), já que o ato estaria violando competência de outro ente federado, no caso a União, em assunto privativo para legislar sobre serviço postal. O próprio STF tem entendimento nesse sentido ao julgar a ADPF 222.

Letra D. INCORRETA. Opa!! Muito cuidado! Embora tenhamos competência comum dos entes federados para cuidar da saúde (art. 23, II), assim como competência concorrente para legislar sobre normas de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), a questão não guarda conexão com essa temática rs. O examinador está tentando induzir você ao erro! O tema central é sobre a



distribuição de correspondências, que está relacionado ao serviço postal, sendo competência privativa da União legislar sobre o assunto (art. 22, V da CF).

Letra E. CORRETA. De fato, é o nosso gabarito! E o fundamento é na competência privativa da União para legislar sobre serviço postal, nos termos do art. 22, V da CF. Há um vício de forma, uma incompatibilidade formal, ou seja, uma inconstitucionalidade nomodinâmica.

Gabarito: Letra E

44. (FGV/ TJ-DFT - 2022) Após ampla mobilização dos proprietários de farmácias, que argumentavam com a reduzida margem de lucro oferecida pela maioria dos medicamentos, o Estado Alfa promulgou a Lei nº XX, que autorizou a comercialização de produtos de uso comum (rectius: artigos de conveniência) nas farmácias. Esse diploma normativo desagradou sobremaneira os proprietários de mercados e mercearias. Ao consultarem um emérito constitucionalista, foi-lhes informado, corretamente, que a Lei nº XX é:

- a) constitucional, pois compete privativamente aos Estados legislar sobre saúde;
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre saúde;
- c) constitucional, desde que sejam observadas as normas gerais editadas pela União;
- d) inconstitucional, pois compete privativamente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
- e) inconstitucional, pois matérias afetas à vigilância sanitária atraem a competência administrativa da União e, por via reflexa, sua competência legislativa.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A questão trata da discussão em sede de ADI 4954 / AC, em que o Procurador-Geral da República busca a declaração de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, da Lei nº 2.149, de 30 de setembro de 2009, do Estado do Acre, que disciplina o comércio varejista de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, alegando que a Lei teria usurpado competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e de defesa da saúde, estabelecida no artigo 24, inciso XII, § 1º e § 2º, da Carta Federal.

O STF entendeu que entendeu que o objetivo do PGR de impor restrições à atividade comercial das farmácias e drogarias como forma de proteger o direito à saúde da população é desproporcional.

Logo, a lei é constitucional, desde que sejam observadas as normas gerais editadas pela União.

Veja a previsão do art. 24 da CRFB/88:



Art. 24 [...]

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

É determinado que cabe à União editar normas gerais sobre os temas dos incisos. Aos Estados e DF é permitido que complementem a legislação federal. A complementação acontece com a edição de normas de caráter específico (competência suplementar complementar - §1º e §2º).

Entretanto, se a União se mantiver inerte, não editando a norma geral, o §3º autoriza que os Estados e DF legislem integralmente sobre a matéria, até que a União exerça a sua competência. Essa é a expressão da competência suplementar supletiva.

Com efeito, caso a União edite a norma geral depois dos Estados e Distrito Federal, o §4º determina que a lei federal poderá **suspender a eficácia** da lei estadual/distrital. Tenha uma atenção especial aqui, pois apenas será suspensa a eficácia do que for contrário ao disposto na lei federal. Não haverá revogação.

O gabarito é a letra C.

45. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Apesar da grande resistência do Prefeito Municipal, que vetara o projeto apresentado e aprovado pela totalidade dos membros da Câmara Municipal, a Lei nº XX do Município Alfa veio a ser promulgada. Esse diploma normativo detalhou os requisitos a serem observados pela propaganda comercial veiculada no território municipal e ainda dispôs sobre as atribuições da Secretária Municipal de Ordem Pública, que também criara, na fiscalização dessa propaganda. A Lei nº XX, do Município Alfa é:

- constitucional, por dispor sobre matéria de interesse local e sobre a atribuição de órgão municipal.
- inconstitucional, por apresentar vício de iniciativa, embora disponha sobre matéria de interesse local.
- inconstitucional por dispor sobre matéria de competência legislativa privativa da União e apresentar vício de iniciativa.
- constitucional, pois os entes federativos têm competência para legislar sobre a matéria, em proteção ao consumidor, e por dispor sobre a atribuição de órgão municipal.
- inconstitucional por dispor sobre matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, embora não apresente vício de iniciativa.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta. A Lei é inconstitucional por apresentar vício de iniciativa, bem como tratar sobre matéria de competência da união.

A **alternativa B** está incorreta. A matéria é competência da união.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A Lei XX, do Município Alfa é inconstitucional por dispor sobre matéria de competência legislativa privativa da União e apresentar vício de iniciativa.

Vejamos o que diz a CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIX - propaganda comercial.

No mais, dispor sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Ordem Pública é de iniciativa privativa do Prefeito, pelo princípio da simetria.

Art. 61, § 1º: São de iniciativa privativa do **Presidente da República** as leis que:

II - disponham sobre:

e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84, VI.

A **alternativa D** está incorreta. A Lei é inconstitucional por apresentar vício de iniciativa, bem como tratar sobre matéria de competência da união.

A **alternativa E** está incorreta. A Lei é inconstitucional por apresentar vício de iniciativa, bem como tratar sobre matéria de competência da união.

O gabarito é a letra C.

46. (FGV/SEFAZ-BA - 2022) Maria, vereadora do Município Alfa, solicitou que sua assessoria analisasse a compatibilidade, com a ordem constitucional, de eventual projeto de lei que estabelecesse uma disciplina específica para os contratos de compra e venda de banana, o que derivava da elevada produção local, dos períodos de entressafra e da forma específica de comercialização no território do Município, no qual era comum a realização de trocas, sem a utilização da moeda nacional. A assessoria respondeu corretamente que eventual projeto de lei seria

a) constitucional, desde que sejam observadas as normas gerais editadas pela União.

b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.

c) inconstitucional, pois compete concorrentemente à União e ao Estado legislar sobre a matéria.

d) constitucional, desde que o Município se limite a suplementar as normas editadas pela União e pelo Estado.

e) constitucional, pois se trata de assunto de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município.

Comentários:



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

No caso apresentado pela questão, a vereadora do Município Alfa propunha eventual projeto de lei que estabelecesse uma disciplina específica para os contratos de compra e venda de banana, o que derivava da elevada produção local, dos períodos de entressafra e da forma específica de **comercialização** no território do Município.

Art. 22. Compete privativamente à **União legislar sobre:**

I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

Portanto, seria inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.

O gabarito é a letra B.

47. (FGV/PC-AM - 2022) A Lei nº XX do Estado Alfa, com o objetivo de aumentar a eficiência da atuação administrativa, disciplinou a atividade de despachante perante os órgãos públicos, tanto do Estado como dos Municípios situados em seu território.

Considerando os balizamentos estabelecidos, que se estendiam dos requisitos de escolaridade e habilitação a serem preenchidos até a forma como os atos deveriam ser praticados, houve grande insatisfação de parte da categoria. Instado a se pronunciar, um advogado respondeu corretamente que a Lei nº XX é

- a) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- b) inconstitucional, já que a matéria deveria ser disciplinada em lei complementar, não em lei ordinária.
- c) inconstitucional, mas apenas na parte em que estende a disciplina aos Municípios, por afrontar a sua autonomia política.
- d) constitucional, pois se trata de mera projeção da atividade administrativa, estando absorvida pela competência dos Estados.
- e) constitucional, desde que os requisitos estabelecidos não afrontem a proporcionalidade, terminando por impedir o próprio exercício profissional.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Analisem esse julgado (STF. Plenário. ADI 4387/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 4/9/2014):

É inconstitucional lei estadual que regule a atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual estabelecendo requisitos para o exercício dessa profissão. Trata-se de competência da União (art. 22, I, da CF/88).

Veja agora o art. 22 da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

O gabarito é a letra A.

48. (FGV/PM-RJ - 2021) O Estado Alfa, com o alegado objetivo de zelar pela infância e juventude, editou a Lei nº XX/2021, disciplinando a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, vedando a veiculação de conteúdos que pudessem dissimular os seus efeitos nocivos a essa camada da população.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº XX/2021 é inconstitucional, já que

- a) a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária da União.
- b) a matéria deve ser disciplinada em lei complementar da União.
- c) a infância e a juventude devem ter prioridade legislativa do Estado.
- d) a temática deve ser disciplinada em lei complementar estadual, não em lei ordinária.
- e) a disciplina estabelecida pela Lei nº XX/2021 é vedada, o que caracteriza censura prévia.

Comentários:

A alternativa A está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos como a Constituição Federal trata o tema:

CF/88 - Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:

XXIX - **propaganda comercial**.

A questão trata de propaganda comercial, visto que a Lei XX/2021, do Estado Alfa disciplinou a propaganda comercial de bebidas alcoólicas.

Por fim, quando for de competência de lei complementar, de forma expressa a CF/88 determinará, caso esteja omissa, a atribuição é de lei ordinária.

O gabarito é a letra A.

49. (FGV/TCE-AM - 2021) Em matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, foi identificada a inexistência de qualquer norma editada pela União. Em razão dessa constatação, Maria, Deputada Estadual, consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de apresentar projeto de lei sobre a referida matéria.

A assessoria respondeu, corretamente, que o Estado:



- a) somente pode legislar sobre a matéria, em caráter suplementar, após a edição de normas gerais pela União;
- b) somente pode legislar sobre a matéria caso a competência lhe seja delegada em lei complementar editada pela União;
- c) pode exercer a competência plena, e a posterior edição de normas gerais pela União revoga a lei estadual no que lhe for contrário;
- d) pode exercer a competência plena, e a posterior edição de normas gerais pela União suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário;
- e) pode exercer a competência plena e as normas gerais posteriormente editadas pela União não produzirão efeitos, caso colidam com a lei estadual.

Comentários:

No caso trazido pela questão, o Estado pode exercer a competência plena, e a posterior edição de normas gerais pela União suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário. Vejamos como a Constituição Federal trata o tema:

Art. 24:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

O gabarito é a letra D.

50. (FGV / DPE-RJ – 2019) Na sistemática constitucional, existem matérias que podem ser disciplinadas por leis da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nesse caso, a União se limita à edição de normas gerais.

Trata-se de competência legislativa:

- a) concorrente;
- b) privativa;
- c) exclusiva;
- d) livre;
- e) partilhada.

Comentários:

O art. 24 da Carta Magna enumera matérias de competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Nesse caso, nos termos do § 1º desse dispositivo, a competência da União limitar-se-á à edição de normas gerais. O gabarito é a letra A.



51. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) A Lei X do Estado Delta dispôs sobre os requisitos a serem observados na celebração de contratos de transporte no seu território.

A Associação das Empresas de Transporte, insatisfeita com os efeitos práticos da Lei X, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido se o Estado teria competência para legislar sobre essa matéria.

À luz da sistemática constitucional, a Lei X

- a) foi corretamente editada pelo Estado Delta, que pode legislar concorrentemente com a União sobre Direito Civil.
- b) jamais poderia ter sido editada pelo Estado Delta, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- c) somente poderia ser editada pelo Estado Delta se existisse lei complementar da União autorizando.
- d) foi corretamente editada pelo Estado Delta, nos limites de sua competência legislativa suplementar.
- e) poderia ser editada pelo Estado Delta, mas sua eficácia cessaria com a superveniência de lei federal em sentido diverso.

Comentários:

Para resolver essa questão, você deveria perceber que a “*celebração de contratos de transporte*” é matéria afeta ao *direito civil*, matéria que é da competência privativa da União (art. 22, I, CF). O Estado Delta somente poderia legislar sobre essa matéria se houvesse lei complementar da União que autorizasse, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição. O gabarito é a letra C.

52. (FGV / AL-RO – 2018) Com o objetivo de uniformizar o atendimento ao público nas agências da rede bancária, foi promulgada Emenda à Constituição do Estado Alfa dispondo que o tempo máximo de espera, nas agências situadas em todos os Municípios situados na esfera territorial do Estado, não deverá superar cinquenta minutos.

À luz da divisão de competências estabelecida na Constituição da República, sobre o referido comando normativo assinale a afirmativa correta.

- a) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa da União.
- b) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa dos Municípios.
- c) É constitucional, por estar abrangido pela competência legislativa estadual.
- d) É constitucional, desde que lei nacional, editada pela União, não disponha em sentido diverso.
- e) É inconstitucional, pois, embora esteja abrangido pela competência estadual, deveria ser veiculado em lei.

Comentários:

Segundo o STF, o *Município* possui competência *para legislar sobre tempo de atendimento em filias nos estabelecimentos bancários*, tratando-se de *assunto de interesse local*, o que não se confunde com a atividade-fim do banco. Por isso, a Emenda Constitucional do Estado Alfa é inconstitucional, O gabarito é a letra B.



53. (FGV / AL-RO – 2018) Com o objetivo de prestigiar a propriedade privada, a Lei estadual nº 123/2018 dispôs que as concessionárias de energia elétrica deveriam promover a remoção gratuita dos postes de energia elétrica que estejam causando transtornos aos proprietários dos respectivos terrenos.

À luz da divisão de competências prevista na Constituição da República, o referido diploma normativo é

- a) constitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre energia e respectivas instalações.
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre energia e explorar as instalações de energia elétrica.
- c) constitucional, pois o Estado tem competência para legislar sobre as concessões de energia em seu território.
- d) inconstitucional, pois compete privativamente aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.
- e) constitucional, pois compete aos Estados suplementar as normas gerais editadas pela União.

Comentários:

Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (art. 21, XII, "b", CF). Por isso, a lei estadual é inconstitucional. O gabarito é a letra B.

54. (FGV / TJ-SC – 2018) Com o objetivo de ampliar a arrecadação e aprimorar as políticas públicas afetas aos direitos prestacionais, o Município Alfa editou a Lei nº 123/2018, disciplinando o funcionamento dos bingos no âmbito do seu território. Foram previstos os requisitos a serem atendidos para a concessão da licença de funcionamento e a parcela da arrecadação a ser transferida aos cofres públicos.

À luz da sistemática constitucional de divisão de competências legislativas, a Lei nº 123/2018 é:

- a) inconstitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre bingos;
- b) constitucional, pois compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local;
- c) constitucional, desde que a União tenha transferido aos Municípios competência legislativa;
- d) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre bingos;
- e) constitucional, desde que observadas as normas gerais editadas pela União.

Comentários:

O art. 22, XX, da Carta Magna, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Por isso, o STF editou a Súmula Vinculante nº 2: "é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, *inclusive bingos e loterias*". O gabarito é a letra D.



55. (FGV / TJ-SC – 2018) Maria, Deputada Estadual, almejava apresentar um projeto de lei sobre direito financeiro, tendo constatado que competia à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria.

Com o objetivo de atuar de modo correto, solicitou que sua assessoria esclarecesse o alcance da competência estadual nesse caso.

Com embasamento na sistemática constitucional, a assessoria informou, corretamente, que o Estado, nesse tipo de matéria:

- a) pode legislar livremente sobre a matéria, já que as normas da União se destinam ao plano federal.
- b) enquanto a União não editar normas gerais sobre a matéria, possui competência plena.
- c) somente pode legislar nos limites em que seja autorizado pela União.
- d) revogará as normas gerais da União ao editar normas específicas.
- e) somente pode editar as normas de interesse local.

Comentários:

No âmbito da competência concorrente, a União irá editar normas gerais. Aos Estados e Distrito Federal, por sua vez, caberá o exercício da competência suplementar, por meio da edição de normas específicas.

Diante da ausência de normas gerais da União, os Estados e Distrito Federal *exercerão a competência legislativa plena*, ou seja, poderão editar normas gerais e específicas.

O gabarito é a letra B.

56. (FGV / MPE-AL – 2018) Determinado Estado da federação editou a Lei nº 123/2018, dispondo sobre os requisitos a serem observados para a conversão da união estável em casamento.

Considerando a divisão de competências adotada pela federação brasileira, é correto afirmar que a Lei nº 123/2018 é

- a) constitucional, pois todos os entes da federação têm competência concorrente para legislar sobre a matéria.
- b) inconstitucional, pois, por se tratar de interesse local, somente os Municípios podem legislar sobre a matéria.
- c) constitucional, pois os Estados têm competência concorrente com a União para legislar sobre a matéria.
- d) constitucional, pois os Estados têm competência privativa para legislar sobre a matéria.
- e) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.

Comentários:

A Lei nº 123/2018 trata de matéria de *direito civil*, de *competência legislativa privativa da União* (art. 22, I, CF). Portanto, é inconstitucional. O gabarito é a letra E.



57. (FGV / TJ-AL – 2018) Maria, Deputada Estadual, consultou sua assessoria sobre a competência do Estado para legislar sobre direito financeiro. Em resposta, foi informada de que essa competência será exercida em caráter concorrente com a União.

À luz da sistemática constitucional, a informação fornecida pela assessoria de Maria indica que:

- a) a União e o Estado podem legislar livremente sobre a matéria.
- b) o Estado somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto a União não o fizer.
- c) a União somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto o Estado não o fizer.
- d) a União deve limitar-se à edição de normas gerais sobre a matéria.
- e) a União e o Estado devem editar as leis sobre a matéria em caráter conjunto.

Comentários:

No âmbito da competência concorrente, a *União se limitará a estabelecer normas gerais*. Os Estados e o Distrito Federal exercerão competência suplementar, editando normas específicas.

O gabarito é a letra D.

58. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Ednaldo, deputado estadual, almejava apresentar projeto de lei para disciplinar o exercício de determinado direito, de grande importância para a população do Estado Beta. Ao consultar sua Assessoria Jurídica, foi informado que a competência legislativa para legislar sobre a matéria era concorrente com a União, bem como que esse ente ainda não tinha editado nenhuma lei sobre a temática.

À luz da sistemática constitucional afeta à divisão de competências legislativas e da narrativa acima, é correto afirmar que o projeto de Ednaldo

- a) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante prevalecerá no caso de sobrevir lei federal que dele destoe.
- b) somente poderá ser aprovado e transformado em lei quando a União, no exercício de sua competência legislativa, editar normas gerais sobre a matéria.
- c) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante pode vir a ter a eficácia suspensa no caso de sobrevir lei federal sobre normas gerais que dele destoe.
- d) pode tratar da matéria apenas sob a ótica do interesse local, não de modo pleno, sendo que a lei dele resultante será suspensa quando destoar das normas gerais da União.
- e) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante somente prevalecerá sobre a lei federal superveniente quando preponderar o interesse local.

Comentários:

No âmbito da legislação concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF). O projeto de Ednaldo, portanto, pode tratar da matéria de modo pleno. A lei dele resultante, entretanto, poderá ser suspensa caso haja superveniência de lei federal, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF). O gabarito é a letra C.

59. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) O Município Beta, com o objetivo de limitar o tempo de espera do usuário dos serviços bancários, aprovou, após o regular processo legislativo, a Lei



X, que estabeleceu um limite máximo de tempo para a realização do atendimento. Insatisfeitas com a medida, as instituições financeiras argumentaram com a sua inconstitucionalidade, pois o Município não poderia legislar sobre a matéria.

À luz da sistemática constitucional, o Município:

- a) possui competência legislativa, pois se trata de matéria de interesse local;
- b) não possui competência legislativa, pois compete à União legislar sobre direito bancário;
- c) possui competência legislativa concorrente com a União e os Estados para legislar sobre direito bancário;
- d) não possui competência legislativa, pois compete ao Estado regular a matéria de modo uniforme;
- e) possui competência legislativa, desde que autorizado por norma geral editada pela União.

Comentários:

Segundo o STF, o Município possui competência para legislar sobre tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários, por ser um assunto de interesse local, que não se confunde com a atividade-fim do banco. Por isso, a Lei X, editada por Beta, é constitucional. O gabarito é a letra A.

60. (FGV / SEPOG-RO – 2017) Determinado Estado da Federação, com elevado potencial agrícola, editou lei contendo detalhada disciplina afeta ao Direito Agrário, que deveria vigor nos limites do seu território.

A União, que até então não havia legislado sobre a matéria, editou, poucos anos depois, lei que disciplinava parte das temáticas tratadas na lei estadual.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional de divisão de competências legislativas entre os entes federativos, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei estadual é inconstitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa privativa da União.
- b) A lei estadual, em razão da especificidade do interesse, prevalece, integralmente, sobre a lei da União.
- c) A lei estadual, em razão da especificidade do interesse, prevalece naquilo que não contrariar a lei da União.
- d) A lei da União é inconstitucional, por violar a competência exclusiva do Estado para legislar sobre a matéria.
- e) A lei da União somente não seria inconstitucional se fosse editada em momento anterior à lei estadual.

Comentários:

A competência para legislar sobre *direito agrário é privativa da União* (art. 22, I, CF). Por isso, a lei estadual contendo detalhada disciplina afeta a essa matéria é inconstitucional. Perceba que a questão, em momento algum, mencionou que lei complementar editada pela União tenha autorizado os Estados a legislar sobre questões específicas dessa matéria (art. 22, parágrafo único, CF). O gabarito é a letra A.



61. (FGV / ALERJ – 2017) Logo no início da legislatura, um grupo de Deputados Estaduais procurou se inteirar das competências legislativas passíveis de serem exercidas pelo Estado. Após realizar um alentado estudo da Constituição da República Federativa do Brasil, formulou diversas proposições a esse respeito, mas concluiu que somente uma delas era compatível com o nosso sistema constitucional.

A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) o Estado somente pode exercer as competências enumeradas exhaustivamente na Constituição da República;
- b) a competência dos Estados está exhaustivamente enumerada nas Constituições da República e do Estado;
- c) somente as matérias afetas ao interesse local estão sujeitas à competência dos Estados;
- d) são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição da República;
- e) a competência dos Estados está detalhada em lei complementar editada pela União.

Comentários:

A Carta Magna atribui aos Estados a competência remanescente ou residual. Nos termos do art. 25, §1º, da CF/88, "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". O gabarito é a letra D.

62. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) Sobre as competências administrativas do Município em comum com a União e o Estado, analise as afirmativas a seguir.

- I. Cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- II. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, exceto os sítios arqueológicos, de competência exclusiva da União.
- III. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, inclusive os bens de valor artístico ou cultural.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

Comentários:

A *primeira assertiva* está correta. É competência comum a todos os entes federativos "cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (art. 23, II, CF/88).



A *segunda assertiva* está errada. É competência comum a todos os entes federativos “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*” (art. 23, III, CF/88). Os sítios arqueológicos não são de competência exclusiva da União.

A *terceira assertiva* está correta. É competência comum a todos os entes federativos “*impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural*” (art. 23, IV, CF/88).

O gabarito é a letra E.

63. (FGV / MRE – 2016) Na Federação brasileira, a União exerce certas competências legislativas concorrentes com outros entes federativos, o que exige um nível mínimo de harmonização entre as distintas esferas de governo. Considerando a sistemática constitucional, é correto afirmar que, nessa esfera de competências:

- a) a União possui competência plena, enquanto não editadas as normas específicas dos Estados;
- b) a União e os Estados devem observar as normas gerais constantes da Constituição Federal;
- c) a superveniência da legislação estadual revoga a norma editada pela União que se mostre incompatível;
- d) os Estados possuem competência plena, enquanto a União não editar as normas gerais;
- e) a superveniência da lei estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei editada pela União.

Comentários:

Letra A: errada. No âmbito da competência concorrente, cabe à União editar as normas gerais. Aos Estados e Distrito Federal, caberá o exercício da competência suplementar.

Letra B: errada. As diretrizes estabelecidas pela CF/88 devem ser observadas por todos os entes federativos. No entanto, isso não guarda relação alguma com o exercício da competência concorrente pela União, Estados e Distrito Federal.

Letra C: errada. A superveniência da lei federal de normas gerais suspende a eficácia da legislação estadual, naquilo que lhe for contrária.

Letra D: correta. É isso mesmo. Enquanto a União não editar a lei de normas gerais, os Estados e Distrito Federal ***exercerão a competência legislativa plena***.

Letra E: errada. É o contrário. A superveniência da lei federal de normas gerais suspende a eficácia da legislação estadual, naquilo que lhe for contrária.

O gabarito é a letra D.

64. (FGV / TJ-PI – 2015) Determinada lei estadual, com o objetivo de frear a “litigiosidade impulsiva”, dispôs que seria exigido o depósito prévio de 100% (cem por cento) do valor da condenação para a interposição de recurso no âmbito do Juizado Especial Cível. À luz da sistemática constitucional de repartição de competências entre os entes federativos, é correto afirmar que a lei é:



- a) constitucional, pois os Estados podem legislar concorrentemente com a União sobre procedimentos;
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito processual;
- c) constitucional, pois todos os entes federativos possuem competência comum para legislar sobre a matéria;
- d) inconstitucional, pois a exigência de depósito prévio viola a garantia de acesso à justiça;
- e) constitucional, desde que haja garantia de devolução do depósito caso o recorrente seja vencedor.

Comentários:

É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88). Portanto, na situação apresentada, a lei estadual padece de inconstitucionalidade formal. O gabarito é a letra B.

65. (FGV / SSP-AM – 2015) Na medida em que o art. 24 da Constituição da República atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre as matérias ali relacionadas, é possível afirmar que:

- a) caso inexista lei da União a respeito das matérias referidas no art. 24, os demais entes exercerão a competência legislativa plena;
- b) todos os entes federados referidos no art. 24 podem legislar livremente sobre as matérias ali relacionadas;
- c) os Estados e o Distrito Federal somente podem legislar sobre as matérias previstas no art. 24 caso sejam autorizados em lei complementar editada pela União;
- d) a União pode editar lei exaurindo a disciplina normativa das matérias previstas no art. 24;
- e) os Estados e o Distrito Federal, ao legislarem sobre as matérias previstas no art. 24, somente podem estabelecer normas gerais.

Comentários:

Letra A: correta. Segundo o art. 24, § 3º, CF/88, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os *Estados e o Distrito Federal exercerão a competência legislativa plena*. Essa assertiva da FGV gerou um pouco de polêmica, pois ela não menciona expressamente Estados e Distrito Federal, mas sim “demais entes”, o que daria a entender que os Municípios também possuiriam competência concorrente

Letra B: errada. A União pode editar normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24. Por sua vez, os Estados e o Distrito Federal editam normas específicas sobre essas matérias.

Letra C: errada. Não é necessária autorização legislativa para que os Estados e o Distrito Federal legislem sobre as matérias previstas no art. 24. A edição de *lei complementar* é necessária para que os *Estados sejam autorizados a legislar sobre questões específicas da competência privativa da União* (art. 22, CF/88).

Letra D: errada. A União pode editar lei de normas gerais acerca das matérias elencadas no art. 24. A competência da União para legislar sobre normas gerais *não exclui a competência suplementar* dos Estados.



Letra E: errada. É a União que edita normas gerais sobre as matérias previstas no art. 24.

O gabarito é a letra A.

66. (FGV / TJ-BA – 2015) Determinada Constituição Estadual dispôs que as famílias que possuam terras estaduais improdutivas por mais de 40 anos ininterruptos, sem contestação, e comprovem que mantiveram ininterrupta produção de gêneros alimentícios durante todo esse período, adquirem o seu domínio. É correto afirmar que essa norma é:

- a) inválida, pois compete privativamente à União legislar sobre direito civil;
- b) válida, pois somente a Constituição Estadual pode dispor sobre os bens estaduais;
- c) inválida, pois somente a lei estadual de iniciativa parlamentar poderia incursionar nessa temática;
- d) inválida, pois somente a lei estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, poderia incursionar nessa temática;
- e) inválida, pois compete privativamente à União dispor sobre o destino a ser dado às terras públicas.

Comentários:

O Direito Civil é responsável por tratar da aquisição de bens imóveis. Como legislar sobre essa matéria é de *competência privativa da União*, a norma da Constituição Estadual é inválida. O gabarito é a letra A.

67. (FGV / TCM-SP – Ciências Jurídicas – 2015) Sociedade empresária do ramo de salão de beleza requereu ao Município de São Paulo licença de funcionamento. O pedido foi indeferido porque, de fato, o local escolhido para sua instalação não comportava tal atividade, de acordo com a Lei Municipal nº 13.885/2004 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), que estabelece, entre outras, as diretrizes para instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais nas diversas zonas urbanas, fixadas nos termos do Plano Diretor.

Mesmo com o indeferimento, a sociedade empresária se instalou no local e iniciou suas atividades. Após diligência dos fiscais municipais, o Município lavrou auto de infração e interditou o salão. Inconformado, o particular impetrou mandado de segurança requerendo a desinterdição e a obtenção da licença.

No caso em tela, a sociedade empresária:

- a) tem razão, porque, ao legislar sobre uso do solo, o Município não poderia impedir a livre iniciativa de empresários que geram empregos e aumentam a arrecadação tributária, além de que os fiscais agiram com abuso de poder, eis que não apresentaram mandado judicial para realizar a fiscalização;
- b) tem parcial razão, cabendo apenas a desinterdição, porque, pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, somente o Judiciário poderia determinar a interdição, observados o contraditório e ampla defesa;
- c) não tem razão, porque o Município agiu no regular emprego de seu poder disciplinar e sancionador, que lhe permite fiscalizar e limitar atividades privadas, de acordo com a legislação, em prol do interesse público;



d) não tem razão, porque o Município agiu no regular emprego de seu poder regulamentar, que lhe permite, caso a caso, condicionar, restringir e paralisar atividades particulares em favor dos interesses da coletividade, quando verificar que as posturas municipais não estão sendo obedecidas;

e) não tem razão, porque o Município agiu no regular emprego de seu poder de polícia, cabendo ao Judiciário tão somente apreciar se houve algum vício de legalidade na conduta do Município, o que incorreu na hipótese.

Comentários:

Na situação apresentada, o *Município agiu no regular emprego de seu poder de polícia*. Cabe destacar que compete aos Municípios *"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"* (art. 30, VIII, CF/88).

Assim, *não assiste razão à sociedade empresária* em ter se instalado no local sem que a licença de funcionamento tenha sido concedida pelo Município.

A resposta é a letra E.

68. (FGV / DPE-RO – 2015) Determinada Constituição Estadual, com o objetivo declarado de preservar a simetria com a Constituição da República, definiu a tipologia de infrações político-administrativas denominadas crimes de responsabilidade, a que estariam sujeitos o Governador e o Vice-Governador do Estado, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal. No caso de condenação, a sanção seria a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de outra função pública por oito anos. É correto afirmar que comando dessa natureza é:

a) totalmente inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal;

b) parcialmente inconstitucional, pois a Constituição Estadual feriu a autonomia dos Municípios ao definir os crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;

c) totalmente inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito político e administrativo;

d) constitucional, pois a Constituição Estadual pode dispor livremente sobre as matérias afetas ao Estado e aos Municípios inseridos em seu território;

e) parcialmente inconstitucional, pois a Constituição Estadual não poderia dispor sobre a situação do Governador e do seu Vice, cuja responsabilidade é regida pela Constituição da República.

Comentários:

A União tem competência privativa para legislar sobre *direito penal*, inclusive sobre *crimes de responsabilidade*. Nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 46 estabelece que *"a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União."*

Dessa forma, a Constituição Estadual, ao definir crimes de responsabilidade será incompatível com a CF/88, uma vez que viola a competência privativa da União para legislar sobre o tema. A resposta é a letra A.



69. (FGV / FUNARTE – 2014) Em matéria de organização do Estado, a Constituição da República de 1988 dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico, social e cultural;
- b) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- c) decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção municipal, estadual ou federal quando houver grave violação a patrimônio artístico, histórico e cultural;
- d) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- e) exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

Comentários:

Letra A: errada. É **competência da União** elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico, social e cultural (art. 21, IX, CF).

Letra B: correta. É o que prevê o art. 23, III, da Constituição.

Letra C: errada. Decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal é **competência da União** (art. 21, V, CF).

Letra D: errada. **Compete à União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens (art. 21, XII, "a", CF).

Letra E: errada. É **competência da União** exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão (art. 21, XVI, CF).

O gabarito é a letra B.

70. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Sobre a organização político-administrativa do Estado brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

- I. O Estado brasileiro divide-se em entes federativos de três diferentes níveis organizados hierarquicamente.
- II. Os Municípios podem legislar de forma complementar sobre matérias elencadas pela Constituição de 1988 como sendo de competência legislativa concorrente.
- III. A competência legislativa sobre assuntos de interesse local é privativa dos Municípios.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



Comentários:

A *primeira assertiva* está errada. *Não há hierarquia* entre os diferentes entes federados.

A *segunda assertiva* está correta. O art. 30, inciso II, da CF/88, prevê que compete aos Municípios *suplementar a legislação federal e a estadual* no que couber. Essa competência se estende, inclusive, às matérias de competência legislativa concorrente.

A *terceira assertiva* está correta. Trata-se, de fato, de competência privativa dos Municípios (art. 30, I, CF).

O gabarito é a letra D.

71. (FGV / FIOCRUZ – 2010) A repartição de competência entre os entes federativos do Estado brasileiro está norteada no princípio geral:

- a) da prerrogativa de função.
- b) da comutatividade de competência.
- c) dos poderes remanescentes.
- d) da preponderância de interesse.
- e) da exclusividade estatal.

Comentários:

No ordenamento jurídico brasileiro, a repartição constitucional de competências se baseia no princípio da *preponderância do interesse*. Por esse princípio, as matérias de interesse geral são de competência da União; as de interesse regional, de competência dos Estados; e as de interesse local, de competência dos Municípios. O gabarito é a letra D.

72. (FGV / OAB – 2013) Na ausência de lei federal estabelecendo normas gerais sobre proteção de ecossistemas ameaçados, determinado estado da Federação editou, no passado, a sua própria lei sobre o assunto, estabelecendo desde princípios e valores a serem observados até regras específicas sobre a exploração econômica de tais áreas. Criou, ainda, fiscalização efetiva em seu território e multou empresas e produtores que desrespeitaram a lei. Anos depois, a União edita lei contendo normas gerais sobre o tema e muitas de suas disposições conflitavam com a anterior lei estadual. Com relação a este caso, assinale a afirmativa correta.

- a) A União não poderia legislar, uma vez que o assunto é matéria de interesse local, não havendo justificativa para lei nacional sobre o tema. Houve invasão de competência privativa dos estados.
- b) No campo das competências legislativas concorrentes, a União deve legislar sobre normas gerais e o estado pode editar normas suplementares, mas enquanto inexistir lei federal, a competência do estado é plena. A superveniência de lei geral nacional suspende a eficácia das disposições contrárias da lei dos estados.
- c) A lei aplicável, no caso concreto, será aquela que estabelecer padrões mais restritivos, em atenção à proteção do meio ambiente, não importando se tal norma é a federal ou se a editada pelos estados-membros.



d) O estado não poderia ter estabelecido normas próprias na ausência de lei nacional com disposições gerais que definissem marcos a serem seguidos pelos estados. Em consequência, são nulas todas as multas aplicadas anteriormente à publicação da lei editada pela União.

Comentários:

Letra A: errada. No âmbito da competência concorrente, a União poderá estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º, CF).

Letra B: correta. É o que preveem os parágrafos do art. 24 da Constituição.

Letra C: errada. No caso de divergência entre norma federal e estadual, a *superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual*, no que lhe for contrária. No entanto, no caso de normas específicas, a norma estadual deverá prevalecer, em virtude da competência suplementar dos Estados.

Letra D: errada. A Carta Magna prevê que, no âmbito da competência concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF).

O gabarito é a letra B.

73. (FGV / TJ-AM – 2013) Considerando as hipóteses de competência previstas na Constituição, assinale a alternativa que faz a relação adequada entre o ente político e sua competência.

(1) União.

(2) Estados.

(3) municípios.

() explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os portos marítimos.

() assegurar a defesa nacional.

() instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas.

a) 1 – 2 – 3

b) 2 – 1 – 3

c) 1 – 1 – 2

d) 2 – 2 – 2

e) 2 – 1 – 1

Comentários:

1) É *competência da União* explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os portos marítimos, fluviais e lacustres (art. 21, XII, "f").

2) É *competência da União* assegurar a defesa nacional (art. 21, III).

3) Segundo o art. 25, § 3º, compete aos Estados, mediante lei complementar, *regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*. O objetivo é integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.



O gabarito é a letra C.

74. (FGV / OAB – 2013) A Constituição da República de 1988 adotou elementos de federalismo cooperativo e de federalismo dual na repartição de competências entre os entes federados, distribuindo competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes. Assim sendo, a respeito da organização do Estado estabelecida na Constituição, assinale a afirmativa correta.

- a) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competindo à lei complementar fixar normas de cooperação entre os entes.
- b) É vedado aos Estados criar códigos tributários próprios, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito financeiro e tributário.
- c) É vedado à União decretar intervenção federal em Município localizado em território federal quando este não tiver aplicado o mínimo exigido de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) Em relação às competências legislativas concorrentes da União e dos Estados, havendo norma federal e estadual divergentes, deve prevalecer a norma federal, que serve de fundamento de validade à norma estadual.

Comentários:

Letra A: correta. A proteção do meio ambiente e o combate à poluição é *competência comum* de todos os entes federativos (art. 23, VI).

Letra B: errada. É *competência concorrente* legislar sobre direito tributário e financeiro (art. 24, I).

Letra C: errada. Segundo o art. 35, III, a *União poderá intervir nos Municípios localizados em Território Federal* quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Letra D: errada. As normas federais *não são fundamento de validade* para as normas estaduais. Não há, afinal, hierarquia entre elas. No âmbito da competência concorrente, a União se limita a editar normas gerais.

O gabarito é a letra A.

75. (FGV / PC-MA – 2012) Acerca da repartição constitucional de competências, analise as afirmativas a seguir.

- I) No campo das competências legislativas concorrentes, lei complementar disciplinará o modo de cooperação entre União, Estados e Municípios.
- II) No campo das competências comuns à União, Estados e Municípios, a competência da União limita-se ao estabelecimento de normas gerais.
- III) É reservada aos Estados competência residual, que não lhes seja vedada pela Constituição.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.



- c) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- e) se apenas a afirmativa III estiver correta.

Comentários:

A *primeira assertiva* está errada. Há dois erros:

A) a competência concorrente *não é deferida aos Municípios*.

B) é no âmbito da *competência comum* que lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A *segunda assertiva* está errada. É no campo da *competência concorrente* que a União se limita a estabelecer normas gerais.

A *terceira assertiva* está correta. De fato, a Carta Magna prevê em seu art. 25, § 1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Trata-se da chamada *competência residual ou remanescente*.

A letra E é o gabarito.

76. (FGV / OAB – 2012) O Estado W, governado por dirigente progressista, pretende realizar uma ampla reforma agrária no seu território para melhor dividir a terra, incluindo diversos desempregados na vida produtiva, apresentando, ainda, amplo programa de financiamento das atividades agrícolas. Com essa proposta política, resolve apresentar projeto de lei, criando formas de desapropriação e inovando nos procedimentos, dando característica sumária e permitindo o ingresso nos imóveis sem pagar indenização. Quanto ao tema em foco, legislação sobre desapropriação, nos termos da Constituição Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) Trata-se de competência privativa da União.
- b) Trata-se de competência da União em comum com os Estados.
- c) Trata-se de competência privativa dos Estados.
- d) Trata-se de competência dos Estados em comum com os Municípios.

Comentários:

O art. 22, II, da Carta Magna, prevê que *competete privativamente à União* legislar sobre desapropriação. A letra A é o gabarito.

77. (FGV / FIOCRUZ - 2010) A competência para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde é:

- a) concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.
- b) comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) comum entre União, Estados e Distrito Federal.
- d) exclusiva da União.
- e) privativa da União.



Comentários:

Trata-se de **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF). A letra A é o gabarito.

78. (FGV / TJ-AM – 2013) As alternativas a seguir apresentam algumas competências da União, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) manter o correio aéreo nacional.
- b) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica.
- c) organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.
- d) organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Comentários:

Letra A: correta. **Compete à União** manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (art. 21, X, CF).

Letra B: correta. **Compete à União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (art. 21, XII, "b", CF).

Letra C: correta. **Compete à União** organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio (art. 21, XIV, CF).

Letra D: correta. **Compete à União** organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV, CF).

Letra D: errada. Trata-se de competência dos **Municípios** (art. 30, VIII, CF).

O gabarito é a letra E.

79. (FGV / TJ-AM – 2013) Sobre a partilha de competência dos entes da Federação, assinale a afirmativa correta.

- a) Aos Estados compete legislar sobre os assuntos de interesse local, sem prejuízo da competência da União para estabelecer as normas de caráter geral.
- b) A competência legislativa em matéria penal é concorrente entre a União e os Estados.
- c) Nas hipóteses de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, estes poderão legislar de forma plena no caso de inexistência de normas federais sobre o tema.
- d) Incumbe aos Estados prestar os serviços relativos ao fornecimento de gás canalizado e gás de botijão.
- e) A competência para legislar sobre direito tributário é privativa da União.



Comentários:

Letra A: errada. Legislar sobre assuntos de interesse local é de *competência dos Municípios* (art. 30, CF).

Letra B: errada. Compete privativamente à *União* legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF).

Letra C: correta. A Constituição prevê, em seu art. 24, § 3º, que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os *Estados exercerão a competência legislativa plena*, para atender a suas peculiaridades.

Letra D: errada. Cabe aos *Estados* explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, CF). Essa prerrogativa não se estende ao gás de botijão, cuja regulação é de competência da União.

Letra E: errada. Trata-se de *competência legislativa concorrente* da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, I, CF).

O gabarito é a letra C.

80. (FGV / MPE-MS – 2013) A competência para legislar sobre direito processual civil é titularizada:

- a) pela União, pelos Estados e Distrito Federal, de forma concorrente.
- b) pela União, de forma privativa.
- c) pela União, pelos Estados e Distrito Federal e pelos Municípios, de forma concorrente.
- d) pela União e pelos Municípios, cabendo competência apenas residual aos Estados.
- e) pela União e pelos Estados e Distrito Federal, de forma comum.

Comentários:

Compete privativamente à *União* legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF). O gabarito é a letra B.

81. (FGV / SEFAZ – RJ - 2011) Analise as afirmativas a seguir:

I) A competência para legislar sobre direito tributário é privativa da união, mas pode ser delegada aos estados.

II) Lei estadual sobre política de crédito é inconstitucional, porque se trata de matéria de competência da união.

III) A competência para editar normas gerais de licitação é da União, mas, na ausência de lei federal, os estados poderão legislar sobre a matéria.

Assinale:

- a) Se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) Se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) Se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d) Se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.



e) Se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.

Comentários:

A *primeira assertiva* está errada. A competência para legislar sobre direito tributário é *concorrente* entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, I).

A *segunda assertiva* está correta. Segundo o art. 22, VII, compete privativamente à *União* legislar sobre política de crédito.

A *terceira assertiva* está errada. É competência privativa da *União* legislar sobre normas gerais de licitação (art. 22, XXVII). Os Estados não podem legislar sobre normas gerais de licitação, mas apenas sobre questões específicas.

O gabarito é a letra B.

82. (FGV / DETRAN – 2013) No âmbito da repartição de competência estabelecida pela Constituição Federal, é de competência concorrente da União, estados, Distrito Federal e municípios legislar sobre:

- a) Direito Tributário e Direito Financeiro.
- b) Direito Marítimo e Direito Espacial.
- c) Direito Eleitoral e Direito Agrário.
- d) Direito Penal e Direito Processual Penal.
- e) Direito Civil e Direito Processual Civil.

Comentários:

Antes de comentarmos a questão, vale destacar que a FGV cometeu um erro absurdo no enunciado. Os Municípios, afinal, não possuem competência concorrente.

Examinando as assertivas...

Compete privativamente à União legislar sobre "*direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*". Assim, as letras B, C, D e E estão errada.

Por outro lado, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre *direito tributário e financeiro* (art. 24, I). A resposta, portanto, é a letra A.

83. (FGV / AL-MT – 2013) O Estado Y editou, no ano de 2013, Lei Ordinária concedendo porte de arma ao Procurador da Assembleia Legislativa do Estado, independente de qualquer ato formal de licença ou autorização.

Acerca desse dispositivo legal, assinale a afirmativa correta.

- a) A norma é constitucional porque o Estado Y tem competência para determinar as prerrogativas e garantias de seus servidores.



- b) A norma é inconstitucional por violar competência privativa da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.
- c) A norma é constitucional por tratar de tema afeto ao Direito Penal, que é de competência concorrente entre a União, os estados e os municípios.
- d) A norma é constitucional, uma vez que a Constituição institui que a segurança pública é dever do Estado.
- e) A norma é inconstitucional, pois deveria ser veiculada através de Lei Complementar Estadual.

Comentários:

A *União tem competência exclusiva* para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI). Portanto, a lei que concede porte de arma ao Procurador da Assembleia Legislativa é inconstitucional, por violar competência da União. A resposta é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

Intervenção

1. (FGV/TJ-SC/2024)

Diversas organizações da sociedade civil organizada peticionaram ao governador do estado Alfa solicitando que fossem adotadas as medidas necessárias para a decretação de intervenção estadual no município Beta. A solicitação decorria do fato de, há três exercícios financeiros, não serem prestadas as contas devidas, conforme prescrito em lei.

Ao consultar o procurador-geral do estado em relação à possibilidade, ou não, de ser decretada a intervenção almejada, foi corretamente informado ao chefe do Poder Executivo que:

- a) é necessário provimento de ação interventiva, pelo Tribunal de Justiça, de legitimidade privativa do Ministério Público;
- b) é possível a decretação da intervenção, pelo governador do estado, após prévia aprovação pela Assembleia Legislativa;
- c) a não apresentação de contas enseja a tomada de contas especial, pelo Tribunal de Contas, não a decretação da intervenção;
- d) é possível a decretação da intervenção, pelo governador do estado, independente de provimento de representação pelo Tribunal de Justiça;
- e) é necessário o provimento de ação interventiva, pelo Tribunal de Justiça, de legitimidade disjuntiva e concorrente entre o Ministério Público e o governador do estado.

Comentário Completo:

Pessoal, a questão trata do tema da Intervenção Estadual. O instituto da intervenção é um instrumento trazido pelo legislador Constituinte de 1988 visando permitir a chamada supressão da autonomia dos entes federados.

Quando pensamos em intervenção devemos ter em mente a possibilidade de um Estado ou Município ter sua autonomia política limitada. Tal intervenção ocorre de maneira excepcional e temporária. A regra é a não intervenção de um ente sobre o outro. Mas, de modo peculiar e excepcional, é possível que nós tenhamos o instituto da intervenção.

No art. 35 da CRFB/88, encontramos a intervenção estadual e as circunstâncias constitucionais em que essa é permitida. Vejamos:



Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O caput do art. 35 da CRFB/88 determina que apenas o Estado pode intervir em seus municípios.

Perceba que a regra é a não intervenção. A autonomia municipal ganhou status de princípio constitucional sensível. Entretanto, de forma excepcional é possível a ocorrência da intervenção estadual, mas somente nas hipóteses taxativamente elencadas no dispositivo transcrito acima.

A sua decretação e a execução decorrem de um ato político: o decreto de intervenção, que é editado pelo Governador do Estado (X, do art. 34 da CRFB/88 – princípio da simetria)

No caso em tela, ocorreu a não prestação de contas, o que enseja a decretação de intervenção decretada pelo Governador do Estado.

Nessa hipótese, não há necessidade de provimento de representação pelo Tribunal de Justiça, caso esse que só ocorrerá para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou ainda para prover a execução da lei, de ordem ou de decisão judicial.

Portanto, podemos identificar que a resposta correta para a nossa questão é a decretação da intervenção estadual posta pelo Governador do Estado, independentemente de provimento de representação pelo TJ, em virtude da não prestação de contas, de acordo com o inciso II, do art. 35 da CRFB/88.

Logo, o nosso gabarito é a LETRA D!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Só é necessário o provimento de representação pelo Tribunal de Justiça para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou ainda para prover a execução da lei, de ordem ou de decisão judicial (inciso IV do art. 35 da CRFB/88).



LETRA B. INCORRETA. Quando há a não prestação de contas o Governador do Estado pode decretar a intervenção sem necessidade da prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

LETRA C. INCORRETA. A alternativa está errada, tendo em vista que não há o que se falar em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas. O que ocorrerá é a decretação de intervenção posta pelo Governador, de acordo com o art. 35, inciso II da CRFB/88.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! Na hipótese de não prestação de contas, a Constituição prevê que o Governador possui a competência de decretar a intervenção estadual, sem a necessidade de provimento de representação pelo Tribunal de Justiça, conforme o art. 35, inciso II da CRFB/88. Aplica-se a necessidade de provimento pelo TJ para a hipótese do inciso IV do art. 35: IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

LETRA E. INCORRETA. Não se faz necessário o provimento de ação interventiva, pelo Tribunal de Justiça, de legitimidade disjuntiva e concorrente entre o Ministério Público e o governador do estado, de acordo com o art. 35, inciso II da CRFB/88.

Gabarito: Letra D.

2. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023)

Ana e Maria realizaram alentada análise a respeito das distinções conceituais entre a intervenção passível de ser decretada pela União em Estado, e aquela passível de ser decretada pelo Estado em Município, quando não forem prestadas contas pela administração pública direta em harmonia com a sistemática estabelecida pela ordem jurídica.

Ao fim de suas reflexões, Ana e Maria concluíram corretamente que

- a) a situação descrita na narrativa não justifica a intervenção da União no Estado.
- b) em ambos os casos estamos perante situações de intervenção provocada.
- c) em ambos os casos estamos perante situações de intervenção espontânea.
- d) enquanto a decretação da intervenção da União é classificada como provocada, a do Estado é espontânea.
- e) enquanto a decretação da intervenção da União é classificada como espontânea, a do Estado é provocada.

Comentário Completo:

Temos aqui uma ótima questão sobre o tema da **Intervenção**. Primeiramente, é importante trazer que a intervenção é um instrumento trazido pelo legislador Constituinte de 1988 visando permitir a chamada **supressão da autonomia** dos entes federados.



A regra é a não intervenção de um ente sobre o outro. Mas, de modo peculiar e excepcional, é possível que nós tenhamos o instituto da intervenção.

A intervenção é, nesse sentido, **mecanismo típico** de um modelo de Estado federal. É o que a doutrina chama de elemento de estabilização constitucional. Deve ser utilizado quando o princípio federativo estiver em risco.

No que tange a intervenção Federal, dentre as hipóteses trazidas pelo art. 34 da CRFB/88, podemos encontrar o seguinte:

Art. 34. A **União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:**

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) **prestação de contas da administração pública direta e indireta.**

Nesse sentido, a doutrina jurídica brasileira nos diz que algumas hipóteses previstas no dispositivo acima são consideradas de **ação espontânea**, enquanto outras situações são **provocadas**.

A intervenção federal espontânea seria aquela em que o Presidente age de ofício, independentemente de uma provocação. São os casos previstos no art. 34, incisos I, II, III e V da Constituição.

Por outro lado, a intervenção federal provocada é aquela decretação de intervenção realizada pelo Presidente da República que depende de um ato provocação. Tal fato ocorre por uma solicitação ou requisição. Acontece, por exemplo, nas hipóteses do art. 34, IV, VI e VII da CRFB/88. No caso narrado da questão, estamos diante de violação ao art. 34, VII da Constituição. Ou seja, trata-se de hipótese de intervenção provocada.

Com relação a intervenção estadual, está prevista no art. 35 da CRFB/88, vejamos:

Art. 35. O **Estado não intervirá em seus Municípios**, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, **exceto quando:**

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - **não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;**
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;



IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A hipótese do inciso II do art. 35 da CRFB/88 é de **ação espontânea**. O chefe do executivo estadual age de ofício. (Governador). Assim, podemos constatar que o nosso gabarito é a LETRA D!

A seguir, apresento comentários específicos para cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Trata-se sim de uma medida de intervenção. Segundo o art. 34, VII, "d" da CRFB/88, a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: d) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

LETRA B. INCORRETA. A hipótese de intervenção estadual indicada no art. 35, II da CRFB/88 é classificada como espontânea. O Governador age de ofício.

LETRA C. INCORRETA. A hipótese de intervenção federal prevista no art. 34, VII da CRFB/88, é classificada como provocada.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! A hipótese de intervenção federal prevista no art. 34, VII da CRFB/88, é classificada como provocada. Já a de intervenção estadual indicada no art. 35, II da CRFB/88 é classificada como espontânea.

LETRA E. INCORRETA. Pegadinha! A banca inverteu aqui! Na verdade, a decretação da intervenção da União é classificada como provocada, a do Estado é espontânea.

Gabarito: Letra D.

3. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Um Estado da Região Norte do país está passando por grande instabilidade institucional em razão de uma greve das forças de segurança pública, o que compromete a ordem pública. Já um Estado da Região Sul está passando por situação grave, decorrente da atuação de grupos separatistas, que almejam criar um novo Estado de Direito, independente da República Federativa do Brasil, o que compromete a paz social da população dessa Região.

Apesar da efervescência dos acontecimentos que eclodiram no território nacional, inúmeros parlamentares, sensíveis à necessidade de ser realizada uma reforma tributária, iniciaram a coleta de assinaturas para a apresentação de proposta de emenda à Constituição.

Sobre a hipótese narrada, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.



- a) Os acontecimentos verificados nos Estados das Regiões Norte e Sul do País não geram reflexos no processo legislativo, mas podem ensejar tanto a decretação da intervenção federal como a decretação do estado de defesa.
- b) Os acontecimentos verificados nos Estados das Regiões Norte e Sul do País geram reflexos no processo legislativo, configurando limites circunstanciais para a reforma constitucional, e se harmonizam apenas com a decretação do estado de defesa.
- c) Os limites circunstanciais de reforma constitucional estarão presentes apenas nas situações em que sejam detectadas instabilidades de caráter nacional, ensejando, em caráter sequencial, a decretação do estado de defesa e do estado de sítio, o que não é o caso.
- d) Os acontecimentos verificados nos Estados das Regiões Norte e Sul do País podem vir a ensejar a decretação do estado de sítio, o que pressupõe a insuficiência das medidas adotadas durante a intervenção federal e o estado de defesa, mas não geram reflexos na reforma constitucional alvitada pelos parlamentares.
- e) Os acontecimentos verificados no Estado da Região Norte podem ensejar a decretação da intervenção federal e do estado de defesa, enquanto aqueles verificados no Estado da Região Sul só se harmonizam com a decretação do estado de sítio, sendo que apenas os últimos consubstanciam limite circunstancial de reforma constitucional.

Comentário Completo:

Aqui, temos uma questão sobre [Intervenção Federal e Estado de Defesa](#).

Em resumo, o enunciado traz que:

- Um Estado da Região Norte do país está passando por grande instabilidade institucional em razão de uma greve das forças de segurança pública, o que compromete a ordem pública.
- Um Estado da Região Sul está passando por comoção grave, decorrente da atuação de grupos separatistas, que almejam criar um novo Estado de Direito, independente da República Federativa do Brasil, o que compromete a paz social da população dessa Região.

Nesses casos, o que pode ocorrer, é justamente, a decretação da intervenção federal, já que a União pode intervir nos Estados e no DF com o objetivo de manter a integridade nacional, bem como para pôr fim à grave comprometimento da ordem pública, vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados e nem no Distrito, exceto para:

I - manter a [integridade nacional](#);

(...)

III - pôr termo a grave [comprometimento da ordem pública](#);

Além disso, será decretado o Estado de Defesa na hipótese de preservar ou restabelecer a ordem pública ou ainda a paz social que estão em ameaça decorrente de grave e iminente instabilidade institucional, confira:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para [preservar ou prontamente restabelecer](#), em



locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Um detalhe importante! Segundo o art. 60, §1º da CRFB/88, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Todavia, o entendimento da doutrina é que até podemos ter apresentação de proposta, discussão e votação. O que não podemos ter é a promulgação da emenda Constitucional.

Assim, os acontecimentos referentes aos Estados da região norte e sul não causam, por si só, reflexos por inteiro no processo legislativo, já que o rito de apresentação, discussão e votação poderá ocorrer, por exemplo.

Assim, podemos constatar que o nosso gabarito é a LETRA A!

(...)

LETRA A. CORRETA. De cara, o nosso gabarito! De fato, as situações dispostas no enunciado não geram, por si só, reflexos no processo legislativo. No entanto, é possível que ocorra a intervenção federal ou o estado de defesa, nos termos do art. 34, III c/c art. 136 da CRFB/88.

Isso porque, segundo o art. 60, §1º da CRFB/88, a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Todavia, o entendimento da doutrina é que até podemos ter apresentação de proposta, discussão e votação, por exemplo. O que não podemos ter é a promulgação de uma emenda Constitucional.

LETRA B. INCORRETA. A situação descrita na Região Norte e Sul do país não gera, por si só, reflexos no processo legislativo. Além disso, no caso da Região Norte, temos a hipótese de intervenção federal e não decretação do estado de defesa. O examinador tentou confundir você.

LETRA C. INCORRETA. Os limites circunstanciais de reforma constitucional estão dispostos no art. 60, §1º da CRFB/88, que estabelece que a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ou seja, não é correto afirmar que estarão presentes apenas nas situações em que sejam detectadas instabilidades de caráter nacional.

Além disso, s.m.j, temos um outro problema aqui. A alternativa atrela as situações de instabilidade ao estado de defesa e de sítio apenas, não mencionando a possibilidade de intervenção federal.

LETRA D. INCORRETA. A situação dos Estados do Norte e Sul do país não é passível de decretação de estado de sítio. Conforme o art. 137 da CRFB/88, temos que:

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para **decretar o estado de sítio nos casos de:**

I - comoção grave de repercussão nacional ou **ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa** (não cita a intervenção federal);

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.



LETRA E. INCORRETA. Temos dois erros aqui. Como vimos, a situação dos Estados do Norte enseja a intervenção federal e não o estado de defesa. Além disso, para a região sul, temos a possibilidade de estado de defesa e não de sítio como mencionado.

Gabarito LETRA A.

4. (FGV/ALEMA/2023) O Procurador-Geral da República ajuizou representação interventiva, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), sob o argumento de que o Estado Alfa não aplicou o mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais em ações e serviços públicos de saúde.

Considerando os termos dessa narrativa e a sistemática jurídica afeta à respectiva temática, é correto afirmar que se trata de processo.

- a) subjetivo, sendo que a procedência do pedido, pelo STF, vincula o Presidente da República em relação à necessidade de decretação da intervenção.
- b) objetivo, sendo que a procedência do pedido, pelo STF, produz o efeito de decretação da intervenção, cabendo ao Presidente da República a nomeação do interventor.
- c) de controle de constitucionalidade, sendo que a procedência do pedido, pelo STF, somente atesta a injuridicidade, cabendo ao Presidente da República avaliar a conveniência de decretar a intervenção.
- d) de controle da efetividade dos direitos fundamentais, sendo que o Supremo Tribunal Federal somente analisará o pedido formulado após o decurso do prazo constitucional para a correção, pelo Estado Alfa, da injuridicidade detectada.
- e) de conflito federativo, sendo que a procedência do pedido pelo STF desconstituirá os atos inconstitucionais e possibilitará que o Congresso Nacional avalie a conveniência da intervenção, a ser decretada pelo Presidente da República.

Comentário Completo

O instituto da **intervenção** é um instrumento trazido pelo legislador Constituinte de 1988 visando permitir a chamada **supressão da autonomia dos entes federados**.

Quando pensamos em intervenção devemos ter em mente a possibilidade de um Estado ou Município ter sua autonomia política limitada. E quando isso ocorre, professor? De maneira excepcional e temporária.

A regra é a não intervenção de um ente sobre o outro. Mas, de modo peculiar e excepcional, é possível que nós tenhamos o instituto da intervenção. A intervenção é, nesse sentido, um mecanismo típico de um modelo de Estado federal. É o que a doutrina chama de elemento de **estabilização constitucional**. Deve ser utilizado quando o princípio federativo estiver em risco.

O próprio Supremo Tribunal Federal entende ser constitucional a medida, desde que adotada em **caráter excepcional** e pautada pelo princípio da proporcionalidade. O ponto de destaque é que as situações que demandam uma medida como essa são determinadas **taxativamente pelo texto**



constitucional. Tanto que o art. 34 da CRFB/88 começa com a seguinte expressão: “A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para (...)”

A competência para decretar a intervenção cabe ao Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, se estivermos diante de uma situação que necessite de uma intervenção federal, caberá ao Presidente da República realizar tal medida. Já no caso de uma intervenção Estadual, a competência é do Governador.

Nesse sentido, confira:

Art. 34. A **União não intervirá** nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto para**:

VII - **assegurar a observância dos seguintes princípios** constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) **aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.**

A decretação de intervenção, dentre outras situações, dependerá de provimento do STF, de representação do PGR, justamente na hipótese do art. 34, inciso VII e na ocorrência de recusa à execução de lei federal, vejamos:

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

III - de **provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.**

§ 3º Nos casos do **art. 34, VI e VII**, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

O enunciado trata de pedido de intervenção, realizado pelo PGR e perante o STF, argumentando que o Estado Alfa não aplicou o mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais em ações e serviços públicos de saúde.

Portanto, podemos constatar que se o STF acatar o pedido do PGR essa medida vincula o Presidente da República. Logo, podemos concluir que o nosso gabarito é a LETRA A!

No entanto, vamos analisar as demais alternativas?

(...)



LETRA A. CORRETA. De cara é o nosso gabarito! No caso de ajuizamento de uma representação interventiva pelo PGR perante o STF, em razão de o Estado não ter aplicado o mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais em ações e serviços públicos de saúde, se o STF acata o pedido do PGR essa medida vinculará o Presidente da República.

LETRA B. INCORRETA. A procedência por parte do STF não produz efeito de decretação, sendo necessário o posicionamento do Presidente da República com relação à intervenção em si (expedição do decreto interventivo).

LETRA C. INCORRETA. A procedência do pedido pelo STF, vincula o Presidente à necessidade de decretação da intervenção.

LETRA D. INCORRETA. É desnecessário o decurso do prazo para a correção.

LETRA E. INCORRETA. Segundo o art. 36, §3º da CRFB/88, nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

Gabarito: Letra A.

5. (FGV/TCE ES/2023) O prefeito do Município Alfa tomou conhecimento de que o governador do Estado Beta, em cujo território o Alfa está situado, decretou a intervenção estadual espontânea no Município. Para tanto, foi invocado, como fundamento do decreto estadual, que o Município Alfa: (1º) está se negando a executar as normas de licitações e contratos administrativos editadas pela União; (2º) não vem pagando a dívida flutuante; e (3º) não aplicou, nos dois últimos exercícios financeiros, o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Irresignado com a decretação da intervenção, o prefeito municipal solicitou que o procurador-geral do Município se manifestasse a respeito de sua compatibilidade com a Constituição da República de 1988.

Foi corretamente informado ao prefeito municipal, em relação à compatibilidade, com a ordem constitucional, dos três fundamentos invocados no decreto de intervenção, que:

- a) todos foram corretamente invocados;
- b) apenas o 2º fundamento foi corretamente invocado;
- c) apenas o 3º fundamento foi corretamente invocado;
- d) apenas o 1º e o 2º fundamentos foram corretamente invocados;
- e) apenas o 1º e o 3º fundamentos foram corretamente invocados.

Comentário Completo:

A questão exige do candidato conhecimento acerca da **intervenção estadual em município situado em seu território**. Vejamos o que diz a Constituição em seu art. 35:



Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a **dívida fundada**;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a **execução de lei**, de ordem ou de decisão judicial.

Agora, vamos analisar separadamente cada fundamento da questão:

(1º) está se negando a executar as normas de licitações e contratos administrativos editadas pela União.

Essa não é uma hipótese de intervenção espontânea, caberia uma representação ao Tribunal de Justiça.

De acordo com o Art. 35, IV da CFRB/88:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a **execução de lei**, de ordem ou de decisão judicial.

Logo, o **fundamento 1º está errado!**

(2º) não vem pagando a dívida flutuante.

O art. 35, I da CFRB/88, fala em **dívida fundada** como hipótese de intervenção estadual, não flutuante.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

Logo, o **fundamento 2º encontra-se errado!**

(3º) não aplicou, nos dois últimos exercícios financeiros, o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De acordo com o art. 35, III da CFRB/88:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:



III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

Sendo assim, por estar em perfeita harmonia com o artigo 35, III da CRFB/88, o **fundamento 3º está correto!**

Portanto, apenas o 3º fundamento foi corretamente invocado. Logo, temos como gabarito a letra "C".

Letra A. INCORRETA. Nem todos estão corretos! Apenas o fundamento 3 está correto e em perfeita harmonia com o artigo 35, III da CFRB/88.

Letra B. INCORRETA. O 2º fundamento não foi corretamente invocado, de acordo com o art. 35, I da CFRB/88. O art. 35, I da CFRB/88, fala em **dívida fundada** como hipótese de intervenção estadual, não flutuante.

Letra C. CORRETA!!! Apenas o 3º fundamento foi corretamente invocado por estar em perfeita harmonia com o artigo 35, III da CFRB/88.

Letra D INCORRETA. O 1º e 2º fundamentos não foram corretamente invocados, de acordo com Art. 35, IV da CFRB/88 (fundamento 1) e art. 35, I da CFRB/88 (fundamento 2).

Letra E. INCORRETA. O fundamento 1 não foi corretamente invocado e está errado, de acordo com Art. 35, IV da CFRB/88.

Gabarito: Letra C.

6. (FGV/TJ-MS - 2022) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao apreciar as contas de governo apresentadas pelo prefeito do Município Beta nos três últimos exercícios financeiros, detectou a não aplicação do mínimo exigido da receita municipal em ações e serviços públicos de saúde. Em razão desse estado de coisas, o prefeito foi informado sobre a existência de um forte movimento popular para que seja decretada a intervenção do Estado Alfa no Município Beta. Essa intervenção, considerando a narrativa apresentada, é da modalidade:

- a) provocada e pressupõe o acolhimento de representação, de iniciativa do Ministério Público, pelo Tribunal de Justiça, com edição de decreto pelo governador e posterior apreciação da Assembleia Legislativa;
- b) provocada e pressupõe o acolhimento de representação, de iniciativa do Tribunal de Contas, pelo Tribunal de Justiça, com edição de decreto pelo governador e posterior apreciação da Assembleia Legislativa;
- c) espontânea, devendo ser objeto de deliberação da Assembleia Legislativa, a partir de provocação de grupos populares, com posterior edição de decreto pelo governador;
- d) provocada e pressupõe representação do Tribunal de Contas, com apreciação da Assembleia Legislativa e posterior edição de decreto pelo governador;
- e) espontânea, devendo ser objeto de decreto do governador do Estado, com posterior apreciação da Assembleia Legislativa.



Comentários:

A questão trouxe o conhecimento do candidato acerca da intervenção, constante no art. 35 da CF/88.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde."

A doutrina elenca basicamente três tipos de intervenção: 01 - intervenção espontânea, 02 - por solicitação, 03 - por requisição.

No caso concreto trazido pela questão, trata-se da intervenção espontânea, a ser realizada pelo Governador do Estado através de decreto interventivo, por simetria ao modelo federal. Ademais, deve tal decreto ser submetido à Assembleia Legislativa, no prazo de 24 horas, para realização de controle político da intervenção (art. 36, §1º, CF).

O gabarito é a letra E.

7. (FGV/TCE-AM - 2021) O Município Beta, apesar de ter sido regularmente intimado, deixou de cumprir inúmeras ordens judiciais sem que houvesse qualquer justificativa para esse proceder, que não a ausência de vontade política em cumpri-las.

Nesse caso, para que o Estado possa intervir no referido Município, é necessário:

- a) provimento de representação pelo Tribunal de Justiça, edição do decreto de intervenção e sua apreciação pela Assembleia Legislativa;
- b) representação do Tribunal de Justiça, edição do decreto de intervenção e sua apreciação pela Assembleia Legislativa;
- c) provimento de representação pelo Tribunal de Justiça e edição do decreto de intervenção;
- d) deliberação da Assembleia Legislativa e edição do decreto de intervenção;
- e) representação do Tribunal de Justiça e edição do decreto de intervenção.

Comentários:

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

O instituto da intervenção é um instrumento trazido pelo legislador constituinte de 1988 visando permitir a chamada supressão da autonomia dos entes federados.

Quando pensamos em intervenção devemos ter em mente a possibilidade de um Estado ou Município ter sua autonomia política limitada.

A regra é a não intervenção de um ente sobre o outro. Contudo, de modo peculiar e excepcional, é possível que nós tenhamos o instituto da intervenção.

Art. 35: O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:



IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art.36, § 3º: Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

Repare que **não há** nesse caso deliberação por parte da Assembleia Legislativa.

O gabarito é a letra C.

8. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) O Município XYZ, situado no Estado ABC, enfrenta, neste momento, grave situação de insegurança, devido a diários conflitos envolvendo traficantes fortemente armados. Tais conflitos já deixaram dezenas de mortos em um período de duas semanas, e as tentativas de resposta da polícia foram objeto de retaliação por parte de bandidos, aterrorizando a população local. Nesse caso,

a) a União ou o Estado ABC podem intervir no Município XYZ, com o fim de ver restabelecida a ordem pública, gravemente comprometida pelos eventos descritos.

b) pode o Estado ABC intervir no Município XYZ, com o propósito de fazer cessar ameaça à segurança pública e à ordem constitucional estabelecida.

c) a União pode intervir no Estado ABC para pôr fim ao grave comprometimento da ordem pública, mas o Estado ABC não pode intervir no Município XYZ nessa hipótese.

d) a União pode intervir no Município XYZ para o restabelecimento da ordem pública gravemente comprometida, devendo submeter o decreto de intervenção à apreciação do Congresso Nacional.

e) não está configurada hipótese de intervenção federal ou estadual, uma vez que esta requer, nos termos da Constituição da República, atuação dolosa por parte do Estado ou do Município.

Comentários:

A União só pode intervir em Municípios situados em Territórios. Não pode intervir no Município XYZ, situado no Estado ABC (art. 35, "caput", CF). Entretanto, a União pode intervir no Estado ABC para pôr fim a grave comprometimento da ordem pública, nos termos do art. 34, III, da Constituição.

O Estado ABC, por sua vez, não pode intervir no Município XYZ para restabelecer a ordem pública, por falta de previsão constitucional nesse sentido. Relembremos quais são as hipóteses de intervenção estadual:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;



III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O gabarito é a letra C.

9. (FGV / MPE-RJ – 2016) Após o trânsito em julgado de decisão da Justiça Estadual que condenara certo Estado da Federação ao restabelecimento de vantagem pecuniária devida a um servidor público, foram adotadas todas as providências processuais visando à efetividade do julgado. Apesar disso, o Estado negava-se a cumpri-la sob o argumento de que era injusta. Considerando a sistemática constitucional afeta à decretação da intervenção da União nos Estados, a parte interessada em ver tal medida promovida poderia representar:

a) diretamente ao Supremo Tribunal Federal, órgão que, acolhendo a representação, deve solicitar a intervenção ao Presidente da República.

b) ao Tribunal de Justiça local, órgão que, acolhendo a representação, solicitará a intervenção ao Supremo Tribunal Federal, a quem compete requisitá-la ao Presidente da República

c) diretamente ao Supremo Tribunal Federal, órgão que, acolhendo a representação, deve requisitar a intervenção ao Presidente da República.

d) ao Tribunal de Justiça local, órgão que, acolhendo a representação, solicitará a decretação da intervenção ao Presidente da República.

e) ao Tribunal de Justiça local, órgão que, acolhendo a representação, solicitará a intervenção ao Supremo Tribunal Federal, a quem compete decretá-la.

Comentários:

A União irá intervir nos Estados para *prover a execução de ordem ou decisão judicial* (art. 34, VI, CF/88). Nesse caso, será feita requisição ao Presidente da República para que decrete a intervenção.

A competência para proceder à requisição depende de qual órgão emanou a decisão judicial que está sendo descumprida. Considerando que, na situação apresentada, o descumprimento é de ordem da Justiça Estadual, a *competência para requisição será do STJ ou do STF* (quando estiver relacionada a uma questão constitucional).

O interessado deverá efetuar representação no Tribunal de Justiça, que, ao acolhê-la, irá solicitar a intervenção ao STF. O STF é, por sua vez, o responsável para requisitar intervenção ao Presidente.

O gabarito é a letra B.

10. (FGV / DPE-RJ – 2014) A intervenção consiste em medida excepcional de supressão temporária da autonomia de determinado ente federativo, nas hipóteses taxativamente previstas



na Constituição da República. Sobre o instituto da intervenção, dispõe o texto constitucional que:

- a) a União pode intervir em todos os Municípios, Distrito Federal e Estados, já os Estados podem intervir apenas nos Municípios, nas hipóteses legais.
- b) cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos não poderão reassumi-los, salvo por força de decisão judicial.
- c) é hipótese de intervenção do Estado em seu Município, quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) é caso de intervenção do Estado em seu Município, quando o Município não estiver assegurando à população carcerária tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana.
- e) é exemplo de intervenção da União em um Município o caso da necessidade de manutenção da integridade nacional ou para repelir invasão estrangeira ou pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Comentários:

Letra A: errada. A União pode intervir nos Estados e no Distrito Federal, mas *não pode intervir em todos os Municípios*. Ela só pode intervir nos Municípios localizados em Territórios Federais.

Letra B: errada. O art. 36, § 4º, CF/88, estabelece que "*cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal*".

Letra C: correta. Segundo o art. 35, III, é hipótese de intervenção do Estado em Município quando *não tiver sido aplicado o mínimo exigido* da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do *ensino* e nas ações e serviços públicos de *saúde*.

Letra D: errada. Essa não é uma hipótese de intervenção prevista na CF/88.

Letra E: errada. Esses três casos consistem em *hipóteses de intervenção da União nos Estados e Distrito Federal*.

A resposta é a letra C.

11. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito do regime constitucional de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, analise as afirmativas a seguir:

I. Decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará interventor, será submetido à apreciação do Senado Federal, no prazo de vinte e quatro horas.

II. Se a intervenção tiver sido decretada para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, fica dispensada a apreciação do decreto de intervenção pelo Poder Legislativo.

III. Se a intervenção tiver sido decretada para repelir invasão estrangeira, poderá o Presidente da República deixar de submeter o decreto de intervenção ao Poder Legislativo, desde que invoque a ocorrência de grave risco iminente à preservação da integridade territorial e à soberania do Estado Brasileiro.



IV. A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a observância da aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Assinale:

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- e) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

Comentários:

A *primeira assertiva* está errada. Segundo o art. 36, § 1º, o decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, **será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado**, no prazo de vinte e quatro horas.

A *segunda assertiva* está correta. É exatamente isso! Nos casos de intervenções decretadas para **prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial** e para **assegurar a observância de princípios constitucionais sensíveis**, fica dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional.

A *terceira assertiva* está errada. No caso de intervenção decretada para repelir invasão estrangeira, será necessária a apreciação pelo Congresso Nacional.

A *quarta assertiva* está correta. Essa é outra hipótese de intervenção federal nos Estados e Distrito Federal (art. 34, VII, "e").

O gabarito, portanto, é a letra C.

12. (FGV / TJ-AM – 2013) O procedimento destinado a viabilizar, nas hipóteses de descumprimento de ordem ou de sentença judiciais (CF, Art. 34, VI, e Art. 35, IV), a efetivação do ato de intervenção - trate-se de intervenção federal nos Estados-membros, cuide-se de intervenção estadual nos Municípios - reveste-se de caráter político-administrativo, muito embora instaurado perante órgão competente do Poder Judiciário (CF, Art. 36, II, e Art. 35, IV), circunstância que inviabiliza, ante a ausência de causa, a utilização do recurso extraordinário.

Comentários:

O enunciado faz menção à **representação interventiva**, promovida pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Geral de Justiça, em razão do descumprimento de princípios constitucionais sensíveis. Trata-se de procedimento de caráter político-administrativo e, em razão disso, **não dá ensejo a recurso extraordinário** para o STF. Questão correta.



LISTA DE QUESTÕES

Teoria Geral do Estado e Organização Político-Administrativa

1. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade econômica em sentido estrito no território estadual, o Estado Alfa editou a Lei nº X. Esse diploma normativo assegurou o acesso a um “programa estadual de financiamento”, às sociedades empresárias sediadas no Estado que produzissem o produto WW e contratassem, para o escoamento de ao menos 30% de sua produção, pessoas jurídicas ou físicas com sede no mesmo Estado.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Estado Alfa

- a) não tem competência para legislar sobre política de crédito, logo, a Lei nº XX é inconstitucional.
- b) possui liberdade de conformação para fomentar o exercício da atividade econômica em seu território, não havendo óbice a que tal seja feito da forma estabelecida na Lei nº XX.
- c) não incursionou no exercício da atividade econômica, apenas estabelecendo requisitos para o acesso a um programa estatal, o que se situa no âmbito de sua autonomia política.
- d) ao editar a Lei nº XX, afrontou, sem justificativa plausível, a livre concorrência, além de adotar tratamento diferenciado em relação aos transportadores com sede em Alfa.
- e) além de ter competência para legislar sobre direito econômico, a Lei nº XX se alinha aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais e da busca do pleno emprego.

2. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Em iniciativa muito criticada por diversos parlamentares, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº X, dispondo sobre a possibilidade de os territórios federais serem criados, bem como sobre os requisitos a serem preenchidos para a sua reintegração ao Estado de origem. Apesar da resistência, a Medida Provisória nº X foi apreciada em ambas as Casas do Congresso Nacional, as quais, com o voto favorável da maioria simples dos respectivos membros, a converteram na Lei nº Y.

Irresignado com o processo legislativo cujo desfecho foi a edição da Lei nº Y, o Partido Político *Alfa*, que conta com representação apenas na Câmara dos Deputados, consultou o seu advogado a respeito da conformidade constitucional desse diploma normativo.

Foi corretamente respondido a *Alfa* que

- a) a Medida Provisória nº X apresenta vício quanto ao seu objeto.
- b) o quórum de aprovação da Medida Provisória nº X acarretou vício insanável na Lei nº Y.



c) eventuais vícios de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº X não se comunicam com a Lei nº Y.

d) como os territórios federais integram a União, não é possível transitarem desse ente federativo para os Estados.

e) o território federal, enquanto ente federativo, deve ter o surgimento, a alteração e a extinção estabelecidos pela ordem jurídica, podendo tornar-se, ou não, um Estado.

3. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Município *Alfa* foi criado, em momento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1997, mais especificamente em 2007, com base exclusivamente em permissivo da Lei nº X, do Estado *Alfa*, em cujo território estava localizado, e sem a realização de consulta prévia às populações diretamente interessadas.

Em demanda na qual se opuseram os Municípios *Alfa* e *Beta*, este último, do qual *Alfa* fora desmembrado, argumentava que a referida criação era inconstitucional, logo, não poderia realizar o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) dos imóveis situados no território que fora ilicitamente atribuído a *Alfa*. Afinal, a competência tributária seria de *Beta*, pois o seu território não fora desmembrado de forma válida. *Alfa*, por sua vez, argumentava que sua criação, promovida por lei publicada em 2007, foi posteriormente convalidada pela Emenda Constitucional nº 57/2008, logo, fazia jus ao IPTU.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a criação de *Alfa*:

a) embora tenha sido irregular, foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008.

b) por ter decorrido da prática de ato inconstitucional, não poderia ser convalidado em momento posterior.

c) não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008, apenas porque a lei de criação foi publicada em momento inadequado.

d) não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008, apenas porque não fora ouvida, mediante plebiscito, a população diretamente interessada.

e) não foi convalidada pela Emenda Constitucional nº. 57/2008, já que a lei de criação foi publicada em momento inadequado e não fora ouvida, mediante plebiscito, a população diretamente interessada.

4. (FGV/TJ-SE/2023) O Município *Alfa*, de grande potencial turístico, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de uma cultura "municipalista", editou a Lei municipal nº X, dispondo que as empresas da área de turismo somente poderiam contratar pessoas residentes há mais de dez anos no referido Município. Essa vedação somente seria excepcionada caso demonstrada a inexistência de pessoas que preenchessem esse requisito.



À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República de 1988, a Lei municipal nº X é:

- a) constitucional, considerando que os Municípios devem legislar sobre os interesses locais;
 - b) inconstitucional, pois é vedado aos entes federativos criar quaisquer preferências entre brasileiros;
 - c) constitucional, considerando que cada ente federativo é livre para estabelecer as distinções que mais se ajustem aos interesses da respectiva população;
 - d) constitucional, considerando que a Lei municipal nº X limita-se a reproduzir o comando constitucional que excepciona a igualdade formal para alcançar a igualdade material;
 - e) inconstitucional, pois o tratamento diferenciado só é possível em relação a brasileiros residentes em regiões diferentes, face à obrigação de reduzir as desigualdades regionais.
5. (FGV/ALEMA/2023) O Deputado Federal João, com o objetivo de honrar compromisso assumido junto à sua base eleitoral, solicitou que sua assessoria analisasse a possibilidade de a região norte do Estado- membro Alfa ser desmembrada e formar um novo Estado-membro da federação brasileira.

Após alentada pesquisa, a assessoria concluiu corretamente que o almejado desmembramento da região norte de Alfa, à luz da Constituição da República,

- a) não é possível, considerando a indissolubilidade da federação brasileira.
 - b) é possível, desde que haja aprovação da população diretamente interessada e do Congresso Nacional, por meio de lei complementar.
 - c) é possível, desde que o desmembramento seja acolhido em plebiscito pela população de Alfa e a Constituição Estadual seja alterada para modificar os limites do seu território.
 - d) não é possível, considerando que a mobilidade da federação, no plano endógeno, está adstrita aos Municípios, e, no plano exógeno, pressupõe a incorporação de novos territórios.
 - e) é possível, sendo necessário o referendo da proposta pela população da região norte de Alfa, conforme normas estabelecidas pelo Congresso Nacional e a edição de lei complementar estadual.
6. (FGV/ALEMA/2023) Em razão de ampla mobilização popular, o Estado Alfa, com o objetivo de proteger as vítimas e as testemunhas de infrações penais, editou a Lei nº XX, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, estatuinto o sigilo no boletim de ocorrência e no inquérito policial no âmbito do referido ente federativo.

Por entender que a Lei nº XX era flagrantemente prejudicial à sua atividade, a associação dos veículos de comunicação social solicitou que sua assessoria jurídica analisasse a compatibilidade desse diploma normativo com a ordem constitucional.

A assessoria respondeu corretamente que a Lei nº XX é



- a) inconstitucional, por violar a liberdade de informação.
- b) inconstitucional, pois está presente o vício de iniciativa.
- c) constitucional, por se enquadrar no âmbito da competência legislativa residual dos Estados.
- d) inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre processo penal.
- e) constitucional, por se ajustar à competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre matéria procedimental.

7. (FGV/ALEMA/2023) Após amplo levantamento, a Secretaria de Patrimônio do Estado Alfa constatou a existência de uma larga faixa de terra, ao sul do seu território, que jamais recebera qualquer destinação pelo Poder Público ou integrara o patrimônio de um particular. Essa faixa de terra, ademais, era considerada indispensável, pelos biólogos, à preservação de um ecossistema próximo. Considerando as dificuldades de fluxo de caixa do Estado Alfa, a referida Secretaria sugeriu ao Governador do Estado a alienação dessa faixa de terra.

É correto afirmar que a sugestão apresentada

- a) não pode ser acolhida por se tratar de terra pertencente à União.
- b) não pode ser acolhida, por se tratar de terra pertencente aos Municípios.
- c) pode ser acolhida, o que pressupõe prévia autorização da Assembleia Legislativa.
- d) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a faixa de terra tiver sido declarada como área de preservação ambiental.
- e) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a indispensabilidade à proteção ambiental tiver sido reconhecida em lei da União.

8. (FGV/TCE ES/2023) João, deputado estadual, solicitou que sua assessoria jurídica elaborasse projeto de lei a respeito de certa matéria, conforme as diretrizes que estabeleceu. Ato contínuo, a assessoria esclareceu que a referida matéria se enquadrava no conceito constitucional de competência legislativa concorrente, o que significa dizer que o projeto a ser elaborado:

- a) somente pode disciplinar a matéria se a União tiver editado normas gerais a respeito da respectiva temática;
- b) pode disciplinar a matéria, mas deve observar as normas gerais editadas pela União e, à falta destas, será pleno o espaço de conformação do Poder Legislativo estadual;
- c) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com normas federais, deve prevalecer a norma estadual, considerando o princípio da especificidade do interesse;
- d) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com a norma geral editada pela União, a norma estadual será considerada revogada;



e) pode disciplinar a matéria, caso venha a ser autorizado pela União, devendo prevalecer a norma de maior hierarquia caso haja conflito com normas federais ou municipais

9. (FGV/SEFAZ MG/2023) O Deputado Estadual João constatou que determinada faixa de terras situada na área territorial do Município Beta e, por via reflexa, no território do Estado Alfa, no qual Beta estava inserido, jamais integrou o patrimônio de um particular e, além disso, jamais teve qualquer destinação atribuída pelo Poder Público.

Com o intuito de saber se essas terras efetivamente pertenciam ao Estado Alfa, de modo que pudessem ser objeto de alguma política pública, João consultou sua assessoria, que respondeu corretamente no sentido de que terras dessa natureza,

- A) independentemente de qualquer especificidade, sempre pertencem à União.
- B) independentemente de qualquer especificidade, sempre pertencem ao Estado.
- C) independentemente de qualquer especificidade, sempre pertencem ao Município.
- D) pertencem ao Estado, excluídas apenas aquelas que, por imperativo constitucional e legal, pertencem à União.
- E) pertencem ao Município, excluídas apenas aquelas que, por imperativo constitucional e legal, pertencem à União ou ao Estado.

10. (FGV/TCE-PI - 2021) Ao fim do exercício financeiro, o Prefeito do Município Gama elaborou suas contas de governo e indagou sua assessoria a respeito do órgão competente para apreciá-las.

A assessoria respondeu, corretamente, que as contas devem ser encaminhadas:

- a) à Câmara Municipal de Gama, que irá julgá-las;
- b) ao Tribunal de Contas do Estado, que irá julgá-las;
- c) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Câmara Municipal de Gama;
- d) ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio, sendo julgadas pela Assembleia Legislativa;
- e) à Câmara Municipal de Gama, que fará uma análise prévia, política, sendo julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

11. (FGV/TCE-PI - 2021) O Estado Alfa recebeu recursos decorrentes de sua participação no resultado da exploração, em seu território, de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, figurando a União como poder concedente dessas atividades.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que os referidos recursos:



- a) devem ser repassados mediante convênio, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;
- b) são receitas originárias do Estado Alfa, sujeitando-se apenas à fiscalização do respectivo Tribunal de Contas;
- c) devem ser fiscalizados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado Alfa, pois estão vinculados a ambos os entes;
- d) apenas podem ser utilizados para amortização da dívida com a União, sendo fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União;
- e) podem ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União ou pelo do Estado Alfa, conforme dispuser o ajuste com a União.

12. (FGV/PM-RJ - 2021) A Constituição do Estado Alfa, com o objetivo de conter o crescente déficit público, sabidamente acentuado em razão da drástica diminuição do turismo e da conseqüente redução da arrecadação tributária, estabeleceu a correspondência, considerando a população local, dos subsídios dos Vereadores dos Municípios situados em seu território com o dos Deputados Estaduais.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Constituição do Estado Alfa

- a) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em cada lei orgânica.
- b) não pode dispor livremente sobre a matéria, que é disciplinada na Constituição da República.
- c) não pode dispor livremente sobre a matéria, que deve ser disciplinada em resolução de cada Câmara Municipal.
- d) pode dispor livremente sobre a matéria, de modo que cada Estado pode definir os patamares máximos tidos como adequados.
- e) pode dispor livremente sobre a matéria, mas sem exaurir a disciplina, que deve ser complementada pela lei orgânica de cada Município.

13. (FGV / DPE-RJ – 2019) Determinado vereador almejava apresentar projeto de lei fixando o subsídio a ser pago aos integrantes da Câmara Municipal, tendo solicitado que sua assessoria se pronunciasse sobre a existência de algum limite constitucional a esse respeito.

A assessoria respondeu corretamente que, à luz da sistemática constitucional:

- a) não existem limites a serem observados;
- b) os limites existentes somente estão relacionados à população do Município;
- c) os limites existentes estão relacionados ao subsídio dos deputados estaduais;
- d) os limites existentes estão relacionados à população do Município e ao subsídio dos deputados estaduais;
- e) os limites existentes somente estão relacionados ao subsídio dos deputados federais.



14.(FGV / DPE-RJ – 2019) A Câmara dos Vereadores do Município Alfa aprovou o diploma normativo que regeria o Município, por dois terços dos seus membros, após dois turnos de votação, com o interstício de dez dias entre cada uma delas.

O referido diploma normativo, na sistemática constitucional, é:

- a) a Constituição Municipal;
- b) a Lei Orgânica Municipal;
- c) a Lei Complementar Municipal;
- d) a Lei Ordinária Municipal;
- e) o Estatuto Municipal.

15.(FGV / TJ-SC – 2018) O Município Alfa editou a Lei nº 22/2018, dispondo sobre o horário de funcionamento do comércio local, o qual foi considerado inadequado pelos representantes dos lojistas. Considerando os prejuízos financeiros que poderiam advir dessa situação, o Sindicato dos Lojistas solicitou ao seu departamento jurídico que esclarecesse se o Município poderia legislar sobre a matéria.

À luz da sistemática constitucional, o departamento jurídico informou corretamente que a Lei nº 22/2018 é:

- a) constitucional, desde que a lei municipal não ultrapasse os limites estabelecidos nas normas gerais editadas pelo Estado;
- b) inconstitucional, pois a medida terá reflexos nas relações trabalhistas, matéria de competência privativa da União;
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União editar sobre direito econômico e restringir a livre iniciativa;
- d) inconstitucional, pois o princípio da isonomia exige que o trato da matéria seja uniforme, exigindo lei estadual;
- e) constitucional, pois compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.

16.(FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) A população do norte do estado Alfa, insatisfeita com a grave crise econômica e a notória incompetência do governador do estado, aprovou, em plebiscito, o desmembramento do referido território do estado Alfa e sua incorporação ao estado Beta, o que também foi aprovado pela população deste último.

Ato contínuo, os governadores dos estados Alfa e Beta editaram ato conjunto sacramentando o desmembramento e a correlata incorporação.

À luz da sistemática constitucional, o referido procedimento está

- a) incorreto, pois o princípio da indissolubilidade da Federação afasta qualquer mobilidade interna, de ordem territorial, entre os estados.
- b) correto, pois as populações interessadas foram ouvidas, e sua vontade foi chancelada por agentes democraticamente legitimados.



- c) incorreto, pois a questão federativa é estranha à vontade popular e deve ser integralmente resolvida no âmbito do Senado, que conta com representação paritária dos estados.
- d) correto, desde que, após a aprovação pelas populações interessadas e a edição do ato conjunto, cada Assembleia Legislativa edite a lei de sua competência.
- e) incorreto, pois, além da aprovação pela população diretamente interessada, é necessária a aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar, não dos governadores.

17.(FGV / AL-RO – 2018) A federação é a forma de Estado composta pela associação de múltiplas entidades territoriais autônomas, dotadas de governo próprio, que dividem responsabilidades em diferentes âmbitos.

De acordo com o texto constitucional, o Brasil, considerado um exemplo de Estado federado, não inclui como ente da federação

- a) o Distrito Federal
- b) os Estados
- c) os Municípios
- d) os Territórios federais
- e) a União

18.(FGV / Câmara de Salvador – 2018) Determinado Município do Estado da Bahia tem população de dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil habitantes e ocupa uma área territorial de seiscentos e noventa e três quilômetros quadrados. Em tema de organização do Poder Legislativo Municipal, a Constituição da República de 1988 estabelece que a Câmara do citado Município deve observar o limite máximo de:

- a) vinte e um Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- b) vinte e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- c) trinta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial;
- d) quarenta e três Vereadores, diante de seu número de habitantes;
- e) cinquenta e cinco Vereadores, diante de seu número de habitantes e de sua extensão territorial.

19.(FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.



- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

20. (FGV / TJ-RO – 2015) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

21. (FGV / TCM-SP - 2015) Na medida em que a existência da lei orgânica municipal está prevista na Constituição da República, sujeitando-se aos balizamentos ali estabelecidos, é correto afirmar que:

- a) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser restringidas pela Constituição Estadual, que pode uniformizar, livremente, a legislação dos Municípios situados em seu território;
- b) a lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça;
- c) as matérias passíveis de serem regulamentadas pela lei orgânica municipal podem ser livremente ampliadas pela Constituição Estadual, com o uso do instituto da delegação de competências legislativas;
- d) a lei orgânica municipal pode estabelecer a disciplina normativa de toda e qualquer temática afeta à competência legislativa municipal;
- e) a relação de sujeição normativa decrescente identificada entre a Constituição da República, a Constituição Estadual e a lei orgânica municipal faz com que a última possa ser livremente comprimida pela expansão das duas primeiras.

22. (FGV / DPE-RJ – 2014) Durante o ano de 2013, após amplo debate político e social, houve o desmembramento de um Município do interior do Estado do Rio de Janeiro. Sobre a constitucionalidade da medida, é correto afirmar que

- a) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei municipal, contando com consulta prévia à população envolvida e estudo de viabilidade municipal.



- b) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei estadual, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.
- c) seria constitucional, caso tivessem sido preenchidos os requisitos legais, quais sejam, desmembramento através de lei federal, referendo popular e estudo de viabilidade municipal.
- d) é inconstitucional, porque a Constituição estabeleceu que somente por lei federal é feito o desmembramento de municípios, em período de tempo previsto no ato das disposições constitucionais provisórias (ADCT) que já está ultrapassado.
- e) é inconstitucional, porque a matéria de desmembramento de municípios ainda estava pendente de regulamentação no ano de 2013, através de lei complementar ainda não publicada.

23.(FGV / CGE-MA – 2014) “X” é Deputado Federal representando o Estado “Z”. Com problemas de saúde, sua permanência em Brasília se tornou inviável. Desejando continuar na vida política, consulta seus assessores sobre o número de vagas para Deputado Estadual do Estado “Z”. Em resposta, sua assessoria indica que o número de Deputados Estaduais deve, nos termos da Constituição Federal, corresponder, em princípio, ao:

- a) dobro da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- b) triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- c) quádruplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- d) quádruplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
- e) sêxtuplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.

24.(FGV / BADESC – 2010) As alternativas a seguir apresentam características do sistema federativo brasileiro, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Repartição constitucional de competências entre a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
- b) Atribuição de autonomia constitucional aos Estados membros, Distrito Federal e Municípios, podendo tais entes federativos organizar seus poderes executivo, legislativo e judiciário, na forma de suas constituições regionais.
- c) Participação dos Estados-membros na elaboração das leis federais, através da eleição de representantes para o Poder Legislativo Federal.
- d) Possibilidade constitucional excepcional e taxativa de intervenção federal nos Estados-membros e no Distrito Federal, para manutenção do equilíbrio federativo.
- e) Indissolubilidade da federação, sendo vedada a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de Estado.

25. (FGV / TJ-AM – 2013) Quanto à organização político-administrativa do Brasil, com base na Constituição Federal/88, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Estados não podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros.



- b) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação do Presidente da República, por Decreto.
- c) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, mediante aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.
- d) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Países, bastando a aprovação da população.

26.(FGV / MPE-MS – 2013) Com base na disciplina constitucional acerca da Organização Político-Administrativa da República Federativa do Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Não é possível o desmembramento de um Estado da Federação, pois todos eles já foram taxativamente arrolados pela Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) O desmembramento de Municípios far-se-á por lei federal, e depende de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- c) Os Municípios podem estabelecer cultos religiosos ou subvencioná-los, no interesse da população local.
- d) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
- e) Para o desmembramento de Municípios, deve ser consultada a população do território a ser desmembrado, mas não do remanescente.

27.(FGV / MPE-MS – 2013) De acordo com a Constituição da República, assinale a afirmativa correta.

- a) O mar territorial e os recursos vegetais são considerados bens da União.
- b) Os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são considerados bens da União.
- c) Os recursos minerais e os solos férteis são considerados bens da União.
- d) Os recursos minerais e vegetais são considerados bens da União.
- e) O mar territorial e os solos férteis são considerados bens da União.

28.(FGV / TJ-AM – 2013) Os bens listados a seguir, integram o domínio da União, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Todas as terras devolutas.
- b) Recursos minerais do subsolo.
- c) Sítios arqueológicos e pré-históricos.
- d) Rios provenientes do estrangeiro que banhem apenas um Estado.



e) Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

29.(FGV / DPE-RJ – 2014) A República Federativa do Brasil é laica, já que há separação total entre Igreja e Estado e não há religião oficial. No entanto, constou expressamente no preâmbulo da Constituição da República, quando de sua promulgação, que estava sendo feita “sob a proteção de Deus”. Sobre o tratamento constitucional conferido aos cultos religiosos, é correto afirmar que:

a) é inviolável a liberdade de consciência e de crença, desde que exercida no interior dos locais onde ocorrem os cultos religiosos e suas liturgias, na forma da lei.

b) é violável a liberdade de crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

c) ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, que pode ser invocada como justificativa para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa.

d) é vedada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

e) é vedado aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

30.(FGV / PC-AP – 2010) Relativamente à organização do Estado, assinale a afirmativa incorreta.

a) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

b) A autonomia federativa assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, autorizar ou proibir seu funcionamento, na forma da lei.

c) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

d) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

e) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

31.(FGV / SUDENE – 2013) O Governador do Estado P deseja incorporar aglomerações urbanas comuns com o Estado Y, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Para obter tal mister busca apoio no Congresso Nacional para a edição de ato normativo adequado ao tema, obediente aos preceitos da Constituição Federal. Nesse caso, deverá ocorrer a edição de

a) Lei Complementar.



- b) Emenda à Constituição.
- c) Lei Ordinária.
- d) Medida Provisória.
- e) Decreto Legislativo.



GABARITO

1. LETRA D
2. LETRA A
3. LETRA E
4. LETRA B
5. LETRA B
6. LETRA E
7. LETRA A
8. LETRA B
9. LETRA D
10. LETRA C
11. LETRA B
12. LETRA B
13. LETRA D
14. LETRA B
15. LETRA E
16. LETRA E
17. LETRA D
18. LETRA D
19. LETRA A
20. LETRA B
21. LETRA B
22. LETRA E
23. LETRA B
24. LETRA B
25. LETRA D
26. LETRA D
27. LETRA B
28. LETRA A
29. LETRA E
30. LETRA B
31. LETRA A



LISTA DE QUESTÕES

Repartição de competências

1. (FGV/TJ-AP/2024)

O deputado estadual João almejava apresentar projeto de lei disciplinando determinada matéria no território do Estado Sigma. Ao analisar a Constituição da República, com o objetivo de verificar se o estado poderia legislar sobre a matéria, constatou que se tratava de matéria de competência legislativa concorrente. Verificou, ainda, que a União não tinha legislado sobre a referida matéria.

Por tal razão, João concluiu, corretamente, que:

- a) a falta de legislação da União impede que o estado legisle sobre a matéria;
- b) a falta de legislação da União não impede que o estado legisle sobre a matéria, sendo que a sua superveniência acarretará a revogação da lei estadual que lhe seja contrária;
- c) o estado tem competência plena para legislar sobre a matéria, mas a superveniência de norma geral da União suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária;
- d) nessa espécie de competência, o interesse do ente menor prevalece sobre o do ente maior, o que significa dizer que a superveniência de norma geral da União não afetará a lei estadual que lhe seja contrária;
- e) nessa espécie de competência, cada ente federativo deve legislar sobre a matéria apenas em relação aos seus órgãos, de modo que haja concorrência em relação à matéria e segmentação na perspectiva territorial.

2. (FGV/TJ-AP/2024)

Pedro, estudante de direito, foi questionado por seu professor em relação às fases do processo legislativo para a elaboração de uma lei orgânica municipal. De acordo com Pedro:

- (1) o projeto deve ser aprovado em dois turnos de votação;
- (2) pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal; e
- (3) com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Ao analisar as afirmações de Pedro em relação ao processo legislativo, o professor observou, corretamente, que:

- a) todas estão certas;



- b) apenas a afirmação 2 está certa;
- c) apenas a afirmação 3 está certa;
- d) apenas a afirmação 1 e 2 estão certas;
- e) apenas a afirmação 1 e 3 estão certas.

3. (FGV/TJ-AP/2024)

O Art. 23 da Constituição Federal define as instâncias às quais compete a responsabilidade de proporcionar meios de acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação.

A ação de uma das esferas competentes é:

- a) a família incentiva o aprendizado em ciência e tecnologia através de atividades e discussões em casa;
- b) organizações comunitárias promovem atividades artísticas que destacam as tradições da comunidade;
- c) empresas investem em pesquisa e desenvolvimento, impulsionando o avanço científico e tecnológico;
- d) municípios desenvolvem bibliotecas públicas, promovem eventos culturais e investem em tecnologia para escolas;
- e) ONGs realizam programas educacionais em áreas como alfabetização, especialmente em comunidades carentes.

4. (FGV/CVM/2024)

Em razão de uma grande mobilização popular, o estado Alfa editou a Lei nº X, que estabeleceu diversas medidas direcionadas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, junto ao público, pelas sociedades empresárias que explorem sorteios no território estadual. Apesar de atender aos anseios da coletividade, diversas sociedades empresárias da área sustentaram a inconstitucionalidade da Lei nº X.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) os sorteios envolvem aspectos culturais de cunho essencialmente local; logo, a competência legislativa é municipal, e a Lei nº X é inconstitucional;
- b) a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União; logo, não poderia ser exercida pelo estado Alfa em nenhuma hipótese, sendo inconstitucional a Lei nº X;
- c) a Lei nº X somente será considerada constitucional caso a União tenha editado lei complementar, delegando competência legislativa aos estados para legislar sobre a matéria;



d) como a competência legislativa nessa matéria é concorrente entre a União e os estados, a Lei nº X é constitucional, caso não tenham sido afrontadas eventuais normas gerais editadas pela União;

e) é de competência comum de todos os entes federativos legislar sobre a matéria, observados, sempre, os balizamentos legais estabelecidos pelo ente maior; logo, a Lei nº X é constitucional.

5. (FGV/TCE GO/2024)

Um município brasileiro fictício promulgou lei instituindo nova modalidade de licitação denominada pife. Em seguimento, a novel legislação foi regulamentada pelo Prefeito Municipal e três editais de licitação, com a nova modalidade, foram publicados com o objetivo de contratar obras públicas.

O Corpo de Auditoria do Tribunal de Contas com jurisdição sobre o município examinou o caso e, considerando o disposto no artigo 22, XXVII da Constituição Federal que atribui competência privativa à União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas e indireta de todos os entes federados, representou ao Plenário quanto a constitucionalidade da norma.

Tendo por orientação o prescrito na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a representação deve ser

a) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, porém não provida, uma vez que falece competência aos Tribunais de Contas para apreciação da constitucionalidade de leis.

b) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, e parcialmente provida, uma vez que o Tribunal de Contas poderá determinar a sustação dos editais de licitação, contudo não poderá se pronunciar quanto a lei e o decreto, haja vista falecer competência para apreciação da constitucionalidade.

c) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, e provida, determinando-se a sustação dos três editais e que a Administração Pública se abstenha de aplicar as referidas lei e regulamentação às suas licitações, uma vez que atos doravante praticados com base nos referidos normativos serão considerados como irregulares e implicarão na responsabilização pessoal dos agentes que lhes derem causa.

d) conhecida, uma vez cumprir os requisitos de legitimidade, e provida, determinando-se a sustação dos três editais e, quanto as normas, somente sendo possível, representar ao poder competente à apreciação da inconstitucionalidade.

e) conhecida e provida, sendo declarada a inconstitucionalidade da norma com efeito *erga omnes*.

6. (FGV/TCE GO/2024)

O Estado Alfa editou a Lei nº X, em matéria de competência legislativa concorrente com a União, em momento no qual este ente federativo ainda não tinha editado nenhuma norma a respeito da



temática. Apesar desse diploma normativo ter sido enaltecido pela coletividade, muitos argumentavam com a sua inconstitucionalidade.

À luz da sistemática constitucional vigente, é correto afirmar que o Estado Alfa

- a) não poderia ter editado a Lei nº X enquanto a União não legislasse sobre a temática.
- b) somente poderia legislar sobre a temática se houvesse lei complementar autorizando-o.
- c) editou corretamente a Lei nº X, e, caso colida com norma geral que venha a ser editada pela União, continuará válida, mas se tornará ineficaz.
- d) tinha competência legislativa plena para legislar sobre a temática, sendo que a Lei nº X será tida como revogada quando sobrevier a lei da União.
- e) pode legislar sobre a temática, sendo que a Lei nº X tem preeminência, no âmbito do seu território, em relação às normas gerais que venham a ser editadas pela União.

7. (FGV/TJ-RJ/2024)

O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao apreciar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo do Município Beta, constatou que não foi aplicada a receita mínima em saúde e educação. Por tal razão, decidiu pela sua rejeição, com a correlata aplicação das sanções cabíveis ao referido agente.

Tendo em vista as competências estabelecidas na Constituição da República, é correto afirmar que

- a) o Tribunal de Contas agiu corretamente ao rejeitar as contas e aplicar as sanções.
- b) por ser um órgão estadual, o Tribunal de Contas não poderia apreciar as contas apresentadas por um agente municipal.
- c) o Tribunal de Contas agiu corretamente ao rejeitar as contas, mas não poderia aplicar sanções de competência privativa da Câmara Municipal.
- d) o Tribunal de Contas deveria apenas emitir parecer prévio, que somente deixaria de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- e) o julgamento das contas é privativo da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas emitir parecer prévio, que será livremente apreciado por aquele órgão.

8. (FGV/TJ-RJ/2024)

A Lei nº X, do Estado Alfa, dispôs que as sociedades empresárias que exploram o serviço de telecomunicações em seu território devem informar aos respectivos usuários, em caráter prévio, a identificação dos funcionários que precisarão ingressar em suas residências. A medida foi muito comemorada pelos usuários do serviço, considerando o aumento de sua segurança, mas



criticada pelas sociedades empresárias do setor, que argumentavam com o possível aumento dos custos operacionais para a implementação da medida.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº X

- a) afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, alterando, com isso, o ato jurídico perfeito, indicativo de sua inconstitucionalidade.
- b) afronta a competência exclusiva da União para explorar o serviço de telefonia, ainda que isto ocorra de modo indireto, por uma concessionária.
- c) somente será compatível com a ordem constitucional caso haja lei complementar da União delegando essa competência aos Estados.
- d) versa sobre matéria tipicamente local, o que afronta a competência legislativa privativa dos Municípios.
- e) é resultado da competência concorrente entre a União e o Estado Alfa para legislar sobre consumo.

9. (FGV/TJ-MS/2024)

Determinada temática está sujeita à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ao realizar essa constatação, Ana, deputada estadual que pretendia apresentar uma proposição legislativa sobre a referida temática, concluiu corretamente que:

- a) as normas específicas editadas pelo estado preponderam sobre as normas nacionais editadas pela União;
- b) os municípios não podem incursionar na temática, mesmo para complementar normas da União ou do estado;
- c) os entes federativos podem legislar livremente sobre a temática, que irá vigorar no respectivo nível federativo;
- d) a superveniência de norma geral da União, que colida com norma estadual, não revoga esta última, apenas suspende a sua eficácia;
- e) as normas gerais editadas pelo estado devem ser observadas pelos municípios situados em seu território, mas são preteridas pelas normas gerais da União.

10. (FGV/TJ-MS/2024)

A Lei Complementar nº X (LCX), do estado Alfa, com o objetivo de ampliar os canais de acesso aos órgãos de segurança pública e facilitar a investigação penal, conferiu à Defensoria Pública o poder de requisitar a instauração de inquérito policial. A medida, muito comemorada por alguns setores da sociedade, foi criticada por outros.



Considerando a divisão constitucional de competências entre os entes federativos, é correto afirmar que:

- a) compete privativamente à União legislar sobre processo penal;
- b) o estado Alfa pode suplementar as normas da União sobre a Defensoria Pública;
- c) o estado Alfa pode legislar concorrentemente com a União sobre procedimentos em matéria penal;
- d) compete apenas ao estado Alfa, no exercício de sua competência residual, legislar sobre Defensoria Pública;
- e) a assistência aos necessitados, em suas distintas formas de expressão, é de competência comum da União e dos estados.

11.(FGV/TJ-SC/2024)

Em determinada temática de competência legislativa concorrente entre a União e os estados, a deputada estadual Maria constatou que aquele ente federativo ainda não editara nenhuma norma em sua esfera de competência.

À luz desse quadro, Maria concluiu corretamente que o estado:

- a) não pode legislar sobre a temática;
- b) pode legislar sobre a temática, desde que o Congresso Nacional referende a norma que for editada;
- c) pode legislar livremente sobre a temática e, caso sobrevenha lei da União, a lei estadual será tida como revogada;
- d) pode legislar livremente sobre a temática e, caso sobrevenha lei da União, a lei estadual terá sua eficácia suspensa naquilo que colidir com a referida lei;
- e) somente pode legislar sobre a temática se a União editar lei complementar delegando a competência legislativa aos entes federativos de natureza subnacional.

12.(FGV/TJ-SC/2024)

João questionou o seu professor em relação às características da organização político-administrativa dos entes federativos; mais especificamente em relação à possibilidade, ou não, de o ente maior editar as normas básicas de organização política (separação dos poderes, processo legislativo etc.) a serem observadas pelos entes menores, vale dizer, a União em relação aos estados e aos municípios e o estado em relação aos municípios situados em seu território.



O professor respondeu corretamente que:

- a) embora não seja obrigatório, o ente maior tem a faculdade de editar as normas básicas de organização política a serem observadas pelos entes menores;
- b) apesar de o ente maior não poder editar as normas básicas de organização política dos entes menores, estes últimos estão obrigados a seguir os princípios afetos às normas básicas do ente maior;
- c) a edição de normas básicas de organização política, pelo ente maior, a serem observadas pelos entes menores, não afasta a possibilidade de estes últimos virem a suplementá-las, o que deve ser referendado pelo ente maior;
- d) a autonomia política dos entes federados se manifesta apenas na execução das normas básicas de organização política previstas na Constituição da República, não sendo possível que os entes menores tenham normas próprias;
- e) em razão da autonomia política dos entes federativos, o ente maior não pode editar normas básicas de organização política dos entes menores, os quais também não estão obrigados a seguir os princípios afetos às normas básicas do ente maior.

13.(FGV/TJ-SC/2024) A Lei X, editada pelo estado Alfa, no exercício da competência legislativa concorrente, proibiu a comercialização, no território estadual, de determinado produto comprovadamente nocivo à saúde humana. Ocorre que, ao ser editada a Lei X, encontrava-se em pleno vigor a Lei Y, editada pela União uma década antes, que estabelecia as diretrizes básicas para a comercialização do referido produto no território nacional.

A disparidade entre as Leis X e Y gerou grande debate entre organizações da sociedade civil, que almejavam a cessação da comercialização do produto no território do estado Alfa, e a associação representativa dos respectivos produtores, que defendia a continuidade da comercialização.

Considerando os distintos aspectos dessa narrativa, é correto afirmar que:

- a) a Lei X deve ter sua eficácia suspensa até que seja revogada ou declarada inconstitucional a Lei Y;
- b) apesar de não observar o balizamento oferecido pelas normas gerais editadas pela União, a Lei X pode ser aplicada caso se reconheça a inconstitucionalidade da Lei Y;
- c) a dissonância entre as Leis X e Y indica que aquela invadiu competência legislativa própria da União; logo, ainda que esta última seja materialmente inconstitucional, a Lei X não pode ser aplicada;



d) na competência legislativa concorrente, a competência estadual, no caso de preexistência de lei da União, é criada por esta última; logo, ao afrontá-la, a Lei X sequer ultrapassou o plano da existência; portanto, não pode ser aplicada;

e) a Lei Y deve produzir ou deixar de produzir efeitos em todo o território nacional; logo, romperia com a isonomia admitir que deixasse de ser aplicada no território de Alfa, por ser materialmente inconstitucional, aplicando-se a Lei X.

14.(FGV/TJ-SC/2024) O estado Alfa editou a Lei Estadual nº X, assegurando o benefício da gratuidade para certos agentes públicos estaduais no exercício de suas funções, tanto em estacionamentos públicos do estado como em estacionamentos explorados pela iniciativa privada. Apesar de muito comemorada pelos beneficiários dos seus comandos, foi duramente criticada por outros setores da sociedade. Sensível a essa situação, o diretório nacional do partido político Beta, com representação no Congresso Nacional, solicitou que sua assessoria analisasse a conformidade constitucional da Lei Estadual nº X –mais especificamente, se o estado Alfa poderia legislar sobre a matéria.

Foi corretamente esclarecido ao diretório nacional de Beta que:

a) somente os municípios têm competência para legislar sobre a matéria;

b) somente a União tem competência para legislar sobre a matéria;

c) a Lei Estadual nº X somente será constitucional caso não haja lei da União dispendo em sentido contrário;

d) o estado Alfa somente tem competência para legislar sobre a matéria em relação aos estacionamentos públicos, não em relação aos privados;

e) o estado Alfa tem competência para legislar sobre a matéria, estabelecendo a gratuidade tanto nos estacionamentos públicos como nos privados

15.(FGV/CGE-SC/2023) O Chefe do Poder Executivo do Município Alfa foi informado por sua assessoria a respeito da necessidade de ser encaminhada a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas. Ao questionar sua assessoria a respeito do papel desempenhado pelo Tribunal de Contas na análise das contas apresentadas, foi-lhe corretamente informado que esse órgão deve

A) julgar as contas, quer sejam de gestão, quer de governo, sendo cabível recurso para a Câmara Municipal de Alfa.

B) apenas emitir parecer em relação às contas de governo e às contas de gestão, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitá-lo pelo voto de dois terços dos seus membros.

C) julgar as contas de governo e emitir parecer prévio em relação às contas de gestão, não estando a Câmara Municipal de Alfa vinculada a este último, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo livremente.



D) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto de três quintos dos seus membros.

E) julgar as contas de gestão e emitir parecer prévio em relação às contas de governo, sendo que a Câmara Municipal de Alfa somente poderá rejeitar este último pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

16.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Em razão de uma grave crise econômica decorrente de diversos fatores circunstanciais, o Estado *Alfa* editou a Lei nº X, determinando a suspensão temporária, por um trimestre, das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais.

Irresignada com o teor desse diploma normativo, uma associação que congregava as instituições financeiras solicitou que o seu advogado analisasse a compatibilidade formal desse diploma normativo com a Constituição Federal de 1988.

Foi corretamente informado à associação que a Lei nº X

a) por versar sobre regime jurídico dos servidores públicos, é mera projeção da autonomia política do Estado Alfa, não apresentando nenhum vício.

b) no plano objetivo, a Lei nº X apenas preserva o interesse público ao evitar que o endividamento comprometa a estabilidade econômica dos servidores estaduais.

c) não apresenta qualquer vício, pois a matéria versa sobre proteção do consumidor, de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

d) em razão do seu nítido viés econômico, não apresenta vício, considerando a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a temática.

e) avança em temática própria da competência legislativa da União, considerando a natureza da relação jurídica em que se projetará, salvo se existir lei complementar lhe delegando essa competência.

17.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Estado Alfa, com o objetivo de estimular e valorizar o exercício da atividade docente nos distintos níveis da educação básica, editou a Lei nº X, assegurando o direito à meia-entrada, aos professores das redes estadual e municipal de ensino, em casas de diversões. A medida, apesar de amplamente elogiada pelos seus beneficiários, os professores, foi duramente criticada por uma associação representativa das sociedades empresárias que atuam no ramo de diversões, que a consideraram flagrantemente inconstitucional.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que

a) o Estado Alfa incursionou em matéria própria de sua competência legislativa concorrente, de modo a prestigiar bens e valores de estatura constitucional.



- b) a Lei nº X afronta o direito de propriedade e a liberdade contratual, ingressando em matéria própria do direito civil, de competência legislativa privativa da União.
- c) qualquer medida de intervenção no domínio econômico deve prestigiar o princípio da isonomia, o que não ocorreu no caso concreto, pois a Lei nº X não se estende aos professores das redes federal e privada.
- d) a educação e a cultura, na perspectiva constitucional, ocupam posições preferentes, em abstrato, quando cotejadas com a livre iniciativa, o que demonstra a constitucionalidade da Lei nº X ao conceder a meia entrada.
- e) a meia-entrada assegurada somente é compatível com a ordem constitucional em relação aos professores estaduais, não quanto aos professores municipais, que devem ser alcançados pela legislação própria desse ente federativo.

18.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Com o objetivo de preservar a qualidade de vida da população, que vinha sendo afetada pela crescente industrialização verificada no território do Município *Alfa*, esse ente federativo editou a Lei nº X. De acordo com esse diploma normativo, a emissão de gases poluentes em níveis superiores aos padrões aceitos, que foram fixados em conformidade com os referenciais científicos prevalecentes, acarretaria a aplicação da penalidade de multa.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que

- a) o Município *Alfa* tem competência comum com os demais entes federativos para assegurar a proteção do direito fundamental ao meio ambiente sadio.
- b) a Lei nº X somente será considerada constitucional caso a União tenha editado lei complementar delegando competência legislativa aos Municípios.
- c) na ausência de norma federal ou estadual que obste a atuação do Município, a Lei nº X deve ser considerada constitucional.
- d) a Lei nº X é inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre responsabilização por dano ambiental.
- e) por se tratar de típico interesse local, que só ao Município interessa, a Lei nº X é constitucional.

19.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Após amplas discussões com representantes da sociedade civil, um grupo de Deputados Estaduais apresentou projeto de lei instituindo a exigência de depósito prévio de 100% do valor da condenação para a interposição de recurso no Juizado Especial Cível, o qual seria perdido em favor do Estado, caso fosse negado provimento ao recurso. O objetivo almejado era o de assegurar a estabilidade das relações sociais e contornar a onda demandista que vinha sobrecarregando os serviços jurisdicionais, em prejuízo da própria população. Após o regular processo legislativo, o projeto foi aprovado, o que culminou com a publicação da Lei estadual nº X.



À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que o referido diploma normativo é

- a) inconstitucional, em razão do vício de iniciativa, pois, além do caráter cautelar, o depósito prévio ostenta nítida natureza tributária, o que atrai a iniciativa privativa do Governador.
- b) inconstitucional, em razão do vício de iniciativa, pois somente o Tribunal de Justiça poderia apresentar o projeto, por dizer respeito à atividade jurisdicional.
- c) constitucional, considerando que o Estado tem competência legislativa concorrente com a União para legislar sobre procedimento.
- d) constitucional, na medida em que a razoável duração do processo exige a adoção de medidas que busquem abreviar a relação processual.
- e) inconstitucional, considerando que a disciplina do depósito prévio é alcançada pela competência legislativa privativa da União.

20.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Procon do Estado *Alfa*, órgão de proteção ao consumidor vinculado à Assembleia Legislativa desse ente federativo, vinha recebendo inúmeras representações, formuladas por consumidores, contra a técnica de propaganda utilizada por determinada corporação. Afinal, essa pessoa jurídica, ao divulgar seus produtos, direcionados ao público infanto-juvenil, criava narrativas fantasiosas, que, embora estimulassem o consumo, jamais conseguiam atender às expectativas geradas. Em razão desse estado de coisas, foi editada a Lei estadual nº X, na qual eram estabelecidos balizamentos para essa espécie de propaganda, dispendo especialmente sobre a vedação de manipulação da realidade, de modo a criar expectativas fantasiosas junto aos consumidores em potencial.

Apesar de muito comemorada por inúmeras famílias, a associação das empresas do setor solicitou que sua assessoria analisasse a compatibilidade da Lei nº X com a Constituição da República de 1988, sendo-lhe corretamente respondido que

- a) por ser o Procon um órgão estadual, a Lei nº X mostra-se constitucional ao disciplinar matéria afeta à sua atuação.
- b) a Lei nº X versa sobre matéria de competência legislativa privativa da União, sendo, portanto, inconstitucional.
- c) como o Estado tem competência concorrente com a União para legislar sobre direito do consumidor, a Lei nº X é constitucional.
- d) a Lei nº X é direcionada à proteção da criança e do adolescente, matéria de competência legislativa comum entre todos os entes federativos.
- e) a divulgação de produtos, enquanto técnica de convencimento, é protegida pela liberdade de expressão, sendo a Lei nº X inconstitucional, por configurar censura prévia, embora *Alfa* possa legislar sobre a matéria.



21.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Distrito Federal editou a Lei nº X, criando uma gratificação para policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal que estejam vinculados ao gabinete do Governador, a ser custeada por esse ente federativo.

Irresignado com o teor desse diploma normativo, que reputava manifestamente inconstitucional, o Diretório Nacional do Partido Político Alfa solicitou a análise de sua assessoria, sendo-lhe corretamente respondido que

- A) a Lei nº X apresenta vício formal, pois a matéria deveria ser disciplinada em lei complementar.
- B) não há qualquer mácula à competência legislativa da União na lei distrital que criou a referida gratificação, nos termos indicados.
- C) o Distrito Federal possui competência legislativa concorrente com a União para legislar sobre a matéria, logo, a Lei nº X é constitucional.
- D) como referidos agentes estão estatutariamente vinculados ao Distrito Federal, esse ente federativo exerceu uma competência legislativa que lhe é própria.
- E) compete privativamente à União organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, logo, este último ente federativo não pode legislar sobre a temática.

22.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Vereadores do Município *Alfa* recebeu três projetos de lei para a análise de compatibilidade formal com a Constituição da República de 1988. O projeto X determinava a instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios que viessem a ser construídos no território municipal. O projeto Y estabelecia requisitos a serem observados pelas sociedades empresárias que viessem a explorar o serviço local de gás canalizado. Por fim, o projeto Z estabelecia detalhado regramento para a exploração da atividade de cremação de cadáveres.

Ao analisar os projetos X, Y e Z na perspectiva da competência do Município *Alfa* para legislar sobre a matéria, a referida Comissão concluiu corretamente que

- a) todos são constitucionais.
- b) apenas o projeto Y é constitucional.
- c) apenas o projeto X é constitucional.
- c) apenas os projetos Y e Z são constitucionais.
- e) apenas os projetos X e Z são constitucionais.

23.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Conforme fora publicado no diário oficial, o Tribunal de Contas do Estado *Alfa* iria analisar, em sua próxima sessão plenária, os seguintes feitos:

- I. contas de governo apresentadas pelo Prefeito do Município *Alfa*.
- II. contas de gestão apresentadas pelo Prefeito do Município *Beta*.
- III. contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município *Sigma*, em sua atuação como ordenador de despesas na Presidência da Câmara Municipal de *Sigma*.



Em todos os feitos seria analisada a preliminar de ilegitimidade do referido Tribunal para julgar as contas, devendo se limitar a oferecer parecer prévio.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar, em relação aos feitos I, II e III, que a preliminar deve ser

- a) acolhida apenas em I.
- b) acolhida apenas em I e II.
- c) acolhida em todos os feitos.
- d) rejeitada em todos os feitos.
- e) acolhida inicialmente apenas em I e II, e, a depender do disposto na Lei Orgânica Municipal, também em III.

24.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) No corrente ano, o Estado *Alfa* editou a Lei nº 123, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre o transporte individual de passageiros por táxi na região metropolitana formada pelos Municípios X, Y e Z. O mesmo diploma normativo criou uma autarquia estadual com competência para fiscalizar a referida atividade.

A medida gerou grande insatisfação entre os munícipes de X, Y e Z, considerando que influía em diversas questões de interesse local, incluindo a própria identidade visual dos veículos.

Com os olhos voltados à sistemática constitucional e aos balizamentos oferecidos pela narrativa, é correto afirmar que

- a) além de a matéria dizer respeito ao interesse local e à autonomia municipal, a temática afeta à autorização de serviço, por caracterizar desconcentração administrativa, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
- b) em razão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, os Municípios, ao disciplinarem o serviço de táxi, somente seriam limitados pela lei federal, não podendo a Lei nº 123 incursionar na temática.
- c) a Lei nº 123 somente se mostrará harmônica com a ordem constitucional caso a União tenha delegado, por meio de lei complementar, não aos Municípios, mas aos Estados, a disciplina da matéria.
- d) o serviço de táxi é tipicamente municipal, sendo que o deslocamento para outros Municípios da região metropolitana é episódico, refletindo o mero exercício do direito de ir e vir.
- e) a Lei nº 123 não apresenta qualquer incompatibilidade com a ordem constitucional, pois o Município não pode disciplinar serviço que ultrapasse o seu perímetro territorial.

25.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Um grupo de Vereadores do Município *Sigma* iniciou a realização de estudos para a criação de divisões administrativas de *Sigma*, consoante



critérios demográficos e territoriais, destituídas de personalidade jurídica, com o objetivo de contribuir para a desconcentração dos serviços públicos municipais.

Ao ouvirem a consultoria da Casa Legislativa a respeito dos balizamentos a serem observados para que o seu objetivo fosse posto em prática, foi-lhes corretamente informado que, nos termos da Constituição da República de 1988,

- a) tanto a concentração como a divisão metropolitana devem ter os seus requisitos estabelecidos em lei complementar federal.
- b) é exigida lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sendo ainda exigida a consulta à população diretamente interessada.
- c) embora seja matéria de competência do Município *Sigma*, deve ser observada a legislação estadual editada a respeito da criação das referidas divisões.
- d) a matéria consubstancia interesse tipicamente local, a ser analisada pela Câmara Municipal de *Sigma*, sendo vedada a ingerência de qualquer outro ente federativo.
- e) a iniciativa é vedada, por produzir efeitos práticos semelhantes ao desmembramento de Município, o que pressupõe a edição de lei complementar federal sobre a temática.

26.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Após amplo debate entre os Vereadores do Município *Alfa*, o Regimento Interno da Câmara Municipal foi alterado, passando a dispor detalhadamente sobre a organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal. A medida foi muito comemorada por diversas lideranças partidárias, considerando a situação de verdadeira anomia, na perspectiva exclusivamente municipal, vivenciada até então, já que a Lei Orgânica passava ao largo dessa temática, sendo utilizadas, por simetria, as normas da Constituição da República de 1988.

Por outro lado, o Partido Político *Sigma*, de oposição e que configurava minoria na Câmara Municipal, ficou irredimido com a referida disciplina, por entender que a matéria deveria assumir natureza legal, e solicitou que o seu advogado analisasse a compatibilidade da novel disciplina com a Constituição da República de 1988.

O advogado respondeu corretamente que a matéria

- a) deveria ser disciplinada na Lei Orgânica de *Alfa*, não no Regimento Interno da respectiva Câmara Municipal.
- b) foi corretamente disciplinada no Regimento Interno da Câmara Municipal de *Alfa*, considerando o autogoverno do Poder Legislativo.
- c) não dependia de disciplina em norma infraconstitucional, pois a temática já é prevista de maneira exauriente na Constituição da República de 1988.
- d) não prescindia da participação do Chefe do Poder Executivo no processo de elaboração normativa, indicativo de que deveria ser disciplinada em lei.
- e) além de estar disciplinada de maneira exauriente na Constituição da República de 1988, é expressamente vedada a realização de qualquer inovação em sede regimental.



27.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Após realizar inúmeras audiências públicas, com setores governamentais e da sociedade civil organizada, além de usuários do serviço, o Município *Alfa* editou a Lei nº X, estabelecendo prazos para o atendimento das demandas do usuário do serviço, elencando medidas de segurança e criando um órgão próprio de fiscalização das concessionárias do serviço local de gás canalizado.

Irresignada com o teor da Lei nº X, a associação das sociedades empresárias do setor consultou seu advogado e solicitou a análise da compatibilidade formal do referido diploma normativo com a Constituição da República de 1988.

O advogado respondeu corretamente que

- a) por se tratar de matéria de interesse local, *Alfa* pode legislar sobre a matéria.
- b) compete privativamente à União legislar sobre a matéria, o que impede que *Alfa* nela incursione.
- c) apesar de a Lei nº XX decorrer da autonomia municipal, ela não pode afetar os contratos em curso.
- d) como a Lei nº X influi na atividade das concessionárias, ela afeta o juízo de valor do ente federativo concedente.
- e) *Alfa* pode apenas suplementar as normas da União, que tem competência legislativa privativa nessa matéria.

28.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) João, vereador no Município *Alfa*, pretendia iniciar tratativas com seus pares para discutir o valor da contraprestação estipendial mensalmente paga aos edis. Para subsidiar as conversas, solicitou que um estagiário do seu gabinete realizasse breve estudo dos balizamentos a serem observados.

Ao fim do estudo, o estagiário apresentou, entre outras conclusões, que

- I. a soma do vencimento base com a representação de gabinete e demais gratificações pagas não poderia ultrapassar o valor recebido pelos Deputados Estaduais, conforme os balizamentos constitucionais.
- II. o valor a ser recebido mensalmente pelos vereadores deveria ser definido em lei.
- III. a lei somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.
- IV. a Câmara Municipal de *Alfa* não pode gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os valores pagos aos Vereadores.

Ao cotejar as conclusões do estagiário com a Constituição da República de 1988, João concluiu corretamente que

- a) todas estão certas.
- b) apenas a conclusão II está certa.



- c) apenas a conclusão IV está certa.
- d) apenas as conclusões III e IV estão certas.
- e) apenas as conclusões I, II e III estão certas.

29.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Considerando o elevado quantitativo de prestadores de serviço de transporte individual remunerado de passageiros, quer atuando mediante autorização do poder público, quer atuando sem prévio cadastro público, um vereador propôs, no Município *Alfa*, um projeto de lei sobre a matéria. De acordo com essa proposição, também motivada por críticas frequentes à qualidade do serviço, os motoristas que não atuavam como autorizatários, não estando sujeitos, portanto, à fiscalização periódica dos veículos, somente poderiam circular nos finais de semana, enquanto os demais poderiam circular em todos os dias da semana. A proposição foi efusivamente comemorada por alguns e duramente criticada por outros.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que o Município *Alfa*

- a) não pode incursionar na matéria objeto da proposição, considerando a competência legislativa privativa da União.
- b) pode legislar livremente sobre a matéria objeto da proposição, considerando que se trata de típico interesse local.
- c) não pode estabelecer regras sobre a regulamentação e a fiscalização do serviço, considerando o bem jurídico envolvido.
- d) por se tratar de matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, pode apenas suplementar a legislação desses entes federativos.
- e) embora possa dispor sobre regulação e fiscalização dessa espécie de transporte, está adstrito às normas fixadas pelo legislador federal no exercício de sua competência privativa.

30.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Estado Beta, com o objetivo de ampliar o nível de proteção das pessoas vulneráveis economicamente, assistidas pela Defensoria Pública estadual, e por identificar uma grande resistência dos órgãos de segurança pública em investigar certos ilícitos rotineiramente praticados em detrimento dessa camada da população, editou a Lei Complementar nº X. De acordo com esse diploma normativo, a Defensoria Pública poderia requisitar a instauração de inquérito policial, no âmbito estadual, sempre que, no exercício de suas atribuições, identificasse a possível prática de infração penal.

Sobre a Lei Complementar nº X, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Adentra em seara própria do processo penal, sendo, por essa razão, formalmente inconstitucional.
- b) Insere-se na competência legislativa concorrente do Estado Beta para legislar sobre procedimentos.



- c) Disciplina as atribuições das estruturas de segurança pública estaduais, que serão as destinatárias das respectivas requisições.
- d) Reflete o exercício da competência legislativa para disciplinar a Defensoria Pública do respectivo Estado, sendo, portanto, constitucional.
- e) Apresenta vício material ao conferir, à Defensoria Pública, atribuição que a Constituição da República conferiu privativamente ao Ministério Público.

31.(FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) O Estado *Alfa*, no qual se identificava intensa atuação de seguidores de religiões em cujos rituais era realizado o sacrifício de animais, editou a Lei estadual nº XX, direcionada à proteção animal, que autorizou expressamente essa prática.

Sobre a Lei estadual nº XX, assinale a afirmativa correta.

- a) Afronta a competência privativa da União para legislar sobre fauna.
- b) É compatível com o princípio constitucional da igualdade e com a necessidade de proteger a liberdade religiosa.
- c) Apresenta vício material ao desconsiderar, no plano infraconstitucional, vedação expressa da Constituição da República.
- d) Embora se insira na competência concorrente do Estado para legislar sobre meio ambiente, afronta a competência privativa da União para legislar sobre liberdades fundamentais.
- e) Ao tornar lícita a conduta que indicou, influenciou diretamente no exercício da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, descriminalizando a conduta indicada.

32.(FGV/ALEMA/2023) Após amplo levantamento, a Secretaria de Patrimônio do Estado Alfa constatou a existência de uma larga faixa de terra, ao sul do seu território, que jamais recebera qualquer destinação pelo Poder Público ou integrara o patrimônio de um particular. Essa faixa de terra, ademais, era considerada indispensável, pelos biólogos, à preservação de um ecossistema próximo. Considerando as dificuldades de fluxo de caixa do Estado Alfa, a referida Secretaria sugeriu ao Governador do Estado a alienação dessa faixa de terra.

É correto afirmar que a sugestão apresentada

- a) não pode ser acolhida por se tratar de terra pertencente à União.
- b) não pode ser acolhida, por se tratar de terra pertencente aos Municípios.
- c) pode ser acolhida, o que pressupõe prévia autorização da Assembleia Legislativa.
- d) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a faixa de terra tiver sido declarada como área de preservação ambiental.
- e) pode ser acolhida, o que decorre do poder de gestão do Chefe do Poder Executivo, salvo se a indispensabilidade à proteção ambiental tiver sido reconhecida em lei da União.



33.(FGV/TJ SE/2023) Com o alegado objetivo de proteger os interesses dos consumidores situados em seu território, estabelecendo um equilíbrio entre os referenciais de oferta e demanda, o Estado-membro Alfa editou a Lei estadual nº X, dispondo que a produção das indústrias localizadas em seu território somente poderia ser direcionada ao exterior caso fosse certificado, pela Secretaria de Estado competente, que o mercado local fora regularmente atendido em suas demandas regulares.

À luz da divisão de competências legislativas prevista na Constituição da República de 1988, a Lei estadual nº X é:

- a) inconstitucional, pois o interesse local deve ser disciplinado em lei municipal;
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria;
- c) constitucional, pois os Estados possuem competência legislativa residual nessa matéria;
- d) constitucional, pois é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a matéria;
- e) constitucional, desde que observadas as normas gerais editadas pela União, pois os Estados e o Distrito Federal possuem competência legislativa concorrente com a União.

34.(FGV/TJ ES/2023) O Município Alfa, de grande potencial turístico, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de uma cultura “municipalista”, editou a Lei municipal nº X, dispondo que as empresas da área de turismo somente poderiam contratar pessoas residentes há mais de dez anos no referido Município. Essa vedação somente seria excepcionada caso demonstrada a inexistência de pessoas que preenchessem esse requisito.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República de 1988, a Lei municipal nº X é:

- a) constitucional, considerando que os Municípios devem legislar sobre os interesses locais;
- b) inconstitucional, pois é vedado aos entes federativos criar quaisquer preferências entre brasileiros;
- c) constitucional, considerando que cada ente federativo é livre para estabelecer as distinções que mais se ajustem aos interesses da respectiva população;
- d) constitucional, considerando que a Lei municipal nº X limita-se a reproduzir o comando constitucional que excepciona a igualdade formal para alcançar a igualdade material;
- e) inconstitucional, pois o tratamento diferenciado só é possível em relação a brasileiros residentes em regiões diferentes, face à obrigação de reduzir as desigualdades regionais.



35.(FGV/TCE BA/2023) O Estado Alfa, com o objetivo de preservar o equilíbrio de um importante ecossistema existente em seu território, editou a Lei nº X e criou o serviço de controle e preservação ambiental. Além disso, o mesmo diploma normativo inseriu, entre as fontes de custeio desse serviço, taxa correspondente a um percentual da arrecadação das sociedades empresárias que atuam na geração de energia elétrica, realizando o aproveitamento energético dos cursos de água existentes no território de Alfa, atividade considerada potencialmente poluidora.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº X é:

- a) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre proteção do meio ambiente;
- b) constitucional, pois, por se tratar de curso de água pertencente a Alfa, cabe a esse ente legislar sobre a matéria.
- c) constitucional, considerando a aderência da atividade ao território de Alfa e a competência legislativa concorrente;
- d) inconstitucional, pois a fixação de taxa em percentual da receita das sociedades empresárias tem efeito de confisco;
- e) inconstitucional, por se tratar de intervenção indevida do Estado em atividade econômica explorada pela União.

36.(FGV/PREF. RJ/2023) Em razão de sucessivos conflitos deflagrados em condomínios edifícios que contavam com um único hidrômetro, de modo que o valor a ser pago em razão do fornecimento de água deveria ser rateado entre os condôminos, o Município Alfa editou a Lei nº X, dispondo que somente seria concedido habite-se, às construções iniciadas após a sua publicação, caso contassem com hidrômetros individuais para cada unidade autônoma.

Irresignado com o teor da Lei municipal nº X, a associação das empresas de construção consultou a sua assessoria jurídica em relação à compatibilidade desse diploma normativo com a Constituição da República de 1988, sendo-lhe corretamente respondido que:

- a) a Lei municipal nº X afrontou a livre iniciativa, o que decorreu da oneração excessiva das empresas de construção;
- b) o Município Alfa tinha competência para legislar sobre a matéria, em razão do preponderante interesse local;
- c) somente a União poderia legislar sobre a matéria, que incursiona nos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- d) o serviço de fornecimento de água, ainda que delegado aos Municípios, é tipicamente estadual, logo, somente o Estado poderia legislar sobre a matéria,
- e) a Lei municipal nº X poderia ter incursionado na temática, desde que essa competência tenha sido reconhecida pelas normas gerais editadas pela União.



37.(FGV/ALEMA/2023) Em razão de ampla mobilização popular, o Estado Alfa, com o objetivo de proteger as vítimas e as testemunhas de infrações penais, editou a Lei nº XX, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, estatuidando o sigilo no boletim de ocorrência e no inquérito policial no âmbito do referido ente federativo.

Por entender que a Lei nº XX era flagrantemente prejudicial à sua atividade, a associação dos veículos de comunicação social solicitou que sua assessoria jurídica analisasse a compatibilidade desse diploma normativo com a ordem constitucional.

A assessoria respondeu corretamente que a Lei nº XX é

- a) inconstitucional, por violar a liberdade de informação.
- b) inconstitucional, pois está presente o vício de iniciativa.
- c) constitucional, por se enquadrar no âmbito da competência legislativa residual dos Estados.
- d) inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre processo penal.
- e) constitucional, por se ajustar à competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre matéria procedimental.

38.(FGV/ALEMA/2023) Com o objetivo de incentivar a solidariedade social e zelar pela saúde coletiva, o Estado Alfa editou a Lei nº XX, determinando que as sociedades empresárias que explorem o serviço de telefonia em seu território insiram, nas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.

Irresignado com o teor da Lei nº XX, o Partido Político Delta ingressou com ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, argumentando a incompatibilidade entre esse diploma normativo e a Constituição da República.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que o referido Tribunal deve julgar o pedido

- a) procedente, considerando a evidente afronta à livre iniciativa e ao princípio da proporcionalidade.
- b) procedente, considerando que a União figura como poder concedente nos contratos de concessão do serviço de telefonia.
- c) procedente, considerando que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social em suas distintas vertentes.
- d) improcedente, considerando que a matéria é de competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- e) improcedente, considerando que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre proteção à saúde.

39.(FGV/ALEMA/2023) A Constituição do Estado Alfa foi objeto de emenda em relação à disciplina das competências do Tribunal de Contas Estadual. De acordo com a disciplina estabelecida pela emenda, as contas de governo apresentadas pelos chefes dos poderes



municipais seriam julgadas pelas Câmaras Municipais, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixaria de prevalecer por decisão de dois terços dos membros dessas Câmaras.

À luz da sistemática estabelecida na Constituição da República, é correto afirmar que a referida emenda é

- a) materialmente constitucional, pois reproduz comandos já veiculados pela Constituição da República.
- b) materialmente inconstitucional, pois as Câmaras Municipais somente têm competência para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.
- c) formalmente inconstitucional, pois, em razão da autonomia dos Municípios, a matéria deveria ser disciplinada nas leis orgânicas municipais.
- d) formal e materialmente constitucional, pois cabe às Constituições estaduais veicular as regras e os princípios aos quais estão vinculados os Municípios.
- e) materialmente inconstitucional, pois fere a autonomia municipal o quórum qualificado de votação para que deixe de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

40. (FGV/ALEMA/2023) Em razão do crescimento do número de roubos, mediante o emprego de arma de fogo, no território do Estado Alfa, foi editada a Lei estadual nº X. De acordo com esse diploma normativo, que foi objeto de severas críticas por parte da entidade representativa das instituições financeiras, era obrigatória, sob pena de multa, a instalação de equipamentos de segurança nas agências bancárias. Além das críticas, foram obtidos diversos provimentos jurisdicionais nos quais era desautorizada a aplicação da Lei estadual nº X sob o argumento de sua inconstitucionalidade.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que a Lei estadual nº X é

- a) constitucional, porque o Estado pode legislar em matérias afetas à segurança pública.
- b) inconstitucional, por afrontar a competência privativa da União para legislar sobre segurança pública.
- c) inconstitucional, por afrontar a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
- d) constitucional, considerando que as regras afetas às construções edilícias devem ser uniformizadas em lei estadual.
- e) não pode ser objeto de ação ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal cujo pedido seja o reconhecimento de sua constitucionalidade.

41. (FGV/TCE ES/2023) João, deputado estadual, solicitou que sua assessoria jurídica elaborasse projeto de lei a respeito de certa matéria, conforme as diretrizes que estabeleceu. Ato



contínuo, a assessoria esclareceu que a referida matéria se enquadrava no conceito constitucional de competência legislativa concorrente, o que significa dizer que o projeto a ser elaborado:

- a) somente pode disciplinar a matéria se a União tiver editado normas gerais a respeito da respectiva temática;
- b) pode disciplinar a matéria, mas deve observar as normas gerais editadas pela União e, à falta destas, será pleno o espaço de conformação do Poder Legislativo estadual;
- c) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com normas federais, deve prevalecer a norma estadual, considerando o princípio da especificidade do interesse;
- d) pode disciplinar a matéria, e, caso haja conflito com a norma geral editada pela União, a norma estadual será considerada revogada;
- e) pode disciplinar a matéria, caso venha a ser autorizado pela União, devendo prevalecer a norma de maior hierarquia caso haja conflito com normas federais ou municipais.

42.(FGV/TCE ES/2023) O governador do Estado Alfa, com o objetivo de conter o processo de crescente endividamento dos servidores públicos estaduais, o que, a seu ver, assumira “contornos quase patológicos”, apresentou o Projeto de Lei nº XX, que deu origem à Lei estadual nº YY. De acordo com esse diploma normativo, ficava suspensa, por cento e oitenta dias, a cobrança, com desconto em folha, das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos.

Irresignada com o teor desse diploma normativo, a associação das instituições de crédito solicitou que o seu advogado se manifestasse a respeito da constitucionalidade da Lei estadual nº YY, sendo-lhe corretamente respondido que esse diploma normativo é:

- a) inconstitucional, mas apenas em relação aos débitos já constituídos, o que decorre da afronta à segurança jurídica, não em relação aos débitos futuros, considerando a competência concorrente com a União;
- b) constitucional, desde que a União tenha editado lei complementar, delegando a competência legislativa aos Estados;
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, além de a Lei estadual nº YY afrontar a segurança jurídica;
- d) constitucional, pois compete aos Estados suplementar a legislação da União em matéria de relações de consumo e de proteção ao crédito;
- e) constitucional, pois compete privativamente aos Estados legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores, o que inclui a definição dos valores passíveis de serem descontados, ou não, em folha de pagamento.



43.(FGV/CGE SC/2023) O Município Alfa, situado em localidade bucólica e muito procurado por pessoas que almejavam se afastar da agitação dos centros urbanos, editou a Lei nº XX. Esse diploma normativo estabeleceu a vedação de que correspondências fossem distribuídas e entregues nos horários que indicou, nos quais, conforme fora apurado em audiências públicas, grande parte dos munícipes preferia não ser incomodada. Em caso de descumprimento da vedação, seria aplicada a penalidade de multa e, na hipótese de reincidência, a de cassação do alvará. Irresignada com o teor da Lei nº XX, uma associação comercial situada no Município Alfa consultou um advogado a respeito de sua compatibilidade formal com a Constituição da República, sendo-lhe corretamente respondido que o referido diploma normativo é

- A) constitucional, pois o Município Alfa pode complementar as normas editadas pela União e pelo Estado em matéria de proteção ao consumidor.
- B) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre o exercício de atividade econômica.
- C) constitucional, pois trata de matéria tipicamente local, de competência legislativa do Município Alfa.
- D) constitucional, pois é competência comum de todos os entes federativos zelar pela proteção à saúde.
- E) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre serviço postal.

44. (FGV/ TJ-DFT - 2022) Após ampla mobilização dos proprietários de farmácias, que argumentavam com a reduzida margem de lucro oferecida pela maioria dos medicamentos, o Estado Alfa promulgou a Lei nº XX, que autorizou a comercialização de produtos de uso comum (rectius: artigos de conveniência) nas farmácias. Esse diploma normativo desagradou sobremaneira os proprietários de mercados e mercearias. Ao consultarem um emérito constitucionalista, foi-lhes informado, corretamente, que a Lei nº XX é:

- a) constitucional, pois compete privativamente aos Estados legislar sobre saúde;
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre saúde;
- c) constitucional, desde que sejam observadas as normas gerais editadas pela União;
- d) inconstitucional, pois compete privativamente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
- e) inconstitucional, pois matérias afetas à vigilância sanitária atraem a competência administrativa da União e, por via reflexa, sua competência legislativa.



45. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Apesar da grande resistência do Prefeito Municipal, que vetara o projeto apresentado e aprovado pela totalidade dos membros da Câmara Municipal, a Lei nº XX do Município Alfa veio a ser promulgada. Esse diploma normativo detalhou os requisitos a serem observados pela propaganda comercial veiculada no território municipal e ainda dispôs sobre as atribuições da Secretária Municipal de Ordem Pública, que também criara, na fiscalização dessa propaganda. A Lei nº XX, do Município Alfa é:

- a) constitucional, por dispor sobre matéria de interesse local e sobre a atribuição de órgão municipal.
- b) inconstitucional, por apresentar vício de iniciativa, embora disponha sobre matéria de interesse local.
- c) inconstitucional por dispor sobre matéria de competência legislativa privativa da União e apresentar vício de iniciativa.
- d) constitucional, pois os entes federativos têm competência para legislar sobre a matéria, em proteção ao consumidor, e por dispor sobre a atribuição de órgão municipal.
- e) inconstitucional por dispor sobre matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, embora não apresente vício de iniciativa.

46. (FGV/SEFAZ-BA - 2022) Maria, vereadora do Município Alfa, solicitou que sua assessoria analisasse a compatibilidade, com a ordem constitucional, de eventual projeto de lei que estabelecesse uma disciplina específica para os contratos de compra e venda de banana, o que derivava da elevada produção local, dos períodos de entressafra e da forma específica de comercialização no território do Município, no qual era comum a realização de trocas, sem a utilização da moeda nacional. A assessoria respondeu corretamente que eventual projeto de lei seria

- a) constitucional, desde que sejam observadas as normas gerais editadas pela União.
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- c) inconstitucional, pois compete concorrentemente à União e ao Estado legislar sobre a matéria.
- d) constitucional, desde que o Município se limite a suplementar as normas editadas pela União e pelo Estado.
- e) constitucional, pois se trata de assunto de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município.

47. (FGV/PC-AM - 2022) A Lei nº XX do Estado Alfa, com o objetivo de aumentar a eficiência da atuação administrativa, disciplinou a atividade de despachante perante os órgãos públicos, tanto do Estado como dos Municípios situados em seu território.

Considerando os balizamentos estabelecidos, que se estendiam dos requisitos de escolaridade e habilitação a serem preenchidos até a forma como os atos deveriam ser praticados, houve grande insatisfação de parte da categoria. Instado a se pronunciar, um advogado respondeu corretamente que a Lei nº XX é

- a) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.



- b) inconstitucional, já que a matéria deveria ser disciplinada em lei complementar, não em lei ordinária.
- c) inconstitucional, mas apenas na parte em que estende a disciplina aos Municípios, por afrontar a sua autonomia política.
- d) constitucional, pois se trata de mera projeção da atividade administrativa, estando absorvida pela competência dos Estados.
- e) constitucional, desde que os requisitos estabelecidos não afrontem a proporcionalidade, terminando por impedir o próprio exercício profissional.

48. (FGV/PM-RJ - 2021) O Estado Alfa, com o alegado objetivo de zelar pela infância e juventude, editou a Lei nº XX/2021, disciplinando a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, vedando a veiculação de conteúdos que pudessem dissimular os seus efeitos nocivos a essa camada da população.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº XX/2021 é inconstitucional, já que

- a) a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária da União.
- b) a matéria deve ser disciplinada em lei complementar da União.
- c) a infância e a juventude devem ter prioridade legislativa do Estado.
- d) a temática deve ser disciplinada em lei complementar estadual, não em lei ordinária.
- e) a disciplina estabelecida pela Lei nº XX/2021 é vedada, o que caracteriza censura prévia.

49. (FGV/TCE-AM - 2021) Em matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, foi identificada a inexistência de qualquer norma editada pela União. Em razão dessa constatação, Maria, Deputada Estadual, consultou sua assessoria a respeito da possibilidade de apresentar projeto de lei sobre a referida matéria.

A assessoria respondeu, corretamente, que o Estado:

- a) somente pode legislar sobre a matéria, em caráter suplementar, após a edição de normas gerais pela União;
- b) somente pode legislar sobre a matéria caso a competência lhe seja delegada em lei complementar editada pela União;
- c) pode exercer a competência plena, e a posterior edição de normas gerais pela União revoga a lei estadual no que lhe for contrário;
- d) pode exercer a competência plena, e a posterior edição de normas gerais pela União suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário;
- e) pode exercer a competência plena e as normas gerais posteriormente editadas pela União não produzirão efeitos, caso colidam com a lei estadual.



50. (FGV / DPE-RJ – 2019) Na sistemática constitucional, existem matérias que podem ser disciplinadas por leis da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nesse caso, a União se limita à edição de normas gerais.

Trata-se de competência legislativa:

- a) concorrente;
- b) privativa;
- c) exclusiva;
- d) livre;
- e) partilhada.

51. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) A Lei X do Estado Delta dispôs sobre os requisitos a serem observados na celebração de contratos de transporte no seu território.

A Associação das Empresas de Transporte, insatisfeita com os efeitos práticos da Lei X, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido se o Estado teria competência para legislar sobre essa matéria.

À luz da sistemática constitucional, a Lei X

- a) foi corretamente editada pelo Estado Delta, que pode legislar concorrentemente com a União sobre Direito Civil.
- b) jamais poderia ter sido editada pelo Estado Delta, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.
- c) somente poderia ser editada pelo Estado Delta se existisse lei complementar da União autorizando.
- d) foi corretamente editada pelo Estado Delta, nos limites de sua competência legislativa suplementar.
- e) poderia ser editada pelo Estado Delta, mas sua eficácia cessaria com a superveniência de lei federal em sentido diverso.

52. (FGV / AL-RO – 2018) Com o objetivo de uniformizar o atendimento ao público nas agências da rede bancária, foi promulgada Emenda à Constituição do Estado Alfa dispondo que o tempo máximo de espera, nas agências situadas em todos os Municípios situados na esfera territorial do Estado, não deverá superar cinquenta minutos.

À luz da divisão de competências estabelecida na Constituição da República, sobre o referido comando normativo assinale a afirmativa correta.

- a) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa da União.
- b) É inconstitucional, por usurpar competência legislativa dos Municípios.
- c) É constitucional, por estar abrangido pela competência legislativa estadual.
- d) É constitucional, desde que lei nacional, editada pela União, não disponha em sentido diverso.
- e) É inconstitucional, pois, embora esteja abrangido pela competência estadual, deveria ser veiculado em lei.



53. (FGV / AL-RO – 2018) Com o objetivo de prestigiar a propriedade privada, a Lei estadual nº 123/2018 dispôs que as concessionárias de energia elétrica deveriam promover a remoção gratuita dos postes de energia elétrica que estejam causando transtornos aos proprietários dos respectivos terrenos.

À luz da divisão de competências prevista na Constituição da República, o referido diploma normativo é

- a) constitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre energia e respectivas instalações.
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre energia e explorar as instalações de energia elétrica.
- c) constitucional, pois o Estado tem competência para legislar sobre as concessões de energia em seu território.
- d) inconstitucional, pois compete privativamente aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local.
- e) constitucional, pois compete aos Estados suplementar as normas gerais editadas pela União.

54. (FGV / TJ-SC – 2018) Com o objetivo de ampliar a arrecadação e aprimorar as políticas públicas afetas aos direitos prestacionais, o Município Alfa editou a Lei nº 123/2018, disciplinando o funcionamento dos bingos no âmbito do seu território. Foram previstos os requisitos a serem atendidos para a concessão da licença de funcionamento e a parcela da arrecadação a ser transferida aos cofres públicos.

À luz da sistemática constitucional de divisão de competências legislativas, a Lei nº 123/2018 é:

- a) inconstitucional, pois compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre bingos;
- b) constitucional, pois compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local;
- c) constitucional, desde que a União tenha transferido aos Municípios competência legislativa;
- d) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre bingos;
- e) constitucional, desde que observadas as normas gerais editadas pela União.

55. (FGV / TJ-SC – 2018) Maria, Deputada Estadual, almejava apresentar um projeto de lei sobre direito financeiro, tendo constatado que competia à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria.

Com o objetivo de atuar de modo correto, solicitou que sua assessoria esclarecesse o alcance da competência estadual nesse caso.

Com embasamento na sistemática constitucional, a assessoria informou, corretamente, que o Estado, nesse tipo de matéria:

- a) pode legislar livremente sobre a matéria, já que as normas da União se destinam ao plano federal.
- b) enquanto a União não editar normas gerais sobre a matéria, possui competência plena.
- c) somente pode legislar nos limites em que seja autorizado pela União.
- d) revogará as normas gerais da União ao editar normas específicas.



e) somente pode editar as normas de interesse local.

56. (FGV / MPE-AL – 2018) Determinado Estado da federação editou a Lei nº 123/2018, dispondo sobre os requisitos a serem observados para a conversão da união estável em casamento.

Considerando a divisão de competências adotada pela federação brasileira, é correto afirmar que a Lei nº 123/2018 é

a) constitucional, pois todos os entes da federação têm competência concorrente para legislar sobre a matéria.

b) inconstitucional, pois, por se tratar de interesse local, somente os Municípios podem legislar sobre a matéria.

c) constitucional, pois os Estados têm competência concorrente com a União para legislar sobre a matéria.

d) constitucional, pois os Estados têm competência privativa para legislar sobre a matéria.

e) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre a matéria.

57. (FGV / TJ-AL – 2018) Maria, Deputada Estadual, consultou sua assessoria sobre a competência do Estado para legislar sobre direito financeiro. Em resposta, foi informada de que essa competência será exercida em caráter concorrente com a União.

À luz da sistemática constitucional, a informação fornecida pela assessoria de Maria indica que:

a) a União e o Estado podem legislar livremente sobre a matéria.

b) o Estado somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto a União não o fizer.

c) a União somente pode legislar sobre direito financeiro enquanto o Estado não o fizer.

d) a União deve limitar-se à edição de normas gerais sobre a matéria.

e) a União e o Estado devem editar as leis sobre a matéria em caráter conjunto.

58. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Ednaldo, deputado estadual, almejava apresentar projeto de lei para disciplinar o exercício de determinado direito, de grande importância para a população do Estado Beta. Ao consultar sua Assessoria Jurídica, foi informado que a competência legislativa para legislar sobre a matéria era concorrente com a União, bem como que esse ente ainda não tinha editado nenhuma lei sobre a temática.

À luz da sistemática constitucional afeta à divisão de competências legislativas e da narrativa acima, é correto afirmar que o projeto de Ednaldo

a) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante prevalecerá no caso de sobrevir lei federal que dele destoe.

b) somente poderá ser aprovado e transformado em lei quando a União, no exercício de sua competência legislativa, editar normas gerais sobre a matéria.

c) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante pode vir a ter a eficácia suspensa no caso de sobrevir lei federal sobre normas gerais que dele destoe.

d) pode tratar da matéria apenas sob a ótica do interesse local, não de modo pleno, sendo que a lei dele resultante será suspensa quando destoar das normas gerais da União.



e) pode tratar da matéria de modo pleno, sendo que a lei dele resultante somente prevalecerá sobre a lei federal superveniente quando preponderar o interesse local.

59. (FGV / Câmara de Salvador – 2018) O Município Beta, com o objetivo de limitar o tempo de espera do usuário dos serviços bancários, aprovou, após o regular processo legislativo, a Lei X, que estabeleceu um limite máximo de tempo para a realização do atendimento. Insatisfeitas com a medida, as instituições financeiras argumentaram com a sua inconstitucionalidade, pois o Município não poderia legislar sobre a matéria.

À luz da sistemática constitucional, o Município:

- a) possui competência legislativa, pois se trata de matéria de interesse local;
- b) não possui competência legislativa, pois compete à União legislar sobre direito bancário;
- c) possui competência legislativa concorrente com a União e os Estados para legislar sobre direito bancário;
- d) não possui competência legislativa, pois compete ao Estado regular a matéria de modo uniforme;
- e) possui competência legislativa, desde que autorizado por norma geral editada pela União.

60. (FGV / SEPOG-RO – 2017) Determinado Estado da Federação, com elevado potencial agrícola, editou lei contendo detalhada disciplina afeta ao Direito Agrário, que deveria vigor nos limites do seu território.

A União, que até então não havia legislado sobre a matéria, editou, poucos anos depois, lei que disciplinava parte das temáticas tratadas na lei estadual.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional de divisão de competências legislativas entre os entes federativos, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei estadual é inconstitucional, por versar sobre matéria de competência legislativa privativa da União.
- b) A lei estadual, em razão da especificidade do interesse, prevalece, integralmente, sobre a lei da União.
- c) A lei estadual, em razão da especificidade do interesse, prevalece naquilo que não contrariar a lei da União.
- d) A lei da União é inconstitucional, por violar a competência exclusiva do Estado para legislar sobre a matéria.
- e) A lei da União somente não seria inconstitucional se fosse editada em momento anterior à lei estadual.

61. (FGV / ALERJ – 2017) Logo no início da legislatura, um grupo de Deputados Estaduais procurou se inteirar das competências legislativas passíveis de serem exercidas pelo Estado. Após realizar um alentado estudo da Constituição da República Federativa do Brasil, formulou diversas proposições a esse respeito, mas concluiu que somente uma delas era compatível com o nosso sistema constitucional.

A esse respeito, é correto afirmar que:



- a) o Estado somente pode exercer as competências enumeradas exaustivamente na Constituição da República;
- b) a competência dos Estados está exaustivamente enumerada nas Constituições da República e do Estado;
- c) somente as matérias afetas ao interesse local estão sujeitas à competência dos Estados;
- d) são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição da República;
- e) a competência dos Estados está detalhada em lei complementar editada pela União.

62. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) Sobre as competências administrativas do Município em comum com a União e o Estado, analise as afirmativas a seguir.

- I. Cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- II. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, exceto os sítios arqueológicos, de competência exclusiva da União.
- III. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, inclusive os bens de valor artístico ou cultural.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

63. (FGV / MRE – 2016) Na Federação brasileira, a União exerce certas competências legislativas concorrentes com outros entes federativos, o que exige um nível mínimo de harmonização entre as distintas esferas de governo. Considerando a sistemática constitucional, é correto afirmar que, nessa esfera de competências:

- a) a União possui competência plena, enquanto não editadas as normas específicas dos Estados;
- b) a União e os Estados devem observar as normas gerais constantes da Constituição Federal;
- c) a superveniência da legislação estadual revoga a norma editada pela União que se mostre incompatível;
- d) os Estados possuem competência plena, enquanto a União não editar as normas gerais;
- e) a superveniência da lei estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei editada pela União.

64. (FGV / TJ-PI – 2015) Determinada lei estadual, com o objetivo de frear a "litigiosidade impulsiva", dispôs que seria exigido o depósito prévio de 100% (cem por cento) do valor da condenação para a interposição de recurso no âmbito do Juizado Especial Cível. À luz da sistemática constitucional de repartição de competências entre os entes federativos, é correto afirmar que a lei é:



- a) constitucional, pois os Estados podem legislar concorrentemente com a União sobre procedimentos;
- b) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito processual;
- c) constitucional, pois todos os entes federativos possuem competência comum para legislar sobre a matéria;
- d) inconstitucional, pois a exigência de depósito prévio viola a garantia de acesso à justiça;
- e) constitucional, desde que haja garantia de devolução do depósito caso o recorrente seja vencedor.

65. (FGV / SSP-AM – 2015) Na medida em que o art. 24 da Constituição da República atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre as matérias ali relacionadas, é possível afirmar que:

- a) caso inexista lei da União a respeito das matérias referidas no art. 24, os demais entes exercerão a competência legislativa plena;
- b) todos os entes federados referidos no art. 24 podem legislar livremente sobre as matérias ali relacionadas;
- c) os Estados e o Distrito Federal somente podem legislar sobre as matérias previstas no art. 24 caso sejam autorizados em lei complementar editada pela União;
- d) a União pode editar lei exaurindo a disciplina normativa das matérias previstas no art. 24;
- e) os Estados e o Distrito Federal, ao legislarem sobre as matérias previstas no art. 24, somente podem estabelecer normas gerais.

66. (FGV / TJ-BA – 2015) Determinada Constituição Estadual dispôs que as famílias que possuam terras estaduais improdutivas por mais de 40 anos ininterruptos, sem contestação, e comprovem que mantiveram ininterrupta produção de gêneros alimentícios durante todo esse período, adquirem o seu domínio. É correto afirmar que essa norma é:

- a) inválida, pois compete privativamente à União legislar sobre direito civil;
- b) válida, pois somente a Constituição Estadual pode dispor sobre os bens estaduais;
- c) inválida, pois somente a lei estadual de iniciativa parlamentar poderia incursionar nessa temática;
- d) inválida, pois somente a lei estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, poderia incursionar nessa temática;
- e) inválida, pois compete privativamente à União dispor sobre o destino a ser dado às terras públicas.

67. (FGV / TCM-SP – Ciências Jurídicas – 2015) Sociedade empresária do ramo de salão de beleza requereu ao Município de São Paulo licença de funcionamento. O pedido foi indeferido porque, de fato, o local escolhido para sua instalação não comportava tal atividade, de acordo com a Lei Municipal nº 13.885/2004 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), que estabelece, entre outras, as diretrizes para instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais nas diversas zonas urbanas, fixadas nos termos do Plano Diretor.

Mesmo com o indeferimento, a sociedade empresária se instalou no local e iniciou suas atividades. Após diligência dos fiscais municipais, o Município lavrou auto de infração e



interditou o salão. Inconformado, o particular impetrou mandado de segurança requerendo a desinterdição e a obtenção da licença.

No caso em tela, a sociedade empresária:

- a) tem razão, porque, ao legislar sobre uso do solo, o Município não poderia impedir a livre iniciativa de empresários que geram empregos e aumentam a arrecadação tributária, além de que os fiscais agiram com abuso de poder, eis que não apresentaram mandado judicial para realizar a fiscalização;
- b) tem parcial razão, cabendo apenas a desinterdição, porque, pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, somente o Judiciário poderia determinar a interdição, observados o contraditório e ampla defesa;
- c) não tem razão, porque o Município agiu no regular emprego de seu poder disciplinar e sancionador, que lhe permite fiscalizar e limitar atividades privadas, de acordo com a legislação, em prol do interesse público;
- d) não tem razão, porque o Município agiu no regular emprego de seu poder regulamentar, que lhe permite, caso a caso, condicionar, restringir e paralisar atividades particulares em favor dos interesses da coletividade, quando verificar que as posturas municipais não estão sendo obedecidas;
- e) não tem razão, porque o Município agiu no regular emprego de seu poder de polícia, cabendo ao Judiciário tão somente apreciar se houve algum vício de legalidade na conduta do Município, o que incoerreu na hipótese.

68. (FGV / DPE-RO – 2015) Determinada Constituição Estadual, com o objetivo declarado de preservar a simetria com a Constituição da República, definiu a tipologia de infrações político-administrativas denominadas crimes de responsabilidade, a que estariam sujeitos o Governador e o Vice-Governador do Estado, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal. No caso de condenação, a sanção seria a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de outra função pública por oito anos. É correto afirmar que comando dessa natureza é:

- a) totalmente inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal;
- b) parcialmente inconstitucional, pois a Constituição Estadual feriu a autonomia dos Municípios ao definir os crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;
- c) totalmente inconstitucional, por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito político e administrativo;
- d) constitucional, pois a Constituição Estadual pode dispor livremente sobre as matérias afetas ao Estado e aos Municípios inseridos em seu território;
- e) parcialmente inconstitucional, pois a Constituição Estadual não poderia dispor sobre a situação do Governador e do seu Vice, cuja responsabilidade é regida pela Constituição da República.

69. (FGV / FUNARTE – 2014) Em matéria de organização do Estado, a Constituição da República de 1988 dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico, social e cultural;



- b) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- c) decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção municipal, estadual ou federal quando houver grave violação a patrimônio artístico, histórico e cultural;
- d) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- e) exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

70. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Sobre a organização político-administrativa do Estado brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

I. O Estado brasileiro divide-se em entes federativos de três diferentes níveis organizados hierarquicamente.

II. Os Municípios podem legislar de forma suplementar sobre matérias elencadas pela Constituição de 1988 como sendo de competência legislativa concorrente.

III. A competência legislativa sobre assuntos de interesse local é privativa dos Municípios.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

71. (FGV / FIOCRUZ – 2010) A repartição de competência entre os entes federativos do Estado brasileiro está norteadada no princípio geral:

- a) da prerrogativa de função.
- b) da comutatividade de competência.
- c) dos poderes remanescentes.
- d) da preponderância de interesse.
- e) da exclusividade estatal.

72. (FGV / OAB – 2013) Na ausência de lei federal estabelecendo normas gerais sobre proteção de ecossistemas ameaçados, determinado estado da Federação editou, no passado, a sua própria lei sobre o assunto, estabelecendo desde princípios e valores a serem observados até regras específicas sobre a exploração econômica de tais áreas. Criou, ainda, fiscalização efetiva em seu território e multou empresas e produtores que desrespeitaram a lei. Anos depois, a União edita lei contendo normas gerais sobre o tema e muitas de suas disposições conflitavam com a anterior lei estadual. Com relação a este caso, assinale a afirmativa correta.

- a) A União não poderia legislar, uma vez que o assunto é matéria de interesse local, não havendo justificativa para lei nacional sobre o tema. Houve invasão de competência privativa dos estados.



b) No campo das competências legislativas concorrentes, a União deve legislar sobre normas gerais e o estado pode editar normas suplementares, mas enquanto inexistir lei federal, a competência do estado é plena. A superveniência de lei geral nacional suspende a eficácia das disposições contrárias da lei dos estados.

c) A lei aplicável, no caso concreto, será aquela que estabelecer padrões mais restritivos, em atenção à proteção do meio ambiente, não importando se tal norma é a federal ou se a editada pelos estados-membros.

d) O estado não poderia ter estabelecido normas próprias na ausência de lei nacional com disposições gerais que definissem marcos a serem seguidos pelos estados. Em consequência, são nulas todas as multas aplicadas anteriormente à publicação da lei editada pela União.

73. (FGV / TJ-AM – 2013) Considerando as hipóteses de competência previstas na Constituição, assinale a alternativa que faz a relação adequada entre o ente político e sua competência.

(1) União.

(2) Estados.

(3) municípios.

() explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os portos marítimos.

() assegurar a defesa nacional.

() instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas.

a) 1 – 2 – 3

b) 2 – 1 – 3

c) 1 – 1 – 2

d) 2 – 2 – 2

e) 2 – 1 – 1

74. (FGV / OAB – 2013) A Constituição da República de 1988 adotou elementos de federalismo cooperativo e de federalismo dual na repartição de competências entre os entes federados, distribuindo competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes. Assim sendo, a respeito da organização do Estado estabelecida na Constituição, assinale a afirmativa correta.

a) É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competindo à lei complementar fixar normas de cooperação entre os entes.

b) É vedado aos Estados criar códigos tributários próprios, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito financeiro e tributário.

c) É vedado à União decretar intervenção federal em Município localizado em território federal quando este não tiver aplicado o mínimo exigido de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino.

d) Em relação às competências legislativas concorrentes da União e dos Estados, havendo norma federal e estadual divergentes, deve prevalecer a norma federal, que serve de fundamento de validade à norma estadual.



75. (FGV / PC-MA – 2012) Acerca da repartição constitucional de competências, analise as afirmativas a seguir.

I) No campo das competências legislativas concorrentes, lei complementar disciplinará o modo de cooperação entre União, Estados e Municípios.

II) No campo das competências comuns à União, Estados e Municípios, a competência da União limita-se ao estabelecimento de normas gerais.

III) É reservada aos Estados competência residual, que não lhes seja vedada pela Constituição.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- e) se apenas a afirmativa III estiver correta.

76. (FGV / OAB – 2012) O Estado W, governado por dirigente progressista, pretende realizar uma ampla reforma agrária no seu território para melhor dividir a terra, incluindo diversos desempregados na vida produtiva, apresentando, ainda, amplo programa de financiamento das atividades agrícolas. Com essa proposta política, resolve apresentar projeto de lei, criando formas de desapropriação e inovando nos procedimentos, dando característica sumária e permitindo o ingresso nos imóveis sem pagar indenização. Quanto ao tema em foco, legislação sobre desapropriação, nos termos da Constituição Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) Trata-se de competência privativa da União.
- b) Trata-se de competência da União em comum com os Estados.
- c) Trata-se de competência privativa dos Estados.
- d) Trata-se de competência dos Estados em comum com os Municípios.

77. (FGV / FIOCRUZ - 2010) A competência para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde é:

- a) concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.
- b) comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) comum entre União, Estados e Distrito Federal.
- d) exclusiva da União.
- e) privativa da União.

78. (FGV / TJ-AM – 2013) As alternativas a seguir apresentam algumas competências da União, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) manter o correio aéreo nacional.
- b) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica.



- c) organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.
- d) organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

79. (FGV / TJ-AM – 2013) Sobre a partilha de competência dos entes da Federação, assinale a afirmativa correta.

- a) Aos Estados compete legislar sobre os assuntos de interesse local, sem prejuízo da competência da União para estabelecer as normas de caráter geral.
- b) A competência legislativa em matéria penal é concorrente entre a União e os Estados.
- c) Nas hipóteses de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, estes poderão legislar de forma plena no caso de inexistência de normas federais sobre o tema.
- d) Incumbe aos Estados prestar os serviços relativos ao fornecimento de gás canalizado e gás de botijão.
- e) A competência para legislar sobre direito tributário é privativa da União.

80. (FGV / MPE-MS – 2013) A competência para legislar sobre direito processual civil é titularizada:

- a) pela União, pelos Estados e Distrito Federal, de forma concorrente.
- b) pela União, de forma privativa.
- c) pela União, pelos Estados e Distrito Federal e pelos Municípios, de forma concorrente.
- d) pela União e pelos Municípios, cabendo competência apenas residual aos Estados.
- e) pela União e pelos Estados e Distrito Federal, de forma comum.

81. (FGV / SEFAZ – RJ - 2011) Analise as afirmativas a seguir:

- I) A competência para legislar sobre direito tributário é privativa da união, mas pode ser delegada aos estados.
- II) Lei estadual sobre política de crédito é inconstitucional, porque se trata de matéria de competência da união.
- III) A competência para editar normas gerais de licitação é da União, mas, na ausência de lei federal, os estados poderão legislar sobre a matéria.

Assinale:

- a) Se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) Se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) Se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d) Se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) Se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.



82. (FGV / DETRAN – 2013) No âmbito da repartição de competência estabelecida pela Constituição Federal, é de competência concorrente da União, estados, Distrito Federal e municípios legislar sobre:

- a) Direito Tributário e Direito Financeiro.
- b) Direito Marítimo e Direito Espacial.
- c) Direito Eleitoral e Direito Agrário.
- d) Direito Penal e Direito Processual Penal.
- e) Direito Civil e Direito Processual Civil.

83. (FGV / AL-MT – 2013) O Estado Y editou, no ano de 2013, Lei Ordinária concedendo porte de arma ao Procurador da Assembleia Legislativa do Estado, independente de qualquer ato formal de licença ou autorização.

Acerca desse dispositivo legal, assinale a afirmativa correta.

- a) A norma é constitucional porque o Estado Y tem competência para determinar as prerrogativas e garantias de seus servidores.
- b) A norma é inconstitucional por violar competência privativa da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.
- c) A norma é constitucional por tratar de tema afeto ao Direito Penal, que é de competência concorrente entre a União, os estados e os municípios.
- d) A norma é constitucional, uma vez que a Constituição institui que a segurança pública é dever do Estado.
- e) A norma é inconstitucional, pois deveria ser veiculada através de Lei Complementar Estadual.



GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA D
3. LETRA D
4. LETRA C
5. LETRA C
6. LETRA C
7. LETRA D
8. LETRA C
9. LETRA D
10. LETRA A
11. LETRA D
12. LETRA B
13. LETRA B
14. LETRA D
15. LETRA B
16. LETRA E
17. LETRA A
18. LETRA C
19. LETRA E
20. LETRA B
21. LETRA B
22. LETRA E
23. LETRA B
24. LETRA E
25. LETRA C
26. LETRA A
27. LETRA D
28. LETRA C
29. LETRA E
30. LETRA A
31. LETRA B
32. LETRA A
33. LETRA B
34. LETRA B
35. LETRA E
36. LETRA B
37. LETRA E
38. LETRA E
39. LETRA B
40. LETRA A
41. LETRA B
42. LETRA C
43. LETRA E
44. LETRA C
45. LETRA C
46. LETRA B
47. LETRA A
48. LETRA A
49. LETRA D
50. LETRA A
51. LETRA C
52. LETRA B
53. LETRA B
54. LETRA D
55. LETRA B
56. LETRA E
57. LETRA D
58. LETRA C
59. LETRA A
60. LETRA A
61. LETRA D
62. LETRA E
63. LETRA D
64. LETRA B
65. LETRA A
66. LETRA A
67. LETRA E
68. LETRA A
69. LETRA B
70. LETRA D
71. LETRA D
72. LETRA B
73. LETRA C
74. LETRA A
75. LETRA E
76. LETRA A
77. LETRA A
78. LETRA E
79. LETRA C
80. LETRA B
81. LETRA B
82. LETRA A
83. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Intervenção

1. (FGV/TJ-SC/2024)

Diversas organizações da sociedade civil organizada peticionaram ao governador do estado Alfa solicitando que fossem adotadas as medidas necessárias para a decretação de intervenção estadual no município Beta. A solicitação decorria do fato de, há três exercícios financeiros, não serem prestadas as contas devidas, conforme prescrito em lei.

Ao consultar o procurador-geral do estado em relação à possibilidade, ou não, de ser decretada a intervenção almejada, foi corretamente informado ao chefe do Poder Executivo que:

- a) é necessário provimento de ação interventiva, pelo Tribunal de Justiça, de legitimidade privativa do Ministério Público;
- b) é possível a decretação da intervenção, pelo governador do estado, após prévia aprovação pela Assembleia Legislativa;
- c) a não apresentação de contas enseja a tomada de contas especial, pelo Tribunal de Contas, não a decretação da intervenção;
- d) é possível a decretação da intervenção, pelo governador do estado, independente de provimento de representação pelo Tribunal de Justiça;
- e) é necessário o provimento de ação interventiva, pelo Tribunal de Justiça, de legitimidade disjuntiva e concorrente entre o Ministério Público e o governador do estado.

2. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023)

Ana e Maria realizaram alentada análise a respeito das distinções conceituais entre a intervenção passível de ser decretada pela União em Estado, e aquela passível de ser decretada pelo Estado em Município, quando não forem prestadas contas pela administração pública direta em harmonia com a sistemática estabelecida pela ordem jurídica.

Ao fim de suas reflexões, Ana e Maria concluíram corretamente que

- a) a situação descrita na narrativa não justifica a intervenção da União no Estado.
- b) em ambos os casos estamos perante situações de intervenção provocada.
- c) em ambos os casos estamos perante situações de intervenção espontânea.



d) enquanto a decretação da intervenção da União é classificada como provocada, a do Estado é espontânea.

e) enquanto a decretação da intervenção da União é classificada como espontânea, a do Estado é provocada.

3. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Um Estado da Região Norte do país está passando por grande instabilidade institucional em razão de uma greve das forças de segurança pública, o que compromete a ordem pública. Já um Estado da Região Sul está passando por comoção grave, decorrente da atuação de grupos separatistas, que almejam criar um novo Estado de Direito, independente da República Federativa do Brasil, o que compromete a paz social da população dessa Região.

Apesar da efervescência dos acontecimentos que eclodiram no território nacional, inúmeros parlamentares, sensíveis à necessidade de ser realizada uma reforma tributária, iniciaram a colheita de assinaturas para a apresentação de proposta de emenda à Constituição.

Sobre a hipótese narrada, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

a) Os acontecimentos verificados nos Estados das Regiões Norte e Sul do País não geram reflexos no processo legislativo, mas podem ensejar tanto a decretação da intervenção federal como a decretação do estado de defesa.

b) Os acontecimentos verificados nos Estados das Regiões Norte e Sul do País geram reflexos no processo legislativo, configurando limites circunstanciais para a reforma constitucional, e se harmonizam apenas com a decretação do estado de defesa.

c) Os limites circunstanciais de reforma constitucional estarão presentes apenas nas situações em que sejam detectadas instabilidades de caráter nacional, ensejando, em caráter sequencial, a decretação do estado de defesa e do estado de sítio, o que não é o caso.

d) Os acontecimentos verificados nos Estados das Regiões Norte e Sul do País podem vir a ensejar a decretação do estado de sítio, o que pressupõe a insuficiência das medidas adotadas durante a intervenção federal e o estado de defesa, mas não geram reflexos na reforma constitucional alvitada pelos parlamentares.

e) Os acontecimentos verificados no Estado da Região Norte podem ensejar a decretação da intervenção federal e do estado de defesa, enquanto aqueles verificados no Estado da Região Sul só se harmonizam com a decretação do estado de sítio, sendo que apenas os últimos consubstanciam limite circunstancial de reforma constitucional.

4. (FGV/ALEMA/2023) O Procurador-Geral da República ajuizou representação interventiva, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), sob o argumento de que o Estado Alfa não aplicou o mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais em ações e serviços públicos de saúde.

Considerando os termos dessa narrativa e a sistemática jurídica afeta à respectiva temática, é correto afirmar que se trata de processo.

a) subjetivo, sendo que a procedência do pedido, pelo STF, vincula o Presidente da República em relação à necessidade de decretação da intervenção.



b) objetivo, sendo que a procedência do pedido, pelo STF, produz o efeito de decretação da intervenção, cabendo ao Presidente da República a nomeação do interventor.

c) de controle de constitucionalidade, sendo que a procedência do pedido, pelo STF, somente atesta a injuridicidade, cabendo ao Presidente da República avaliar a conveniência de decretar a intervenção.

d) de controle da efetividade dos direitos fundamentais, sendo que o Supremo Tribunal Federal somente analisará o pedido formulado após o decurso do prazo constitucional para a correção, pelo Estado Alfa, da injuridicidade detectada.

e) de conflito federativo, sendo que a procedência do pedido pelo STF desconstituirá os atos inconstitucionais e possibilitará que o Congresso Nacional avalie a conveniência da intervenção, a ser decretada pelo Presidente da República.

5. (FGV/TCE ES/2023) O prefeito do Município Alfa tomou conhecimento de que o governador do Estado Beta, em cujo território o Alfa está situado, decretou a intervenção estadual espontânea no Município. Para tanto, foi invocado, como fundamento do decreto estadual, que o Município Alfa: (1º) está se negando a executar as normas de licitações e contratos administrativos editadas pela União; (2º) não vem pagando a dívida flutuante; e (3º) não aplicou, nos dois últimos exercícios financeiros, o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Irresignado com a decretação da intervenção, o prefeito municipal solicitou que o procurador-geral do Município se manifestasse a respeito de sua compatibilidade com a Constituição da República de 1988.

Foi corretamente informado ao prefeito municipal, em relação à compatibilidade, com a ordem constitucional, dos três fundamentos invocados no decreto de intervenção, que:

- a) todos foram corretamente invocados;
- b) apenas o 2º fundamento foi corretamente invocado;
- c) apenas o 3º fundamento foi corretamente invocado;
- d) apenas o 1º e o 2º fundamentos foram corretamente invocados;
- e) apenas o 1º e o 3º fundamentos foram corretamente invocados.

6. (FGV/TJ-MS - 2022) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao apreciar as contas de governo apresentadas pelo prefeito do Município Beta nos três últimos exercícios financeiros, detectou a não aplicação do mínimo exigido da receita municipal em ações e serviços públicos de saúde. Em razão desse estado de coisas, o prefeito foi informado sobre a existência de um forte movimento popular para que seja decretada a intervenção do Estado Alfa no Município Beta. Essa intervenção, considerando a narrativa apresentada, é da modalidade:

a) provocada e pressupõe o acolhimento de representação, de iniciativa do Ministério Público, pelo Tribunal de Justiça, com edição de decreto pelo governador e posterior apreciação da Assembleia Legislativa;



- b) provocada e pressupõe o acolhimento de representação, de iniciativa do Tribunal de Contas, pelo Tribunal de Justiça, com edição de decreto pelo governador e posterior apreciação da Assembleia Legislativa;
 - c) espontânea, devendo ser objeto de deliberação da Assembleia Legislativa, a partir de provocação de grupos populares, com posterior edição de decreto pelo governador;
 - d) provocada e pressupõe representação do Tribunal de Contas, com apreciação da Assembleia Legislativa e posterior edição de decreto pelo governador;
 - e) espontânea, devendo ser objeto de decreto do governador do Estado, com posterior apreciação da Assembleia Legislativa.
7. (FGV/TCE-AM - 2021) O Município Beta, apesar de ter sido regularmente intimado, deixou de cumprir inúmeras ordens judiciais sem que houvesse qualquer justificativa para esse proceder, que não a ausência de vontade política em cumpri-las.

Nesse caso, para que o Estado possa intervir no referido Município, é necessário:

- a) provimento de representação pelo Tribunal de Justiça, edição do decreto de intervenção e sua apreciação pela Assembleia Legislativa;
- b) representação do Tribunal de Justiça, edição do decreto de intervenção e sua apreciação pela Assembleia Legislativa;
- c) provimento de representação pelo Tribunal de Justiça e edição do decreto de intervenção;
- d) deliberação da Assembleia Legislativa e edição do decreto de intervenção;
- e) representação do Tribunal de Justiça e edição do decreto de intervenção.

8. (FGV / Prefeitura de Niterói – 2018) O Município XYZ, situado no Estado ABC, enfrenta, neste momento, grave situação de insegurança, devido a diários conflitos envolvendo traficantes fortemente armados. Tais conflitos já deixaram dezenas de mortos em um período de duas semanas, e as tentativas de resposta da polícia foram objeto de retaliação por parte de bandidos, aterrorizando a população local. Nesse caso,

- a) a União ou o Estado ABC podem intervir no Município XYZ, com o fim de ver restabelecida a ordem pública, gravemente comprometida pelos eventos descritos.
- b) pode o Estado ABC intervir no Município XYZ, com o propósito de fazer cessar ameaça à segurança pública e à ordem constitucional estabelecida.
- c) a União pode intervir no Estado ABC para pôr fim ao grave comprometimento da ordem pública, mas o Estado ABC não pode intervir no Município XYZ nessa hipótese.
- d) a União pode intervir no Município XYZ para o restabelecimento da ordem pública gravemente comprometida, devendo submeter o decreto de intervenção à apreciação do Congresso Nacional.
- e) não está configurada hipótese de intervenção federal ou estadual, uma vez que esta requer, nos termos da Constituição da República, atuação dolosa por parte do Estado ou do Município.

9. (FGV / MPE-RJ – 2016) Após o trânsito em julgado de decisão da Justiça Estadual que condenara certo Estado da Federação ao restabelecimento de vantagem pecuniária devida a um servidor público, foram adotadas todas as providências processuais visando à efetividade do julgado. Apesar disso, o Estado negava-se a cumpri-la sob o argumento de que era



injusta. Considerando a sistemática constitucional afeta à decretação da intervenção da União nos Estados, a parte interessada em ver tal medida promovida poderia representar:

- a) diretamente ao Supremo Tribunal Federal, órgão que, acolhendo a representação, deve solicitar a intervenção ao Presidente da República.
- b) ao Tribunal de Justiça local, órgão que, acolhendo a representação, solicitará a intervenção ao Supremo Tribunal Federal, a quem compete requisitá-la ao Presidente da República
- c) diretamente ao Supremo Tribunal Federal, órgão que, acolhendo a representação, deve requisitar a intervenção ao Presidente da República.
- d) ao Tribunal de Justiça local, órgão que, acolhendo a representação, solicitará a decretação da intervenção ao Presidente da República.
- e) ao Tribunal de Justiça local, órgão que, acolhendo a representação, solicitará a intervenção ao Supremo Tribunal Federal, a quem compete decretá-la.

10. (FGV / DPE-RJ – 2014) A intervenção consiste em medida excepcional de supressão temporária da autonomia de determinado ente federativo, nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição da República. Sobre o instituto da intervenção, dispõe o texto constitucional que:

- a) a União pode intervir em todos os Municípios, Distrito Federal e Estados, já os Estados podem intervir apenas nos Municípios, nas hipóteses legais.
- b) cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos não poderão reassumi-los, salvo por força de decisão judicial.
- c) é hipótese de intervenção do Estado em seu Município, quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) é caso de intervenção do Estado em seu Município, quando o Município não estiver assegurando à população carcerária tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana.
- e) é exemplo de intervenção da União em um Município o caso da necessidade de manutenção da integridade nacional ou para repelir invasão estrangeira ou pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

11. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito do regime constitucional de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal, analise as afirmativas a seguir:

- I. Decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará interventor, será submetido à apreciação do Senado Federal, no prazo de vinte e quatro horas.
- II. Se a intervenção tiver sido decretada para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, fica dispensada a apreciação do decreto de intervenção pelo Poder Legislativo.
- III. Se a intervenção tiver sido decretada para repelir invasão estrangeira, poderá o Presidente da República deixar de submeter o decreto de intervenção ao Poder Legislativo, desde que invoque a ocorrência de grave risco iminente à preservação da integridade territorial e à soberania do Estado Brasileiro.
- IV. A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal para assegurar a observância da aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a



proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Assinale:

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas as afirmativas I, II e IV estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- e) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.

12.(FGV / TJ-AM – 2013) O procedimento destinado a viabilizar, nas hipóteses de descumprimento de ordem ou de sentença judiciais (CF, Art. 34, VI, e Art. 35, IV), a efetivação do ato de intervenção - trate-se de intervenção federal nos Estados-membros, cuide-se de intervenção estadual nos Municípios - reveste-se de caráter político-administrativo, muito embora instaurado perante órgão competente do Poder Judiciário (CF, Art. 36, II, e Art. 35, IV), circunstância que inviabiliza, ante a ausência de causa, a utilização do recurso extraordinário.



GABARITO

1. LETRA D
2. LETRA D
3. LETRA A
4. LETRA A
5. LETRA C
6. LETRA E
7. LETRA C
8. LETRA C
9. LETRA B
10. LETRA C
11. LETRA C
12. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.